

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO RURAL**

GUILHERME DAL SASSO

**VARIAÇÕES DA LUTA MBYA GUARANI PELA TERRA: ENTRE *YVYRUPA*,
ESTADO E DESENVOLVIMENTO**

Porto Alegre

2023

GUILHERME DAL SASSO

**VARIAÇÕES DA LUTA MBYA GUARANI PELA TERRA: ENTRE *YVYRUPA*,
ESTADO E DESENVOLVIMENTO**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Rural.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Lorena Cândido Fleury

Porto Alegre

2023

CIP - Catalogação na Publicação

Dal Sasso, Guilherme
Variações da luta Mbya Guarani pela terra: entre
Yvyrupa, Estado e desenvolvimento / Guilherme Dal
Sasso. -- 2023.
189 f.
Orientadora: Lorena Cândido Fleury.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do
Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas,
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural,
Porto Alegre, BR-RS, 2023.

1. Mbya Guarani. 2. Terras indígenas. 3.
Território. 4. Estado. 5. Desenvolvimento. I. Fleury,
Lorena Cândido, orient. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS com os
dados fornecidos pelo(a) autor(a).

GUILHERME DAL SASSO

**VARIAÇÕES DA LUTA MBYA GUARANI PELA TERRA: ENTRE YVYRUPA,
ESTADO E DESENVOLVIMENTO**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Rural.

Aprovada em: Porto Alegre, 25 de setembro de 2020.

BANCA EXAMINADORA:

Prof.^a Dr.^a Lorena Cândido Fleury - Orientadora

UFRGS

Prof. Dr. Henyo Trindade Barretto Filho

UnB

Prof.^a Dr.^a Mariana de Andrade Soares

EMATER/RS

Prof. Dr. Pablo Tibor Quintero Mansilla

UFRGS

Prof. Dr. Jalcione Pereira de Almeida

UFRGS

À José Arthur Bock, o Tito

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço à minha família: meu pai, Gilberto, minha mãe, Mara, e minha irmã Bruna, pelo amor e incentivo incansáveis e incondicionais.

Agradeço às amigadas, sem as quais a vida não faria sentido: aos guris de casa, Átila, Ariel e Dudu, pelo lar cheio de vida e som; ao Átila também por ter me ajudado desde a elaboração do projeto, pelas infinitas trocas intelectuais e pelo auxílio na escrita do trabalho; à rapaziada do sindicato, Gabriel, Cássio, Martino, Rafa, Theo, Pedro, Daniel, Denis, Henrique, Rodrigo, Diogo, Roger e Felipe, pela força nos piores momentos e alegria sem fim nos melhores; ao André da Rocha, pela risada, camaradagem constante e eventuais consultorias jurídicas; às amigas Ceci e Lary, pelo carinho e amizade que resistem às distâncias e se cruzam nos caminhos indígenas; à Ju e à Naomi, pelos laços que se reinventam e se fortalecem com carinho e beleza; à Rita, amiga da vida inteira que se tornou também referência intelectual e profissional; à Laura, pela intensa alegria e por trazer um pouco de Amazônia na minha vida; ao Lorenzo, pela poesia e pelas mil reinvenções da vida.

À Bruna, pelo belo encontro. Pelo amor, companheirismo e acolhida em meio à tormenta.

Ao pessoal da AEPIM, Lucas, Iana, Cathe, Carol, Gode, Gabão e Fuhr. Pela amizade, aprendizado contínuo, por terem sido sopro de vida num ano difícil, e pelos desafios que vêm pela frente.

À minha turma de mestrado inteira. Pelos bons encontros, trocas e aprendizados, e pela exemplar fraternidade e companheirismo, sobretudo nos momentos difíceis. A todo corpo docente e funcionários do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural, pelo ambiente acolhedor e democrático, tanto quanto rico e rigoroso na produção de conhecimento. À CAPES e à UFRGS, pela bolsa e por terem propiciado um ensino público, gratuito e de qualidade, apesar de todos ataques em sentido contrário.

Aos professores Jalcione, Marília, Lorena e demais colegas do grupo de pesquisa Tecnologia, Meio Ambiente e Sociedade (TEMAS), pelo acolhimento e generosidade nas discussões, conciliando alegria e profundo rigor no ambiente acadêmico.

À Lorena Fleury também pelo encorajamento nos momentos difíceis, pelo rigor, cuidado e atenção na orientação, pela força e alegria teórica que caracterizam sua docência.

Aos membros da banca, Henyo Trindade, Jalcione Almeida, Mariana Soares e Pablo Quintero, por aceitarem o convite para leitura e contribuição a esse trabalho.

À toda equipe da Divisão Indígena da antiga SDR: Ignácio Kunkel, Márcia Londero, James Roth, Maicon Fernandez e também à Mariana Soares, da Emater, com quem dei meus primeiros passos no indigenismo. Um agradecimento especial ao Ignácio Kunkel, pelo aprendizado incessante e pelo exemplo na dedicação e perseverança na boa luta.

Agradeço ao povo guarani de forma geral, por ser inspirador de tantas maneiras, e pela incessante hospitalidade, fraternidade e alegria nas aldeias. Especialmente, agradeço ao Felipe Brizoela, amigo e liderança admirável, com quem tanto aprendi e seguirei aprendendo. Obrigado também à dona Talcira e toda sua família, pelo carinho e alegria dos encontros.

Caminito del indio
Sendero colla
Sembrao de piedras
Caminito del indio
Que junta el valle con las estrellas
Caminito que anduvo
De sur a norte
Mi raza vieja
Antes que en la montaña
La pachamama se ensombreciera

Atahualpa Yupanqui (1955)

RESUMO

Esta dissertação de mestrado busca analisar as transformações ocorridas no território legal do povo guarani no Rio Grande do Sul nas últimas duas décadas. Partindo da constatação de que muitas aldeias surgiram em áreas novas sem que tenham sido demarcadas pela Funai, buscou-se identificar e analisar os processos que culminaram na aquisição e destinação de terras para comunidades guarani, abordando tanto os procedimentos estatais quanto as estratégias indígenas de territorialização. Utilizando-se do método etnográfico, é primeiramente realizada uma revisão bibliográfica para contextualização etno-histórica do território guarani, a partir das obras principalmente de Ladeira (2014), Souza (2015), Clastres (2007) e Garlet (1997), abarcando as dinâmicas colonizadoras e aspectos cosmológicos dos guarani, como a mobilidade *mbya*, o *jeguata* e a busca pela terra sem mal, *yvy marãey*. Também é empreendida revisão bibliográfica para uma breve síntese histórica da legislação indigenista, a partir de autoras como Carneiro da Cunha (1998), Perrone-Moisés (1998), Lima (1998) e Oliveira (2006), a fim de compreender a relação entre as formas jurídicas e os processos associados de colonização e criação de reservas indígenas. Do mesmo modo, a criação de reservas e terras indígenas para os guarani no RS é abordada principalmente a partir da obra de Soares (2012). Em seguida, são identificados e analisados distintos processos que culminaram nas recentes aquisições territoriais para os guarani no estado: as três áreas adquiridas como medida de compensação ambiental por conta da duplicação da rodovia federal BR-101, no litoral norte do estado; oito terras compradas como medida de compensação ambiental da duplicação da rodovia BR-116, na costa da Lagoa dos Patos; cinco reservas indígenas criadas pelo governo do estado em áreas públicas ociosas, em um processo *sui generis* de “barganha territorial assimétrica”; e, por fim, três áreas públicas retomadas como terras tradicionais através da mobilização indígena. Esses processos são analisados a partir de uma combinação de situações etnográficas e análise documental. Argumenta-se que meios assessoriais de garantia dos direitos territoriais vêm assumindo protagonismo na luta pela terra, uma vez que a Funai falha reiteradamente em cumprir sua função constitucional de demarcação das terras tradicionais. Desse modo, os guarani conseguem garantir terras mais a partir da condição de “população afetada” por projetos de desenvolvimento do que pelo direito originário ao seu território. Ao mesmo tempo, argumenta-se no sentido de uma pragmática indígena na relação com o desenvolvimento e o Estado, a partir da qual os guarani

conquistam áreas fragmentárias, diminutas e muitas vezes degradadas, chamadas no trabalho de “sobras do desenvolvimento”, mas com potencial de regeneração ecológica, espaço para reprodução social e inseridas num complexo territorial ancestral, o que permite a vivência e acesso ampliado às matas, ao meio ambiente e ao território tradicional guarani.

Palavras-chave: Mbya Guarani. Terras indígenas. Território. Estado. Desenvolvimento.

ABSTRACT

This master's thesis analyzes the transformations that have taken place in the legal territory of the Guarani people in the state of Rio Grande do Sul in the last two decades. Based on the observation that many villages emerged in new areas without having been demarcated by Funai, the aim was to identify and analyze the processes that culminated in the acquisition and destination of land for guarani communities, addressing both state procedures and indigenous territorialization strategies. Using the ethnographic method, a bibliographic review is first carried out for the ethno-historical contextualization of the guarani territory, based on the works mainly of Ladeira (2014), Souza (2015), Clastres (2007) and Garlet (1997), covering the colonizing dynamics and cosmological aspects of the Guarani, such as the *Mbya* mobility, the *jeguata* and the search for “evilless land”, *yvy marãey*. A bibliographic review is also undertaken for a brief historical synthesis of indigenous legislation, though authors such as Carneiro da Cunha (1998), Perrone-Moisés (1998), Lima (1998) and Oliveira (2006), in order to understand the relationship between the legal forms and associated processes of colonization and the creation of indigenous reserves. Likewise, the creation of reserves and indigenous lands for the Guarani in RS is approached mainly from the work of Soares (2012). Then, different processes that culminated in the recent territorial acquisitions for the Guarani in the state are identified and analyzed: the three areas acquired as a measure of environmental compensation due to the duplication of BR-101 highway, on the north coast of the state; eight lands purchased as an environmental compensation measure for the duplication of BR-116 highway, along the Lagoa dos Patos coastline; five indigenous reserves created by the state government in idle public areas in a *sui generis* process of “asymmetric territorial bargain”; and, finally, three public areas retaken as traditional lands through indigenous mobilization. The work analyzes these processes through a combination of ethnographic situations and documentary analysis. It argues that ancillary means of guaranteeing territorial rights have assumed a leading role in the struggle for land, since Funai has repeatedly failed to fulfill its constitutional function of demarcating traditional lands. In this way, the Guarani manage to guarantee the possession of some lands more from the condition of “affected population” by development projects than by the originary right to their traditional territory. At the same time, it is argued in the sense of an indigenous pragmatics in relation to development processes and the State, from which the Guarani conquer

fragmentary, tiny and often degraded areas, called in the work “leftovers from development”, but with potential for ecological regeneration, space for social reproduction and inserted in a ancestral territorial complex, which allows living and expanded access to forests, the environment and the Guarani traditional territory.

Keywords: Mbya Guarani. Indigenous lands. Territory. State. Development.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACP	Ação Civil Pública
AEPIM	Associação de Estudos e Projetos com Povos Indígenas e Minoritários
ANAÍ	Associação Nacional de Apoio ao Índio
ANAMA	Ação Nascente Maquiné
CAPG	Conselho de Articulação do Povo Guarani
CCM	Comitê de Combate à Megamineração no Rio Grande do Sul
CEEE	Companhia Estadual de Energia Elétrica
CEPI	Conselho Estadual dos Povos Indígenas
CESA	Companhia Estadual de Silos e Armazéns
CIMI	Conselho Indigenista Missionário
CGLIC	Coordenadoria Geral de Licenciamento Ambiental
CGY	Comissão Guarani Yvyrupa
CTI	Centro de Trabalho Indigenista
CTL	Coordenadoria Técnica Local
CF	Constituição Federal
DNIT	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
DPAQUI	Departamento de Pesca, Aquicultura, Quilombolas e Indígenas
EIA-RIMA	Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto Ambiental
EMATER	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
FAPEU	Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária
FEPAGRO	Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária
FEPAM	Fundação Estadual de Proteção ao Meio Ambiente
FETRAF	Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
GT	Grupo Técnico
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
LI	Licença de Instalação
LO	Licença de Operação
LP	Licença Prévia

MAIC	Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário
Mova-C	Movimento Construindo Consciente
MPF	Ministério Público Federal
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
NIT	Núcleo de Antropologia das Sociedades Indígenas e Tradicionais
NUCIME-PRRS	Núcleo de Comunidades Indígenas, Quilombolas e Minorias Étnicas da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização Não Governamental
PACIG	Programa de Compensação Ambiental de Apoio às Comunidades Indígenas Guarani
PGTA	Plano de Gestão Territorial e Ambiental
PMG	Projeto Mbyá Guarani
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PT	Partido dos Trabalhadores
RAM	Reunião de Antropologia do Mercosul
RI	Reserva Indígena
SDR	Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo
SEAPA	Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
SEAPDR	Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural
SEDAC	Secretaria de Estado da Cultura
SEMA	Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura
SESAI	Secretaria Especial de Saúde Indígena
SPI	Serviço de Proteção ao Índio
TEMAS	Grupo de Pesquisa Tecnologia, Meio Ambiente e Sociedade
TI	Terra Indígena
UC	Unidade de Conservação

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Disposição geral do povo guarani.....	30
Figura 2 - As macrorregiões de Yvyrupa segundo Souza (2015)	34
Figura 3 - Terra Indígena Campo Molhado e Terra Indígena Varzinha, nos municípios de Maquiné e Caraá, litoral norte do Rio Grande do Sul	70
Figura 4 - Mapa do litoral norte do RS, entre os municípios de Osório e Torres, área afetada pela duplicação da BR-101.....	81
Figura 5 - Síntese dos Subprogramas que compõem o PACIG, oficina da FUNAI	83
Figura 6 - Mapa da região do município de Torres (RS), com o antigo acampamento assinalado e o polígono da área adquirida onde se assenta a aldeia atual Campo Bonito.....	84
Figura 7 - Detalhe da região dos municípios de Maquiné e Osório, que conta com diversas aldeias	85
Figura 8 - Detalhe dos municípios de Riozinho e Maquiné, com as duas aldeias de Riozinho à esquerda assinaladas como Riozinho e Pindoty/Riozinho 2	86
Figura 9 - Tapera e árvores nativas na retomada Aquífero Guarani	89
Figura 10 - Placa na entrada da retomada que sinaliza o Aquífero Guarani	90
Figura 11 - Mapa das aldeias afetadas e adquiridas a partir da duplicação da BR-116.....	103
Figura 12 - Mapa da cidade de Santa Maria e da aldeia Guaviraty Porã	109
Figura 13 - Casa tradicional na tekoa Guaviraty Porã.....	110
Figura 14 - Mapa da região do Delta do Jacuí e da TI Arroio do Conde	111
Figura 15 - Mapa do município de Cristal e da aldeia Tavaí, em área destinada pela SDR...	114
Figura 16 - Mapa da região do município de Cachoeira do Sul e parte da bacia hidrográfica do rio Jacuí, com a TI Irapuá, o acampamento Irapuá e a Reserva Indígena do Piquiri	115
Figura 17 - Mapa do município de Camaquã e da Reserva Indígena Três Bicos/Guavira Poty.....	116
Figura 18 - Casa de madeira na aldeia Guajayvi, Charqueadas	118
Figura 19 - Área com roça tradicional, mata de capoeira e monocultivo de eucalipto na aldeia Guajayvi	119
Figura 20 - Mapa da região do delta do Jacuí com área da Mina Guaíba e as aldeias Guajayvi e Pekuruty assinaladas	124
Figura 21 - Cacique Claudio Acosta denuncia a ameaça de mineração ao território indígena em audiência pública em Eldorado do Sul	129

Figura 22 - Conversa com seu Estevão na aldeia Pekuruty.....	131
Figura 23 - Mapa do complexo de aldeias da região de Maquiné, com a aldeia Ka'aguy Porã assinalada ao centro.....	135
Figura 24 - Primeiro dia da retomada de Maquiné.....	136
Figura 25 - Caminho entre os jerivás (<i>pindo</i>) na Tekoa Yy Rupa, retomada de Terra de Areia.....	139
Figura 26 - Outra vista da retomada de Terra de Areia.....	141
Figura 27 - Mapa da região de Pelotas e Rio Grande.....	144
Figura 28 - Mapa da região do município de Rio Grande com localização da tekoa Para Roke.....	145
Figura 29 - Aldeia Para Roke, retomada da Fepagro de Rio Grande.....	147
Figura 30 - Mapa da região do rio Guaíba, com a retomada da Ponta do Arado ao centro....	149
Figura 31 - Mapa em detalhe da Ponta do Arado.....	150
Figura 32 - Retomada da Ponta do Arado vista a partir do rio Guaíba.....	151
Figura 33 - Acampamento da retomada.....	152
Figura 34 - Rotas de dispersão e circulação, segundo Ivori Garlet.....	164

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Demarcações de Terras Indígenas por mandatos presidenciais.....	24
Tabela 2 – Quadro Geral das Terras Indígenas no Brasil.....	25
Tabela 3 – Lista de Terras Guarani por situação administrativa e área.....	158

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	18
2	YVYRUPA: OS MBYA GUARANI E SEU TERRITÓRIO.....	29
2.1	ELEMENTOS BÁSICOS DA TERRITORIALIDADE GUARANI	32
2.2	YVY MARÃEY: A TERRA SEM MALES	36
2.3	UMA PERSPECTIVA MATERIALISTA.....	43
2.4	OGUATÁ E MOBILIDADE GUARANI.....	47
3	ESTADO, TERRAS INDÍGENAS E OS GUARANI	51
3.1	LEGISLAÇÃO INDIGENISTA E MEDIAÇÃO DOS INTERESSES COLONIAIS .	52
3.2	A EMERGÊNCIA DA QUESTÃO DE TERRAS INDÍGENAS COMO UM PROBLEMA DE ESTADO	57
3.3	A POLÍTICA INDIGENISTA (DE TERRAS) NO SÉCULO XX: DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO ÍNDIO (SPI) À FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) .	60
3.4	O GRANDE CONFISCO DAS ÁREAS GUARANI NO RIO GRANDE DO SUL...	65
3.5	AS ÁREAS GUARANI HOJE.....	71
4	A TERRA POR OUTROS MEIOS	77
4.1	A DUPLICAÇÃO DA BR-101 NO TRECHO OSÓRIO/RS - PALHOÇA/SC	77
4.1.1	Retomada na “Aquífero Guarani”, a aldeia que não foi: um subcapítulo do PACIG.....	87
4.2	A DUPLICAÇÃO DA BR-116 NO TRECHO GUAÍBA/RS - PELOTAS/RS	94
4.3	TERRAS PÚBLICAS E RESERVAS INDÍGENAS: AS INICIATIVAS DA DIVISÃO INDÍGENA DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO (SDR)	106
4.3.1	<i>Tekoa Guaviraty Porã</i> em Santa Maria, a primeira iniciativa.....	108
4.3.2	Terra Indígena Arroio do Conde: negociando desenvolvimento e direitos territoriais.....	110
4.3.3	<i>Tekoa Guajayvi e Pekuruty</i> contra a Mina Guaíba: conflito socioambiental no delta do Jacuí.....	122

4.4	RETOMANDO <i>YVYRUPA</i>	134
4.4.1	Retomadas indígenas em áreas da Fepagro: terras tradicionais?	134
4.4.2	Retomada da Ponta do Arado	147
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS: VARIAÇÕES NA LUTA PELA TERRA	155
	REFERÊNCIAS	170
	ANEXO A - REPRESENTAÇÃO AO MPF DA RETOMADA AQUÍFERO	
	GUARANI	178

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos quinze anos, o território guarani passou por consideráveis transformações no Rio Grande do Sul. Ao menos dezesseis áreas foram destinadas para o assentamento de comunidades Mbya Guarani, um número relevante face à histórica ineficiência do Estado brasileiro em demarcar as áreas desse povo, sobretudo no sul do Brasil. Até então, a Fundação Nacional do Índio (Funai) havia demarcado apenas sete terras tradicionais para os guarani no RS. Ao todo, Terras Indígenas ocupam apenas 0,4% da área do estado, incluindo as reservas kaingang (ISA, 2020). Essas novas áreas, contudo, não foram demarcadas pela Funai, conforme previsto pelo artigo 231 da Constituição Federal. Desse modo, busquei me dedicar ao estudo desses processos recentes, os quais pude em algum nível testemunhar pessoalmente.

Durante minha trajetória na graduação do curso de Ciências Sociais tive a oportunidade de estagiar na Divisão Indígena da então Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo (SDR), entre os anos de 2014 e 2016. Criada em 2011, a SDR foi incorporada em 2018 à antiga Secretaria de Agricultura, constituindo a atual Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (SEAPDR). Posteriormente, fui estagiário de antropologia no Núcleo de Comunidades Indígenas, Quilombolas e Minorias Étnicas da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul (NUCIME-PRRS), do Ministério Público Federal, entre 2016 e 2017. Esses estágios me permitiram acompanhar de perto uma série de ações desenvolvidas a nível estadual e federal que alteraram de modo significativo o território dos Mbya Guarani no estado.

A SDR foi responsável por elaborar a política de etnodesenvolvimento dos povos indígenas do estado, mas sua atuação que mais me chamava atenção era o assentamento de comunidades indígenas em situação de acampamento em terras públicas ociosas, resultando na criação de Reservas Indígenas estaduais. Ao contrário de diversas políticas públicas que são desenhadas a partir de intensas discussões legislativas, esse processo foi uma iniciativa quase que autônoma da referida Divisão Indígena, caracterizando um processo peculiar no indigenismo gaúcho e brasileiro, que pretendo analisar nesse estudo. Foram criadas pelo menos seis reservas indígenas, sendo cinco delas destinadas ao povo guarani: a Reserva Indígena (RI) Guaviraty, *Tekoa Guaviraty*, em Santa Maria; a R.I. do Piquiri, em Cachoeira do Sul; a R.I. Três Bicos, *Tekoa Guavira Poty*, em Camaquã; R.I. *Tavaí*, no município de

Cristal; e a R.I. *Guajayvi*, em Charqueadas. É necessário frisar, contudo, que nem todas essas áreas encontram-se devidamente regularizadas até o dia de hoje.

Também como estagiário das referidas instituições pude acompanhar as medidas de compensação ambiental das obras de duplicação da rodovia BR-116 (trecho Guaíba/RS - Pelotas/RS), que resultaram na aquisição de oito áreas para assentamento de comunidades guarani afetadas. A estrada, nesse trecho, perpassa território tradicional indígena, a costa oeste da Lagoa dos Patos, repleta de sítios arqueológicos, Terras Indígenas, Reservas Indígenas, antigos acampamentos, áreas de circulação, caça, pesca e colheita dos Mbya. Se as obras de duplicação começaram em 2012, a luta indígena para que as aldeias afetadas fossem devidamente compensadas é ainda anterior, remetendo ao processo de licenciamento ambiental. À época dos estudos, após longa negociação entre empreendedor, comunidades indígenas, Ministério Público e outras instituições, concluiu-se que oito comunidades indígenas seriam afetadas pelo empreendimento, a partir dos critérios estabelecidos pela legislação ambiental. Foram elas: *Tekoá Takuaty*/Arroio do Conde (área que aguarda até hoje os estudos de identificação e delimitação, no município de Eldorado do Sul), *Tekoá Araçaty*/Petim (mesma situação fundiária, no município de Guaíba), *Tekoá Nhu'ndy poty*/Flor do Campo / Passo Grande (também aguardando GT da Funai para demarcação, em Barra do Ribeiro), Passo Grande 2 (idem), *Tekoá Porã*/Coxilha da Cruz (Reserva Indígena estadual no município de Barra do Ribeiro), *Tekoá Ka'a Mirĩdy*/Água Grande (Reserva Indígena estadual no município de Camaquã), *Tekoá Yyguá* porã/Pacheca (Terra Indígena demarcada pela Funai em Camaquã), *Tekoá Kapi'i ovy*/Colônia Maciel (aldeia indígena em situação de acampamento, município de Pelotas). Como se pode notar, o empreendimento afetava todo um complexo de aldeias, cada uma delas em situações distintas de regularização fundiária.

Ao fim do processo, oito áreas foram adquiridas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), o órgão empreendedor, como forma de compensação territorial às comunidades afetadas, gerando por sua vez novas aldeias. São elas: *Tape Porã*, com 157 hectares; *Ka'aguy Porã*, com 110 ha; *Tekoa Mirim*, com 87 ha; *Yvy Poty*, com 98 ha; *Guapoy*, com 106 ha; *Yvy'ã Poty*, com 82 ha; *Tenondé*, com 98 ha; e *Guajaivi Poty*, com 131 ha.

A aquisição de terras como medida de compensação ambiental para comunidades indígenas afetadas por grandes projetos de infraestrutura não era exatamente uma novidade. Cerca de uma década antes, a duplicação da rodovia BR-101 entre os municípios de

Osório/RS e Palhoça/SC já havia proporcionado a compra de áreas para os guarani. Assim como a costa oeste da Lagoa dos Patos, o litoral norte gaúcho é caracterizado por intensa ocupação dos Mbya Guarani, contando com diversas aldeias. No RS, as que foram contempladas pelo Componente Indígena do Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA), que condiciona o licenciamento ambiental, foram as seguintes: TI Campo Molhado (município de Maquiné), TI Varzinha (Caraá), aldeia *Pindoty* (Riozinho) e *Nhu Porã* (Torres), então em situação de acampamento. Em processos que serão descritos posteriormente, a comunidade de Campo Molhado teve direito à compra de uma nova área no município de Osório, que acabou por tornar-se uma nova aldeia, chamada *Kuaray Rese* (Sol Nascente), com 45 hectares. A comunidade de *Nhu Porã* encontrava-se em situação de acampamento, à margem da rodovia em questão, e foi contemplada também com a aquisição de uma nova área, onde hoje se situa a aldeia. A aldeia da Varzinha já era uma Terra Indígena demarcada e não foi contemplada no subprograma de aquisição de terras. Por último, o Programa de Apoio às Comunidades Indígenas Guarani (Pacig), através do qual a Funai promovia as medidas de compensação da obra em questão, realizou uma compra emergencial de terra para a aldeia *Ita Poty*, que possui apenas 12 hectares, criando uma nova aldeia muito próxima, chamada *Pindoty/Riozinho II*, também pequena, com 24 hectares, restando combinado que posteriormente seria realizada uma nova aquisição fundiária com área maior. Essa nova área encontra-se em processo de aquisição somente agora, enquanto escrevo esse texto, no ano de 2020. Dessa forma, a duplicação da BR-101 acarretou efetivamente na aquisição de três áreas, virtualmente quatro.

Por mais que a iniciativa de terras da SDR e as medidas de compensação ambiental das rodovias BR-101 e BR-116 não estivessem diretamente relacionadas, me chamava atenção que pelos menos dezesseis áreas haviam sido adquiridas para comunidades mbya no estado do Rio Grande do Sul em espaço de tempo inferior a duas décadas. Não que quinze anos seja pouco tempo, sobretudo para quem aguarda a demarcação de suas terras tradicionais. Mas o fato ganha relevância quando comparado ao pequeno número de Terras Indígenas demarcadas pela Funai exclusivamente para os guarani no estado: sete (não incluo aqui as reservas indígenas kaingang coabitadas pelos guarani, por dizerem respeito a processos históricos relativamente distintos, questão que aprofundarei mais adiante), poucas delas nesse século. O contraste é gritante: há mais que o dobro de terras compradas ou cedidas nos processos mencionados do que Terras Indígenas demarcadas pela Funai em todo período

democrático no Rio Grande do Sul. Por fim, chama atenção o contexto em que os acontecimentos se desdobraram: a década de 2010 caracterizou um período particularmente negativo para os direitos territoriais indígenas, contando com ofensivas dos setores anti-indígenas e poucas terras demarcadas pelo governo federal em todo país. Colocado de outro modo: em todo período democrático, a Funai demarcou apenas sete áreas de uso exclusivo para os guarani, praticamente todas na década de 1990. De 2000 para cá, foram pelo menos dezesseis áreas compradas ou destinadas a esse povo, mas nenhuma demarcada por tradicionalidade.

Quando iniciei meu projeto de mestrado, a questão que me instigava era entender como os Mbya Guarani foram capazes de conquistar novas áreas justamente num contexto nacional abertamente hostil e refratário à demarcação de terras indígenas. Mais: como fizeram isso por vias outras que a demarcação de terras via artigo 231, tal como é previsto pela Constituição. Ao mesmo tempo, sempre me pareceu evidente a necessidade de um olhar crítico sobre esses processos: nenhuma dessas áreas adquiridas caracterizava um local específico historicamente reivindicado pelos guarani. Do mesmo modo, diversas dessas terras eram antigos hortos florestais com monocultivo de eucalipto, ou seja, desprovidas de elementos ambientais importantes e significativas relações cosmológicas para os indígenas. Além disso, a maioria das áreas possui entre oitenta e trezentos hectares, representando terras muito menores que aquelas reivindicadas tradicionalmente e que aguardam o andamento dos procedimentos de demarcação da Funai. De modo geral, foram esses processos que busquei explorar e investigar.

O **objetivo** desse trabalho, portanto, é entender como os Mbya Guarani conquistaram terras no Rio Grande do Sul nas duas últimas décadas, conjugando a identificação dos processos estatais com a análise das estratégias indígenas. Esse objetivo, é claro, carrega uma série de pressupostos, que preciso explicitar: o termo “conquista de terra” é precário antropológicamente, mas é necessário para se referir ao caráter legal de uma demarcação, da posse regularizada de uma área. Antes de iniciar a pesquisa, eu já tinha uma noção prévia de que as aquisições de terras correspondiam aos três “eixos” enumerados anteriormente: as ações territoriais da SDR e as medidas de compensação ambiental decorrentes de dois projetos de desenvolvimento. Durante meu mestrado, um quarto eixo se desdobrou: os processos de retomada de terras, que acabei abarcando em minha análise. O grande pressuposto que subjaz meu objetivo é de que a Funai foi relativamente incapaz de demarcar

as terras tradicionais dos guarani no RS e eles estão buscando outras formas de efetivar seus direitos territoriais. Ao mesmo tempo, foram situações bem específicas as que criaram condições de novas áreas para assentamento indígena, de modo que busquei evitar qualquer explicação que passasse por um “voluntarismo indígena”, um entendimento limitado de que a disposição para a luta é condição suficiente para a conquista de objetivos. Assim, o meu objetivo de pesquisa é carregado de pressupostos e se desdobra em questões de pesquisa: que situações de fricção interétnica promoveram a incorporação de novas áreas para os guarani? Que estratégias os guarani priorizaram nos processos analisados? Quais as implicações desses processos para a territorialidade guarani?

Por se tratarem de processos distintos (as ações da SDR e as medidas de compensação ambiental), muitas vezes pensei que deveria abrir mão de analisar de forma combinada esses acontecimentos para me dedicar a um “estudo de caso”, prática mais consolidada na pesquisa social. Por outro lado, por mais que a opção de analisar todas esses processos em conjunto tenha representado um grande desafio teórico e metodológico, sempre fez sentido pensar que o que estava em jogo para mim não era a análise de uma política específica, mas a compreensão de um deslocamento mais amplo e profundo nas formas de acesso a terra para os guarani no extremo sul do país. Dito de outra forma, minha motivação era menos investigar e avaliar uma medida específica, mas entender as relações que tornam possíveis determinados tipos de dinâmicas territoriais em detrimento de outras.

Metodologicamente, utilizei da etnografia de forma central no trabalho, embora a ênfase não tenha se dado nas imersões de campo. Durante o trabalho de pesquisa, estive presente em diversas aldeias que são objeto de análise no trabalho e em contato constante com inúmeras lideranças que protagonizaram os processos descritos, e também com outros atores não-indígenas de relevo. A pesquisa bibliográfica cumpriu um papel fundamental no entendimento da emergência histórica das formas de demarcação e reserva de áreas indígenas que conformam os processos estudados, e a pesquisa documental também foi crucial para apreender de forma ampla dinâmicas extremamente complexas como as que envolveram a duplicação das rodovias BR-116 e BR-101, privilegiada por um mínimo distanciamento histórico dos eventos. A pesquisa documental foi em alguns momentos até mesmo uma extensão do trabalho de campo, visto que em pelo menos duas oportunidades chaves para o estudo, tive o privilégio de escrever junto às lideranças indígenas documentos que explicitavam a reivindicação por uma terra específica junto às autoridades constituídas. O

tripé de minha análise, portanto, se dá na combinação da pesquisa documental, da imersão em campo e do referencial etnológico e historiográfico que envolvem o povo guarani, em particular no estado do Rio Grande do Sul.

Por último, gostaria de explicitar aqui uma última particularidade a respeito de minha trajetória: tendo sido estagiário da SDR e do MPF, instituições que atuaram nos processos referidos, acabei percebendo que meu olhar estava demasiado carregado de uma visão de burocrata, ainda que engajado com o indigenismo. Ou seja, muitas vezes acabava me entusiasmando com processos de aquisição territorial, realizando somas de números de hectares adquiridos. Do mesmo modo, sondava as conjunturas políticas, arranjos internos das instituições de estado e desenhos das políticas públicas para entender como tais aquisições haviam sido possíveis. Nesse processo, por não estar inserido em nenhum grupo de pesquisa à época e também por minhas visitas às aldeias serem antes tarefas institucionais que imersões de campo e de investigação antropológica, facilmente acabava vendo os guarani como “público alvo” de políticas, no limite como grupos cujas mobilizações e reivindicações eram parcialmente atendidas. Dentro dessa perspectiva, tornava-se impossível entender a diferença profunda e alteridade radical que marcam a relação indígena com a terra e o território das minhas expectativas de jovem burocrata, bem como era demasiado difícil entender como eram as próprias características políticas e culturais dos Mbya Guarani que eram fundamentais na criação das condições de possibilidade dessas ações. Sendo assim, mais que um desafio teórico e metodológico, pensar contra minha própria visão e suas categorias implícitas foi algo fundamental no processo de pesquisa.

Na introdução deste trabalho, fiz duas afirmações que julgo pertinente explicitar de forma mais aprofundada antes de prosseguir. Primeiramente, a de que o contexto nacional da década de 2010 representava o mais adverso para a demarcação de terras indígenas desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. Ao contrário do que alguém desavisado poderia pensar, não foi com a deterioração do ambiente político brasileiro dos últimos anos que as demarcações de terras indígenas foram praticamente paralisadas. A tabela abaixo mostra que pelo menos desde o primeiro mandato da presidente Dilma Rousseff houve uma notável diminuição de tais procedimentos.

Tabela 1 – Demarcações de Terras Indígenas por mandatos presidenciais

Presidente [período]	TIs Declaradas		TIs Homologadas	
	Nº	Extensão (Ha)	Nº	Extensão (Ha)
Jair Bolsonaro [jan 2019 - presente]	0	0	0	0
Michel Temer [mai 2016 a abr 2018]	3	3.397.569	1	19.216
Dilma Rousseff [jan 2015 a mai 2016]	15	932.665	10	1.243.549
Dilma Rousseff [jan 2011 a dez 2014]	11	1.096.007	11	2.025.406
Luiz Inácio Lula da Silva [jan 2007 dez 2010]	51	3.008.845	21	7.726.053
Luiz Inácio Lula da Silva [jan 2003 a dez 2006]	30	10.282.816	66	11.059.713
Fernando Henrique Cardoso [jan 1999 a dez 2002]	60	9.033.678	31	9.699.936
Fernando Henrique Cardoso [jan 1995 a dez 1998]	58	26.922.172	114	31.526.966
Itamar Franco [out 1992 a dez 1994]	39	7.241.711	16	5.432.437
Fernando Collor [mar 1990 a set 1992]	58	25.794.263	112	26.405.219
José Sarney [abr 1985 a mar 1990]	39	9.786.170	67	14.370.486

Fonte: ISA (2020).

Essa diminuição significativa chama atenção se contrastada não apenas com os números do governo Lula, mas com de todos presidentes do período democrático brasileiro. As razões para tanto são diversas, e não buscarei aqui investigá-las em profundidade. É evidente que imediatamente após a promulgação da CF 88 grandes áreas indígenas em contexto amazônico foram demarcadas por uma combinação de conjuntura interna e pressão internacional; também é claro que foram delimitadas diversas áreas onde a posse indígena era mais evidente e mais difícil de ser contestada judicialmente por não-indígenas eventualmente contrários, visto que era recente o processo de colonização da Amazônia Legal. Também é possível dizer que, na medida em que se avançou em inúmeros processos – mais de 400 terras indígenas já registradas -, seria de se esperar em algum momento uma diminuição desses números. Ainda assim, restam pelo menos 500 áreas reivindicadas pelos povos indígenas no Brasil, de modo que é impossível dizer que estamos minimamente próximos de uma resolução da “questão indígena” que justifique uma diminuição tão expressiva desses procedimentos. Por ora, nos contentemos com a hipótese de que o crescimento da bancada ruralista no período recente e a reorientação de sua agenda para o confronto com os povos indígenas, sua associação com outros atores anti-indígenas (como a mineração) e a inflexão neodesenvolvimentista (PINTO NETO, 2015) adotada ao final do segundo mandato de Lula tenham sido decisivos para tanto (busquei desenvolver essa hipótese em outro artigo: ver

DAL SASSO, 2019). Volto a frisar que o que chamo nesse início de trabalho de “paralisação da demarcação de terras indígenas” não é o objeto de estudo do mesmo, e portanto não me aprofundarei em suas causas. Ainda assim, julgo que esses números são importantes para assinalar que a ausência de um horizonte demarcatório para a questão das terras indígenas foi a tônica dessa década, e não uma ruptura recente imposta por um ator ou acontecimento político exclusivo, embora a degradação do ambiente político e os ataques aos direitos indígenas tenham recrudescido exponencialmente desde a ruptura institucional de 2016 e atingido níveis aterrorizantes sob o atual governo. Esse é, portanto, o pano de fundo do presente trabalho, o contexto onde se desdobram os processos e estratégias indígenas que buscarei analisar.

Tabela 2 – Quadro Geral das Terras Indígenas no Brasil

Situação geral das terras indígenas	Quantidade	%
Registradas: demarcação concluída e registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e/ou no Serviço de Patrimônio da União (SPU)	408	31,63
Homologadas: com Decreto da Presidência da República. Aguardando registro.	14	1,09
Declaradas: com Portaria Declaratória do Ministério da Justiça. Aguardando homologação	62	4,81
Identificadas: reconhecidas como território tradicional por Grupo de Trabalho da Funai. Aguardando Portaria Declaratória do Ministério da Justiça	49	3,8
A identificar: incluídas na programação da Funai para futura identificação, com Grupos de Trabalho técnicos já constituídos.	162	12,56
Sem providências: terras reivindicadas pelas comunidades sem nenhuma providência administrativa para sua regularização.	528	40,93
Reservadas: demarcadas como “reservas indígenas” à época do SPI.	40	3,1
Com portaria de restrição: terras que receberam portaria da Presidência da Funai restringindo o uso da área ao direito de ingresso, locomoção ou permanência de pessoas estranhas aos quadros da Funai	6	0,47
Dominial: de propriedade de comunidades indígenas	21	1,63
Total	1.290	100

Fonte: Conselho Indigenista Missionário (CIMI) (2018a).

O caso dos guarani é ilustrativo da referida paralisação. São cerca de onze Terras Indígenas (T.I.) no estado do Rio Grande do Sul que contam com presença guarani, sendo apenas sete delas demarcadas com base na ocupação tradicional exclusivamente guarani – outras quatro são áreas que os guarani dividem com o povo kaingang, seja por lá terem encontrado espaços propícios para fazerem suas aldeias, seja pela ação do antigo Serviço de

Proteção ao Índio (SPI) ao longo do século XX, que muitas vezes deslocava de forma compulsória comunidades inteiras para o interior dos antigos Toldos Indígenas, processo histórico que abordarei mais adiante. A maioria das áreas reivindicadas, contudo, ainda aguarda os processos de demarcação – pelo menos quatorze TIs guarani estão aguardando etapas de estudo e delimitação. Dado que existem mais de cinquenta aldeias guarani no RS, fica evidente o enorme passivo de terras demarcadas.

A segunda afirmação que fiz na introdução e que consiste no próprio tema de minha pesquisa é o fato de que pelo menos dezesseis novas aldeias foram criadas a partir de processos desdobrados nos últimos quinze anos: áreas adquiridas através de medidas compensatórias de grandes obras ou por iniciativa do governo estadual. Tais processos serão descritos e analisados com maior profundidade no desenrolar do trabalho. Antes disso, contudo, cabe um pequeno esclarecimento em torno das distintas formas jurídicas que áreas reservadas aos povos indígenas podem assumir. Segundo definição da Funai (2020):

Terras Indígenas Tradicionalmente Ocupadas: São as terras indígenas de que trata o art. 231 da Constituição Federal de 1988, direito originário dos povos indígenas, cujo processo de demarcação é disciplinado pelo Decreto n.º 1775/96.

Reservas Indígenas: São terras doadas por terceiros, adquiridas ou desapropriadas pela União, que se destinam à posse permanente dos povos indígenas. São terras que também pertencem ao patrimônio da União, mas não se confundem com as terras de ocupação tradicional. Existem terras indígenas, no entanto, que foram reservadas pelos estados-membros, principalmente durante a primeira metade do século XX, que são reconhecidas como de ocupação tradicional.

Terras Dominiais: São as terras de propriedade das comunidades indígenas, havidas, por qualquer das formas de aquisição do domínio, nos termos da legislação civil.

Interditadas: São áreas interditadas pela Funai para proteção dos povos e grupos indígenas isolados, com o estabelecimento de restrição de ingresso e trânsito de terceiros na área. A interdição da área pode ser realizada concomitantemente ou não com o processo de demarcação, disciplinado pelo Decreto n.º 1775/96.

Note-se que mesmo na definição da Funai as reservas indígenas são pensadas como adquiridas ou desapropriadas pela União, o que não foi o caso de muitas áreas que analisei nessa pesquisa. O texto aponta também que aquelas criadas por estados-membros configuram um fenômeno da primeira metade do século XX, o que ressalta a excepcionalidade da experiência gaúcha recente. Por mais que a figura jurídica de Terra Indígena tenha sido definida pelo menos desde a promulgação do Estatuto do Índio, em 1973, ela é comumente associada às terras demarcadas pela Funai no contexto democrático pós-Constituição de 1988. Isso se deve ao fato de que a maior parte das terras indígenas existentes no país tenha sido

demarcada na Nova República. Como mencionado acima, essa forma jurídica diz respeito a áreas reservadas que correspondem ao direito consagrado no artigo 231 da Constituição, cujo trâmite demarcatório é regulamentado pelo decreto nº 1775/96. As etapas de demarcação previstas no decreto são as seguintes:

Em estudo: Realização dos estudos antropológicos, históricos, fundiários, cartográficos e ambientais, que fundamentam a identificação e a delimitação da terra indígena.

Delimitadas: Terras que tiveram os estudos aprovados pela Presidência da Funai, com a sua conclusão publicada no Diário Oficial da União e do Estado, e que se encontram na fase do contraditório administrativo ou em análise pelo Ministério da Justiça, para decisão acerca da expedição de Portaria Declaratória da posse tradicional indígena.

Declaradas: Terras que obtiveram a expedição da Portaria Declaratória pelo Ministro da Justiça e estão autorizadas para serem demarcadas fisicamente, com a materialização dos marcos e georreferenciamento.

Homologadas: Terras que possuem os seus limites materializados e georreferenciados, cuja demarcação administrativa foi homologada por decreto Presidencial.

Regularizadas: Terras que, após o decreto de homologação, foram registradas em Cartório em nome da União e na Secretaria do Patrimônio da União.

Interditadas: Áreas Interditadas, com restrições de uso e ingresso de terceiros, para a proteção de povos indígenas isolados (FUNAI, 2020).

A garantia dos direitos territoriais indígenas é de competência da União. No entanto, essa competência não é exclusiva, havendo a possibilidade de outros entes federativos, como governos estaduais e municipais, também efetivarem a criação de reservas indígenas. Para fins analíticos desse trabalho, buscarei sempre denominar “Terras Indígenas” aquelas demarcadas pela Funai através dos trâmites descritos acima. O termo “Reserva Indígena” será utilizado para se referir a outra modalidade de demarcação, sobretudo aquelas realizadas pelo governo do estado ou por municípios, ou áreas adquiridas através de medidas de compensação ambiental convertidas em reservas. Essa distinção acompanha as categorias estabelecidas pelo Estatuto do Índio, que diferencia as “Terras Ocupadas” (imemorialmente) das “Áreas Reservadas”, e é fundamental para que eu possa enfatizar um ponto central do trabalho: o fato de que a maior parte das áreas guarani no estado do Rio Grande do Sul não tiveram seu direito originário garantido pela União e pela Funai, mas sim através de mecanismos outros que deveriam ser assessórios, e não hegemônicos, na garantia desse direito. Ou seja, há mais Reservas Indígenas/Áreas Reservadas do que Terras Indígenas guarani demarcadas no estado. O território guarani, por sua vez, é anterior a qualquer um desses conceitos e formas jurídicas, e de certo modo, inapreensível por elas. Assim, é por ele que devemos começar.

O primeiro capítulo deste trabalho consiste numa contextualização etno-histórica do território guarani, aportando elementos culturais considerados fundamentais para compreensão da territorialidade indígena, como a questão da terra sem males e da mobilidade guarani, amparada na obra de diversos autores, tais como Helene Clastres, Maria Inês Ladeira e Ivori Garlet, entre outros. O segundo capítulo faz uma breve revisão histórica da legislação indigenista a fim de identificar a gênese dos processos de demarcação de terras e sua relação com as formas de governo e colonização dos povos indígenas e seus territórios. No mesmo capítulo, é realizada uma abordagem histórica do confisco de terras do povo guarani no estado do Rio Grande do Sul, que levou esse povo a habitar quase que apenas em antigos toldos kaingang ou acampamentos à beira de estrada quando da véspera da promulgação da Constituição de 1988, até as demarcações de Terras Indígenas pela Funai no contexto democrático, paralisadas na prática a partir dos anos 2000. No terceiro capítulo, são identificados os processos que geraram aquisições e conquistas de novas áreas: as duplicações das rodovias BR-101 e BR-116 e suas medidas de compensação ambiental; as políticas de etnodesenvolvimento da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo (SDR) e a destinação de terras públicas para a criação de reservas indígenas; e as mais recentes retomadas de terras, realizadas em áreas públicas de fundações recém extintas pelo governo estadual. Também nesse capítulo, são discutidas especificidades dessas terras e algumas implicações dessas formas de acesso a áreas diminutas e fragmentadas (em detrimento da demarcação de áreas maiores e contínuas), bem como as estratégias indígenas que tornaram possíveis esses processos. No quarto e último capítulo, há um esforço de síntese das análises e conclusões, apontando a agência guarani nos complexos processos que geraram reconquistas territoriais.

2 YVYRUPA: OS MBYA GUARANI E SEU TERRITÓRIO

A descrição das terras adquiridas presente na introdução desse trabalho corresponde justamente à “visão burocrática” de território que eu havia mencionado antes: polígonos medidos em hectares distribuídos dentro de uma unidade federativa da nação. Nada mais avesso à visão guarani sobre o território e suas formas de habitar o mundo. Para entender o que essas experiências significaram em termos da territorialidade mbya, é necessário entender antes os aspectos gerais da cultura guarani e seu processo histórico de territorialização.

O povo guarani é comumente tratado na literatura antropológica no Brasil a partir da divisão em três subgrupos: Mbya Guarani, Guarani Nhandeva e Guarani Kaiowa (SHADEN, 1974), que correspondem também a três dialetos. Segundo levantamento do Atlas Povos Indígenas no Brasil, do Instituto Socioambiental (2020), são cerca de 285 mil pessoas, distribuídas entre Argentina, Brasil, Bolívia, Paraguai e Uruguai. É comum dizer que o território guarani é “fragmentado”, visto que comumente as terras indígenas, reservas e aldeias onde vivem representam pequenas porções de terra dispersas nessa ampla parcela do continente. No entanto, o território guarani deve ser pensado como um complexo contínuo, que foi, contudo, intensamente colonizado no decorrer dos últimos 500 anos, e sobre o qual Estados ergueram fronteiras arbitrárias, promovendo uma espécie de asfixia ecológica e territorial, quando não pura e simplesmente a expropriação e o confisco. Na apresentação do povo guarani do referido Atlas, uma imagem bonita é proposta pelo Guarani- Kaiowá Anastácio Peralta durante um grande encontro indígena: “O povo Guarani era como um rio que corria lentamente em seu curso quando uma pedra gigante foi lançada dentro do córrego. A água espirrou para vários cantos. E os sobreviventes estão aqui hoje reunidos” (ISA, 2020).

Figura 1 - Disposição geral do povo guarani



Notas: Os pontos amarelos representam aldeias guarani. Os números no interior dos círculos representam a quantidade de aldeias na região. Para mais informações, acessar guarani.map.as.

Fonte: Mapa Guarani Digital (2020).

No Brasil, os guarani habitam os estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul e Pará, somando mais de 85 mil pessoas. No Rio Grande do Sul, são cerca de 2 mil, predominantemente da parcialidade étnica Mbya, que por sua vez soma cerca de 7 mil pessoas no Brasil. É importante destacar que essas “fronteiras” étnicas são fluidas e contingentes. As autodenominações estão presentes nas distintas organizações políticas dos grupos guarani, no modo como se apresentam e representam no diálogo interno e com a sociedade envolvente. Por outro lado, essas denominações não tratam de uma “essência” identitária estanque e perene no decorrer dos séculos. A questão dos etnônimos foi bem abordada antropologicamente por Viveiros de Castro (2011), ao propor que a maioria das

autodesignações étnicas são normalmente traduzidas como “nós, os homens”, “os humanos” ou “a gente” - atentando para que essas opções de tradução têm consequências distintas. *Nhandeva* é um exemplo perfeito, visto que *nhande* significa “nós” e *ava* quer dizer “homem”, ou seja, um sujeito coletivo na primeira pessoa do plural. Segundo Eduardo Viveiros de Castro (2011), esses etnônimos visariam menos a afirmação de uma condição universal da espécie humana e sim um recorte de grupo, normalmente em oposição a um Outro (sempre um pouco menos “humano”), apontando para uma espécie de universalidade do etnocentrismo - “a [nossa] gente, nós que somos os *verdadeiros* humanos”. Assim, o autor propõe que a maioria das autodenominações surgiria justamente no contexto de interação interétnica e até mesmo com o etnógrafo. É importante frisar, contudo, que esses apontamentos são válidos apenas nos casos em que o etnônimo coincide com as autodesignações étnicas. Inúmeros etnônimos não seriam autodesignações, mas heterodesignações, não raro termos jocosos atribuídos por outrem, por etnias distintas, que acabavam sendo fixadas pela sociedade envolvente e mesmo pela literatura etnográfica. Por fim, não foram poucos os casos em que grupos inteiros eram chamados por nomes atribuídos diretamente pelo colonizador, como “cinta-larga”, “botocudos”, etc.

No que diz respeito aos guarani, até mesmo a literatura recente (segunda metade do século XX) é evidência da variação dos etnônimos relativos aos distintos grupos. Em seu famoso livro “Terra sem mal”, a antropóloga Helene Clastres (2007) considera a existência de três subgrupos expressivos: os “mbiás”, os “chiripa” e os “paim”. Sabe-se que os *Nhandeva* são também conhecidos como *Xiripá* em muitos lugares, bem como às vezes se denominam como *Avá Guarani*. Por exclusão, suponho que os “paim” façam referência aos *Kaiowá*, parcialidade que habita sobretudo territórios no estado do Mato Grosso do Sul. Desse modo, o termo *Mbya* parece ser o mais constante. Por outro lado, em sua pesquisa de doutorado, o antropólogo Daniel Calanzas Pierrri (2018) aponta que o próprio termo *Mbya* aparece como uma designação étnica recente na memória dos mais velhos. Segundo o autor,

[...] se em determinados contextos, e de acordo com as preferências de cada um, alguns empregam o termo *mbya* propriamente como uma forma de autoidentificação, os mais velhos relatam que esse não era o sentido original dessa palavra (isto na língua dita *mbya!*), e esse uso seria dificilmente concebível algumas décadas atrás. [...] o termo *mbya* tem um sentido absolutamente relacional que não coincide com aquele da lógica das fronteiras étnicas (PIERRI, 2018, p.32).

A partir da conversa com esses interlocutores mais velhos, o autor aponta que eles o utilizavam antigamente para designar posições de afinidade *sem* parentesco, servindo o termo para apontar aqueles que não eram consanguíneos, mas que possuíam proximidade étnica (nos exemplos dados, um velho guarani fala algo como “meu filho **não é mbya para mim**”). Do mesmo modo “*mbya’i*” seria o modo de designar outros grupos guarani mais distantes, como os Nhandeva, visto que o “i” funciona como diminutivo na língua guarani, quando acrescido ao fim de outra palavra.

Eu ainda acrescentaria, a partir de minhas experiências de campo, que é relativamente comum um jogo de deslegitimação étnica conforme variam as relações de parentesco e aliança política entre grupos ou aldeias distintas. Não foram poucas vezes em que ouvi que “fulano não é bem *mbya*, ele tem sangue *pongé* [termo que os guarani usam para se referir aos kaingang]”, de modo que o ser *mbya* estaria muitas vezes ligado a uma ancestralidade *mbya* não miscigenada, frequentemente colocada em suspeição.

Todas essas complexidades que apontei acima poderiam ser desdobradas e debatidas exaustivamente, mas não é esse o objetivo aqui. Busco apenas reforçar que, por mais que essas categorias sejam comumente utilizadas como autodenominações, elas são sempre contextuais, e correspondem também a complexos processos históricos. No decorrer de minha pesquisa, todos guarani que tive como interlocutores se identificavam como *mbya*.

2. 1 ELEMENTOS BÁSICOS DA TERRITORIALIDADE GUARANI

Arqueologicamente, os guarani têm origem registrada no sudoeste amazônico. Há cerca de 3.000 anos teriam começado um longo processo migratório pelo centro do continente, até atingirem as bacias do rio Uruguai e Jacuí há aproximadamente 2.000 anos, e tendo chegado à costa do sul do Brasil, incluindo as regiões da Lagoa dos Patos e da Serra do Sudeste cerca de 900 anos atrás (BAPTISTA *et al.*, 2010). Essa ocupação milenar se desdobra em um conhecimento profundo e caracterização complexa desse amplo território.

Yvyrupa é como chamam “a terra”. *Yvy* significa “terra”, e *rupa* seria “suporte físico”, “plataforma”, de modo que a antropóloga Maria Inês Ladeira (2004) traduz o termo como “onde se assenta o mundo”. Utilizarei o termo nesse trabalho enquanto sinônimo do “mundo guarani” em seu sentido territorial, visto que, como será apontado mais adiante, *Yvyrupa* opera tanto como sinônimo de mundo (p. ex: “*Nhanderu* criou *Yvyrupa*”) bem como de território

guarani, o que fica evidenciado no nome da maior organização política oficial dos guarani no Brasil, a Comissão Guarani Yvyrupa (CGY), que opera sobretudo em torno da luta pela terra.

Yvyrupa é dividida na cosmologia guarani em macrorregiões, descrição territorial que foi etnografada por José Otávio Catafesto de Souza (2015, p. 6) da seguinte maneira:

A cosmo-ecologia Mbyá-Guarani classifica a Região Platina em quatro grandes unidades geográficas, distribuídas numa sequência que vai do interior do continente até o litoral atlântico. No atual Paraguai se localiza Yvy Mbité, o centro do mundo, ressurgido depois do dilúvio primordial, região outrora recoberta com densas e exuberantes florestas, no estilo que os Mbyá acreditam que fosse todo o disco terrestre, no momento da criação. O substrato aquático não se apartou por completo na terra nova, inundando a região a leste do centro do mundo e constituindo Pará Miri (mesopotâmia Paraná-Uruguai, atualmente Província de Misiones, Argentina). Na banda oriental do rio Uruguai, adentra-se a região do Tape (caminho tradicional), zona de circulação e acesso à borda do estrato aquático, a grande água (Pará Guaçu) que a geografia denomina Oceano Atlântico.

A partir da descrição acima e ilustração contida na obra referenciada, elaborei o seguinte mapa:

Figura 2 - As macrorregiões de Yvyrupa segundo Souza (2015)



Notas: As macrorregiões de *Yvyrupa*, segundo os guarani.

Fonte: Imagem retirada de Google Maps (2020), adaptada com base em Souza (2015).

As categorias geográficas mbya guardam relação com a mitologia guarani de criação e destruição do mundo. Não me aprofundarei nas narrativas mitológicas e na discussão a respeito delas na literatura antropológica, mas busco trazer elementos básicos para fins de contextualização e para subsidiar a discussão posterior a respeito dos processos – recentes e nem tão recentes – de territorialização.

Maria Inês Ladeira (2014) foi uma das autoras que buscou compilar esses mitos, que aparecem em seu livro “Caminhar sob a luz”. Segundo relatos guarani contidos na obra, esse mundo em que vivemos hoje não é o primeiro mundo. A primeira terra denominam *Yvy Tenondé*. Era um mundo plano, uma ilha cercada pelo oceano, feita de terra e água, onde só habitavam os guarani (os *juruá*, não indígenas, só chegariam posteriormente), e consistia em

um experimento de *Nhanderu Tenondé* (nosso pai primeiro), que o destruiu através de um grande terremoto (*yvy omyĩ*). Nesse tempo, os guarani viviam no *aguyje* (perfeição, imperecibilidade), de modo que conseguiram nadar pelo oceano e atingir *Nhanderu retã*, a morada de *Nhanderu*. A partir desse terremoto, *Nhanderu* criou a segunda terra, *Yvy Jevy* (mundo erguido), agora com relevo, vales, montanhas, etc., sobre um suporte físico de pedra, *yvy rapyta*. Esse segundo mundo passa então por um grande dilúvio, *Yy ovu*, enviado também por *Nhanderu*. Nesse caso, no entanto, as formas da terra não são destruídas, mas sim uma parcela da humanidade. Esse acontecimento não tinha por objetivo a reestruturação da terra, como o primeiro, mas sim um julgamento do comportamento guarani, visando separar “os fortes” dos “fracos”. Os fortes eram aqueles que seguiam fielmente as boas condutas. Esses, tal qual os guarani da primeira terra, são capazes de nadar e atingir o *aguyje*, que significa ser capaz de passar à terra sem mal, *yvy marãey*, em carne e osso. Os mais fracos perecem no dilúvio, e aqueles que eram fortes, mas não o suficiente para atingirem *Nhanderu retã*, ficam em *yvyju mirĩ*, o caminho à beira do oceano, tornando-se “guardiões”, nos termos de Ladeira.

É nesse sentido que devemos entender a região de *Yvy Mbité* como “umbigo”, centro do mundo da segunda terra. A região mesopotâmica de Misiones, na Argentina, corresponde a *Para Miri*, onde *para* = (corpo d’) água e *miri* = pequeno, por ter sido inundada pelo dilúvio, mas não ter ficado submersa, remanescendo os grandes rios da região, Paraná e Uruguai. É também significativo que o interior do Rio Grande do Sul seja denominado *tape* (caminho), o que aponta justamente para o movimento histórico dos guarani rumo ao litoral, que será comentado adiante. Por fim, *Para Guaçu* não é apenas a “grande água”, o oceano, mas também a grande água que teve de ser atravessada por aqueles que buscaram chegar à terra sem mal, *yvy marãey*, na perspectiva mítica.

Ao tratar da ocupação guarani no litoral do Brasil, Ladeira aponta que aldeias como a de Boa Esperança, no norte do Espírito Santo, estão na extremidade do mundo guarani. Quando a antropóloga indaga os guarani a respeito daquela região, obtém como resposta de que se trata de *yvy apy*, o limite do mundo, seu extremo. Os indígenas reconhecem que a partir dali há outras nações, outros povos ou os próprios *juruá*, mas o mundo guarani se encerra nessa extremidade. A partir dali, na beira do oceano, os guarani só poderiam partir para além da grande água, rumo à *Yvy marãey*, a terra sem mal. É necessário fazer uma ressalva, contudo: não há consenso entre os guarani de que a terra sem mal é atingível apenas através

da travessia sobre a grande água. Isso já havia sido notado por Curt Nimuendaju (1987, p. 98):

A outra opinião, defendida mais recentemente sobretudo por *Nimbiarapoñy*, de que uma Terra sem Mal deve também encontrar-se no centro da superfície terrestre, funda-se no terceiro capítulo do texto da lenda da criação, onde reza que *Nanderuvuçú* ali fizera ainda sua roça, que se plantou sozinha, dando frutos imediatamente. Mas a maioria esmagadora dos pajés principais buscava *Yvy Maraey* no leste, além do mar.

Combinando esses elementos, é necessário entender a territorialidade guarani não de modo fixo, estanque, mas sim de modo dinâmico. É como se ela possuísse um sentido, que acompanha as levadas migratórias guarani em seus processos de territorialização rumo ao litoral. Esse sentido possui uma evidente carga cosmológica, e é tratada em parte da literatura como relacionada intrinsecamente à busca por *Yvy maraey*, que deveria ser buscada para além de *Para Guaçu*. Isso não quer dizer que o povo guarani esteja em êxodo, abandonando seus territórios no “centro do mundo”, no Paraguai e norte da Argentina, muito pelo contrário. A enorme quantidade de aldeias nesses países aponta para a ocupação imemorial e perene nessas regiões. A prática territorial desse povo é irreduzível a um binarismo entre sedentarismo e nomadismo, categorias que muitas vezes operam numa lógica colonial, como será abordado mais adiante. A descrição macrorregional mostra que os guarani compreendem muito bem a configuração e os limites de seu mundo, de *Yvyrupa*. Se existem inúmeras e também imemoriais migrações com sentido litorâneo, elas não se dão através de um deslocamento em bloco de todo povo guarani, mas sim por famílias, grupos ou até mesmo comunidades inteiras em tempos e espaços distintos. Para entender um pouco melhor esses deslocamentos e eventuais migrações, é necessário demorar-se um pouco em dois elementos básicos da cosmologia e territorialidade guarani: a terra sem mal, *yvy marãey*, e a caminhada guarani, *jeguatá*, que são fenômenos distintos, porém associados.

2.2 YVY MARÃEY: A TERRA SEM MALES

O tema da terra sem mal é central na etnologia guarani e objeto de intenso debate. Helene Clastres (2007) é uma das estudiosas que examinou intensamente essa questão. Em seu livro “Terra sem mal”, a antropóloga afirma que a busca incessante dos guarani por *yvy marãey* está associada à certeza étnica de que a presente terra será destruída. É preciso atentar

que, na literatura abordada pela autora, incluindo cânones da etnologia guarani, como Leon Cadogan, há variações nas narrativas míticas. Um primeiro exemplo é de que a primeira terra teria sido criada por *Nhanderu*, e no entanto a segunda terra, a presente, teria sido uma criação de *Tupã* (ao contrário do que vimos em Ladeira), que seria também o responsável pelo cataclismo por vir, que acabará com essa terra. Essas variações míticas, longe de significarem uma imprecisão nos trabalhos etnográficos realizados, apontam para uma intensa discussão interna dos próprios guarani a respeito dos temas de criação e destruição do mundo. Não foram poucos autores, sobretudo teólogos, que buscaram versões “unificadas” ou tentaram desvendar qual seria o mito “original”, buscando eliminar as variações enquanto imprecisões de relatos. A antropologia também buscou, a sua maneira, sobretudo através de análises estruturais, dar conta da multiplicidade de formas que as narrativas míticas assumem. No entanto, não buscarei realizar nem um, nem outro. Apenas trago essa observação para que eventuais variações no tema da mitologia não sejam entendidas como imprecisões, e sim como elementos constitutivos da cultura mbya.

Voltando à terra sem mal, portanto. Existem autores, como Ivori Garlet (1997), que criticam o emprego generalizado da questão da terra sem mal para compreensão dos deslocamentos guarani, propondo que se deveria dar uma maior ênfase para as dinâmicas coloniais, a conquista do território pelos invasores e a supressão das matas que tornam possível o *mbya reko*, modo de ser guarani. Ainda assim, é impossível ignorar os relatos compilados por Helene Clastres, que dão conta de grandes migrações de aldeias e comunidades inteiras em contextos onde tal pressão colonial não era tão significativa. A autora busca apontar justamente elementos cosmológicos, forças internas à cultura guarani que impulsionavam grandes movimentos.

Em sua obra acima referida, a figura do *karaí* é central. Se comumente o *karaí* é associado ao que se chama de *xamã* na antropologia em geral, figura que está ligada tanto à religião indígena quanto a propriedades de cura, na pesquisa realizada por Clastres *karaí* e *xamã* significam coisas diferentes. Nas descrições compiladas pela antropóloga, as aldeias guarani nos séculos XVI e XVII se organizavam em grandes casas coletivas, contando com uma chefia política, *mburuvixá*, e um grande *xamã*, *pagy uaçu*. Já o *karaí* ocupava (literalmente) um lugar bem distinto. A partir de inúmeros relatos da época, sobretudo de padres e religiosos como Pedro Lozano, Yves d’Evreux e Antonio Ruiz de Montoya, a autora aborda os *karaí* como figuras de grande poder que se encontravam “fora do social”: não

moravam nas aldeias, mas sim retirados nas florestas. Quando chegavam a alguma comunidade, eram sempre recebidos com grandes festas e reverências, sendo capazes de prever e aconselhar os chefes das aldeias em assuntos como a guerra, o tempo, doenças, etc.

Esse isolamento relativo não era apenas espacial: os *karaís* costumavam afirmar não terem pai, o que numa sociedade patrilinear como a guarani significava não ter parentes. Por esse motivo, Clastres (2007, p.51) afirma:

Essa dupla liberdade dos *carais* quanto ao espaço – exteriores à aldeia e exteriores à ‘provincia’ - é o sinal de um estatuto duplamente marginal. Pelo menos *idealmente*, seu estatuto tornava-os exteriores às alianças políticas e exteriores ao parentesco. Pois estar fora da comunidade não significa apenas morar afastado; ou melhor, esse próprio afastamento só comparece para manifestar uma exterioridade mais profunda: a que situa o profeta fora, do ponto de vista social (e não apenas espacial), do que precisamente constitui uma comunidade: da rede de parentesco.

Esse apagamento da ascendência e exterioridade ao social eram fundamentais para que os *karaí* pudessem transitar livremente entre aldeias e províncias mantendo seu prestígio, pois não eram vinculados a determinado grupo eventualmente inimigo ou adversário. Além dessa exterioridade e do grande temor que inspiravam, aos *karaís* também eram atribuídos poderes praticamente divinos, como ressuscitar mortos, fazer o milho crescer sozinho, transformar-se em outros animais, como o jaguar, ou aos outros em animais, poderes muitas vezes atribuídos aos heróis míticos da cosmologia guarani. Esse conjunto de elementos fez com que o antropólogo suíço Alfred Metraux tratasse dos *karaís* como “homens-deuses” - e muitos de fato reivindicavam efetivamente serem filhos diretos de divindades. Além disso, era costume dos *karaí* jejuar e mesmo dizerem que não necessitavam de alimentos, ou uma dieta a base de vegetais, recusando a carne, além dos rituais com grande absorção da fumaça de tabaco. Diversas dessas práticas mantêm-se até hoje, diga-se, embora o papel atual da figura do *karaí* seja bem distinto daquele relatado por Clastres.

Esses elementos decisivamente distintivos do *karaí* já são o suficiente para não confundi-los com os xamãs regulares das aldeias, pessoas ligadas ao mundo espiritual, da medicina e da cura. Agora o elemento definitivamente característico dos mesmos e que lhes conferia maior importância era o tema do profetismo. Helene Clastres compilou relatos em torno do conteúdo do discurso profético dos *karaí* associado à terra sem mal: prometiam uma terra em que as flechas iriam caçar sozinhas, onde o milho e os alimentos cresceriam sozinhos, sem a necessidade do trabalho humano, a comida também viria por conta própria

até a casa das pessoas; as velhas tornar-se-iam moças, bem como os pais deveriam dar suas filhas a quem quisessem; enfim, eram discursos baseados na promessa de abundância, fartura e juventude perpétuas. A autora sintetizou assim o sentido do profetismo guarani:

A terra em que tudo é produto da abundância sem que seja necessário trabalhar, onde se goza de perpétua juventude, etc. - é o advento dela que prometem. São eles os fiadores de que ela é possível aqui e agora, pois podem comprometer-se a conduzir os outros até lá. [...] é dessa própria terra que os caraíbas são senhores, é sua realização possível neste mundo que eles anunciam: para isso, apenas cabe aos outros conformar-se a regras de vida específicas, submeter-se aos exercícios necessários do espírito ou do corpo. O saber dos profetas consiste em possuir a chave desse novo lugar: eles conhecem o caminho da Terra sem Mal, o que não quer dizer propriamente sua localização geográfica, mas sim as regras éticas únicas a propiciarem o acesso a ela (CLASTRES, 2007, p. 59).

Partindo para a análise antropológica, a autora busca demonstrar como tal discurso efetivamente operava na sociedade guarani: além de oferecer princípios éticos, alimentares ou narrativas religiosas, o profetismo consistia numa busca por suspensão das regras que fundamentam a sociedade guarani da época:

Para ascender a essa terra prometida, não se recomenda apenas aos índios que parem de caçar e cultivar (que renunciem, portanto, ao que constitui a trama de sua existência cotidiana), mas ainda aconselha-se que desrespeitem as regras de matrimônio. *Que deem suas filhas a quem quiserem*: é a inteira ordem social que se vê posta em questão. E não é por acaso que os únicos elementos da ordem social a não serem negados são a guerra de vinganças e o canibalismo: representam – sob a forma institucionalizada, e por conseguinte controlada do ritual – a negação das regras de aliança (CLASTRES, 2007, p. 59-60).

É evidente que a autora não ignora as pressões coloniais que se desdobram no território guarani, sobretudo a partir do estabelecimento das *encomiendas* no Paraguai e das Missões jesuíticas já no início do século XVII. No entanto, aponta, a partir de relatos como o do Padre Nóbrega, que escrevia já em 1549 descrições detalhadas dos guarani, que todos elementos do profetismo estavam ali presentes desde então: “as personagens dos caraís, com sua posição de exterioridade espacial e genealógica; o tema da Terra sem Mal; o mito da destruição da primeira terra; a crença num cataclismo futuro” (CLASTRES, 2007, p. 65). Desse modo, rejeita a explicação aventada por Alfred Metraux de que o profetismo guarani estaria vinculado ao “messianismo”, enquanto processo político-religioso que emerge em contextos de crise e desorganização social, comumente em sociedades sob ataque, invasão e submissão a um povo externo – ou seja, elementos do contexto colonial. Clastres aponta que à

época da descoberta os povos tupis encontravam-se em plena expansão territorial. Tupinaés, tupiniquins e tupinambás, muitas vezes inimigos mortais entre si, expulsavam povos tapuia - categoria genérica de designação de povos do tronco Jê (NODARI; AMARAL, 2018) - da faixa litorânea brasileira, e depois uns aos outros. Assim, sugere que a sociedade tupi encontrava-se em pleno processo de reorganização social. Os tupis-guaranis viviam um grande crescimento demográfico, levando à pressão por expansão territorial e a um rearranjo político da sociedade. Clastres não descarta que o processo político (conquista territorial por vontade ou necessidade) esteja relacionado com processo religioso (busca da Terra sem Mal pode até ser fundado em relatos da maior fertilidade litorânea, zona da mata, etc); mas busca frisar que o messianismo não se aplicaria, porque antes de sofrerem com a colonização, os grupos tupi eram um povo conquistador.

A respeito da organização política guarani, os relatos dão conta de que as casas coletivas tinham dois chefes, um guerreiro e um xamã, como apontado acima, e que esses submetiam-se a um “chefe de aldeia” assistido pelo conselho de anciãos (que haviam ganho notoriedade como guerreiros ao longo da vida), ao passo que se reconhecia um chefe de província. Clastres sugere então que tais transformações políticas poderiam inclusive estar apontando para o nascimento da forma-Estado: a expansão territorial, o poder de chefes guerreiros e o crescimento demográfico poderiam estar apontando para formas de estratificação social, verticalização das hierarquias, separação entre poder e sociedade. A autora elabora a seguinte hipótese:

O profetismo gerou-se, na medida exata em que as sociedades se transformavam e ampliavam, como *a contrapartida crítica e negadora das transformações políticas e sociais que se inauguravam*. Talvez o ‘messianismo’ traduza sempre um estado de desequilíbrio social: no caso que nos interessa, não há necessidade alguma de invocar a chegada dos brancos para encontrar uma causa para o desequilíbrio que já a recente história dos tupis-guaranis pode explicar muito bem. [...] Por um lado, com efeito, não têm estritamente nada de político; por outro lado, bem longe de ‘frear’ a desorganização social, *pelo contrário, eles [os ‘movimento messiânicos’] a promovem* (CLASTRES, 2007, p. 75).

Dessa forma, o papel dos *karai* e de sua narrativa da Terra sem Mal, que contesta os fundamentos da sociedade, seria antes uma pregação da desorganização social (ou da tendência de organização social que emergia) do que um resultado da mesma. Ou seja, justamente o contrário da hipótese de antropólogos como Metraux e Schaden. Longe de organizar o social, tratar-se-ia de uma “religião cuja prática inteira opõe-se às leis sociais”

(CLASTRES, 2007, p. 70), ou seja, uma “religião contra a sociedade”. Por mais que a autora não cite especificamente o antropólogo Pierre Clastres, me parece evidente que nesse ponto suas ideias dialogam claramente com as dele, que buscou elaborar o tema da “sociedade contra o Estado”¹.

De modo resumido, Pierre Clastres (2012) analisa em sua famosa obra “A sociedade contra o Estado” as formas de organização política e social indígenas que se baseavam numa recusa da centralização do poder. Invertendo os esquemas evolucionistas e eurocentrados que marcam diversas disciplinas das ciências humanas, o autor busca apontar como as sociedades ameríndias não eram organizações sociais que desconheciam o Estado por situarem-se em etapas mais primitivas de arranjo político; pelo contrário, eram sociedades que foram capazes de elaborar dispositivos centrífugos de poder, mecanismos sociais de “matar o Estado na raiz”, portadoras de uma ontologia política de recusa ativa da separação entre poder e sociedade e verticalização hierárquica.

Ainda assim, mesmo que aponte para a interpenetração e até mesmo indissociabilidade entre a política e a religião guarani, Helene Clastres (2007) busca fazer uma distinção entre as migrações de motivação profético-religiosa e aquelas políticas e de resistência ao colonizador. Buscando reforçar seu argumento de que esses movimentos não podem ser justificados pela pressão colonial, a autora traz os primeiros registros que se tem desses processos: entre 1539 e 1549, uma migração gigantesca de cerca de 12 mil guaranis sai do litoral atlântico e finda no Peru, na cidade de Chachapoyas, onde cerca de 300 sobreviventes são capturados pelos locais. Não existe indício de que o deslocamento deu-se em busca de novos territórios (que poderiam ser encontrados em inúmeros locais por onde passou tamanha expedição) ou à fuga de ofensivas coloniais (que resumiam-se, no máximo, à faixa litorânea atlântica, sendo incapaz de explicar o fôlego e distância percorrida pela marcha). Ou seja, haveria inquestionável preponderância do fundamento religioso no empreendimento. O ápice argumentativo das migrações rumo à Terra sem Mal enquanto contra-sociedade em ato é de que as grandes marchas supunham o efetivo abandono da prática de agricultura e a submissão ao poder do carai – e não ao do chefe político. Assim, esses movimentos tornavam-se um processo de abandono dos referenciais, suspensão dos fundamentos da sociedade no aqui-agora.

1 Tais aproximações entre o pensamento de Helene Clastres e Pierre Clastres foram analisadas por Renato Sztutman (2009), em um artigo intitulado “Religião nômade ou germe do estado? Pierre e H  l  ne Clastres e a vertigem tupi”.

Sobretudo o abandono da prática da agricultura aponta que a busca por uma reterritorialização com vistas a estabilização em termos mais favoráveis não estava presente.

No que diz respeito às lutas políticas e de resistência colonial, Clastres (2007) afirma que as grandes migrações relatadas no século XVI diziam mais respeito aos tupis; as marchas guarani são relatadas mais especificamente no século XIX, sobretudo entre os guarani do sul do Mato Grosso. Nesse contexto, guerras contra poder colonial eram também movimentos políticos dos *karai* para tomar o poder dos chefes da tribo. Duas situações no século XVI são exploradas pela autora: a insurreição contra as *encomiendas* (conduzida por Obera) e uma insurreição contra os próprios jesuítas (conduzida por Guiravera). No que diz respeito a migrações guarani para a Terra sem Mal no século XIX, saindo do Mato Grosso do Sul, a autora aponta um contexto muito distinto. São relatos de migrações entre 1820, 1870 e início do século XX. Clastres admite que as condições desses grupos “cainguás”, fossem eles apapocuva, tanhiguás ou oguauívas, era bem distinta daquelas primeiras comunidades que se lançavam em guerras; ainda assim, ressalta que a motivação religiosa foi uma constante: os processos mais recentes marcam justamente o abandono de áreas relativamente preservadas e onde contavam com segurança relativa, protegidos dos avanços coloniais por densos maciços florestais, para lançarem-se ao leste em territórios muito mais densamente colonizados. Ou seja, não caracterizavam uma fuga da opressão do estado colonial, iam justamente ao seu encontro – ainda que, obviamente, não em busca deste, mas sim da Terra sem Mal. Assim, sustenta a ênfase na motivação interna político-religiosa desses deslocamentos, em detrimento da hipótese de fuga dos fronts de colonização.

A autora conclui, aproximando-se dos tempos atuais, que a consolidação da ocupação colonial generalizada impôs fim ao fôlego que alimentava grandes movimentos migratórios. Em contexto de fixação territorial e assimetria completa de forças, os guarani não se veem mais donos de seu destino, sendo impedidos de mobilizar grandes contingentes migratórios sem imediata opressão estatal, ao passo que os *karai* não ocupam mais papel de homens de ação, mas de “pensadores”. Se Terra sem Mal ainda é presente no discurso guarani, sua função é outra, seu sentido foi deslocado.

2.3 UMA PERSPECTIVA MATERIALISTA

Na contramão de Helene Clastres, Ivori Garlet (1997) critica o emprego generalizado da Terra sem Mal para explicar as dinâmicas territoriais dos guarani. O autor enfatiza em sua análise muito mais os processos de resistência contra as Missões e contra as *encomiendas*, fazendas de erva-mate que empregavam mão de obra semi-escrava indígena no decorrer do século XVII no Paraguai oriental (*Yvy Mbite* para os guarani, como já vimos), a partir do conceito de “resistência ativa”, ou seja, de eventos onde conflitos e guerras eclodiam. São inúmeros exemplos trazidos pelo autor em que novos avanços das frentes coloniais vão se deparando com grupos livres e por vezes hostis, apontando que a colonização se dava tanto num front territorial quanto espiritual, para concluir que a “guerra de conquista” (do território) foi bem-sucedida, mesmo que através de séculos, ao passo que a “guerra espiritual” fracassou em efetivamente assimilar e desconstituir a especificidade étnica dos guarani, como sua presença contemporânea testemunha.

Desde o início da consolidação da ocupação colonial do Paraguai, diferentes grupos guarani foram submetidos ao trabalho semi-escravo nas *encomiendas* como condição para permanecerem em seu território; outros foram reduzidos nas diversas Missões erguidas entre o início do século XVII e o século XVIII, apesar dos inúmeros ataques realizados pelos indígenas (MONTEIRO, 1992). Havia uma disputa pelo sentido e controle do processo colonial que opunha fazendeiros e jesuítas, ainda que uma visão retrospectiva aponte para uma complementariedade dos empreendimentos religiosos e capitalistas. Por outro lado, diversos grupos indígenas eventualmente entravam em conflito com esses empreendimentos, e também buscavam espaços de mata onde pudessem viver livremente – o que lhes rendeu o etnônimo de “caiguás”, visto que *ka'aguy* significa “mata” em guarani, ou seja “os da mata”.

No século XIX, Garlet aponta uma grande redução no número de registros bibliográficos relativos aos guarani, o que é associado talvez a uma mudança na estratégia conflitiva e de “resistência ativa” dos indígenas. O século XIX marcaria o início de uma era em que os indígenas deviam ser “administrados” ou eliminados, denotando sua passagem à condição de “grupos marginais” presentes apenas nos fronts de expansão colonial, ao contrário do que havia sido a tônica do século XVIII, marcado por grandes guerras e conflitos, tal qual as Guerras Guaraníticas (1753-56), quando Portugal e Espanha expulsam os jesuítas e os guaranis das Missões, após o tratado de Madrid.

O maior impacto sobre o território a partir de um evento conflitivo teria se dado na Guerra da Tríplice Aliança (1865-70), onde Brasil, Argentina e Uruguai enfrentam e derrotam o Paraguai, impondo baixas gigantescas ao país e seu povo – em grande parte guarani. O pós-guerra é caracterizado pela lei de terras do Paraguai de 1883, que incentivava o latifúndio na esperança de alavancar investimentos econômicos, de modo que a região dos mbya guarani no leste paraguaio/alto Paraná foi loteada e dividida entre grandes empresas, levando à expulsão de milhares de indígenas. A expansão do latifúndio é associada mais uma vez à erva-mate, atividade madeireira e extração da flor de laranja para essências. No entanto, nem só as guerras constituíam frentes de dizimação dos guarani. Doenças também abriam eixos de colonização e ocupação territorial, visto que os guarani abandonavam os espaços próximos à ocupação estrangeira em que doenças assolavam aldeias, buscando afastar-se ainda mais do contato interétnico. Esses lugares abandonados eram logo ocupados por novos estancieiros ou colonos, de modo a criar internamente entre os indígenas a associação colonizador-doença-morte (GARLET; ASSIS, 2009).

Na metade do século XIX ainda havia guaranis nas matas dispostos à guerra para defenderem seu território. Ao mesmo tempo, era grande o número de comunidades que estavam dispostas a abandonar o “perímetro convencional” e buscar novas áreas para além das fronteiras tradicionais. Segundo Ivori Garlet e Valéria Assis (2009), Leon Cadogan fala em duas situações: doenças e guerras levam à desintegração das unidades político-sociais e reagregação em unidades menores e fragmentárias, bem como a migrações para fora do território tradicional. Por outro lado, a violência com que o Estado paraguaio busca submeter os guarani é também efeito da recusa desses em serem subjugados e incorporados à civilização. Isso leva os Mbya a avaliarem constantemente as estratégias que devem ser empregadas face às situações que se apresentam: fuga, resistência, fragmentação, etc. Os autores colocam nos seguintes termos essa reelaboração cultural da noção de território:

Diante do impacto sobre o território original, uma significativa parcela dos Mbyá buscou como estratégia uma redefinição para o seu conceito de território. Nesta nova concepção, mais do que nunca, deveriam considerar a disseminada presença dos brancos ocupando a maior parte das terras, sendo cada vez mais concreta a impossibilidade de manter o isolamento e distanciamento geográficos. Os Mbyá passaram a conceber o seu território como amplo, aberto e descontínuo. E é a partir dos – guata/andaças, caminhadas, que vão redimensionando esta nova concepção de território (GARLET; ASSIS, 2009, p. 25).

Por fim, os autores defendem o emprego do termo *mobilidade* e criticam o uso do conceito de “migrações”. Pensar a territorialidade guarani nos termos da mobilidade permite compreender tanto movimentos sazonais, em busca de caça e determinadas plantas, as viagens em que buscam firmar ou criar novas alianças e laços de parentesco, bem como a busca por novos espaços ecologicamente e socialmente propícios para o aldeamento motivados pela pressão colonial. O uso do termo “migração”, pelo contrário, dá margem à compreensão de um abandono territorial, além de se referir a situações muito específicas, que não abrangem a totalidade dos deslocamentos realizados por indivíduos ou grupos guarani.

Não buscarei aqui fazer uma síntese dessas diferentes perspectivas que abordam a dinâmica territorial guarani. Considero, por outro lado, que ambas trazem elementos fundamentais para compreender a disposição atual das aldeias e terras indígenas que abordarei nesse trabalho. Os grandes movimentos que marcam a história dos guarani antes mesmo da chegada dos colonizadores são tão parte de sua história e modos de ocupação territorial quanto a história de sua resistência e outros tipos de relação com o colonizador. Considero fundamental, portanto, uma perspectiva que leve em consideração os fatores endógenos e exógenos, bem como aspectos de curta e longa duração que acabam por dar forma a processos de aldeamento contemporâneos.

Nesse sentido, concordo com Maria Inês Ladeira (2014), quando busca apontar que a ocupação guarani no litoral brasileiro (lembrando que a autora escreve no contexto da Serra do Mar, sudeste brasileiro) guarda relação com processos efetivamente migratórios, grandes levadas de comunidades guarani que buscaram aproximar-se da faixa costeira no início do século XX, conforme testemunhado por Nimuendaju e Egon Schaden. É importante frisar que esse movimento pode ser enquadrado na noção de “incorporação de novos territórios” proposta por Garlet, mas é necessário cuidado com essa categoria, visto que tanto a presença de sítios arqueológicos quanto relatos etnográficos apontam para uma ocupação imemorial de vários desses lugares.

Em muitos casos de disputa territorial envolvendo os guarani, é comum que seja questionada a “tradicionalidade” de determinada ocupação do espaço, visto que muitas áreas reivindicadas hoje encontravam-se desocupadas num passado recente. Esse é o caso de algumas retomadas e outras áreas com aldeamentos que são relativamente novos – casos que abordarei adiante nesse estudo. O que julgo importante frisar é que essas aldeias indígenas podem ou não caracterizar a incorporação de novas áreas, porém dentro de um complexo

territorial mais antigo, esse sim “tradicional” (coloco aspas no tradicional para chamar atenção para essa categoria como uma imposição do Estado brasileiro, e não uma categoria êmica mbya para falar de *Yvyrupa*), ou seja, estamos sempre tratando de áreas – novas ou não – dentro de *Yvyrupa*.

Assim, quando Ladeira (1992) discorre sobre a ocupação litorânea dos guarani em SP, a autora não está preocupada em distinguir se esses processos são efeito da colonização ou determinados por um sentido mítico, oposição que faz pouco sentido. O que é interessante na abordagem da autora é como o complexo mítico guarani é a base de pensamento, discussão, compreensão e tomada de decisão que determina os lugares e formas de ocupação desse território. O mito aparece em sua obra enquanto matriz interpretativa de situações históricas e também de eventos recentes, apontando não exclusivamente para relatos antigos, mas sobretudo como base de compreensão, debate e busca por soluções perante impasses que se apresentam.

A partir dos elementos apresentados aqui, julgo que tais perspectivas não se excluem, ainda que não sejam exatamente complementares. Fato é que não se pode reduzir a história de um povo à história de sua colonização. Do mesmo modo, dado o longo e intenso ciclo colonizador (que ainda vigora!), é impossível ater-se a elementos exclusivamente “culturalistas” para entender dinâmicas tão complexas de resistência, desterritorialização e reterritorialização.

Os elementos culturais apresentados aqui apontam para movimentos milenares de organização social e relações cosmológicas e territoriais que são fundamentais na compreensão do mundo guarani. Do mesmo modo, a história colonial e de conquista territorial é absolutamente determinante para entender a configuração contemporânea do território indígena, onde estão as aldeias mbya no RS hoje, quais são suas condições de existência e reprodução social.

Não é mistério para ninguém o processo de “fechamento do mapa” (BEY, 2004) realizado no século XX – fenômeno global, não exclusivamente brasileiro. No contexto brasileiro, as marchas para o Oeste, a “integração da Amazônia” e outros projetos de integração nacional vão representando o fim de espaços efetivamente livres, selvagens – no sentido forte do termo proposto por Levi-Strauss (1989), enquanto não domesticados. Isso significa que cada porção de terra está subjugada a um Estado, cada território está inventariado, administrado e governado por uma entidade política centralizada – ou pelo

menos assim se pretende. Como essa é a lógica efetivamente avessa à noção de território dos guarani, que tipo de ocupação e posse territorial indígena se tornou possível e configura o estado atual desses mundos em conflito?

2.4 OGUATÁ E MOBILIDADE GUARANI

Um dos aspectos importantes da crítica que Garlet e Assis (2009) fazem ao emprego generalizado da categoria de migração é a limitação que tal conceito impõe à compreensão da *movilidade* mbya, termo sugerido e defendido pelos autores. Como apontado, a mobilidade guarani é fundamental na compreensão de sua organização social e territorialidade.

Elizabeth Pissolato (2004) parte desse conceito para compreender processos territoriais que apresentam uma dinâmica circular de busca por novos espaços, o aldeamento e o eventual abandono desses locais. A autora propõe que a circulação de pessoas e famílias entre aldeias já estabelecidas (independente do estatuto de regularização fundiária) e o deslocamento de grupos para a criação de novas aldeias é constante entre os guarani, tanto na realidade observada pela autora no contexto do Rio de Janeiro quanto na literatura antropológica das últimas décadas. Cabe acrescentar que no Rio Grande do Sul o histórico recente de criação de novas aldeias aponta no mesmo sentido. A autora ainda chama atenção para o fato de que essa é uma dinâmica que vai justamente na contramão das políticas oficiais de demarcação de terras, que convergem para a fixação territorial, e também que a dificuldade para incorporar novas áreas é tão grande ou maior que a encontrada para demarcar aquelas reivindicadas como tradicionais.

Essa circularidade de indivíduos, famílias ou grupos extensos entre aldeias é que confere um caráter sistêmico à cultura mbya. Por conta dessa dinâmica, as aldeias não podem ser entendidas enquanto unidades sociais fechadas, mas sim como pontos dentro de redes complexas de trocas, parentesco e aliança. É necessário estar atento à relativa instabilidade desses “pontos”: se o imperativo da demarcação de terras indígenas e criação de reservas para salvaguardar um mínimo de áreas protegidas e propícias ao *mbyá reko* aponta para um caráter estável e permanente das aldeias e áreas indígenas, não se pode compreender a composição social e as dinâmicas de liderança nas aldeias nos mesmos termos. Desse modo, a autora aponta para dois tipos de movimento que marcam a história recente dos Mbya no Brasil:

Dois movimentos básicos caracterizam a movimentação de indivíduos e grupos mbya atualmente: aquele do deslocamento de grupos oriundos do Paraguai e Argentina, com passagem pelos estados do sul do Brasil, e ocupação de áreas de floresta da Mata Atlântica no sudeste, que pode ser visto como expansão do território mbya; e outro, ao que parece, de prática muito antiga, que corresponde à circulação de indivíduos e grupos familiares entre locais de residência já estabelecidos há mais ou menos tempo. Estes dois movimentos, com suas implicações particulares, têm papel fundamental na organização do parentesco e reprodução social do grupo. Eles permitem a atualização das alianças, são a via de resolução de conflitos e da expansão do campo social, com o surgimento de novos grupos (desenvolvimento de parentelas) e contextos locais. São o lugar por excelência da reciprocidade. Há sempre a expectativa de trocas humanas entre localidades mbya numa extensão tão grande quanto tornem possíveis as condições de trânsito entre elas; além das alianças matrimoniais, aspecto central deste sistema de trocas, a visitação/residência temporária entre localidades é o momento-chave da reprodução da memória e atualização, por parte de cada indivíduo ou grupo local, de seu campo social. A movimentação de pessoas permite que, de uma pequena aldeia no estado do Rio de Janeiro, um indivíduo se localize numa rede de relações que se estende por outras aldeias no mesmo estado, algumas em São Paulo, até o Paraná, e mais além. Seu universo social se estende na medida da memória de seu grupo familiar e de seu acesso à rede de trocas/visitas entre as diversas áreas (PISSOLATO, 2004, p. 71).

O termo guarani que designa a caminhada é *jeguatá*. Na literatura revisitada aqui, podemos observar o uso do termo *oguatá* (terceira pessoa, modo utilizado por Pissolato) ou também *jeguatá* (no sentido impessoal e passivo), como optou Pradella (2009). O *jeguatá* guarani é em si um paradigma da existência mbya, visto que a ideia de movimento permeia a constituição da pessoa guarani, a condição de busca pelo *teko porã*, os processos de busca por bem-estar e de locais apropriados para viver e com quem se relacionar, os modos de se relacionar com a religião *mbya* e com os mitos, etc. Em seu estudo sobre o *jeguatá*, Pradella (2009) traz uma série de relatos que apontam nesse sentido. Das conversas relatadas com interlocutores guarani, o autor destaca alguns aspectos: a procura por novos espaços de mata nativa, caça, pesca e ervas, movimento largamente dificultado e quase suprimido pela colonização quase total do território através da propriedade privada *juruá* (branco, não indígena), na fala do ancião Verá Poty Benites; o pôr-se em movimento através da relação com rezas e conversas com *Nhanderu* – que aponta os caminhos - e também através dos sonhos e meditação com o *petyngué* (cachimbo tradicional guarani), como forma de abandonar locais que ficaram marcados pela tristeza ou evento traumático (doenças, brigas, a morte de uma criança, etc.), no relato de Santiago Franco; a disposição para conhecer o mundo, novos lugares, novas plantas, animais, pessoas, geografias, enfim, uma intrínseca relação entre o movimento e o conhecimento, também na fala de Verá Poty.

Esse conjunto de fatores e motivações para o caminhar, entretanto, não apontam para um “dever-ser” guarani. Diversos autores já abordaram que existem sim conjuntos de procedimentos a serem seguidos para que se atinja o *aguyje*, que pode ser traduzido por “perfeição” (PRADELLA, 2009; CLASTRES, 2007) ou “imperecibilidade” (PIERRI 2018), de forma a atingir o *kandire*, a imortalidade, e ascender em corpo à *yvy maraey*, a terra imperecível, terra sem mal. No entanto, como colocado por Pradella, o caminhar é menos um imperativo moral e mais uma prática ligada à concepção de vida guarani; é aberto como o são os caminhos, dizendo respeito a uma cultura, uma história coletiva, mas também às escolhas e trajetórias individuais. O autor aponta que o *jeguatá tape porã*, “belo e sagrado caminho dos deuses”, é uma escolha possível – não compulsória – para todos os guarani. É comum que haja a preocupação com entidades maléficas e toda uma constelação de afetos, práticas e relações que podem desviar as pessoas dos bons caminhos, representando ameaças ao indivíduo e seus afins, podendo até mesmo levar, em casos extremos, à morte. Caminhos de raiva (*poxy*) e “coisas da maldade” (*mbaé’vai*), ações inspiradas pelos espíritos dos mortos (*angué*) ou por demônios (*anhã*), são elementos que podem levar a esses descaminhos (PRADELLA, 2009). De modo geral, também são comuns referências ao *teko axy* como “modo de ser imperfeito”. Em conversas com alguns de meus interlocutores, o *teko axy* foi apontado como um estado ligado a hábitos, práticas ou sentimentos que ameaçam o bem-estar e a paz da pessoa guarani, podendo ter reverberações coletivas. Por mais que eu não tenha me aprofundado nessas questões, pude entender de modo geral como “vícios” (chamo atenção para a precariedade de tal termo, não busco utilizá-lo como tradução) os elementos do *teko axy*, visto que os exemplos dados giravam em torno do uso abusivo de álcool, ambição por poder ou por mulheres (ressaltando que esses meus interlocutores eram homens e referiam-se a possíveis fatores de desestabilização das relações familiares).

Esse conjunto de elementos ligados ao *guatá* apontam que o mesmo não pode ser reduzido à busca por novas áreas e por um entendimento utilitarista do território. Ainda assim, o caminhar é chave para entender os deslocamentos e movimentos de grupo que fundam aldeias e traçam os limites territoriais e étnicos:

Não só diferentes grupos familiares guarani servem de referências espaciais uns para os outros, mas dependendo das relações estabelecidas, estes próprios são entendidos como fronteiras. Também nesse sentido a presença (e em alguns casos até mesmo os indícios) de alteridades, sejam elas humanas (os juruá, os pongué [kaingang], etc) ou não-humanas (a constar os mortos, as divindades, os animais e as plantas), servem

de marcos na paisagem, percebidos e interpretados pelos Guarani em sua caminhada, cada um dos quais exigindo formas distintas de procedimentos ou cuidados na relação de interação (PRADELLA, 2009, p. 112-113).

Por mais que o território guarani seja amplo e aberto ao *jeguatá*, é evidente que nem todos locais são desejáveis e sequer habitáveis. Daí a pertinência da ideia de um território contínuo-descontínuo (GOBBI, 2009), posto que se desdobra num contínuo e emaranhado de relações e descontínuo pois entrecruzado e fragmentado pela propriedade privada, lavouras, monocultivos, estradas e demais empreendimentos do *juruá*, em síntese, pela colonização. Como apontado acima, a mobilidade guarani cumpre a função tanto de buscar novos lugares para aldeamento quanto para aproximar aldeias, amigos, grupos e famílias extensas, e no entanto é irredutível a esses aspectos. Se o *jeguatá* vai muito além de suas implicações territoriais, é inquestionável que não há como pensar o território guarani sem atentar para a questão da mobilidade *mbyá*. Esses aspectos são fundamentais para que possamos entender o relativo paradoxo que constitui a questão da demarcação de terras e a relação do Estado e seu modo de ordenação territorial com a cultura guarani.

3 ESTADO, TERRAS INDÍGENAS E OS GUARANI

Se hoje os guarani lutam pela demarcação de suas terras, não quer dizer que sempre foi assim. Como visto até aqui, a noção de propriedade, de um território fixo, cercas e limites concretos, tudo isso é estranho aos guarani. A demarcação de terras indígenas é até mesmo um paradoxo: trata-se de uma imposição não-indígena ao mesmo tempo em que é um direito indígena; é uma invenção do Estado, ao passo que esse falha reiteradamente em realizá-la; é uma política avessa à lógica indígena (pelo menos guarani) tanto quanto objeto de suas reivindicações. A explicação para tanto pode parecer relativamente simples: é na medida em que o processo colonizador se realiza e totaliza sobre o conjunto das áreas de livre circulação dos indígenas que esses aceitam e passam a reivindicar um mínimo de espaço onde se garanta que a dinâmica destrutiva e expropriadora do *juruá* não avance; antes que uma reivindicação sob o signo da propriedade, são zonas mínimas de preservação ecológica onde o *mbya reko* (modo de ser guarani) é possível e a mobilidade possa minimamente se realizar; não são lugares de onde os indígenas não devem sair, mas áreas sobretudo onde o não indígena – e suas dinâmicas associadas - não deve entrar.

Essa explicação, ainda assim, é somente parcial, pois não contempla todo o processo histórico. A noção de que os índios são senhores naturais de suas terras já está presente em legislações pelo menos desde o século XIX. Do mesmo modo, acordos territoriais que culminariam em reservas indígenas datam do mesmo período. A colonização e a criação de reservas (mesmo que ainda não tivessem esse nome) não são dinâmicas excludentes nem contraditórias, mas sim processos associados, políticas que foram durante muito tempo até mesmo complementares. A criação de “toldos indígenas” ou “reduções” foi muitas vezes a própria condição de efetivação de empreendimentos coloniais. É importante frisar essas questões por critérios científicos, como condição de compreensão do território legal guarani e políticas anexas na contemporaneidade, mas também por vivermos um período histórico extremamente particular e preocupante, em que o bordão ruralista e anti-indígena de “muita terra para pouco índio” é repercutido com força pelas maiores autoridades do país, como se as demarcações fossem um privilégio de que gozassem esses povos.

No capítulo anterior abordei de modo sintético como o processo de colonização do território guarani, entre o Paraguai e a região sul do Brasil, se desdobrou ao longo dos séculos: através de guerras de conquista, do avanço das fronteiras agrícolas e das

encomiendas, e também da política de conversão através de missões religiosas, além de eventos traumáticos de grandes proporções, como a Guerra Jesuítica, a Guerra Cisplatina e a Guerra do Paraguai (ou Tríplice Aliança), nos séculos XVIII e XIX, que tiveram efeitos devastadores sobre o território e a população guarani. Pouco se falou, no entanto, sobre a emergência da questão indígena como uma questão administrativa de Estado, ou seja, a respeito das formas de governo que se desenvolveram para além das dinâmicas de conquista.

3.1 LEGISLAÇÃO INDIGENISTA E MEDIAÇÃO DOS INTERESSES COLONIAIS

Em meados do século XVIII, a administração colonial passa por reformas administrativas significativas. Entre elas está o surgimento do Diretório dos Índios, um dos conjuntos de documentos normativos que, sob inspiração iluminista, buscam separar o papel do Estado e da Igreja na gestão das colônias. O empreendimento é capitaneado por Marquês do Pombal, primeiro-ministro do rei de Portugal Dom José I:

Dividido em 95 parágrafos o Diretório, além de conter determinações precisas sobre economia e administração dos aldeamentos, abrangia uma enorme gama de assuntos e fornecia orientações quanto a múltiplas esferas da vida, assuntos como o governo e a civilização dos índios. Inicialmente, a lei mandava que os ‘principais’ indígenas governassem as aldeias. Avaliava porém que os índios não teriam capacidade de governar devido à rusticidade, à ignorância e à falta de aptidão. Diante disso, era necessária a existência de um diretor nas povoações com domínio da língua indígena, entre outros requisitos. Nas aldeias transformadas em vilas, os índios passariam a ser governados por juízes e vereadores, e não mais pelos missionários, o que os igualava de um ponto de vista formal aos demais cidadãos. Daí que algumas fontes historiográficas falassem em ‘emancipação do índio’, perigoso eufemismo que levou a ignorar muitos aspectos nocivos para os indígenas do modelo colonizatório proposto pelo Diretório (OLIVEIRA, 2006, p. 70).

As proporções continentais do Brasil e a gigantesca diversidade étnica dos povos indígenas do país impedem que tratemos em bloco dos efeitos e procedimentos gerados por esse tipo de reforma do Estado. No entanto, é importante abordar de forma geral as inovações burocráticas que buscam uma reconfiguração da relação do Estado com os povos indígenas no país. O Diretório é importante por representar a emergência de um viés integracionista como tônica da relação colonial: o índio deve agora ser incorporado à sociedade, deve trabalhar, falar o português, vestir roupas, enfim, deve ser *civilizado*, o que caracteriza uma clivagem nos padrões estabelecidos, em que a preocupação central era a cristianização dos índios (através dos missionários) ou sua absorção enquanto mão de obra escrava ou semi-escrava

(através dos “moradores”). É importante, contudo, não recair sobre um olhar linear e evolutivo desses processos. Não se trata de uma “humanização” da relação entre colonizadores e indígenas – longe disso. É preciso evitar que essas mudanças sejam lidas como etapas sucessórias de um processo civilizatório (no sentido positivo comumente atribuído ao termo) – guerra de conquista e conversão religiosa, seguida de viés civilizatório e assimilacionista, para enfim chegarmos à emancipação e respeito à autonomia da Carta de 1988. O atual avanço da mineração, grilagem e desmatamento sobre terras indígenas e o novo ímpeto missionário sobre índios isolados no Brasil por parte de missões evangélicas atestam a não-linearidade da história: se existem mudanças macrosociológicas no padrão de relação entre Estado e povos indígenas, conquistas e retrocessos nos textos constitucionais, muitas dinâmicas coexistem no tempo, não sendo necessariamente suprimidas para darem lugar a outras. Ainda assim, é evidente que existem reconfigurações importantes no que diz respeito à “questão indígena”, e é delas que procuro tratar de forma abreviada aqui.

Voltando ao Diretório dos Índios, ele buscava organizar e direcionar a vida dos povos indígenas da seguinte maneira:

A ‘civilização’ dos índios seria realizada em escolas públicas, onde lhes seriam ensinados ofícios domésticos e para a subsistência. ‘Índios civilizados’ não mais deveriam ser chamados de ‘negros’ (‘negros da terra’), mas sim ganhar sobrenomes como em Portugal. As famílias indígenas viveriam separadas, em casas próprias, os índios vestidos e sem o vício do alcoolismo. As atividades mais virtuosas eram o comércio e a agricultura, para as quais os índios seriam dirigidos pelos diretores, sempre com a ambição de produzirem muito para obterem maiores privilégios e honorarias. Os índios não deveriam ser prejudicados na distribuição de terras, definidas como adjacentes às povoações indígenas, favorecendo a produtividade e o comércio de gêneros. Era necessário combater a ‘ociosidade’ (vício atribuído aos indígenas), bem como o uso do trabalho indígena para fins particulares, estimulando inversamente a produção de farinha e a plantação de gêneros comestíveis, como feijão, milho e arroz. O cultivo do algodão permitiria a instalação de fábricas de pano (OLIVEIRA, 2006, p. 72).

Os povos indígenas que habitavam áreas de aldeamento no sentido proposto no parágrafo acima tinham suas terras reconhecidas pelo Estado. É importante frisar, contudo, a distinção permanente que se fazia entre os “índios amigos” e os “inimigos”, ou seja, os indígenas de áreas de aldeamento e as “hordas selvagens”, de modo que muitas vezes a legislação que reconhecia direitos aos indígenas era aplicada somente ao primeiro grupo – quando muito (PERRONE-MOISÉS, 1998). Esses aldeamentos eram muitas vezes resultado dos “descimentos”, política de atração e fixação de povos indígenas junto aos portugueses:

Constantes e incentivados ao longo da colonização (desde o Regimento de Tomé de Sousa de 1547 até o Diretório Pombalino de 1757), os descimentos são concebidos como deslocamentos de povos inteiros para novas aldeias próximas aos estabelecimentos portugueses. Devem resultar da persuasão exercida por tropas de descimento lideradas ou acompanhadas por um missionário, sem qualquer tipo de violência. Trata-se de convencer os índios do ‘sertão’ de que é de seu interesse aldear-se junto aos portugueses, para sua própria proteção e bem-estar (PERRONE-MOISÉS, 1998, p. 118).

Desde o século XVI havia leis que reconheciam direitos aos indígenas, garantindo sua liberdade e direitos de propriedade sobre as áreas onde ocorresse o aldeamento – que era seguido da conversão religiosa e da incorporação em alguma medida da mão de obra não escrava na agricultura:

As terras das aldeias são garantidas aos índios desde o início. A expressão ‘senhores das terras das aldeias, como o são na serra’, declaração dessa garantia, aparece pela primeira vez no Alvará 26/7/1596 e será retomada nas Leis de 1609 e 1611. Várias Provisões tratam da demarcação (presente desde o Alvará de 26/7/1596) e garantia de posse dessas terras (p. ex.: Provisão de 8/7/1604, Carta Régia de 17/1/1691, Diretório de 1757, pars. 19, 80) (PERRONE-MOISÉS, 1998, p. 119).

Do mesmo modo, o trabalho assalariado de índios é garantido pelo menos desde 1587 (Lei de 1587) e reafirmado no já citado Alvará de 1596, bem como na Lei de 1611 e no Regimento do governador geral do Maranhão e Grão-Pará de 14/4/1655. É importante frisar, contudo, que estamos falando de leis que eram diversas vezes ignoradas, até de modo sistemático, fazendo com que a mão de obra escrava fosse uma realidade em grande parte dos aldeamentos, a despeito dos regimentos e promessas de pagamento.

Era comum a tensão, ao longo de séculos, entre os “moradores” (como eram designados tanto portugueses como brasileiros, invariavelmente colonizadores, residentes nas áreas próximas a aldeamentos, e que comumente tinham vínculos econômicos com os indígenas) e os missionários, de modo que esses dois grupos disputavam as leis que regiam a relação com os índios. Assim, era comum que os “moradores” reivindicassem a brandura nas leis que visavam restringir o emprego da mão de obra escrava indígena em suas lavouras e demais atividades econômicas, ao passo que os missionários disputavam o monopólio sobre aldeamentos, a administração das áreas, e portanto também sobre o trabalho indígena, em sua empreitada catequista:

[...] mesmo condicionada pelas prerrogativas coloniais, desde cedo a presença jesuítica foi um elemento desestabilizador, uma vez que a questão do trabalho indígena suscitava uma série de confrontos entre colonos e missionários, estes defendendo a ‘liberdade’ e aqueles reivindicando o *servicio personal* dos índios. Neste sentido, a situação paraguaia mais uma vez evoca a experiência brasileira (e, mais tarde, maranhense), na qual colonos e autoridades leigas também travavam acirradas lutas com os jesuítas (MONTEIRO, 1998, p. 487).

A constatação dessa disputa não deve dar margem a uma compreensão dos missionários enquanto uma força inequivocamente mais “humanizada” no trato com os indígenas, visto que até mesmo padres como Anchieta e Nóbrega chegaram a defender a guerra e a sujeição como únicos meios possíveis para a conversão dos índios (PERRONE-MOISÉS, 1998).

O conjunto da legislação indigenista é repleto de idas e vindas, pois não responde a uma “evolução” da relação entre colonizador e povos indígenas, mas aos (des)caminhos das disputas entre os agentes colonizadores e os objetivos estratégicos do Estado. Havia enorme variedade nas alianças entre índios “amigos” e “inimigos”, categorias essas que eram instáveis, contextuais e mudavam com o tempo. Os embates entre moradores e religiosos também devem ser entendidos a partir dos fins estabelecidos e meios disponíveis para cada grupo: se eram comuns debates teológicos a respeito do papel que a “guerra justa” podia ocupar no processo de conversão, se seria justo considerar “infiéis” povos que desconheciam a “Fé verdadeira”, entre outras discussões, é fato que a preocupação com as hostilidades, violências, abusos e escravidão diziam respeito também às dificuldades que essas práticas poderiam desencadear nas dinâmicas de descimento, aldeamento, redução e conversão. Como já dito, uma questão de encontrar os meios adequados para fins invariavelmente colonizadores, ainda que correspondentes a projetos distintos.

Por outro lado, pelo menos no que diz respeito aos guarani, não se pode subestimar a diferença expressiva entre os dois projetos coloniais, em que a missão jesuítica representava possibilidades mínimas de paz e autonomia, ao passo que a *encomienda* era o modelo opressor e explorador por excelência:

A espontaneidade dos Guarani, em receberem a ação catequética dos missionários jesuítas, é um importante indicativo do sentido social dessa alternativa de integração colonial. Muitas vezes, as reduções foram criadas sob a condição, explicitamente reivindicada pelos caciques (tuvichá), de que, assim, os índios não teriam que servir aos *encomenderos* espanhóis. Para os jesuítas, a oposição entre o índio encomendado e o índio reduzido mostrou-se substancial e satisfatória. A defesa do

índio contra o serviço encomendado constituía um princípio básico do plano jesuítico de redução (SOUZA, 2019, p. 34).

A questão da “guerra justa” também é central para entender o trato ambíguo que o Direito colonial reservava aos indígenas. Se muitas vezes os “moradores” locais reivindicavam o termo para prosseguir nos processos de expropriação territorial e conquista de mão de obra escrava, o governo central buscava impor limites a esse procedimento, chegando a centralizar a tomada de decisão a respeito dos conflitos que efetivamente caracterizavam tal “guerra justa”. Por outro lado, não há dúvidas do caráter genocida que esse dispositivo assumia no mais das vezes, conforme os próprios documentos oficiais atestam. Eis alguns trechos selecionados por Perrone-Moisés para evidenciar essa política:

Uma vez estabelecida a hostilidade e configurado o bárbaro inimigo, é preciso ‘conter a fereza dos contrários’ e a guerra justa que se lhes pode mover é arrasadora. Já o Regimento Tomé de Sousa, em 1548, recomenda que os Tupinambá, que atacaram portugueses ‘e fizeram guerra [sejam] castigados com muito rigor [...] destruindo-lhes suas aldeias e povoações e matando e cativando aquela parte deles que vos parecer que basta para seu castigo e exemplo’. O Regimento de 24/12/1654, de uma entrada a ser feita na Bahia para castigar o gentio bárbaro por suas ‘insolências’, recomenda ‘desbaratar’, queimar e destruir totalmente aldeias inimigas, escravizando a todos e matando a quem de algum modo resistir. Uma Carta do governador geral do Brasil sobre a assim chamada Guerra dos Bárbaros na capitania do Rio Grande, de 14/3/1688, recomenda a uma dos capitães-mores que ‘dirija a entrada e guerra que há de fazer aos bárbaros como bem entender que possa ser mais ofensiva degolando-os, e seguindo-os até os extinguir, de maneira que fique exemplo desse castigo a todas as mais nações que confederadas com eles não temiam as armas de sua majestade’. Em Alvará de 4/3/1690, relativo a essa mesma guerra, o governador geral do Brasil recomenda que os inimigos sejam seguidos ‘até lhes queimarem, e destruírem as aldeias, e eles ficarem totalmente debelados, e resultar da sua extinção, não só a memória, e temor de seu castigo, mas a tranquilidade, e segurança com que sua majestade quer que vivam, e se conservem seus vassallos’. Uma Carta Régia de 25/10/1707 ordena se faça guerra ao Gentio do Corço no Maranhão ‘procurando fazê-la cruamente ao tal gentio que se matem e cativem todos os que se entende podem ser danosíssimos a essas terras, para que o temor desse destroço amoderente os mais a que se abstenham de os assaltarem’. Uma Carta do vice-rei do Brasil de 30/06/1721 diz que tendo o ‘gentio bárbaro’ atacado, ‘é preciso procurar extingui-los, fazendo-se-lhes veemente guerra’. As recomendações de destruição total dos inimigos são numerosas no século XVII e início do XVIII, e os documentos falam de guerra ‘rigorosa’, ‘total’, ‘veemente’, a ser movida ‘cruamente’, fazendo aos inimigos ‘todo o dano possível’, de preferência até a sua ‘extinção total’” (PERRONE-MOISÉS, 1998, p. 126).

De modo sintético, portanto, havia duas linhas políticas gerais adotadas pelo Estado colonial em relação aos indígenas, de modo que muitas vezes os colonizadores esforçavam-se para enquadrar os casos conforme seus interesses. A partir das categorias de índios amigos e inimigos, era possível que a legislação previsse procedimentos distintos para os casos onde

havia disposição para os descimentos, aldeamentos e alianças (e há documentos históricos que apontam até mesmo para descimentos voluntários de diversos grupos indígenas) e para as situações de conflito até chegar na “guerra justa” - que, é evidente, de justa não tinha nada.

É fato que as leis eram frequentemente letra morta perante as dinâmicas reais que marcavam a relação dos povos indígenas com o colonizador. Perrone-Moisés está sempre a alertar para os riscos de tentar entender a história do país através da história do texto jurídico. O estudo das antigas legislações é fundamental não porque determinavam o real, mas para entender quais eram as questões com as quais colonizadores, autoridades religiosas e governantes se deparavam e que tipo de soluções e mediações buscavam aventar. As leis indigenistas sempre refletiram as preocupações de Estado e as dinâmicas coloniais, muitas vezes conflituosas entre si. A questão indígena apresentava-se como estratégica para a colonização efetiva do território, mas era sobretudo movida pelos interesses expansionistas do cristianismo e de atores econômicos preocupados principalmente em explorar a mão de obra indígena, cabendo ao Estado garantir seus interesses – que passavam também pela estabilidade das alianças, dos aldeamentos, e não apenas pelo avanço feroz e destruidor sobre os povos nativos – e administrar os conflitos que se desdobravam.

Voltando ao Diretório Pombalino, portanto, que inaugura o capítulo, ele representa um esforço de mudança na relação entre Estado e Igreja (não a toa seu início coincide com a Guerra Guaranítica de meados do século XVIII), bem como busca colocar em outros termos o modo com que o Estado devia lidar com os povos indígenas. A tônica passa a ser de incorporação do índio à sociedade nacional, sua “civilização” - pelo menos no discurso oficial.

3.2 A EMERGÊNCIA DA QUESTÃO DE TERRAS INDÍGENAS COMO UM PROBLEMA DE ESTADO

O Diretório Pombalino vige até o fim do século XVIII. É no início do século XIX que a questão indígena torna-se menos uma questão relativa à mão de obra e passa a dizer mais respeito à questão de terras. Nas áreas de colonização já estabelecida, trata-se de expropriar e apropriar-se das áreas que pertenciam aos aldeamentos, ao passo que em novas frentes de colonização a terra já vale mais que o trabalho indígena em si. Bem estabelecido o sistema escravocrata com mão de obra negra e também devido às grandes levas de imigrantes europeus, o debate em torno da política indigenista no século XIX passa a orbitar mais que

nunca entre as opções genocidas e assimilacionistas. Nos termos da época, as alternativas eram “civilizar o índio”, conforme previsto no Diretório dos Índios, ou “desinfestar os sertões”, opção que agradava mais aos agentes colonizadores (CARNEIRO DA CUNHA, 1998). As duas linhas expressam-se nas políticas oficiais: Dom João VI, ao chegar no Brasil, desencadeia forte ofensiva contra os assim chamados índios “Botocudos” na região do vale do Rio Doce no Espírito Santo e também nos campos de Garapuava, no Paraná. Ao mesmo tempo, José Bonifácio preconizava “meios brandos e persuasivos”, que incluíam a própria compra de terras em termos negociados no lugar da ofensiva armada. Se o discurso de José Bonifácio triunfa na retórica oficial e nos documentos que regem a política indigenista no decorrer do século XIX, não é menos verdade que muitos ministros, governadores e autoridades locais prosseguem utilizando a violência aberta contra povos que desafiassem seus interesses. É exemplar nesse sentido o ato adicional de 1834, que

[...] incumbe as Assembleias Legislativas Provinciais de legislarem, cumulativamente com a Assembleia e o Governo Geral, sobre a catequese e civilização de indígenas. A inovação é significativa. Até então, as províncias, através de seus Conselhos Gerais, propunham leis e decretos que teriam de ser sancionados pela Assembleia Geral Legislativa e pelo imperador. Com a descentralização de 1834, várias províncias passam imediatamente a tomar iniciativas antiindígenas. No Ceará, a Assembleia Provincial apressa-se em extinguir, em 1835, duas vilas de índios, seguidas de algumas em 1839. Em Goiás, o presidente da província organiza em 1835 e 1836 expedições ofensivas contra os índios Canoeiros e Xerente e os quilombos, oferecendo-lhes as alternativas seguintes: se aceitassem a paz, seriam expulsos de seus territórios e suas lavouras queimadas, para que não retornassem; seriam mortos e os prisioneiros escravizados, caso não aceitassem (CARNEIRO DA CUNHA, 1998, p. 138).

Se tal medida é exemplo da tensão constante entre oligarquias regionais e os ímpetus centralizadores do Estado brasileiro que marcam a história nacional, também é amostra da dinâmica pendular entre os vieses assimilacionistas e os genocidas que marcam a política indigenista.

A legislação indigenista federal passou por um vácuo desde a revogação do Diretório Pombalino, em 1798, até a promulgação do Regulamento das Missões, em 1845. Embora a tônica oficial opte pela laicidade, não era raro que a administração de aldeamentos coubesse a missionários, também sendo comum o Estado recorrer à Igreja em situações de gravidade ou urgência, como no caso das grandes migrações guaranícas durante o século XIX.

A Lei de Terras de 1850 pode ser considerada a primeira a trazer uma noção de “direito originário”, ou seja, a noção do direito natural que os indígenas teriam sobre suas terras independentemente do reconhecimento estatal ou por parte de leis que as reconheçam:

O mesmo reconhecimento de princípios vigora no início do Império: José Bonifácio, em seus ‘Apontamentos para a civilização dos Índios bravos do Império do Brazil’, afirma que os índios são ‘legítimos senhores [das terras que ainda lhes restam] pois Deus lhas deu’. Finalmente, na própria Lei de Terras de 1850, como magistralmente demonstra João Mendes Jr. (1912), fica claro que as terras dos índios não podem ser devolutas. O título dos índios sobre suas terras é um título originário, que decorre do simples fato de serem índios: esse título do indigenato, o mais fundamental de todos, não exige legitimação. As terras dos índios, contrariamente a todas as outras, não necessitaram portanto, ao ser promulgada a Lei das Terras, de nenhuma legitimação (CARNEIRO DA CUNHA, 1998, p. 142).

Na mesma medida em que esse direito é reconhecido, estratégias para negá-lo são desenvolvidas. Comumente será argumentado que os índios são errantes, nômades, que não possuem noção de propriedade. Também é no início do século XIX que o conceito de “guerra justa”, já em desuso relativo, passa a ser utilizado para tratar de terras: antes era empregado para determinar os casos em que os indígenas poderiam ser escravizados e mantidos em cativeiro, contrariando a tônica dos textos oficiais, e não para tratar de esbulho territorial. Sob d. João VI, o termo é reciclado para legitimar a usurpação de terras: as áreas indígenas conquistadas em “guerra justa” são agora consideradas “devolutas”, uma inovação legislativa. Do mesmo modo, o governo de d. João passa a recomendar que a posse de terras, ainda que por parte de indígenas, seja feita em nome de indivíduos, e não mais de forma comunitária. Além disso, mesmo em aldeamentos consolidados, em 1836 o governo da Bahia promove uma outra “modernização” das formas de administração do regime de expropriação, passando a conferir áreas medidas em léguas de acordo com o número de famílias: uma légua em quadra para aldeias com mais de 120 famílias, meia légua em quadras para aldeias que tivessem entre 60 e 120 famílias, e assim por diante (CARNEIRO DA CUNHA, 1998).

Em 1850, com a promulgação da Lei de Terras, o Estado articula novas formas de investida contra territórios indígenas: por um lado, promove a demarcação de terras com o objetivo de confinar “hordas selvagens” em áreas reduzidas se comparadas ao território “natural” desses povos; por outro lado, incorpora como devolutas as áreas de diversos aldeamentos onde se considera que os índios foram civilizados ou incorporados à população nacional. Ou seja, se durante séculos incentivou-se os descimentos e aldeamentos de forma a

aproximar os indígenas da população nacional, o que deveria garantir o direito natural à terra a esses indígenas, agora utilizava-se dessa política de aproximação para negar-lhes o indigenato e o conseqüente direito à terra:

O Ceará é a primeira província a negar a existência de índios identificáveis nas aldeias e a querer se apoderar das suas terras (21/10/1850). Durante cerca de quinze anos, extinguem-se vários aldeamentos no Ceará, em Pernambuco, na Paraíba. Extingue-se a própria Diretoria Geral de Índios de Sergipe (6/4/1853), por alegada ausência de quaisquer índios, menos de dez anos após ter sido nomeado um diretor geral para todas as aldeias da província (18/3/1844). Em 1854, quando o governo central exige um arrolamento dos índios e do patrimônio das aldeias (Alvará de 18/12/1854), está em pleno curso o processo de sua extinção (CARNEIRO DA CUNHA, 1998, p. 145).

Assim, a autora supracitada sintetiza o processo colonial da seguinte forma:

O processo de espoliação torna-se, quando visto na diacronia, transparente: começa-se por concentrar em aldeamentos as chamadas ‘hordas selvagens’, liberando-se vastas áreas, sobre as quais seus títulos eram incontestes, e trocando-as por limitadas terras de aldeias; ao mesmo tempo, encoraja-se o estabelecimento de estranhos em sua vizinhança; concedem-se terras inalienáveis às aldeias, mas aforam-se áreas dentro delas para o seu sustendo; deportam-se aldeias e concentram-se grupos distintos; a seguir, extinguem-se aldeias e concentram-se grupos distintos; a seguir, extinguem-se aldeias a pretexto de que os índios se acham ‘confundidos com a massa da população’; ignora-se o dispositivo de lei que atribui aos índios a propriedade da terra das aldeias extintas e concedem-se-lhes apenas lotes dentro delas; revertem-se as áreas restantes ao Império e depois às províncias, que as repassam aos municípios para que as vendam aos foreiros ou as utilizem para a criação de novos centros de população. Cada passo é uma pequena burla, e o produto final, resultante desses passos mesquinhos, é uma expropriação total (CARNEIRO DA CUNHA, 1998, p. 146).

Desse modo, as oscilações e contradições das leis indigenistas não nos impedem de ter sempre em mente o irresistível sentido do processo colonial.

3.3 A POLÍTICA INDIGENISTA (DE TERRAS) NO SÉCULO XX: DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO ÍNDIO (SPI) À FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI)

No início do século XX surge o primeiro órgão de Estado brasileiro nacionalmente articulado e estruturado voltado à questão indígena. A virada do século e a consolidação da República caracterizam um período de fortalecimento e expansão estatal, estruturação burocrática do Estado e a incorporação de políticas e dinâmicas que antes ficavam a cargo de entidades privadas da sociedade civil, como a Igreja. No bojo dessas reformas, em 1910,

surge o Serviço de Proteção ao Índio e Localização dos Trabalhadores Nacionais (SPI/ILTN), órgão vinculado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio (MAIC), que em 1918 viraria apenas SPI, perdendo a incumbência de fixação da mão de obra e “localização de trabalhadores nacionais”. Ainda assim, o SPI seguiria incumbido de “converter” os índios em trabalhadores, carregando o ideal assimilacionista e a noção de “transitoriedade” indígena (enquanto etapa evolutiva do progresso humano na perspectiva positivista) colocados desde o Diretório Pombalino. Com a reforma do código civil de 1928, surge também o *índio* enquanto categoria jurídica, para designar seres humanos de capacidade relativa, incapazes de responderem por si mesmos. Uma subcategoria de cidadania, colocando-os em posição análoga a de crianças ou loucos, por exemplo, ou seja, inaugurando o regime de *tutela* (LIMA, 1998). Os índios eram então enquadrados em quatro categorias distintas segundo seu “estágio” de aculturação:

- a) índios nômades;
- b) índios aldeados;
- c) índios pertencentes a povoações indígenas;
- d) índios que viviam promiscuamente com civilizados (OLIVEIRA, 2006).

Embora o SPI estivesse vinculado ao MAIC, era um órgão construído e composto por militares (foi fundado e comandado no início pelo Marechal Cândido Rondon), de modo que sua missão passava pelo “desbravamento” e reconhecimento do território, bem como pela “pacificação” e fixação dos índios. Também é central na organização e operação do SPI a preocupação com as fronteiras nacionais: o órgão foi criado apenas algumas décadas após a Guerra do Paraguai, na qual se constatou considerável desconhecimento do território pátrio por parte do próprio Estado. Assim, a questão indígena fundia-se com a necessidade de conhecer e garantir o território nacional, de modo que a pacificação e incorporação dos “índios dos sertões” enquanto “cidadãos brasileiros” era estratégica para os objetivos geopolíticos do país, cabendo ao órgão difundir os ideais de nacionalidade e amor à pátria entre os indígenas. Desde 1925, pelo menos, já existem diretrizes que apontam para a “autonomização econômica” das áreas indígenas – estimular a “autonomia produtiva” das aldeias não é necessariamente uma inovação emancipatória contemporânea.

A política de fixação dos indígenas do SPI era orientada pelo estabelecimento de pequenas propriedades por unidades familiares, de modo a incentivar a subsistência através da agricultura e do trabalho rural. Tal diretriz não era exatamente uma novidade, visto que desde

a época do Brasil colônia havia iniciativas que apontavam nesse sentido (é sempre necessário lembrar da impossibilidade de pensarmos a política indigenista enquanto experiência homogênea). Ainda assim, o SPI e seu viés integracionista relacionavam de maneira inequívoca a questão da terra e do trabalho, buscando impôr, sempre que possível, um regime que aproximasse o índio do pequeno agricultor.

Nesse sentido, a criação do *Parque Indígena do Xingu* representou uma ruptura com o modelo seguido pelo SPI, por suas grandes proporções territoriais estabelecidas fisicamente e por apontar para um modelo “preservacionista”, tanto ambiental quanto da ideia de índio, de certo modo. É verdade que tal inovação foi uma exceção, visto que as pequenas reservas e políticas voltadas à fixação e ao trabalho seguiram sendo implementadas, mas foi algo paradigmático. Também na década de 1950 ocorre o incremento da Seção de Estudos do serviço, que buscava um aporte maior do crescente conhecimento etnológico e abria influência relativa para uma antropologia culturalista e um viés “preservacionista” que começava a se insinuar em algumas políticas (Lima, 1998).

A criação de reservas, contudo, frequentemente enfrentava resistência dos governos estaduais, visto que a primeira constituição republicana previa que as terras devolutas seriam de incumbência dos estados da federação. Assim, se o SPI nunca buscou efetivamente “proteger o índio”, mas sim reduzi-lo e civilizá-lo, mesmo nesse sentido encontrava óbices por parte dos governos de estado:

Os estados sempre dificultaram a cessão de terras devolutas para o domínio da União. Tratavam as terras dos índios como devolutas, mesmo após a Constituição de 1934, pela 1ª vez, estabelecer que ‘será respeitada a posse de terras de silvícolas que nelas se achem permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las’ (Brasil. Leis, 1993:17). Foi um conflito de competências que atravessou a história do SPI e só foi encerrado com o Estatuto do Índio, em 1973. De um lado, a União, durante décadas, não regulamentou o artigo constitucional sobre as terras indígenas, reeditado em 1937 e 1946 apenas com pequenas alterações. De outro, os estados aproveitavam a situação para considerar as terras de posse indígena como devolutas e prejudicar sua regularização (OLIVEIRA, 2006, p. 120).

Essa situação perdura até a Constituição de 1967, elaborada pelo regime militar, em que as terras devolutas, bem como as reservas indígenas, passam a ser patrimônio da União. Tal constituição é a primeira também a tratar como “inalienáveis” as terras indígenas. O Estatuto do Índio, promulgado em 1973, é a primeira lei que utilizará o termo “Terra Indígena”, adotando a definição contida na Emenda Constitucional nº 1, de 1969, que dispõe

da seguinte maneira: “as terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis [...] a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes” (BRASIL, 1967).

O ano de 1967 também marca o fim do SPI e a criação da Fundação Nacional do Índio (Funai), que passa a ser a tutora dos índios e responsável por administrar seu patrimônio. Desse modo, a década de 1970 é marcada por diversos processos de regularização de terras indígenas, já adotando como paradigma modelos mais próximos àquele do Parque Indígena do Xingu, no sentido de proceder pela delimitação física de unidades territoriais que podem ou não conter mais de uma etnia em seu interior. Por outro lado, é evidente que o período da ditadura, que comportou essas importantes mudanças, foi também marcado pelo avanço de grandes projetos sobre territórios indígenas que provocaram grandes violações aos direitos humanos e específicos dos indígenas, até genocídios propriamente ditos, como no caso da rodovia Transamazônica (BR-230), que cortou as terras de 29 etnias distintas, sendo 11 destas povos isolados. Do mesmo modo, a construção da Rodovia Cuiabá-Santarém (BR-163) resultou na morte de pelo menos 176 indígenas da etnia Panará, removidos forçadamente para o Parque Nacional do Xingu (BRASIL, 2014).

São inúmeros os casos de violações brutais aos direitos humanos e específicos dos povos indígenas durante o período, e não busco aqui detalhar esses casos. O faço apenas para que, no decorrer dessa breve descrição histórica das mudanças na política indigenista, se esteja sempre alerta para não recair no erro de confundir “a lei com o real”, nem entender tais reconfigurações como processos de “humanização” ou “evolução” da legislação e da relação entre Estado e povos indígenas.

São diversos acontecimentos que marcam o fim do SPI e a criação da Funai, com destaque para o Relatório Figueiredo: produzido no próprio ano de 1967, o documento de mais de sete mil páginas de autoria do então procurador Jader de Figueiredo Correia relatava massacres, torturas, estupros e demais atrocidades cometidas contra povos indígenas nas décadas anteriores por latifundiários e funcionários do próprio SPI. Tal relatório foi decisivo para a extinção do serviço. A reconfiguração do indigenismo também acompanhava as reformas levadas a cabo pela ditadura militar. Tais mudanças culminariam na promulgação do Estatuto do Índio, em 1973, lei que vigora ainda hoje e visa regular as relações entre povos indígenas, Estado e sociedade no Brasil.

A Constituição de 1988, marca maior da redemocratização do país após a ditadura militar, oferece rupturas importantes na política indigenista do país. O fim da tutela é uma de suas maiores conquistas: é reconhecida a cidadania plena aos indígenas, que podem associar-se livremente, bem como se fazerem representar sem mediadores estatais, sem perderem, contudo, o reconhecimento étnico e seus direitos específicos. A questão das Terras Indígenas, como visto nesse capítulo, não é uma inovação da Carta de 1988, sendo um conceito jurídico do Estatuto do Índio que se relaciona com outros conceitos semelhantes ao longo da história do país. Ainda assim, o texto dos artigos traz alterações importantes em relação ao previsto na última legislação, bem como no procedimento do reconhecimento das terras indígenas. O artigo 231 dispõe da seguinte maneira:

São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé (BRASIL, 1988).

O conceito de “terras tradicionalmente ocupadas” é uma inovação desse texto, pois ausente nas legislações anteriores, embora tenhamos visto já que a ideia de “direito natural” e “ocupação imemorial” estejam presentes nos debates a respeito da legislação indigenista pelo menos desde José Bonifácio. Desse modo, a Constituição Federal de 1988 consagra direitos

fundamentais e é uma marca da histórica mobilização indígena da época, que contou com protagonistas como o cacique Raoni Metuktire e Ailton Krenak. Durante a redação do capítulo referente aos indígenas da Constituição, setores da assembleia constituinte – e o próprio presidente da Funai à época, o ex-senador Romero Jucá - tentaram impor um artigo que excluiria os “índios aculturados” do rol de direitos mencionados. Além da racista e anacrônica noção de transitoriedade do indígena, esse artigo serviria para negar os direitos consagrados na carta às diversas etnias que fossem assim caracterizadas (ÍNDIO, 2014).

A história do indigenismo e da legislação que regula a relação entre Estado e povos indígenas é marcada por continuidades e descontinuidades, mais que por “avanços” e “retrocessos” propriamente ditos. Antes de fazer juízo de valor, considero importante entender a emergência de categorias, formas de governo e padrões de relação que marcam e determinam a configuração atual do território legal guarani no RS. Por outro lado, um olhar voltado para a agência indígena no processo histórico é importante para também enxergar as leis como direitos conquistados, e não como um grande *continuum* do inescapável processo colonial. Pensar a questão indígena como uma eterna reconfiguração das formas de governo e opressão também oferece margem para cair num niilismo, onde qualquer horizonte de liberdade e autonomia estaria de pronto fadado ao fracasso e à captura. Assim, que formas os indígenas inventam de se relacionar com as leis e com o Estado? Como conseguem garantir e produzir seu território em meio a esse longo ciclo colonizador, que pode se transformar, mas não se encerra?

3.4 O GRANDE CONFISCO DAS ÁREAS GUARANI NO RIO GRANDE DO SUL

À época da promulgação da Constituição Federal de 1988, os guarani não possuíam praticamente nenhuma Terra Indígena ou Reserva de uso exclusivo no Rio Grande do Sul. Ainda que existissem aldeias guarani no interior de Reservas Indígenas kaingang no norte do estado, como Nonoai e Guarita, essas reservas foram resultado sobretudo da política colonial do século XIX e XX para o povo kaingang. Assim, dizem mais respeito à história kaingang que às formas com que o Estado lidou com o território guarani no RS.

Como exposto no capítulo 1, a Guerra Guaranítica, que resulta do Tratado de Madri, marcou o fim da experiência missioneira jesuítica, levando também à expulsão dos guarani de muitos povoados e aldeamentos. Garlet (1997) afirma que tal guerra marca um trauma na

experiência guarani, levando a uma reformulação da sua estratégia territorial, que como já apontado, passaria pela dispersão, desagregação em unidades menores e fragmentárias e busca por incorporação de novos territórios. É expressivo também que o século XIX seja aquele com a menor quantidade de registros bibliográficos sobre os guarani: se os documentos legados pelos jesuítas representam até hoje fonte privilegiada de informações sobre o passado indígena, a expulsão dos missionários impôs um fim (ou pelo menos uma queda acentuada) a essa fonte de pesquisa. Por outro lado, vimos que o século XIX representou a emergência da questão indígena enquanto uma questão de terras, sem que houvesse ainda um órgão unificado do Estado brasileiro que sistematizasse a presença indígena – o que viria a ocorrer somente com o SPI. Esse “vácuo” relativo nos registros representa um problema evidente para historiadores, antropólogos e demais pesquisadores, desafiador metodologicamente. Ainda assim, é evidente que os guarani seguiram habitando o Rio Grande do Sul durante os séculos XIX e XX, por mais que o discurso oficial do Estado muito tenha se esforçado em afirmar o contrário. A maior parte dos registros que se têm hoje são documentos da administração da Província em que os guarani surgiam como entrave a pretensões de fazendeiros ou colonos, ou seja, por questões de terra.

Mesmo com a derrota na Guerra Jesuítica, muitas aldeias sobreviveram e outras foram criadas ainda no fim do século XVIII: é o caso do aldeamento de São Nicolau do Rio Pardo (município de Rio Pardo); de São Vicente, na região do município de São Gabriel; mais tarde da Aldeia dos Anjos, em Viamão, entre outras (DIEHL, 2019). O século XIX não apenas representa uma preocupação maior com a questão das terras indígenas por parte do Estado, como também é caracterizado pelo grande esforço de atração da imigração alemã e posteriormente italiana, num projeto de branqueamento da população baseado na noção de que as raças negra e indígena eram incapazes de gerar o desenvolvimento civilizatório desejado. Tal preocupação era fortalecida conforme surgiam leis que iam restringindo o emprego da mão de obra escrava dos negros, apontando para uma abolição que tardaria em acontecer.

Um documento oficial da administração da Província de 1827, o “Mapa Geral dos Bens dos Sete Povos das Missões Brasileiras”, contabilizava 1874 guaranis aldeados na região, apontando também a “decadência”, “miséria” e “estado de abandono” dos povoados. Esses números não incluíam os indígenas servindo em tropas nem aqueles que moravam e trabalhavam em fazendas particulares. A partir de relatos de burocratas e dirigentes da

Província, é possível notar um grande esforço por parte do governo em retratar a região missioneira como abandonada, vazia, inutilizada e improdutivo, e ao mesmo tempo promovê-la como ideal para a colonização, por conta do clima temperado, das boas terras e do gado abundante legado pelas Missões. Contrastando com a narrativa de vazio, porém, surgem relatos e ordens em torno da retirada de indígenas de determinadas áreas e da necessidade de proteção a colonos por ora atacados, como em Quaraí e Alegrete. O que se depreende daí é que a invisibilidade guarani não foi um resultado natural de uma dinâmica dispersiva pós-guerra, mas também uma construção discursiva de Estado (DIEHL, 2019). Por outro lado, mesmo que a região ainda contasse com cerca de 30 mil guaranis, segundo alguns cálculos, o sistema missioneiro e sua unidade política e econômica haviam de fato colapsado, levando à efetiva dispersão dos grupos indígenas em unidades sociais menores, muitas vezes parentelas que buscavam construir aldeamentos menores e próximos a florestas (SOUZA, 2019).

Na segunda metade do século XIX, boa parte do território das antigas Missões já havia sido convertido em propriedade privada na mão de colonos (sobretudo alemães) ou fazendeiros (oriundos de São Paulo, Curitiba e do próprio estado do Rio Grande do Sul). A partir daí, o governo estadual passa a se ocupar da expropriação das terras dos aldeamentos propriamente ditos – em movimento coerente com o de outras províncias no resto do país, como visto anteriormente. O aldeamento de São Nicolau é um exemplo: em 1862 é aprovada a lei estadual nº 493 de 11 de julho, que promove o loteamento de suas áreas para colonos brasileiros e estrangeiros (DIEHL, 2019).

Se por um lado o Estado expropriava terras indígenas, ao mesmo tempo criava alguns toldos (espécie de reserva indígena nos moldes da redução) para os guarani. É importante lembrar, contudo, que a criação de toldos não visava garantir territórios aos índios, mas confinar populações “dispersas” em uma área reduzida, liberando terreno para a colonização (SOUZA, 2009).

O governo do Estado, no início do século XX, também criou e demarcou os toldos Santa Rosa, Paiol Grande, Guarani e Santa Lúcia, além de ter identificado os toldos Lagoão, [Rio] Liso e Santo Cristo. Entretanto, a pressão dos colonos e a política de colonização do Estado atrelada a ‘inconstância’ dos Mbya foram responsáveis pelo processo expropriatório de todas essas áreas, permanecendo somente um toldo Guarani, no município de São Valentim [...]. Esse processo acarretou a ida dos Mbya para o toldo Guarita, cuja presença já existia desde o final da Guerra do Paraguai, tornando a área ‘ponto obrigatório de passagem aos indígenas provenientes de Misiones, à procura de seus parentes’ [...] (SOARES, 2012, p. 108).

A aldeia guarani presente no toldo Guarita (atual Terra Indígena Guarita) existe até hoje, e se chama Gengibre (município de Erval Seco). O toldo Rio Liso configura a atual TI Guarani Votouro (município de Benjamin Constant do Sul, antes pertencente a São Valentim), enquanto o toldo Paiol Grande ficava onde hoje os guarani aguardam, em uma faixa de terra entre lavouras e uma ferrovia, a demarcação da TI Mato Preto (município de Getúlio Vargas). Todos os outros toldos listados foram extintos. Uma série de fatores contribuiu para isso: como visto, mesmo nos casos em que os indígenas possuíam títulos de propriedade, reservas e outras formas legitimadas de posse territorial, era comum o governo estadual, aliado a interesses dos colonos e/ou fazendeiros, buscar formas de se apossar das terras dos índios. As estratégias para tanto incluíam deslegitimar a posse indígena, retratando-os como vadios, bêbados, ociosos, mestiços, aculturados, estrangeiros, enfim, uma série de adjetivos pejorativos que pudesse lhes negar o indigenato, o direito natural e legítimo sobre suas áreas. Os guarani não permaneciam passivos perante essas tentativas de esbulho: há registros de diversas formas de resistência e luta pela terra, incluindo desde guerras, embates físicos, até protestos redigidos em cartas por lideranças, destinadas às autoridades, onde reclamavam a posse legítima e ancestral da terra a partir de explícito conhecimento legislativo (DIEHL, 2019).

Os guarani muitas vezes abandonavam os toldos indígenas e partiam em busca de outros lugares para fazerem suas aldeias. No entanto, são processos que não se confundem com o alegado “nomadismo” e “ociosidade” dos índios em relação às terras que habitavam e reivindicavam. Já foi apontado aqui o caráter repressivo dos toldos, que buscavam a assimilação forçada dos povos indígenas a partir do trabalho (muitas vezes servil e escravo, mesmo nos séculos XIX e XX), da educação obrigatória em português (suprimindo as línguas nativas) e da proibição de diversos costumes. Ao contrário da situação das aldeias onde eram senhores legítimos de suas terras, nos toldos os indígenas estavam submetidos a uma autoridade estatal, tutelados, sem gozar de autonomia.

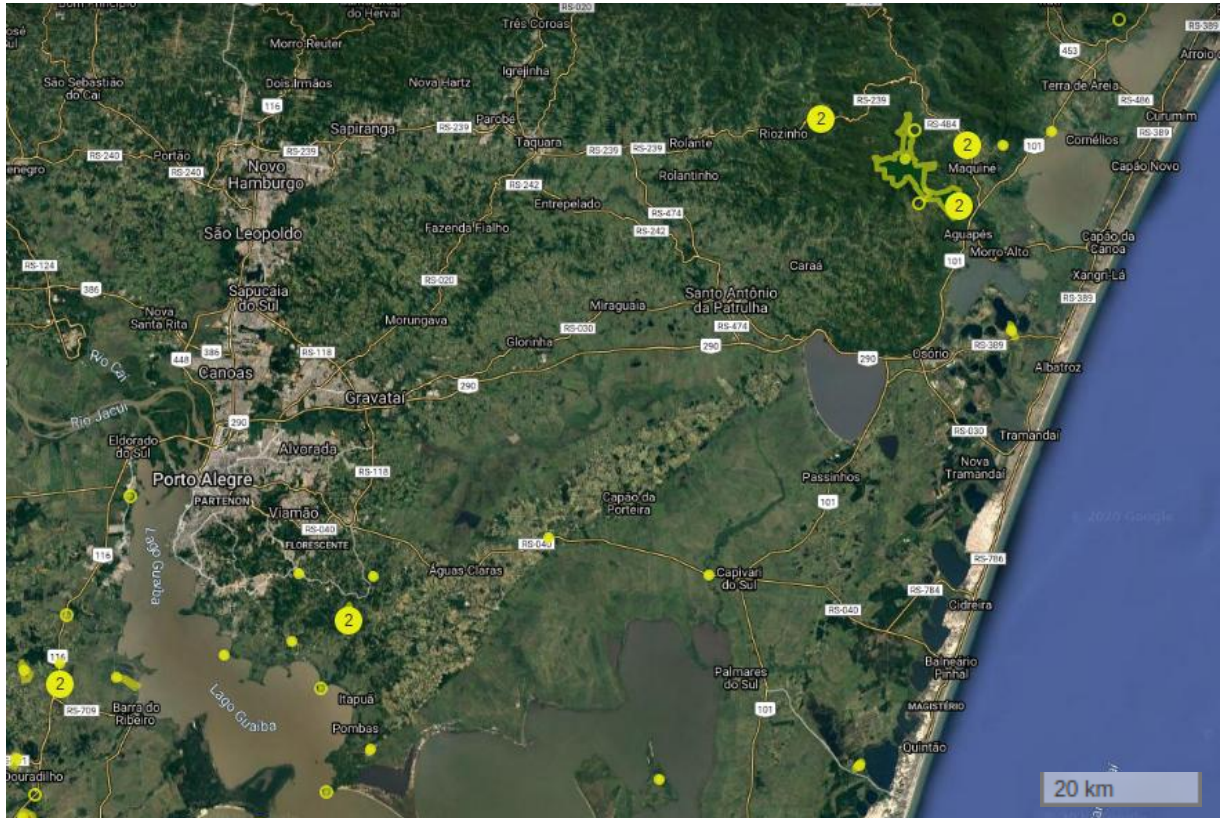
Nos tempos do Serviço de Proteção ao Índio (SPI, desde 1911), as famílias Guarani encontradas em circulação no sul do Brasil foram empurradas para o interior de áreas reconhecidas para outras etnias indígenas (Kaingang principalmente), segundo os critérios do confinamento e da tutela (Souza Lima, 1998). A gestão indigenista provocou um velamento social e uma negação administrativa e jurídica dos direitos originários dos Guarani no sul do Brasil, estimulando para que houvesse uma migração dos grupos Guarani em direção à região de Misiones (Argentina) e ao oeste do Paraguai, interior do Continente onde as florestas encontravam-se melhor preservadas e onde a ocupação civilizada chegava com maior retardo. O mesmo

processo parece ter atingido os Guarani na fronteira internacional dos demais estados brasileiros, incluindo em São Paulo e no Mato Grosso do Sul. A mobilidade dos Guarani foi tratada enquanto um índice de decomposição comunitária pela administração indigenista brasileira, opinião respaldada inclusive por etnólogos que puderam observar certos grupos em circulação (como o fizeram Curt Nimuendaju [1987] e depois Egon Schaden [1974]). A migração de algumas famílias Guarani do oeste em direção ao litoral de São Paulo nas primeiras décadas do século XX foi entendida como parte de um movimento profético de resistência contra-aculturativa, considerado como parte de um [suposto] inevitável colapso criado pelo contato com o mundo civilizado. A necessidade do Estado republicano era fixar as populações indígenas para transformá-las - segundo o projeto positivista dos militares - em uma população de trabalhadores rurais. Os Guarani escaparam disso metamorfoseando sua existência no movimento contínuo e no afastamento dos enlaces oficiais do Estado, padrão incompatível com hipótese infundada de que os Guarani seriam sedentários antes da crise trazida pela civilização (SOUZA, 2009, p. 4-5).

Expropriados e expulsos de áreas em que habitavam e pelas quais lutavam; empurrados e fixados compulsoriamente em áreas indesejadas – inclusive habitadas por etnias muitas vezes rivais -, essa foi a sina dos guarani entre o século XIX e XX. A dinâmica territorial guarani passa pela mobilidade e aldeamento em lugares propícios, sobretudo com matas abundantes e longe da pressão da sociedade colonial ou de outras etnias, não podendo ser entendida a partir de uma oposição entre sedentarismo e nomadismo. Mesmo quando alheios às políticas de fixação e assimilação do SPI, o avanço do processo colonial sobre os espaços de mata foram estrangulando cada vez mais a mobilidade guarani e as áreas propícias ao *mbya reko*.

Quando da promulgação da Constituição de 1988, já não havia toldos reservados aos guarani que constituíssem reservas indígenas, e os espaços em que ainda se podia encontrar aldeias *mbya* eram acampamentos à beira de estrada ou lugares de difícil acesso, muitas vezes marcados por grandes aclives, sujeitos a cheias e inundações, enfim, terras de baixo interesse para o desenvolvimento de atividades econômicas por parte dos colonizadores. Tais características levaram Mariana Soares (2012) a caracterizar tais áreas como “sobras da colonização”. Duas grandes Terras Indígenas demarcadas pela FUNAI na década de 1990 para os guarani são exemplos dessa dinâmica: a Terra Indígena Campo Molhado, área no alto dos morros da Barra do Ouro, distrito localizado em região de serra do município de Maquiné; e também a Terra Indígena Pacheca (Camaquã/RS), localizada em área bem preservada ambientalmente próxima à foz do rio Camaquã, que, no entanto, está sujeita a alagamentos sazonais.

Figura 3 - Terra Indígena Campo Molhado e Terra Indígena Varzinha, nos municípios de Maquiné e Caraá, litoral norte do Rio Grande do Sul



Notas: No canto superior direito, o polígono com traçado amarelo representa a Terra Indígena Campo Molhado, em Maquiné, e a TI Varzinha, em Caraá: duas áreas contíguas demarcadas pela FUNAI em áreas de altitude elevada, na Serra do Mar. Os outros pontos amarelos sinalizam outras aldeias. Aqueles com números representam mais de uma aldeia.

Fonte: Mapa Guarani Digital (2020)

Segundo o Atlas Socioeconômico do Rio Grande do Sul (2020), restam apenas 7,5% da cobertura original de Mata Atlântica no estado. Uma rápida olhada por cima do mapa do Rio Grande do Sul permite facilmente vislumbrar a escassez de áreas verdes no estado. As poucas que aparecem com certo destaque – e é necessário aos leigos cuidado para não confundir os extensos monocultivos de eucalipto com áreas verdes – são Unidades de Conservação ambiental (UC) ou áreas indígenas (TIs, RIs, ou outras modalidades de ocupação indígena). Ainda assim, essas “sobras da colonização” são insuficientes, em quantidade e qualidade, para a reprodução física e cultural dos guarani. Não bastasse, muitas áreas de mata habitadas e utilizadas historicamente pelos guarani acabaram sendo demarcadas como UCs, de modo a proibir e inviabilizar o uso indígena (COMANDULLI, 2009).

3.5 AS ÁREAS GUARANI HOJE

O conceito de “terra tradicional” e a política de demarcação de terras são invenções do Estado, não categorias próprias das sociedades indígenas ou consequência direta de suas demandas. Por outro lado, a reivindicação de terras não é exatamente uma novidade inaugurada no ciclo constituinte: mesmo entre os guarani, lideranças há muito solicitavam formalmente os títulos de determinadas áreas, como no exemplo do aldeamento de São Nicolau do Rio Pardo, no fim do século XIX. Também há relatos de lideranças indígenas que buscavam conquistar áreas através de pedidos feitos diretamente a prefeitos e governadores mesmo durante a ditadura militar (Soares, 2012), e diversos outros exemplos poderiam ser dados. Tais estratégias apenas não eram hegemônicas nas dinâmicas territoriais indígenas, do mesmo modo que a busca pela demarcação não era a tônica da organização política mbya. Como entender essas reivindicações pontuais em meio a uma estratégia étnica mais ampla que primava pela mobilidade, evasão e invisibilidade? Se é verdade que houve (e ainda há, de certo modo) um intenso debate interno ao povo guarani no que diz respeito à luta por demarcação, não entendo como contraditórias essas reivindicações. Como afirma Ladeira (2000, p. 782),

A preocupação com a definição de limites e cartografias para os territórios indígenas não partiu dessas sociedades. As situações de contato a partir da conquista rompem antigas alianças e hostilidades e, em razão da necessidade de confinar as comunidades indígenas para promover sua própria ocupação expansionista, a sociedade nacional produz a categoria de ‘terra indígena’, associando-a ao significado mais amplo de ‘território’, enquanto um espaço suficiente para o desenvolvimento de todas as relações e vivências definidas pelas tradições e cosmologias. Com relação aos Guarani, a redução do conceito de seu território ao de suas terras é totalmente imprópria.

Tendo em mente a irredutibilidade do território à (porção de) terra, é compreensível que exista uma variabilidade, um repertório de táticas, de como garantir a posse de determinadas áreas dentro de um território mais amplo. E não é a toa que a pressão por demarcação como um direito indígena emerge com força no período recente. A constituição de 1988 é um marco na história do país ao buscar garantir efetivamente aos povos indígenas as “terras por eles tradicionalmente ocupadas”, ainda que essa categoria seja muitas vezes problemática. Trata-se de uma verdadeira inflexão, visto que o sentido da política colonial e do SPI apontava para a *redução*: as reservas criadas eram sempre áreas menores que o

território habitado imediatamente antes pelos povos em questão. Já o artigo 231 da Constituição de 1988 oferece uma reorientação desse sentido: a política demarcatória passa a garantir direitos territoriais aos indígenas, ou ao menos aspira a isso. Se a terra, enquanto área circunscrita, está (quase) sempre aquém do território, atingimos um momento histórico em que ela é condição mínima para usufruto desse.

No Rio Grande do Sul, não foi diferente. Se antes podemos listar iniciativas isoladas de determinados caciques ou lideranças de conquistar alguma área ou terreno junto a um político local, no contexto das décadas de 1980 e 1990 houve uma inflexão, a partir de intensa articulação e organização de nível regional, a fim de elencar as áreas que os guarani iriam reivindicar como pertencendo ao seu povo.

A década que antecedeu a Constituição de 1988 foi de intensa mobilização do movimento indígena e indigenista, resumida por Alcida Rita Ramos (2017, p. 1) da seguinte maneira:

[...] esse ativismo indigenista ‘civil’ começou, a rigor, em 1978. O gatilho que a detonou foi a ameaça do governo de ‘emancipar’ os índios, isto é, de declará-los não-índios perante a lei e, desse modo, eximir-se do encargo de protegê-los, juntamente com suas tradições, seus usos e costumes e, o mais importante, suas terras. O decreto de emancipação, esboçado pelo presidente Geisel, por intermédio de Rangel Reis, seu ministro do Interior, teve o efeito catalisador de reunir na mesma plataforma uma série de profissionais. Entre coro e solo, antropólogos, advogados, jornalistas, religiosos e artistas se revezaram num inflamado palco político com líderes indígenas que, como por encanto, afloraram na cena pública, tomando de assalto os meios de comunicação. Foi o momento heróico do indigenismo atual. Embalados pelo sucesso de seus protestos, que conseguiram engavetar o projeto de emancipação, os índios criaram a União das Nações Indígenas e os brancos se organizaram em uma proliferação de entidades de apoio ao índio. Praticamente cada capital do Brasil tinha a sua Anai ou CPI cuja vida, a exemplo dos andróides de Blade Runner, estava como que programada para ser breve: Com raras exceções (por exemplo: a Comissão Pró-Índio de São Paulo e do Acre, o Centro de Trabalho Indigenista de São Paulo, a Associação Nacional de Apoio ao Índio de Porto Alegre e da Bahia), nenhuma das entidades surgidas naquela época sobreviveu ao fim desse momento heroico.

O indigenismo gaúcho se articulou principalmente em torno da ANAI na década de 1980. Em sua tese de doutorado, Mariana Soares (2012) reconstrói um pouco da história que marca a luta indígena e indigenista pela demarcação das terras guarani no Rio Grande do Sul. As articulações e debates que ganham força nesses anos viriam a determinar boa parte das políticas que seriam desenvolvidas, tanto por parte do Estado quanto pela sociedade civil, incluídos aí os guarani. A mobilização social em torno da questão indígena começa a dar

resultados antes mesmo da nova Constituição. A primeira terra indígena demarcada para os guarani no RS, findo o ciclo do grande confisco e iniciado o ciclo democrático, é a T.I. Cantagalo, em Viamão, no ano de 1986. A autora afirma que tal área foi a primeira “Terra Indígena Municipal”, por ter sido criada através de uma desapropriação realizada pelo então prefeito Tapir da Rocha. À época, foram destinados 47 hectares. A área soma hoje cerca de 283 hectares, após ter sido ampliada por estudos de delimitação e demarcação da FUNAI (SOARES, 2012).

Os guarani costumavam ser avessos à demarcação de terras e buscavam preferencialmente reivindicar terras devolutas ou áreas públicas de forma geral que o governo pudesse destinar à criação de reservas. A demarcação por tradicionalidade sempre ofereceu riscos às famílias em acampamentos, visto que boatos e informações começam logo a circular entre proprietários de terra que podem agir em retaliação, com vistas a expulsar os indígenas para cessar a reivindicação e os processos demarcatórios. Soares (2012) cita o exemplo de atentados perpetrados por capangas contra os guarani do Passo da Estância, em Barra do Ribeiro, quando foram feitos disparos por cima das barracas do acampamento, no início dos anos 1990. Exemplos semelhantes não faltam: apenas em setembro de 2019, pelo menos três aldeias guarani que aguardam a regularização de suas áreas sofreram ameaças semelhantes no estado (CIMI, 2019a). Mesmo nos casos em que não são realizados atentados, o processo de demarcação de terras pode dificultar a convivência dos guarani com a sociedade envolvente: é comum que os guarani busquem manter boas relações com vizinhos, lindeiros e a comunidade de forma geral, o que lhes permite muitas vezes acessar rios, lagos, matas e outros locais dentro de propriedades privadas, para pescar, caçar, apanhar frutas, ervas medicinais, matéria-prima para artesanato, etc. A iminência de demarcação de terras muitas vezes leva à desestabilização desse tipo de laço, prejudicando a reprodução da vida social guarani sem a mínima garantia de que a esperada demarcação chegue a termo. A opção por áreas públicas, contudo, não se mostrou eficaz diversas vezes, por frequentemente não serem propícias ao modo de ser guarani. Foi o caso de algumas terras oferecidas pelo governador Synval Guazzelli, em 1977, entre Tramandaí, Capão da Canoa e Torres, recusadas pelos guarani à época, por exemplo (SOARES, 2012).

Dentro do movimento indígena e indigenista, passou-se a aventar a possibilidade de compra de terras como forma complementar de atender a demanda indígena. Essa era uma posição defendida, por exemplo, por dois ex-membros da ANAÍ que saíram da organização

por divergências internas, Ivori Garlet e Ignácio Kunkel, e que fundaram nos primeiros anos da década de 1990 o Projeto Mbyá Guarani (PMG). Independente do meio utilizado para garantir o direito à terra, o PMG buscou articular-se com lideranças indígenas para organizar a demanda:

Nos anos de 1993 e 1994, o PMG fez um projeto para levantamento de quais áreas seriam definidas pelos Guarani no Estado. A partir de uma comissão de lideranças Guarani, a proposta inicial era realizar quatro viagens, incluindo o litoral norte, Missões (região Noroeste e Alto Uruguai), litoral sul e Pampa. Entretanto, em função do corte de recursos foram realizadas somente duas viagens. A partir do estudo preliminar em mapas do exército, elegeram locais onde havia mata nativa, nascentes, terras férteis e matéria-prima disponível para confecção do artesanato. Durante uma semana, fizeram a primeira viagem para a região do litoral sul, passando pelo Taim, onde foram reprimidos pelo IBAMA, fazendeiros locais e a Brigada Militar de Rio Grande; Jaguarão, nas nascentes do rio Jaguarão; Pedro Osório; interior do município de Camaquã, nas localidades de Água Grande e Pessegueiro; Barra do Ribeiro, na localidade da Coxilha da Cruz; Sertão Santana; Mariana Pimentel e Arambaré, no arroio Velhaco. Já, na segunda viagem para a região das Missões, visitaram a Mata São Lourenço, Esquina Ezequiel, as margens do rio Piratini, e uma propriedade particular em nome de Marcelo Negrão, junto ao Arroio Santa Bárbara, em São Miguel das Missões; e pela falta de recursos não chegaram aos municípios de Garruchos e São Francisco de Assis. Num novo seminário de discussão com as lideranças Guarani foram apresentados 23 pontos vistoriados pela Comissão, onde foram definidas quatro terras prioritárias para aquisição: Mata São Lourenço e Inhacapetum, às margens do rio Piratini, em São Miguel das Missões; Coxilha da Cruz, em Barra do Ribeiro, Água Grande, em Camaquã. Seguindo a lista, foram também priorizadas Esquina Ezequiel e a propriedade de Marcelo Negrão, em São Miguel das Missões e Garruchos. Além disso, foram apontadas as áreas referenciadas que deveriam ser demarcadas pela FUNAI: Ponta da Formiga, em Barra do Ribeiro; Itapuã, em Viamão; Gruta, em Maquiné; e, ampliação da TI Varzinha, em Caraá (SOARES, 2012, p. 112).

No início da década de 1990 a FUNAI abriu Grupos Técnicos (GT) para identificação e delimitação de diversas áreas reivindicadas pelos guarani: foram demarcadas a já mencionada TI *Nhu'ũ Porã* (Campo Molhado, em Maquiné), com 2.268 hectares, e a TI Varzinha, contígua a do Campo Molhado, no município de Caraá, com 776 hectares. Em 1993, através da Portaria nº 1.136, de 12 de novembro, instituiu-se novo GT para identificação das terras indígenas da Pacheca, Taim, Tapes, Irapuá e Salto Grande do Jacuí. Dessas, apenas a TI Pacheca (1852 ha em Camaquã) e a TI Salto Grande do Jacuí (234 ha em Salto do Jacuí) seriam demarcadas. O ano de 2007 marcou a última vez em que uma Terra Indígena guarani seria demarcada no Rio Grande do Sul: a TI Cantagalo/Jata'ity, entre os municípios de Porto Alegre e Viamão, com 283 hectares. Junto à TI Yvyrapu/Granja Vargas,

no município de Palmares do Sul, com diminutos 43,5 hectares, são essas as Terras Indígenas demarcadas pela FUNAI para uso exclusivo dos guarani no estado.

A Terra Indígena Guarani Votouro, no município de Benjamin Constant do Sul, também é uma área de uso exclusivo dos guarani, tendo sua história ligada ao antigo Toldo Guarani Rio Liso, criado pelo SPI no ano de 1943 (CTI, 2015). É uma “área irmã” do antigo toldo kaingang do Votouro, que contava com uma área original de 31 mil hectares em 1918 (ALDEIAS..., 2020), e foi diminuindo no decorrer das décadas, chegando à configuração atual de 3.341 hectares. A TI Guarani Votouro conta atualmente com 717 ha.

Há outras terras indígenas que contam com presença guarani no Rio Grande do Sul e eram antigos toldos kaingang. A TI Nonoai/Rio da Várzea, maior área indígena (e floresta) do estado, é composta por duas áreas indígenas contíguas, uma com 16.415 ha e a outra com 19.830 ha, abarcando porções dos municípios de Nonoai, Gramado dos Loureiros, Liberato Salzano, Planalto e Trindade do Sul. A maior parte das aldeias na TI é kaingang, embora haja pelo menos duas aldeias guarani na área. Temos também a já mencionada aldeia Gengibre na TI Guarita (23.406 hectares), que nos municípios de Erval Seco, Redentora e Tenente Portela; e as aldeias Alto Recreio e Baitaca na TI Serrinha (11.752 ha), municípios de Ronda Alta, Três Palmeiras, Engenho Velho e Constantina.

Uma série de áreas reivindicadas pelos guarani tiveram Grupos Técnicos abertos e aguardam até hoje o andamento dos processos demarcatórios: a já citada TI Mato Preto (município de Getúlio Vargas), cujo relatório final de identificação aponta 4.230 hectares, e que foi declarada em 2012, mas ainda não demarcada; a TI Irapuá, em Caçapava do Sul, delimitada com 222 hectares no ano de 2011, mas também nunca regularizada; a TI Ka’aguy Poty, ainda em fase de estudo, em Estrela Velha; a TI do Taim, em estudo desde 1993 e jamais concluído; a TI Guarani de Águas Brancas, declarada com 230 hectares em 1996, no município de Arambaré, às margens do Arroio Velhaco, que no entanto encontra-se desabitada há décadas. Em 2008, a portaria da FUNAI nº 874 instituiu GT para identificação e demarcação das Terras Indígenas da Ponta da Formiga, no município de Barra do Ribeiro, e Morro do Coco e Itapuã, em Viamão. Os processos, no entanto, estão parados. A portaria da FUNAI nº 902, de 2009, instaurou o GT para identificação e demarcação das áreas de Passo Grande (Ponte) e Passo Grande (Flor do Campo), em Barra do Ribeiro, e também do Petim e Arroio do Conde, em Guaíba e Eldorado do Sul, respectivamente. Todas ainda em fase de estudos, sem um mínimo horizonte de demarcação efetiva. Mais recentemente, a TI Pindo

Poty, também conhecida como acampamento do Lami, em Porto Alegre, teve um Grupo Técnico para estudos fundiários e cartoriais publicado no Diário Oficial.

Praticamente todas as Terras Indígenas de uso exclusivo dos guarani foram demarcadas na década de 1990. Na mesma época, os guarani também conquistaram algumas de suas áreas reivindicadas através de desapropriações realizadas pelo governo do estado, na gestão de Olívio Dutra (1999-2002), do Partido dos Trabalhadores. Através do Decreto Estadual nº 4.082, de 29 de novembro de 2000, foram desapropriadas terras para a criação das reservas Tekoa Porã/Coxilha da Cruz, no município de Barra do Ribeiro, com 202 hectares; a Tekoa Ka'a Miridy/Água Grande, em Camaquã, com 165 hectares; e a Tekoa Koenjù/Inhacapetum, em São Miguel das Missões, com 236 hectares (SOARES, 2012). Essas três áreas estavam entre as quatro definidas como prioritárias pelas lideranças guarani junto à mobilização realizada pelo PMG no início da década.

No período imediatamente posterior à promulgação da Constituição de 1988 e no decorrer da década de 1990, houve também um intenso debate a respeito da possibilidade de compra de terras para os guarani como forma de garantir um mínimo de áreas para as aldeias. Os já citados Kunkel e Garlet, membros do PMG, eram exemplos de indigenistas favoráveis a essa alternativa; o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) se posicionava frontalmente contra tal possibilidade, por entender que fragilizaria inevitavelmente a luta e o horizonte de demarcação das terras tradicionais. Essa questão dividiu a opinião de antropólogos, indigenistas, autoridades e, sobretudo, dos próprios indígenas. Até mesmo as ações desapropriatórias do governo Olívio Dutra (PT) chegaram a ser criticadas na época. Em sua tese, Mariana Soares (2012) também oferece uma síntese dessa controvérsia que dividiu atores na questão indígena. Olhando em retrospectiva, é possível que se tenha a impressão de que a hipótese da compra de terras tenha prevalecido: desde 2007 nenhuma terra indígena é demarcada pela FUNAI para os guarani; nesse meio tempo, contudo, mais de uma dezena de áreas foram adquiridas. Seria um equívoco, entretanto, colocar as coisas de tal maneira: é necessário entender os processos que determinaram, por um lado, o bloqueio dos processos demarcatórios, e, por outro, entender como tantas aquisições de terra se tornaram possíveis – sem tomar um fenômeno como causa do outro, necessariamente.

4 A TERRA POR OUTROS MEIOS

Nos últimos quatorze anos a FUNAI não demarcou nenhuma terra indígena para os guarani no estado do Rio Grande do Sul. À luz da retrospectiva e contextualização etno-histórica que busquei desenvolver até aqui, tal fato ganha importância: são cerca de 56 aldeias guarani no RS, segundo dados do CEPI, apenas sete dentro de Terras Indígenas de uso exclusivo desse povo, sendo uma delas um antigo toldo reservado pelo SPI. Muitas dessas 56 aldeias, no entanto, são relativamente recentes, oriundas de medidas de compensação ambiental, iniciativas do governo do estado ou novas retomadas de terra. Considerando que a Constituição prevê que as terras indígenas sejam demarcadas pela Funai, como entender que a maior parte das comunidades que possuem áreas regularizadas no estado as conseguiram por mecanismos acessórios, e não pelo principal dispositivo constitucional que deveria garantir esse direito? Ou seja, como que nas últimas duas décadas os guarani conseguiram acessar parcialmente seus direitos territoriais *apenas* através da compra de terras por medidas compensatórias e iniciativas estaduais de criação de reservas, e não pela Funai e artigo 231, como manda a Constituição? Para buscar entender isso, é necessário olhar um pouco mais de perto tais processos.

4.1 A DUPLICAÇÃO DA BR-101 NO TRECHO OSÓRIO/RS - PALHOÇA/SC

As medidas de compensação ambiental da duplicação do trecho sul da BR-101 proporcionaram o primeiro caso relevante de compra de terras para os guarani no Rio Grande do Sul. Antes, a hipótese de aquisição de áreas era um debate político de dimensão mais teórica que prática. As terras regularizadas até então haviam sido demarcadas pela Funai (ou SPI, antes de 1967, ou até mesmo pelo governo do estado no início do século XX); em outros casos, haviam sido desapropriadas pelo governo do Estado (como na gestão de Olívio Dutra, acima mencionada) ou por governos municipais (como no caso da TI Cantagalo, citada anteriormente, ou da aldeia da Estiva, cedida também pela prefeitura de Viamão em 1998); e ainda havia aquelas compradas ou doadas por entidades privadas - é o caso da área da *tekoa Anhetenguá*, na Lomba do Pinheiro, em Porto Alegre, adquirida pelo Projeto Mbya Guarani (PMG) na década de 1990 e destinada aos guarani para criação da aldeia. É evidente, contudo, que a compra de terras nesse caso da BR-101 tem um caráter *reparatório*, é uma medida de mitigação por um impacto, e não o cumprimento dos direitos territoriais originários.

A rodovia BR-101 atravessa praticamente todo o litoral brasileiro, ligando o Rio Grande do Sul ao Rio Grande do Norte. A duplicação da estrada do chamado trecho sul, entre Osório/RS e Palhoça/SC, afetou diversas comunidades guarani em ambos estados. Prometida por Fernando Henrique Cardoso (PSDB) na campanha presidencial de 1994, anunciada pelo mesmo em 1997 e com as obras efetivamente iniciadas em 2005, já no governo Lula (PT), a duplicação do trecho sul foi finalizada somente em agosto de 2016 – restando ainda a abertura de túneis sob o Morro dos Cavalos, no município de Palhoça/SC. As medidas de compensação ambiental referentes às comunidades indígenas, no entanto, ainda não foram integralmente cumpridas.

Medidas de compensação ambiental são diferentes da política de demarcação de terras. Não cabe à legislação ambiental responder a eventuais passivos de demarcação de terras, incumbência institucional da Funai. De modo geral, medidas de compensação não devem responder a problemas que antecedem os impactos de um empreendimento específico. Ainda assim, os processos de licenciamento ambiental devem sempre levar em conta os impactos sobre comunidades indígenas e seus territórios, o que é muitas vezes complexo.

De forma resumida, o licenciamento ambiental se divide em três etapas: a primeira é a Licença Prévia (LP), seguida da Licença de Instalação (LI) e, por último, da Licença de Operação (LO). Uma das principais condições para que um empreendedor obtenha a LP é a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA), elaborado por empresa técnica especializada. Segundo cartilha elaborada pela FUNAI, o EIA-RIMA:

é um documento técnico que vai fazer uma descrição da região e do local de implantação do empreendimento, avaliando todos seus possíveis impactos negativos e positivos sobre o meio ambiente e as pessoas que ali vivem. É a partir desse estudo que o órgão licenciador decide se vai ou não conceder a licença ambiental para o empreendimento ser feito (FUNAI, 2011, p. 10).

Após realizado, o EIA-RIMA deve se tornar público e divulgado à sociedade, sendo seguido de audiências públicas nos municípios afetados pelo empreendimento, onde a comunidade deve ser ouvida. Uma vez aprovado o estudo pelo órgão licenciador, são estabelecidas as *condicionantes* para a obtenção da LI. A partir das condicionantes, é elaborado o Plano Básico Ambiental (PBA), que descreve o conjunto de medidas compensatórias para mitigação dos impactos descritos no EIA-RIMA. Na medida em que as

ações do PBA vão sendo realizadas e as condicionantes atendidas, o órgão licenciador emite a Licença de Instalação, que permite o início das obras. A Licença de Operação é obtida ao fim das obras e quando o conjunto de condicionantes tiver sido atendido.

Quando um empreendimento pode afetar comunidades indígenas, a Funai deve ser acionada como *órgão interveniente*: a Fundação elabora então um Termo de Referência que serve de base e dá diretrizes para os estudos do EIA-RIMA relativos aos indígenas. Todos os impactos possíveis do empreendimento sobre as comunidades afetadas devem ser descritos no estudo, garantindo que essas sejam ouvidas no processo. A LP só deverá ser obtida com a anuência dos eventuais órgãos intervenientes. O PBA, por sua vez, deve contar com um capítulo exclusivo dedicado às medidas voltadas aos indígenas, o chamado Componente Indígena (CI), que também deve ser construído com participação da comunidade e aprovado pela Funai. Assim, é obrigação desta instruir, participar, acompanhar e fiscalizar todo processo de licenciamento de empreendimentos que afetem comunidades indígenas.

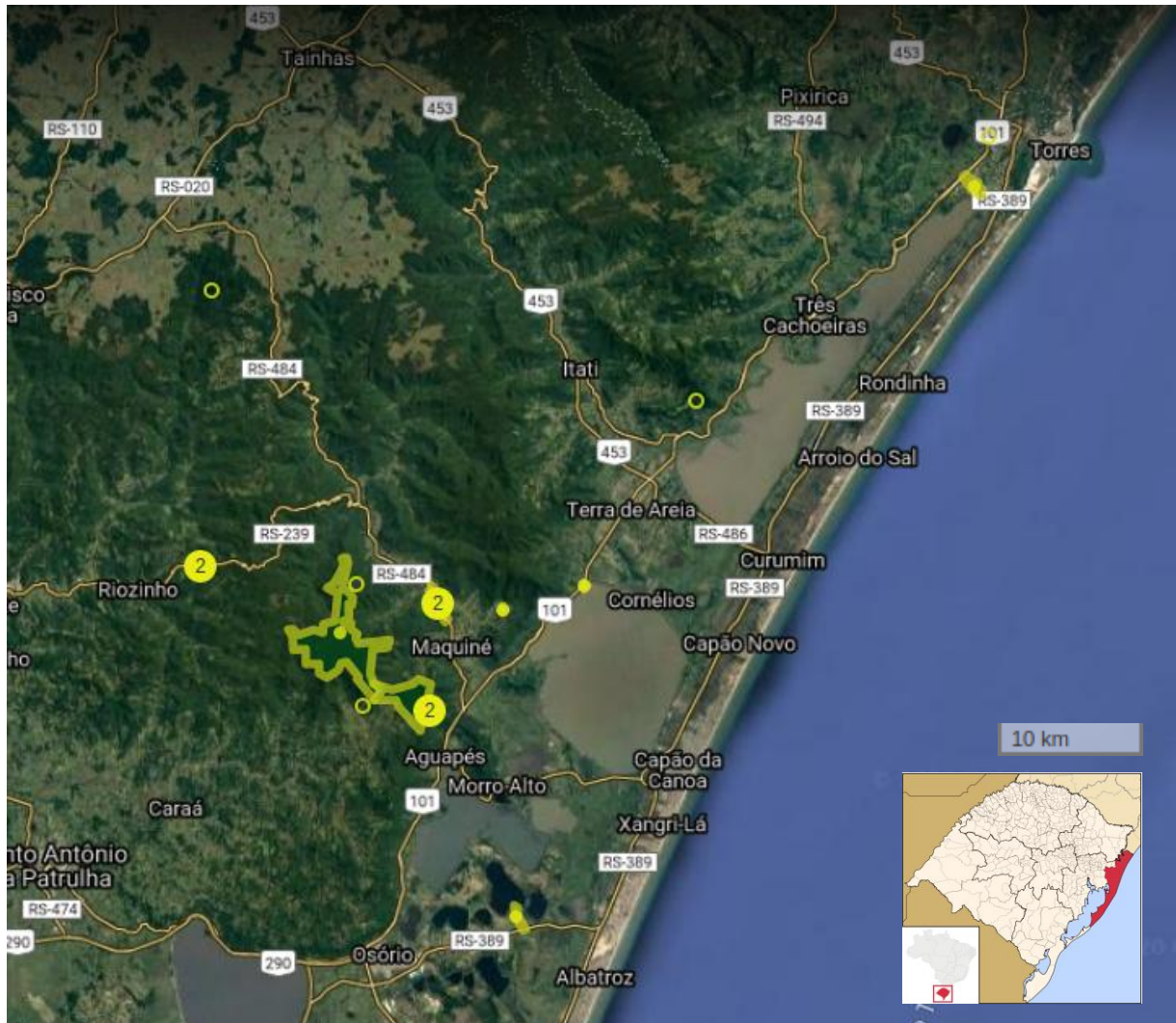
No caso da duplicação do trecho sul da BR-101, a Funai foi até mesmo a executora das medidas de compensação previstas no Componente Indígena, em convênio com o órgão empreendedor, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Após a aprovação do EIA-RIMA, Funai e DNIT firmaram o Convênio PP – 0025/2002-00 em dezembro de 2002, a fim de implementar o Programa de Compensação Ambiental de Apoio às Comunidades Indígenas Guarani (PACIG). A previsão inicial era de que o programa fosse finalizado até 2006.

A relação entre a duplicação do trecho sul da BR-101 e as comunidades guarani ganhou notoriedade nacional principalmente por conta da Terra Indígena de Morro dos Cavalos (Palhoça/SC), que é cortada pela estrada. Essa área teve seu processo de reconhecimento iniciado ainda em 1993; os limites propostos (120 hectares) foram rejeitados pelos guarani; um novo GT foi aberto pela FUNAI em 2001; a TI foi declarada (mas não demarcada) em 2008, com 1988 ha, e ainda aguarda a desintrusão de não indígenas, demarcação física e a homologação pela Presidência da República; em relação à estrada, desde o EIA-RIMA, no ano 2000, os guarani reivindicavam a construção de túneis para que a estrada deixasse de cortar a TI; um novo EIA-RIMA específico para a região de Morro dos Cavalos foi feito em 2010; a construção de túneis sob o Morro dos Cavalos, reivindicada pelos guarani, foi aprovada, e obteve a LI em 2018. A demarcação dessa área e a duplicação da estrada não fazem parte do mesmo processo (a demarcação não era condicionante da obra),

mas evidentemente se relacionam e merecem um estudo aprofundado e específico, que não será feito aqui.

A duplicação afetou inicialmente nove comunidades guarani, contempladas no PBA-CI: cinco em Santa Catarina e quatro no Rio Grande do Sul. Por questões metodológicas, abordarei a partir de agora apenas aquelas em território gaúcho. As quatro aldeias impactadas no RS foram: TI Campo Molhado (Maquiné/RS), TI Varzinha (Caraá/RS), aldeia *Ita Poty* (Riozinho/RS) e a aldeia Nhu'u Porã (Campo Bonito), em situação de acampamento à beira da estrada, no município de Torres.

Figura 4 - Mapa do litoral norte do RS, entre os municípios de Osório e Torres, área afetada pela duplicação da BR-101



Notas: Parte gaúcha do trecho duplicado da BR-101 (em vermelho): saindo de Osório (ao sul), a estrada duplicada vai até Torres (ao norte), e de lá segue por Santa Catarina. No mapa, é possível ver todas as comunidades guarani abarcadas pelo PACIG: as Terras Indígenas de Varzinha e Campo Molhado no polígono maior, a *tekoa Pindoty* em Riozinho (ponto amarelo com número 2 à esquerda da imagem) e as áreas adquiridas em Torres (ponto amarelo no canto superior direito) e Osório (polígono amarelo na parte inferior da imagem). Os outros pontos amarelos representam outras aldeias posteriores ao programa. Os números representam áreas com mais de uma aldeia.

Notas: Parte gaúcha do trecho duplicado da BR-101 (em vermelho): saindo de Osório (ao sul), a estrada duplicada vai até Torres (ao norte), e de lá segue por Santa Catarina. No mapa, é possível ver todas as comunidades guarani abarcadas pelo PACIG: as Terras Indígenas de Varzinha e Campo Molhado no polígono maior, a *tekoa Pindoty* em Riozinho (ponto amarelo com número 2 à esquerda da imagem) e as áreas adquiridas em Torres (ponto amarelo no canto superior direito) e Osório (polígono amarelo na parte inferior da imagem). Os outros pontos amarelos representam outras aldeias posteriores ao programa. Os números representam áreas com mais de uma aldeia.

Fontes: Mapa Guarani Digital (2020) e Wikipedia (2020).

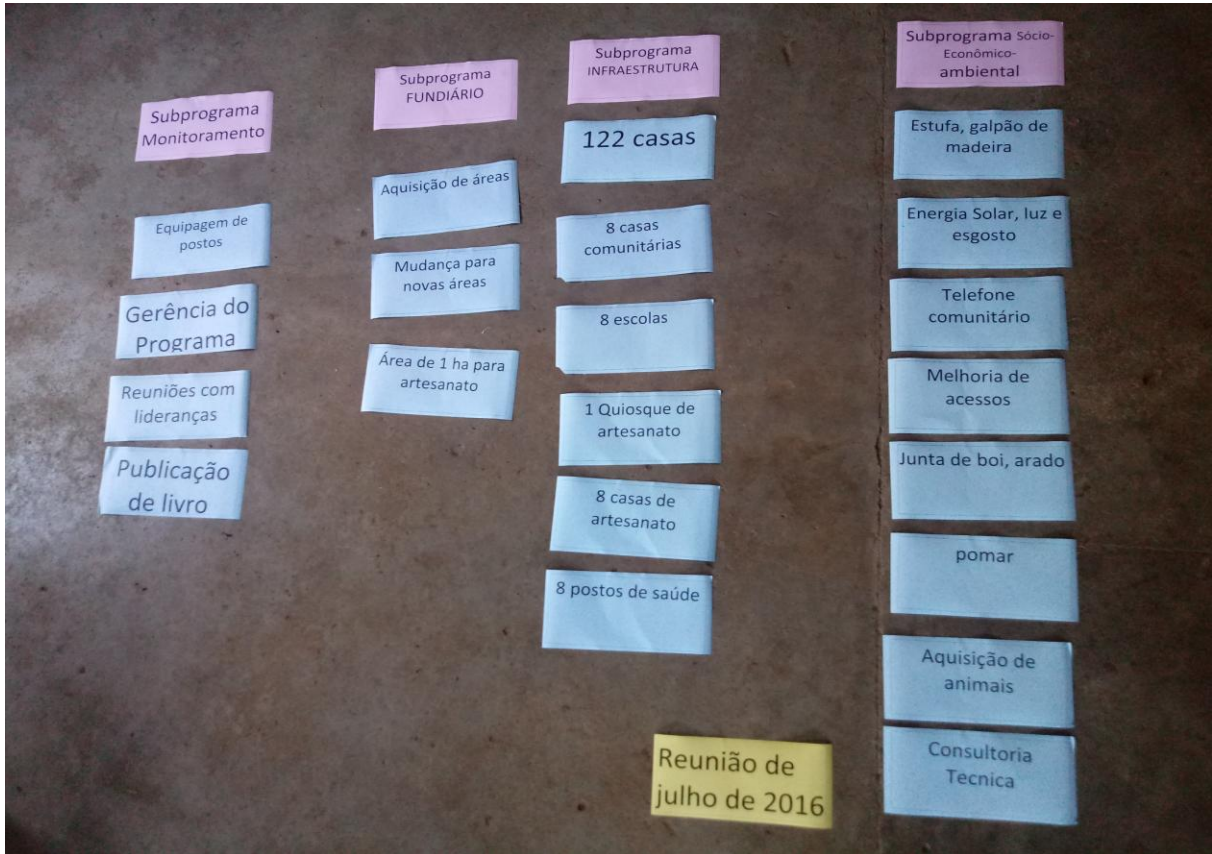
O PACIG foi dividido da seguinte maneira: Subprograma de Monitoramento, Subprograma Fundiário, Subprograma de Infraestrutura e um Subprograma Socioeconômico-ambiental. O subprograma Fundiário previa a aquisição de terras para as comunidades que teriam sua territorialidade afetada pela duplicação da estrada. A Funai, como órgão executor das medidas compensatórias, ficou responsável por pesquisar áreas disponíveis no mercado imobiliário da região. A pesquisa devia atender requisitos básicos previstos nas recomendações do PBA, relativos ao modo de ser indígena. Diversas áreas foram elencadas e oferecidas às comunidades afetadas, para que essas pudessem realizar uma vistoria e optar pela terra que julgassem mais adequada ao modo de ser guarani. No RS, as aldeias de Campo Molhado, Campo Bonito e Riozinho foram contempladas pelo Subprograma Fundiário, ao passo que a TI Varzinha não.

A execução do PACIG foi lenta e repleta de impasses, não tendo sido finalizada até hoje. O Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República em Santa Catarina, acompanhava o PACIG por meio de Procedimento Administrativo (correlato a inquérito civil público) desde 1998. O processo acabou judicializado. Diversas medidas ficaram paralisadas por muitos anos. Outras nunca saíram do papel.

Em reunião promovida com lideranças de todas as aldeias afetadas, do RS e de SC, em julho de 2016, os caciques guarani passaram a exigir que o recurso restante para medidas de compensação do PACIG fosse dividido pelo número de comunidades, e repassado diretamente para que as aldeias administrassem e realizassem as benfeitorias pendentes. Passados quatro anos da reunião, já existe um consenso entre MPF, Funai e comunidades indígenas de que tal demanda deve ser atendida. O recurso, contudo, segue na Renda Indígena, fundo sob controle da Funai.

No dia 11 de abril de 2019, na aldeia Sol Nascente (Osório), foi realizada uma oficina com as lideranças das cinco aldeias guarani do RS abarcadas pelo programa, técnicos da FUNAI de Brasília e da Coordenadoria Técnica Local do RS, incluindo uma ex-coordenadora da antiga Coordenadoria-Geral de Licenciamento Ambiental (CGLIC), setor da FUNAI responsável pelo PACIG. A oficina, que pude acompanhar presencialmente, deveria retomar o programa, que estava parado pelo menos desde 2015. Nela, foi apresentada uma síntese das medidas pactuadas:

Figura 5 - Síntese dos Subprogramas que compõem o PACIG, oficina da FUNAI



Notas: Oficina realizada pela FUNAI para tratar do PACIG, em abril de 2019.

Fonte: Acervo pessoal.

Na foto acima, há quatro quadros roxos, referentes aos quatro Subprogramas que compõem o PACIG. Cada coluna de quadros azuis diz respeito a ações específicas que haviam sido, estavam sendo ou viriam a ser executadas dentro de cada subprograma. O quadro amarelo onde se lê “Reunião de julho de 2016” quer dizer que esse era o “retrato” do PACIG na reunião realizada na referida data – ou seja, três anos antes. Desde então, nada havia sido feito.

Como o foco desse trabalho está na questão de terras, abordarei apenas o Subprograma Fundiário. A comunidade de Nhu’u Porã, que até então habitava as margens da rodovia, no município de Torres, optou pela compra de uma área próxima dali, de 97 hectares. A aquisição da terra e a mudança da comunidade foram realizadas no ano de 2008. O mapa a seguir ilustra a antiga área do acampamento e a nova aldeia. Cabe destacar que a nova área é vizinha do

Parque Estadual Lagoa da Itapeva, unidade de conservação com cerca de 1.000 hectares, ao lado da lagoa que dá nome ao parque.

Figura 6 - Mapa da região do município de Torres (RS), com o antigo acampamento assinalado e o polígono da área adquirida onde se assenta a aldeia atual Campo Bonito



Notas: O círculo amarelo aponta para o local do antigo acampamento Campo Bonito/Figueira; o perímetro hachurado de amarelo e laranja sinaliza a nova área, adquirida com recursos da compensação, onde hoje se encontra a aldeia.

Fonte: Mapa Guarani Digital (2020) e Wikipedia (2020).

A comunidade da TI Campo Molhado optou pela aquisição de uma área no município de Osório, para poder plantar espécies que são inviáveis na altura em que se encontra a aldeia, no alto dos morros da Barra do Ouro. Desse modo, foi adquirida uma área de 45 hectares, com entrada pela Estrada do Mar, no ano de 2008, que acabou se tornando uma aldeia

“separada” (ainda que mantenha laços de parentesco e reciprocidade com a comunidade do Campo Molhado): *tekoa Kuaray Resë*, aldeia Sol Nascente.

Figura 7 - Detalhe da região dos municípios de Maquiné e Osório, que conta com diversas aldeias



Notas: No mapa, o grande polígono amarelo representa as TI Campo Molhado e a TI Varzinha. O polígono amarelo ao sul, próximo à cidade de Osório, demarca a área adquirida “Interlagos/Estrada do Mar”, que veio a formar a *tekoa Kuaray Resë*. As outras áreas apontadas – Pinheiro, Ka’aguy Porã, Guyra Nhendu e Yyrupa – não foram contempladas no PBA-CI por terem sido constituídas posteriormente.

Fonte: Mapa Guarani Digital (2020) e Wikipedia (2020).

A *tekoa Itapoty*, aldeia do município de Riozinho que conta com apenas 12 hectares (cedidos pelo governo estadual no ano 2000), optou pela compra em caráter emergencial de um terreno próximo, de 24 hectares, e que veio a constituir a *tekoa Pindoty/Riozinho II*, no ano de 2010. Essa aquisição não deveria afetar o direito da aldeia de contar com a compra de uma outra área de tamanho significativo, em um segundo momento. Essa outra aquisição,

entretanto, nunca ocorreu, e apenas no ano de 2019 a FUNAI voltou a se mobilizar para efetivá-la, por motivos que serão apontados no próximo subcapítulo.

Figura 8 - Detalhe dos municípios de Riozinho e Maquiné, com as duas aldeias de Riozinho à esquerda assinaladas como *Riozinho* e *Pindoty/Riozinho 2*



Notas: No mapa, as aldeias *Itapoty* e *Pindoty/Riozinho II*, em áreas bem próximas, no município de Riozinho. Fonte: Mapa Guarani Digital (2020) e Wikipedia (2020).

A maior parte das comunidades indígenas de Santa Catarina também tiveram direito a compra de terra pelo Subprograma Fundiário do PACIG. Assim como no caso da aldeia de Osório, muitas comunidades assentadas em novas áreas acabaram por criar novas aldeias. Desse modo, hoje são consideradas 14 comunidades abrangidas pelo Programa, não mais apenas nove.

Apesar das outras aldeias terem executado seu subprograma fundiário, também ficaram pendentes algumas medidas de compensação dos outros subprogramas. O PACIG arrasta-se há quase 20 anos, foi judicializado e ainda não foi plenamente efetivado, de modo que seria impossível resumir aqui todos seus meandros. É importante destacar, contudo, que ainda há uma soma expressiva de recursos na Renda Indígena, fundo sob responsabilidade da FUNAI que abriga os recursos da compensação em questão, e que devem ser destinados para as aldeias (pelo menos essa era a situação no momento em que esse trabalho foi escrito). Na reunião realizada em julho de 2016, as 14 aldeias contempladas pelo programa optaram por dividir o recurso restante da Renda Indígena e executarem de forma autônoma seus projetos, reservados cerca de R\$ 600 mil reais (à época) para a compra de terras pendente da aldeia de Riozinho. Tal divisão de recursos não havia sido efetivada até o fim da presente pesquisa, em 2020.

4.1.1 Retomada na “Aquífero Guarani”, a aldeia que não foi: um subcapítulo do PACIG

No ano de 2018, o cacique da aldeia de Riozinho passou a procurar uma terra que pudesse ser comprada com o recurso que cabia à sua comunidade. No entanto, não concordava com o procedimento adotado nos outros casos, em que eram avaliadas e escolhidas áreas disponíveis no mercado imobiliário. Felipe Brizoela, a liderança em questão, afirmava que o modelo de aquisição de áreas se assemelhava à política de reforma agrária, modelo pensado para o *juruá*, e que acabava por fornecer terras impróprias ao *mbyá rekó*, o modo de ser guarani. Buscou, assim, desenvolver sua busca por outros meios, através do que chamou de “metodologia guarani” (FERREIRA, 2018), processo que pude acompanhar com relativa proximidade.

A busca de uma terra ideal para a construção do *tekoa* (“lugar do modo de ser guarani” é uma tradução aproximada) deve seguir parâmetros de difícil apreensão na legislação *juruá*. Na interlocução com diversas lideranças, muitos aspectos foram enumerados como parte da escolha de uma terra. A presença significativa de mata nativa é a constante mais evidente, cursos d’água importantes da região também, e uma relativa proximidade com a estrada é muitas vezes desejável, por conta da venda de artesanatos, principal fonte de renda de muitas famílias, e do acesso a serviços básicos. Para além dessas qualidades ambientais mais evidentes, outras são igualmente fundamentais: a dimensão onírica da experiência nas áreas e

a reação dos *kiringue*, as crianças. Dormir bem e ter bons sonhos em um lugar é um indicativo básico para saber se ele é propício ao aldeamento; do mesmo modo, é fundamental que as crianças brinquem e sorriam, pois significa que bons espíritos ali habitam. Um processo de licitação de compra de terras, por exemplo, não consegue apreender essas alteridades não humanas que compõem o mundo guarani.

Em conjunto com uma liderança aliada, o cacique Arnildo Werá, da *tekoa Pindo Mirim*, aldeia de Itapuã, Felipe retomou seu empenho em procurar uma área para construir uma nova aldeia, com o recurso a que tinha direito por conta do PACIG. Em 2018, sonhou com uma área próxima à parada 73 da rodovia RS-040, em Viamão, e contou que nesse sonho espíritos da mata o visitaram para solicitar que o guarani fizesse ali sua morada. Felipe não chegou a me descrever esses espíritos nos termos *mbyá*, mas apontou que estavam ligados a plantas nativas que sabiam que, caso o terreno em questão não virasse aldeia, provavelmente seria destruído para virar um condomínio de *juruá*. Em maio de 2018, um grupo guarani adentrou a área, onde havia uma placa com os dizeres “Aquífero Guarani”, o que foi considerado mais um sinal de que se tratava do local indicado em sonhos. Ao entrarem no terreno e observarem o que parecia ser um sítio abandonado, os guarani resolveram ocupar o local, de forma a reivindicá-lo como área sagrada, chamando o processo de *retomada*. Diferente de outros processos de retomada que ocorreram à época, não se reivindicava nesse caso a demarcação por *tradicionalidade*. Tratava-se de uma retomada de terra por ser um local propício ao modo de ser guarani localizado dentro do amplo território indígena, *yvyrupa*. O termo, nesse caso, dizia mais respeito a uma relação espiritual estabelecida com aquele local específico do que com uma suposta “ancestralidade” do vínculo entre o grupo indígena e a área em particular, o que é exigido de modo geral nos processos de demarcação. Isso fica explícito quando, em documento elaborado ao Ministério Público, os guarani preferem o termo “área sagrada” em vez de “terra tradicional” (ou outros semelhantes). No entanto, são justamente os elementos que compõem a relação entre os guarani, a terra e as matas de forma sincrônica que projetam temporalmente essa relação no passado e no futuro. Essa reflexão buscarei aprofundar mais adiante.

Figura 9 - Tapera e árvores nativas na retomada Aquífero Guarani



Fonte: Lucas Ferreira (2018).

Figura 10 - Placa na entrada da retomada que sinaliza o Aquífero Guarani



Notas: Placa na entrada do terreno. Dizeres “Aquífero Guarani” foram lidos como mais um sinal pelas lideranças mbyá.

Fonte: Ferreira (2018).

Ao adentrarem e ocuparem a área, não tardou para que a Brigada Militar fosse chamada ao local. As lideranças guarani, acompanhadas de seu *petyngua*, o cachimbo tradicional através do qual se comunicam com divindades, buscaram explicar a situação à polícia. Em seguida, a proprietária do imóvel também se fez presente. As lideranças guarani mantiveram a calma e manifestaram que buscavam um diálogo pacífico, que aquela área seria sagrada na sua cosmovisão e que desejavam iniciar um processo de negociação com a proprietária, visto que a Funai lhes devia recursos através dos quais seria possível a compra do terreno. A proprietária concordou que os indígenas permanecessem no local e se dispôs, em seguida, a conversar com as lideranças e instituições envolvidas, em companhia de seu advogado particular, para negociar a área. Copio em seguida trecho da manifestação que os próprios indígenas redigiram em conjunto com um pequeno grupo de apoiadores, do qual fiz parte, em que buscam expor às autoridades seu entendimento da situação e suas demandas:

I – OBJETO DA REPRESENTAÇÃO — O NASCIMENTO DA ALDEIA GUARANI BATIZADA DE AQUÍFERO GUARANI

Nós, da etnia Mbyá Guarani, iniciamos a caminhada de nossos antepassados em busca da terra sem males, seguindo o sonho do Xeramoi (anceão). O resultado desse sonho e dessa caminhada nos trouxe a revelação de um espaço específico que, para nossa organização social, é, sobretudo, sagrado. Nesse espaço já encontramos plantas medicinais como Yvyrá karai (pai das ervas-medicinais); Tajy (Ipê-amarêlo); Pengué poã (Quebra-quebra); Guembé, Araticum, Pata-de-vaca e outras que estão ameaçadas de extinção. Também, notamos a presença de abelhas nativas, cujo mel representa alimento sagrado utilizado, sobretudo, na cerimônia de batismo das crianças guarani, onde recebem o nome tradicional, preservando a espiritualidade do povo Guarani. Além disso, há duas nascentes e terra fértil para plantar roças tradicionais.

O contato espiritual com a terra em questão se deu, ainda mais, por ela estar localizada em cima do aquífero guarani. A caminhada em busca desse sonho já dura mais de 5 anos até que nos foi revelada a existência desse local em específico, o que torna a terra de importância que não pode ser descrita em forma de texto. Há no local, inclusive, uma placa identificando a arqueologia do aquífero guarani, placa essa que, quando avistamos, tivemos a certeza de estar em uma terra sagrada.

Para além da importância espiritual, que só pode ser reconhecida por nós Guaranis e nossos pajés, essa terra tem como peculiaridade a existência de recursos naturais, além de bens materiais, que possibilitam a vivência entre os Guarani, dentre eles: frutas, recursos hídricos, fácil acesso e infraestrutura já presente no local.

Via de regra, as instituições públicas, responsáveis por destinar terras aos povos indígenas no Rio Grande do Sul, escolhem locais que não contam com os recursos naturais que necessitamos para viver nosso modo de vida. Geralmente, nos são destinadas terras já degradadas pela agricultura do homem branco, com pouca fertilidade natural, com pouca (ou nenhuma) mata nativa e que são de difícil acesso. Para que nós nos identifiquemos com essas terras, nos vemos obrigados a reflorestar e a cultivá-las de acordo com a agricultura dos brancos, mas essa não é a nossa natureza, nossa natureza é a de preservar e viver em harmonia com aquilo que sempre existiu antes da invasão do homem branco, aquilo que foi deixado pelos Nhanderu.

É dessa situação, de viver em locais fora de nossa natureza, que surgem diversos preconceitos contra as comunidades indígenas, de que nós não estaríamos vivendo no nosso modo de vida tradicional, quando estamos preocupados em primeiro, deixar o local adequado às nossas origens, o que pode durar décadas. As políticas de distribuição de terras para as comunidades indígenas, no Rio Grande do Sul, se orientam pela política de reforma agrária, não levando em conta as especificidades culturais e tradicionais dos Guarani.

Encontramos nesse ambiente, além de um espaço de conexão ancestral com nossos antepassados, um local que apresenta condições para vivenciar no modo de vida tradicional. A terra está localizada no endereço Estrada João Fonseca Montana 446, em frente à parada 73 da rodovia RS-040, município de Viamão/RS, e conta com aproximadamente 10 hectares de extensão. Quando chegamos no espaço, constatamos que estava abandonada pelos juruá (não-indígenas). Não há, na terra, qualquer indicação de uso. A localidade em que se encontra a terra, agora de posse dos Mbya Guarani, é historicamente ocupada por nosso povo, seja em tempos anteriores à chegada dos juruá, seja quando da promulgação da Constituição Federal (BRIZOELA; MOUREIRA, 2018)².

2 A representação completa encaminhada ao MPF encontra-se em anexo ao fim desse trabalho.

O trecho acima é parte da representação entregue ao Núcleo de Comunidades Indígenas e Minorias Étnicas da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul (NUCIME-PRRS), do Ministério Público Federal, no dia 15 de maio de 2018. O documento foi considerado um “laudo jurídico-espiritual” pelos guarani, por ser um documento híbrido contendo elementos do direito *jurua* e da cosmovisão indígena.

Alguns dias após a retomada, no dia 18 de maio, uma reunião foi chamada pelos guarani e pelo procurador para que a situação pudesse ser exposta à proprietária da área. As lideranças indígenas insistiram para que a reunião fosse realizada na nova aldeia. Estavam presentes o procurador da república responsável pelo caso, um técnico da FUNAI, o advogado da proprietária – a qual não se fez presente -, além de diversos apoiadores dos guarani, eu incluso. Era um dia frio e chuvoso, e todos se reuniram numa grande sala da sede do sítio agora batizado aldeia Aquífero Guarani. As autoridades e partes envolvidas estavam sentadas nas cadeiras em roda, próximas à lareira, que estava acesa. O grupo de apoiadores, que devia contar com dez estudantes, pesquisadores e ativistas, observava de fora do pequeno círculo. No momento em que o procurador daria início à reunião, o cacique Felipe pediu a palavra, e então compartilhou-a com Arnildo, para que ambos falassem ao advogado presente sobre a busca guarani pela terra e sobre o caráter sagrado daquele local em específico. Ambos estavam em pé e com a fisionomia séria, mas ao mesmo tempo serena. Apenas após suas exposições, o procurador retomou a palavra. De forma sintética, a reunião serviu para que os indígenas manifestassem sua visão e reivindicação sobre a área, e para que o MPF e a FUNAI explicassem ao representante da proprietária a situação toda, o caráter da reivindicação e a disposição do governo em adquirir a área. As lideranças pediram ainda que o advogado se comprometesse com dois pontos: que enquanto a negociação se desenrolasse entre a FUNAI e a proprietária, os guarani pudessem residir no local sem ameaça de reintegração de posse, bem como que a dona não abrisse outras frentes de negociação sobre o terreno. O advogado respondeu que iria sugerir à sua cliente que não optasse por pedidos de reintegração e buscasse negociar com o governo termos satisfatórios para as partes, e que quanto a outras frentes de negociação não havia o que temer, visto que nenhum eventual comprador faria proposta de adquirir uma área habitada por indígenas.

No mesmo mês, uma outra audiência, agora na sede do Núcleo de Comunidades Indígenas e Minorias Étnicas da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul (NUCIME-PRRS), do Ministério Público Federal, em Porto Alegre, reuniu outra vez as lideranças

indígenas, a proprietária da área (agora presente) e seu advogado, um representante da FUNAI, o procurador e alguns assessores, além de um número razoável de apoiadores dos guarani, entre os quais novamente eu me encontrava. A reunião transcorreu com tranquilidade: os indígenas expuseram pessoalmente à dona do terreno suas razões espirituais e cosmológicas para eleger a área em questão, o técnico da FUNAI explicou de modo sucinto o subprograma fundiário do PACIG e os motivos pelos quais aquelas lideranças tinham direito a uma aquisição de terras, o procurador explicou os procedimentos legais e papéis institucionais de todas entidades envolvidas para que se começasse a efetuar a negociação daquela terra, se a proprietária estivesse de acordo. A mesma assentiu e afirmou que de fato o terreno estava à venda, e que apenas discordava do modo como tudo havia se desenrolado, pois se assustou muito com a “ocupação” promovida pelos guarani. As lideranças indígenas se manifestaram novamente pedindo desculpas e reiteraram o caráter pacífico de suas ações e intenções, explicando que infelizmente são apenas alguns métodos específicos que surtem efeitos de pressão sobre instituições como a FUNAI. Explicaram que se solicitassem de antemão à FUNAI que adquirisse a área, seriam obrigados a aguardar indeterminadamente os trâmites burocráticos, sem garantias de terem sua demanda atendida. Além disso, agradeceram a disposição e compreensão da proprietária da área em ouvi-los e aceitar que permanecessem na Aquífero Guarani durante o desenrolar da negociação. Ao fim da reunião, restou combinado que a FUNAI daria início aos trâmites administrativos necessários para a compra da área reivindicada, bastando a vinda de alguns técnicos de Brasília para avaliarem a área, chegarem a um acordo sobre o valor (dentro do montante disponível na Renda Indígena) e realizarem a demarcação e regularização da mesma.

Mas as coisas não andaram tão bem. A FUNAI acabou demorando para viabilizar a vinda dos técnicos de Brasília. Enquanto isso, desentendimentos entre as lideranças indígenas levaram Felipe a se afastar da nova aldeia que começava a se formar. Contudo, era justamente a ele que cabia o valor para a aquisição da área. O desenrolar dos acontecimentos levou à desistência completa da aquisição da área do “Aquífero Guarani”, de modo que Felipe tornou a procurar terras na região de Maquiné, mais próxima a sua aldeia, em Riozinho. Ao conversar com o cacique, o mesmo manifestou que não desejava contar muito sobre os motivos que o levaram a desistir da área em Viamão. Tinha a ver com questões espirituais do guarani, e os *juruá* não devem ficar sabendo de tais coisas, me disse. É evidente que o trabalho rigoroso em etnografia deve justamente “ficar sabendo de tais coisas”. No entanto,

são temporalidades distintas que determinam o acesso a diferentes ordens de informação, para não falar na possível publicização de determinados assuntos. Àquela altura dos acontecimentos, sei que eu não havia obtido um grau de confiança tal que pudesse conversar abertamente sobre conflitos e desarranjos espirituais dos guarani – muito menos a ponto de registrá-los num trabalho acadêmico.

Ainda assim, o caso em questão descrito aqui é bem ilustrativo de impasses nas políticas indigenistas. Os acontecimentos estão inscritos dentro do processo desencadeado pela duplicação da rodovia BR-101 e do PACIG: são dinâmicas de reterritorialização disparadas por uma grande obra e pelo horizonte de compra de terras. No entanto, não é um caso “representativo” de todo PACIG, é justamente um ponto fora da curva, um caso singular. Ao contrário das outras aquisições de terra, em que técnicos da FUNAI ofereceram às lideranças indígenas terrenos disponíveis no mercado imobiliário regional para que elas escolhessem aquele que mais lhes aprouvesse, Felipe buscou efetivar seu direito o mais próximo possível do *mbya reko*, operando a partir do *jeguata* e dos sonhos no processo de territorialização (a “metodologia guarani”), para apenas depois incorporar os elementos *juruá* que ajudassem a efetivar a posse sobre a área escolhida – o recurso, as instituições de Estado, etc. Não foi um procedimento burocrático que determinou a área escolhida para o assentamento indígena, mas o “método tradicional” de territorialização que foi o vetor principal, ainda que constrangido por limitações *juruá* (o montante do recurso e, portanto, de tamanho da área passível de ser escolhida). Essa história, no entanto, é uma exceção, como veremos a seguir.

4.2 A DUPLICAÇÃO DA BR-116 NO TRECHO GUAÍBA/RS - PELOTAS/RS

A duplicação da rodovia BR-116, trecho entre os municípios de Guaíba e Pelotas, foi o outro grande projeto de desenvolvimento que afetou diretamente o território guarani na última década. As obras tiveram início no ano de 2012, com previsão inicial de entrega para o fim de 2014, mas em 2020 ainda não haviam sido completamente finalizadas. Tal como a BR-101, a rodovia BR-116 afetou de várias maneiras a vida das comunidades indígenas da região e seus direitos territoriais, requerendo portanto um EIA-RIMA com Componente Indígena que levasse em consideração tais aspectos.

Os estudos de impacto dessa obra geraram uma série de controvérsias, reações e contestações por parte dos guarani. Em meu trabalho de conclusão de curso nas Ciências Sociais busquei analisar justamente esse EIA-RIMA e o modo como o mesmo abordava os guarani e seu território, podendo observar uma série de omissões, imprecisões e erros a respeito das características culturais e territoriais indígenas. Como afirmado anteriormente, os estudos de impacto ambiental condicionam as medidas de compensação de um empreendimento, fazendo com que imprecisões técnicas possam lesar gravemente direitos indígenas. Os dados apresentados foram prontamente contestados pelos guarani e pelo movimento indigenista à época, que recorreram ao Ministério Público Federal para que os estudos fossem refeitos e os guarani tivessem seu direito à consulta garantido (DAL SASSO, 2017).

A planície costeira da Lagoa dos Patos é habitada ancestralmente pelos guarani. À época dos referidos estudos, diversos grupos ocupavam o território em aldeias nas mais diversas situações: Terras Indígenas demarcadas, Terras Indígenas sob estudo, Reservas Indígenas criadas pelo governo estadual, pequenas áreas privadas cedidas aos guarani, acampamentos à beira de estrada, além de locais de passagem e áreas de uso intermitente, como rios, arroios e matas que os guarani acessam com regularidade para pescar, caçar, coletar ervas medicinais ou matéria-prima para o artesanato.

O retrato oferecido pelo EIA-RIMA era um pouco diferente. O primeiro estudo divulgado omitia a maior parte das comunidades indígenas presentes na região da duplicação, voltando suas atenções apenas para Terras Indígenas. Aqui vale lembrar que o conceito jurídico de “Terra Indígena” diz respeito apenas àquelas áreas sob estudo ou demarcadas pela FUNAI, via artigo 231, ou seja, aquelas consideradas *juridicamente* como “tradicionais”. No estudo, foram assim apontadas:

As áreas demarcadas e não demarcadas que se encontram na Área de Influência da BR 116/RS são as seguintes:

- Terras Indígenas diretamente afetadas: TI Águas Brancas (município de Arambaré) e TI Ponta da Formiga (município de Tapes).

- Terras Indígenas sob a área de influência direta: TI Cantagalo (municípios de Viamão- Porto Alegre) e TI Pacheca (município de Camaquã).

- Áreas Indígenas reivindicadas : TI Estiva (município de Viamão), Lomba do Pinheiro (município de Porto Alegre) e Kapi’i ovy (município de Pelotas).

Além das supramencionadas, estão localizados outros agrupamentos indígenas ao longo da BR 116/RS (DNIT, 2009, p. 5.3-232).

A ausência de uma pesquisa de campo rigorosa e em bancos de dados consistentes é notória, evidenciando a realização apenas de uma consulta protocolar à FUNAI. As TIs Águas Brancas e Ponta da Formiga não são habitadas. A primeira chegou a ser declarada em 1996, mas nunca foi efetivamente demarcada nem ocupada pelos guarani nas últimas décadas. A segunda encontra-se sob estudo desde 2008, e é atualmente ocupada por mais de 8.000 hectares de eucaliptos da CMPC, multinacional chilena do ramo da celulose. Além disso, está erroneamente apontada no município de Tapes, enquanto se localiza no município de Barra do Ribeiro. É claro que, mesmo desocupadas, tais áreas constam corretamente no estudo. No entanto, há duas omissões fundamentais: a ausência de qualquer referência ao fato de serem áreas reivindicadas, mas negadas aos guarani, bem como a ausência de qualquer correlação que poderia (e deveria) ter sido feita entre áreas reivindicadas e as comunidades que encontravam-se em acampamentos à beira da rodovia em questão, que são tratadas no EIA-RIMA como meros “outros agrupamentos”, praticamente ignoradas no levantamento.

Outras ausências que chamam a atenção se referem às Reservas Indígenas estaduais de Coxilha da Cruz (município de Barra do Ribeiro) e de Água Grande (município de Camaquã), áreas habitadas e regularizadas desde o ano 2000, que se encontram a uma distância muito menor da rodovia do que outras TIs citadas no estudo. Ou seja, comunidades que seriam afetadas de maneira significativa e foram completamente ignoradas. Mais um indício de como a consulta se deu somente em relação a Terras Indígenas em nível burocrático, sem haver pesquisa sobre outras formas de ocupação regular ou de comunidades com direitos territoriais negados que deveriam ser levadas em conta no levantamento (DAL SASSO, 2017).

O resultado lógico do estudo apresentado seria um conjunto de medidas compensatórias pífias. No entanto, a mobilização dos guarani junto a entidades indigenistas, como o CIMI e o COMIN, e alguns apoiadores, como estudantes e antropólogos, forçou a intervenção do Ministério Público Federal (MPF) no processo de licenciamento da obra. O Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002816/2008-60 foi aberto em 2008 (mesmo ano de publicização do EIA-RIMA) no âmbito do Núcleo de Comunidades Indígenas e Minorias Étnicas da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul (NUCIME-PRRS), a fim de

acompanhar as irregularidades do mesmo. Os erros e imprecisões listados acima foram prontamente apontados por lideranças guarani e pelo CIMI junto ao MPF:

Ao Cimi interessa: neste primeiro momento, apresentar suas preocupações com relação aos possíveis impactos da obra sobre comunidades do Povo Guarani que habitam as margens da estrada em praticamente toda a região de interesse do DENIT. Essas comunidades reivindicam à Funai, há muitos anos, a demarcação e garantia das terras que tradicionalmente ocupam, de modo especial as áreas do Arroio do Conde (Eldorado do Sul), Petim (Guaíba), Passo Grande I e II (Barra do Ribeiro), Passo da Estância e Coxilha da Cruz (Barrado Ribeiro), Velhaco e Águas Brancas (Tapes e Camaquã). E, já neste primeiro momento: é necessário ressaltar que não constam no Estudo de IMPACTO Ambiental que tivemos acesso as áreas reivindicadas pelos Guarani, e nem mesmo os acampamento em que eles hoje se encontram, alguns deles com mais de 30 anos de existência (CIMI, 2009).

Também no Inquérito Civil constam ameaças sofridas pelos guarani para que deixassem seus locais de moradia, em certidão lavrada pela estagiária de antropologia do MPF à época:

em conversa com o cacique José, este me relatou que os indígenas da comunidade guarani do Petim estão sendo 'pressionados pelos jurua/não-indios' para saírem da área e relacionou a adoção de tal conduta ao início das obras de duplicação da BR 116. Informou que, em várias oportunidades, algumas pessoas que o cacique não soube identificar, estiveram na aldeia 'mandando [os indígenas] saírem de lá'. Relatou José que estas pessoas brancas que estiveram na área falaram que os guarani deveriam 'procurar algum lugar para ficar' (MPF, 2008, p.4).

A invisibilização das aldeias em situação de acampamento e ameaças sofridas ilustram bem a vulnerabilidade das comunidades que não contam com suas terras demarcadas. A demarcação de terras não significa apenas o estabelecimento de limites físicos das áreas indígenas, de sua posse e direito. Significa também um regime de visibilidade e algum nível de salvaguarda contra ameaças e violências. É evidente que a mera demarcação não garante nem previne nada em absoluto: é possível ler todos os dias nos jornais a respeito de novas levadas de invasões e violências praticadas pelo garimpo, madeireiros e grileiros em terras indígenas (mesmo as demarcadas) em todo país. Por outro lado, a ausência de demarcação torna diversas comunidades muito mais vulneráveis a várias formas de violência.

Não há indícios suficientes para saber exatamente os agentes que pressionaram os guarani a deixarem suas terras em 2008, como relatado no Inquérito Civil, muito menos para relacioná-los diretamente ao empreendedor, ao Estado ou às empresas ligadas ao licenciamento da obra. Infelizmente, ameaças do tipo e até atentados não são novidades para

os guarani, e nesse caso podem ter sido obra de algum fazendeiro ou morador local que tenha agido de forma isolada. É comum que indígenas sejam vistos como “entraves ao desenvolvimento” em muitos casos, sobretudo no licenciamento ambiental de grandes projetos de desenvolvimento, o que pode levar ao acirramento do racismo, preconceito e situações de ameaça por parte da sociedade envolvente. No entanto, não pode ser ignorada a correlação entre a iminência da duplicação da rodovia e as agressões às comunidades indígenas: note-se que mesmo antes do início das obras os “impactos” já se manifestavam, e em termos graves, impremeditados e muito distantes de qualquer descrição apresentada no EIA-RIMA. Um estudo que sequer realiza um levantamento adequado do número de comunidades e famílias que seriam afetadas por um empreendimento jamais seria capaz de descrever esse tipo de ameaça que recai sobre os indígenas na medida em que se começa não a obra, mas o simples processo de licenciamento ambiental. Esse tipo de “impacto” deveria ser justamente um dos primeiros itens levantados e observados.

A invisibilidade das comunidades de Arroio do Conde, Petim, Passo Grande I e II, Passo da Estância e Coxilha da Cruz no EIA-RIMA não deve ser entendida apenas como erro metodológico ou falha técnica do estudo, mas como uma expressão de colonialidade (BHABHA, 1998). A reprodução técnica da invisibilidade guarani não é uma mera “imprecisão”, mas uma constante, uma manifestação a mais de um discurso elaborado e reiterado por séculos. Como apontado no capítulo 4, pelo menos desde o século XVIII oficiais de Estado retratam territórios guarani (naquele caso a região missioneira) como áreas desocupadas. Do mesmo modo, desde o início do século XIX já temos documentos com o argumento de que os índios não merecem títulos sobre terras por não terem noção de propriedade privada, por serem “nômades”, errantes e inconstantes. É evidente que o estudo aqui analisado é muito mais sutil e não afirma categoricamente tais coisas: é justamente por aquilo que não afirma, por suas omissões, que reproduz as condições de esbulho territorial. Assim, se não é possível relacionar concretamente as ameaças físicas que os guarani sofreram às vésperas do início do licenciamento ambiental com os responsáveis pelo empreendimento, é bem verdade que as formas de representação e invisibilização dos guarani no estudo não são apenas parte das condições de possibilidade da violação de direitos indígenas, mas elas mesmas uma violação. Dito de outro modo, o discurso da “ausência” guarani e os movimentos expropriatórios não são fenômenos isolados, mas intrinsecamente articulados, como já havia apontado Diehl (2019).

A mobilização indígena e a mediação institucional do MPF surtiram efeito e a parte do EIA-RIMA tocante aos guarani foi reelaborado, passando a contar com um Componente Indígena construído por especialistas com histórico de atuação junto às comunidades afetadas. A reelaboração dos estudos foi fundamental para a construção de um Plano Básico Ambiental que efetivamente levasse em conta todas as comunidades guarani da região. No novo estudo foram identificadas junto às lideranças guarani oito comunidades que seriam afetadas pela duplicação da rodovia: Tekoá Takuaty (Arroio do Conde), Tekoá Araçaty (Petim), Tekoá Nhu'ndy poty (Flor do Campo / Passo Grande), Passo Grande 2, Tekoá Porã (Coxilha da Cruz), Tekoá Ka'a mirĩdy (Água Grande / Camaquã), Tekoá Yyguá porã (Pacheca / Camaquã), Tekoá Kapi'i ovy (Colônia Maciel / Pelotas). Como afirmado anteriormente, essas aldeias possuíam distintos estatutos fundiários, algumas sendo Terras Indígenas demarcadas, outras sendo Reservas Indígenas estaduais e também aquelas em situação de acampamento. Em vez de filtrar as comunidades pelo estatuto legal de suas áreas, o novo estudo identificou junto às lideranças guarani as comunidades que efetivamente habitavam a região, chegando a conclusões bem distintas sobre o universo indígena afetado pela obra, como se pode ver.

A omissão inicial de diversas áreas não foi resultado apenas da ausência de pesquisa de campo e diálogo com os guarani – que além de falhas éticas e metodológicas, constituem violações da legislação. A noção de que áreas não demarcadas são apenas locais de passagem aleatórios e sem significado específico para os indígenas tem relação com o suposto “nomadismo” comumente atribuído aos guarani:

A caminhada constante a que os Mbya se dispõem, não tem apenas o objetivo de suprir-lhes as condições materiais de sua sobrevivência, mas assegurar-lhes as condições espirituais de sua existência. O nomadismo toma desse modo, não um caráter negativo como estágio precário de condição de vida, mas um sentido dinâmico de apropriação dos espaços ainda não dominados, também de natureza mítica (DNIT, 2009, p. 5.3-230).

A mobilidade mbya já foi abordada nesse trabalho, e não há dúvidas em relação à importância e complexidade do *jeguata* para os guarani. Mas tal característica ser (propositalmente ou não, não faz diferença) confundida com “nomadismo” ou “errância” induz não só ao erro, mas à negação de direitos. A mobilidade guarani é um dispositivo de territorialização desse povo, como já foi apontado no capítulo 1: o *jeguata* é elemento central para entender a ocupação da faixa litorânea do RS ao ES por parte dos guarani, ou seja, caracteriza justamente sua relação profunda, ancestral e cosmológica com o território amplo e

com lugares específicos. Categorias como “nomadismo” e derivadas, pelo contrário, acabam justamente por inverter esse relação, negando o vínculo indígena com a terra que ocupam, esvaziando os sentidos que atribuem aos seus locais de moradia e passagem, e por fim negando-lhes direitos territoriais.

Essas falhas, que prefiro chamar de *reprodução técnica da invisibilidade indígena*, foram corrigidas no Componente Indígena, de modo que o PBA situou da seguinte maneira a disposição aldeã guarani:

Tais aldeias são as ocupações atuais, de habitação permanente. Nas margens da rodovia há diversos outros pontos de ocupações antigas, tanto de moradia quanto para a comercialização de artesanato, antigos e atuais (Passo da Estância 3, Raia Pirez, Velhaco, Retiro Velho). *Essas ocupações devem ser vistas como a configuração atual resultante de décadas de movimentos mbyá-guarani na região [grifo acrescido]*” (DNIT, 2010, p. 7).

Também houve um esforço de inovação técnica no PBA para viabilizar medidas de compensação socioambiental que proporcionassem a garantia de direitos territoriais aos guarani, mesmo às comunidades que não teriam de ser necessariamente reassentadas. Se por um lado o PBA de um empreendimento não deve se responsabilizar pela situação pregressa de uma comunidade e falhas de responsabilidade de outros órgãos de governo, não seria minimamente satisfatório que um megaprojeto federal atravessasse território indígena buscando apenas realocar de forma precária comunidades inteiras, apenas porque essas não contavam com terras regularizadas. Se o DNIT, órgão empreendedor, não era responsável pela situação fundiária de negação de direitos dos guarani, do mesmo modo ele não podia simplesmente se contentar em reassentar aldeias em uma nova situação de acampamento depois de literalmente atravessar alguns deles. Não (apenas) por uma questão ética, é claro, mas por ser um megaprojeto associado a dinâmicas de desenvolvimento que seguiriam incidindo sobre território indígena, bem como relacionadas ao histórico daquela mesma região. O PBA da BR-116 traz então o conceito de “impacto cumulativo” de forma a traduzir para o “social” a categoria de “passivo ambiental”:

O sentido da condição atual mbyá-guarani tem de ser pensado desde uma perspectiva de longa duração, de sucessivas expropriações de terras consideradas por eles adequadas, com matas, que os levou a refugiarem-se nos poucos lugares ainda não apropriados pelo jurua, as margens da rodovia – onde, no caso da BR-116/RS, encontraram matas. A categoria ‘cumulativo’ encontra ressonância na de ‘passivo ambiental’, no sentido de impactos gerados por ações pretéritas àquelas atualmente

projetadas, de sucessivas intervenções que resultam numa dívida, a ser incorporada nas avaliações do presente. Ou seja, para o componente mbyá-guarani, a categoria de impacto cumulativo auxilia a abordagem da incidência do empreendimento a partir desta perspectiva histórica da colonização. Contudo, coloca-nos, mais uma vez, numa situação constrangedora, pois experimentada também na etapa anterior: há como mensurar – para o componente indígena, em geral, e mbyá-guarani, em particular – o cumulativo, o passivo, a dívida? (DNIT, 2010, p. 6).

A noção de um impacto global e cumulativo foi central para que se possibilitasse a aquisição fundiária para oito comunidades indígenas afetadas. Não se pode acusar tal medida de “solucionar problemas pregressos ao empreendimento”, visto que as terras indígenas reivindicadas por tradicionalidade não foram ainda demarcadas. Por outro lado, trata-se de inegável avanço um conjunto de medidas compensatórias que possibilita a compra de terras, ainda que de áreas relativamente pequenas, para comunidades que estavam em situação de acampamento e sem horizonte de regularização e efetivação de seus direitos originários. A respeito disso, o PBA traz a seguinte ponderação:

Ressalta-se que as indenizações fundiárias dizem respeito às compensações dos impactos do empreendimento sobre as terras indígenas, com ou sem processos de identificação e delimitação em curso, sem implicação alguma no sentido da interrupção desses processos. As terras que serão destinadas às famílias representam áreas mínimas para a continuidade sociocultural mbyá-guarani na região, que serão viabilizadas em virtude da realização do empreendimento. Ou seja, a indenização em terras como compensação de impactos não substitui os processos de identificação e delimitação, em curso e futuros (DNIT, 2010, p. 8).

A duplicação da rodovia afetou a vida das comunidades indígenas de diversas maneiras: as ameaças proferidas relatadas anteriormente são apenas um episódio. Além de requerer a remoção completa de pelo menos duas aldeias em situação de acampamento às margens da estrada, uma duplicação desse porte implica em grande supressão vegetal da mata nativa comum nas faixas de domínio público à beira da estrada, que são comumente acessadas pelos guarani em busca de ervas medicinais, matéria-prima para o artesanato e até mesmo caça. As obras também prejudicam a venda do artesanato tradicional à beira da rodovia, principal fonte de renda de muitas comunidades. Grandes projetos normalmente levam à valorização das terras de uma região, podendo desencadear novas pressões fundiárias e assédio sobre áreas indígenas, além de favorecerem novos ciclos de atividades econômicas danosas ao meio ambiente, como os monocultivos de soja e eucalipto. Esses são apenas alguns aspectos que devem ser lembrados para que não se pense que as comunidades foram

“beneficiadas” pelas medidas compensatórias. É sempre necessário frisar que medida de compensação se aproxima mais de uma indenização que de um benefício.

No PBA-CI foram elaborados oito subprogramas para mitigar os efeitos socioambientais levantados no Componente Indígena do EIA-RIMA: 1. Subprograma de Articulação das Lideranças e Organizações Mbyá-Guarani; 2. Subprograma Fundiário; 3. Subprograma de Gestão Territorial e Ambiental; 4. Subprograma de Apoio às Atividades Produtivas; 5. Subprograma de Casas de Artesanato e Centros Culturais; 6. Subprograma de reestruturação dos núcleos habitacionais; 7. Subprograma de Apoio às Comunidades Mbyá-Guarani na Fase de Instalação; 8. Subprograma de Comunicação. Não há necessidade de descrever o conjunto de impactos levantados, nem de medidas desenhadas no PBA, visto que o foco desse trabalho diz respeito à terra. O Subprograma Fundiário foi o responsável pela compra de oito áreas, sendo elas: Tape Porã, com 157 hectares; Ka’aguy Porã, com 110 ha; Tekoa Mirim, com 87 ha; Yvy Poty, com 98 ha; Guapoy, com 106 ha; Yvy’ã Poty, com 82 há; Tenondé, com 98 ha; e Guajaiwi Poty, com 131 ha. O mapa a seguir, elaborado pela Fundação de Amparo à Pesquisa Universitária (FAPEU), entidade vinculada à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e responsável pela execução do PBA, aponta a localidade das aldeias que foram afetadas e as novas áreas adquiridas a partir das medidas de compensação:

Figura 11 - Mapa das aldeias afetadas e adquiridas a partir da duplicação da BR-116



Notas: Ilustração do trecho duplicado da BR-116, com as áreas indígenas afetadas e as adquiridas.
 Fonte: DNIT (2014)

O Plano Básico Ambiental reconhece que a aquisição fundiária não é procedimento comum em medidas de compensação, bem como não é prescrito pela Constituição Federal.

Ainda assim, encontra eco na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil é signatário, se constituir uma alternativa de acordo mútuo entre os povos indígenas e o empreendedor:

A opção indígena por afirmar a questão fundiária como central nas compensações desdobra-se das precárias condições em que suas comunidades encontram-se atualmente, receosas dos efeitos do empreendimento, e avaliando que com a compensação através de terras terão a garantia de espaços para sua continuidade física e cultural, mesmo que eles não sejam completamente adequados (DNIT, 2010, p.28).

Os próprios Mbya Guarani consideraram a aquisição de terras como a principal medida de compensação. Essas novas áreas deveriam atender, de forma básica, aos seguintes critérios:

Suas aldeias devem apresentar um conjunto de características ambientais que permita a utilização sustentável dos recursos naturais em suas atividades de agricultura, caça e coleta, incluindo aí os materiais para a confecção de artesanato. Os espaços de constituição aldeã devem, portanto, ser de tamanhos suficientes para um determinado número de famílias exercer suas atividades, de modo a não comprometer as condições ambientais, possibilitando equacionar as práticas agrícolas com a recuperação e manutenção das matas. A população das ocupações na região de incidência do empreendimento oscila de 10 a 35 famílias, podendo ser um pouco menor em acampamentos com forte restrição territorial (DNIT, 2010, p.27).

Por fim, a aquisição de terras obedeceu ao seguinte protocolo:

1. Definição/consolidação do quadro interinstitucional e as respectivas responsabilidades dos agentes na realização dos procedimentos necessários para a aquisição de terras, quais sejam: a) Definição com a comunidade indígena das características do imóvel a ser adquirido, em termos de tamanho, localização, região de interesse, valor, vegetação, topografia, etc; b) Contato com o mercado imobiliário da região para verificação dos imóveis disponíveis, que se enquadram nas características do item anterior; c) Vistoria dos imóveis em conjunto com os representantes das comunidades indígenas; d) Eleição de um imóvel pela comunidade, feita após visita a diversos imóveis na região; e) Assinatura com o proprietário do imóvel de um termo de compromisso de compra e venda, para garantia da reserva de preferência do imóvel; f) Elaboração de nota técnica antropológica atestando a compatibilidade da área conforme necessidades das comunidades indígenas; g) Vistoria da terra em relação à sua aptidão agrícola; h) Avaliação do imóvel por órgão público, visando determinar o valor de mercado do imóvel rural a ser adquirida e evitar inflação nos preços da região; i) Acerto sobre a venda com os proprietários; j) Confirmada a compra, caracterização jurídica para dispensa de licitação; k) Relatório técnico sobre o processo; l) Concordância da Presidência da Funai; m) Publicação da dispensa da licitação; n) Pagamento e início da transferência do imóvel para a União, conforme Lei 6.001/73 e Instrumento a ser celebrado;

2. Realização dos procedimentos de aquisição de áreas de terras, priorizando os casos que são condicionantes para a realização das obras (Petim e Passo Grande 2).
3. Realização dos procedimentos de aquisição das demais áreas de terras, atendendo os requisitos acima elencados, totalizando 700 hectares, aproximadamente (DNIT, 2010, p.30).

O Plano Básico Ambiental, elaborado pelo antropólogo Flávio Gobbi, pelo biólogo Rodrigo Cossio e pela arquiteta Nauíra Zanin, que propunha as medidas de compensação, é de 2010. No entanto, ainda em 2011 o DNIT seguia em desacordo com as ações propostas pelos especialistas, pois discordava da proposta de aquisições fundiárias, que eram centrais para os indígenas. Assim, os guarani voltaram a se mobilizar politicamente. Em abril de 2011, as aldeias afetadas já estavam organizadas em torno do Conselho de Articulação do Povo Guarani no RS (CAPG), que publica a seguinte carta:

As lideranças Guarani das aldeias impactadas pela duplicação da BR 116, entre Porto Alegre e Pelotas, juntamente com o Conselho de Articulação do povo Guarani no Rio Grande do Sul, reuniram-se no dia 18 de abril de 2011, no CEPI/RS. Fomos informados pelo antropólogo responsável pelos estudos (EIA e PBA) que ele se reuniu com o DNIT no dia 13 de abril, em Brasília, para tratar da execução do PBA. Ele informou que na reunião o DNIT comunicou que aqueles pontos do PBA que para nós são os principais – fundiários e casas de artesanato – não serão atendidos. Os programas construídos no PBA são condicionantes para a nossa anuência as licenças da duplicação da BR 116. Os programas resultaram de um ACORDO entre os Guarani e o DNIT. Se o DNIT comunica que não cumprirá o acordo, comunicamos que não consentimos com qualquer licença dada ao empreendimento.

Assinam as lideranças e o Conselho
 Mauricio da Silva Gonçalves – Presidente do CAPG/RS
 Santiago Franco – Vice-Presidente do CAPG/RS
 Mariano Garai – Terra Indígena Flor do Campo
 Eloir Paulo de Souza – Terra Indígena Água Grande
 Estevan Garai – Terra Indígena Arroio Divisa
 José de Souza – Terra Indígena Petim
 Roberto Garai – Terra Indígena Flor do Campo (CIMI, 2011).

Na sequência dessa disputa, o DNIT enfim concordou com as medidas propostas, e o PBA começou a ser executado em 2012, de modo a contemplar as reivindicações territoriais guarani. As oito áreas foram adquiridas entre os anos de 2012 e 2014, e constituem hoje as aldeias apontadas no mapa acima.

O processo de licenciamento da duplicação da BR-116 é exemplar em vários sentidos: mostra que os impactos de um grande projeto de desenvolvimento começam antes mesmo das obras de um empreendimento, pelas pressões e até ameaças direcionadas às comunidades afetadas. Os estudos técnicos de um licenciamento ambiental também não dizem respeito a

uma suposta neutralidade científica, mas se desenham no interior de uma arena também política (FLEURY, 2013). O primeiro passo dos guarani para garantirem seus direitos territoriais foi quebrar uma invisibilidade reproduzida de modo técnico nos primeiros estudos, afirmando sua história, cultura e direitos específicos. Do mesmo modo, a construção das medidas de compensação que atendessem às demandas indígenas exigiu um esforço conjunto dos guarani com outros técnicos (antropólogos, biólogos, arquitetos e movimento indigenista), de modo a construir alternativas que não passassem apenas pelo enfrentamento e resistência ao empreendimento, mas por formas criativas de lidar com a imposição do megaprojeto e de reelaborar sua territorialidade. O “surgimento” de oito novas aldeias na planície costeira interna da Lagoa dos Patos não foi, portanto, exatamente um surgimento. Foi um processo de mobilização étnica de comunidades que já estavam ali, forçado por um grande projeto de desenvolvimento que ameaçou e afetou seriamente seu território, mas que logrou criar alianças e elaborar alternativas que culminaram na aquisição de terras, que hoje se encontram regularizadas e mais dificilmente ameaçadas e invisibilizadas.

O estudo desse processo também evidencia que a compra de terras não significa somente um logro, uma forma do Estado burlar a demarcação das terras tradicionais e esvaziar a demanda indígena, como temia o CIMI na década de 1990. A resistência do órgão empreendedor e a construção da alternativa de aquisição de terras por indígenas e movimento indigenista (e pelo próprio CIMI) apontam para uma experiência interessante que abre novas possibilidades para as comunidades em seu território tradicional.

4.3 TERRAS PÚBLICAS E RESERVAS INDÍGENAS: AS INICIATIVAS DA DIVISÃO INDÍGENA DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO (SDR)

A Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo (SDR) foi criada em 2011 pelo então recém eleito governador Tarso Genro (PT). Uma secretaria estadual específica para os setores não hegemônicos do campo era demanda de movimentos sociais do campo e organizações de trabalhadores rurais, como o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) e a Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar (FETRAF). A SDR pode assim ser considerada a réplica estadual do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). Historicamente, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) cumpriu uma função de apoio ao agronegócio nacional e à agenda dos grandes e médios

produtores, de modo que a criação do Ministério do Desenvolvimento Agrário buscou atender categorias e pautas historicamente excluídas, associadas à reforma agrária, agricultura familiar, pobreza no campo, povos e comunidades tradicionais

Uma das raízes da SDR no Rio Grande do Sul foi o Programa RS Rural, iniciativa do governo estadual financiada pelo Banco Mundial na década de 1990:

No Rio Grande do Sul, esse processo foi impulsionado pelo Programa RS Rural, primeiramente, denominado de Pró-Rural 2000, elaborado como uma política estadual de apoio ao desenvolvimento em comunidades rurais, visando o combate à pobreza e a degradação ambiental do meio rural, com recursos de empréstimo do BIRD e contrapartida do Tesouro do Estado 219 (Lima et al., 2004). O contrato foi assinado em 11 de junho de 1997, porém somente no ano de 1999, após a reformulação do Programa, tornou-se uma política pública de acesso universal das comunidades Guarani e Kaingang no Estado (Soares, 2012, p. 173).

O RS Rural foi implementado no estado graças a convênio firmado pelo governo estadual com a EMATER-RS/ASCAR, instituição oficial de extensão rural. Presente em 495 dos 497 municípios do Rio Grande do Sul, a Emater opera em parceria com as prefeituras locais no âmbito da assistência técnica e extensão rural. As ações elaboradas pelo programa tornaram-se políticas públicas permanentes, tendo sido mantidas por sucessivas gestões. A partir desse acúmulo, a SDR é criada em 2011 para contemplar a agricultura familiar, qualificar assentamentos da reforma agrária, o cooperativismo, a produção agroecológica, pescadores, quilombolas e indígenas. A secretaria contava com o Departamento de Pesca, Aquicultura, Quilombolas e Indígenas (DPAQUI), no qual se situava a Divisão Indígena, responsável pela política de etnodesenvolvimento dos povos originários presentes no estado. A partir da eleição de Eduardo Leite (PSDB), em 2018, a SDR foi incorporada à antiga Secretaria da Agricultura e Pecuária (SEAPA), configurando a atual Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (SEAPDR). Ainda assim, como as ações que abordo nesse trabalho dizem respeito à época em que a SDR ainda configurava uma secretaria à parte, utilizarei a antiga denominação da mesma.

A política de etnodesenvolvimento buscava atender todas as aldeias do Rio Grande do Sul, independente do estatuto de regularização fundiária de cada área, destinando recursos para que a EMATER local de cada município construísse junto às comunidades projetos ligados à agricultura. Normalmente, estavam ligados a atividades produtivas e de infraestrutura: compra de animais para criação, sementes, mudas, enxadas, pequenos tratores,

abertura de açudes, etc. A Divisão Indígena também buscava promover o artesanato tradicional, principal fonte de renda de muitas comunidades, viabilizando a participação de artesãos indígenas em feiras e eventos ligados à agricultura em todo estado, como a Expointer. Dentre as diversas atribuições do órgão, a que discuto aqui foi sua iniciativa de assentamento de comunidades em situação de acampamento, que propiciou, ou ao menos tentou, a criação de novas Reservas Indígenas estaduais.

4.3.1 *Tekoa Guaviraty Porã* em Santa Maria, a primeira iniciativa

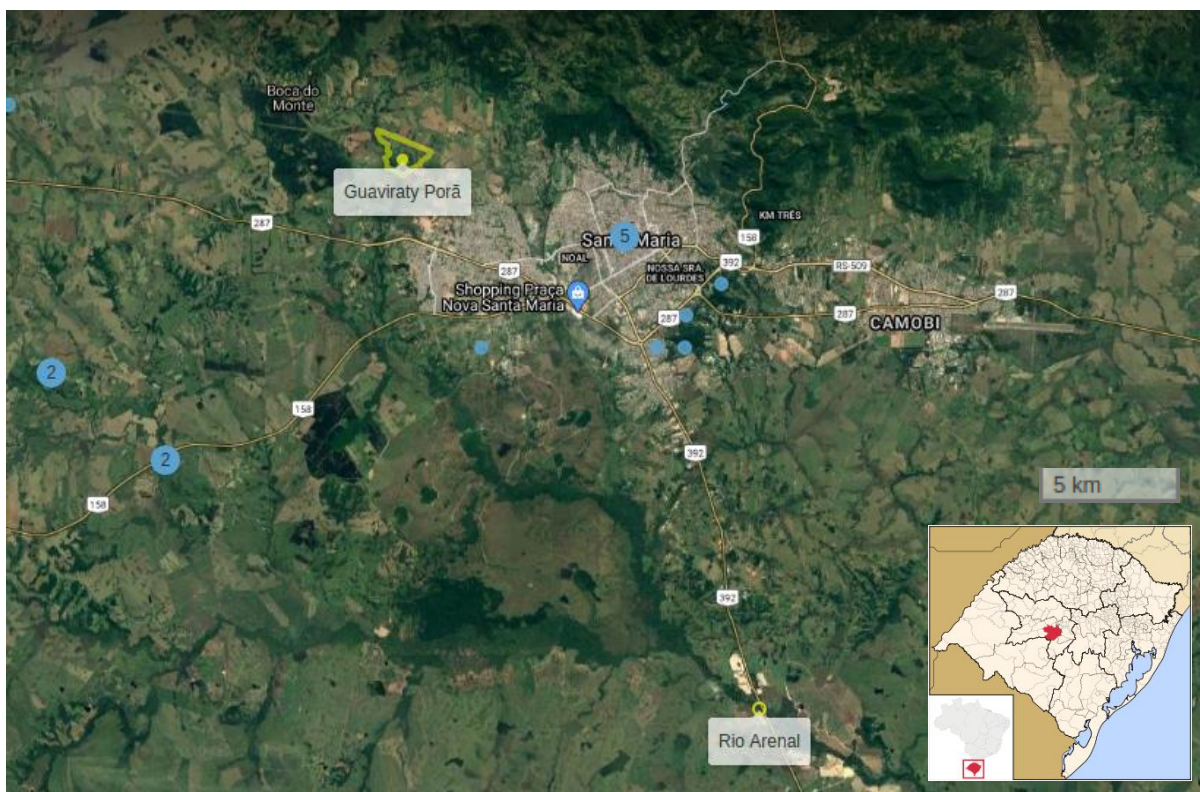
A primeira ação voltada para o assentamento de uma aldeia foi a destinação de uma área do governo do estado para a comunidade mbya guarani que vivia no acampamento do Arenal, às margens da rodovia BR-392, entre os quilômetros 339 e 340, no município de Santa Maria, região central do RS. Não foi, contudo, um gesto espontâneo. Em outubro de 2011, a União, a FUNAI e o governo do estado foram condenados na Justiça Federal, em ação civil pública movida pela Procuradoria da República em Santa Maria (MPF), a adquirir uma área para assentamento da referida comunidade guarani (MPF, 2011).

A aldeia do Arenal era um tradicional acampamento mbya, presente há mais de 30 anos no local. Assim era chamada por conta do arroio homônimo que passa ali perto. Como tantas outras comunidades guarani, encontrava-se confinada em uma pequena área entre lavouras e a beira da estrada, sem acesso a água potável, energia elétrica, espaço para plantio e saneamento básico. As casas eram barracos de lona preta, e o local muito exposto ao vento e ao frio no inverno. Entre 2008 e 2011, três crianças pequenas morreram no local, devido às condições de miséria em que a comunidade se encontrava. Esse conjunto de fatores levou o MPF a ingressar na Justiça solicitando providências imediatas às instituições competentes.

A partir da decisão judicial, coube à Divisão Indígena da SDR buscar áreas do estado que pudessem ser destinadas para o assentamento da comunidade guarani, mesmo que a competência constitucional sobre terras indígenas seja da Funai. Após um levantamento de áreas públicas na região, optou-se por um terreno de 77 hectares nos arredores da cidade de Santa Maria, cedido desde 1994 à Fundação Educacional e Cultural para o Desenvolvimento e o Aperfeiçoamento da Educação e da Cultura (Fundae). A entidade por muito tempo realizou cursos técnicos e de formação profissional no município, mas encontrava-se em decadência, endividada e praticamente inativa. Mesmo com a resistência da Fundae e de alguns políticos

locais, a área foi finalmente cedida aos guarani em abril de 2012, sendo hoje Reserva Indígena estadual *Tekoa Guaviraty Porã*, onde vivem cerca de 100 pessoas.

Figura 12 - Mapa da cidade de Santa Maria e da aldeia Guaviraty Porã



Notas: No mapa, o perímetro da *tekoa Guaviraty Porã* a noroeste da cidade de Santa Maria, Reserva Indígena estadual criada pela SDR após decisão judicial. Ao sul da cidade, o local do antigo acampamento do Arenal. Fonte: Mapa Guarani Digital (2020) e Wikipedia (2020).

A nova área apresenta condições muito melhores que as do antigo acampamento, não apenas pelo tamanho: a infraestrutura já disponível permitiu de imediato o funcionamento de uma escola indígena, as matas próximas à aldeia permitem um pouco de caça, coleta de mel, ervas medicinais e também pesca no arroio próximo. Por outro lado, a área encontra-se muito perto do distrito industrial do município, e há grande temor que a mancha urbana devore com velocidade as áreas verdes do entorno da aldeia nos próximos anos (RHODEN; MIOTTO, 2012).

Essa foi a primeira vez que uma área foi destinada aos guarani por sentença judicial no Rio Grande do Sul. Ainda assim, chama atenção que a área não foi adquirida pela FUNAI, responsável legal pela garantia dos direitos territoriais indígenas, mas sim repassada pelo

governo estadual para a comunidade indígena. Essa iniciativa seria replicada outras vezes pela Divisão Indígena da SDR, mesmo sem a pressão de medidas judiciais.

Figura 13 - Casa tradicional na tekoa Guaviraty Porã



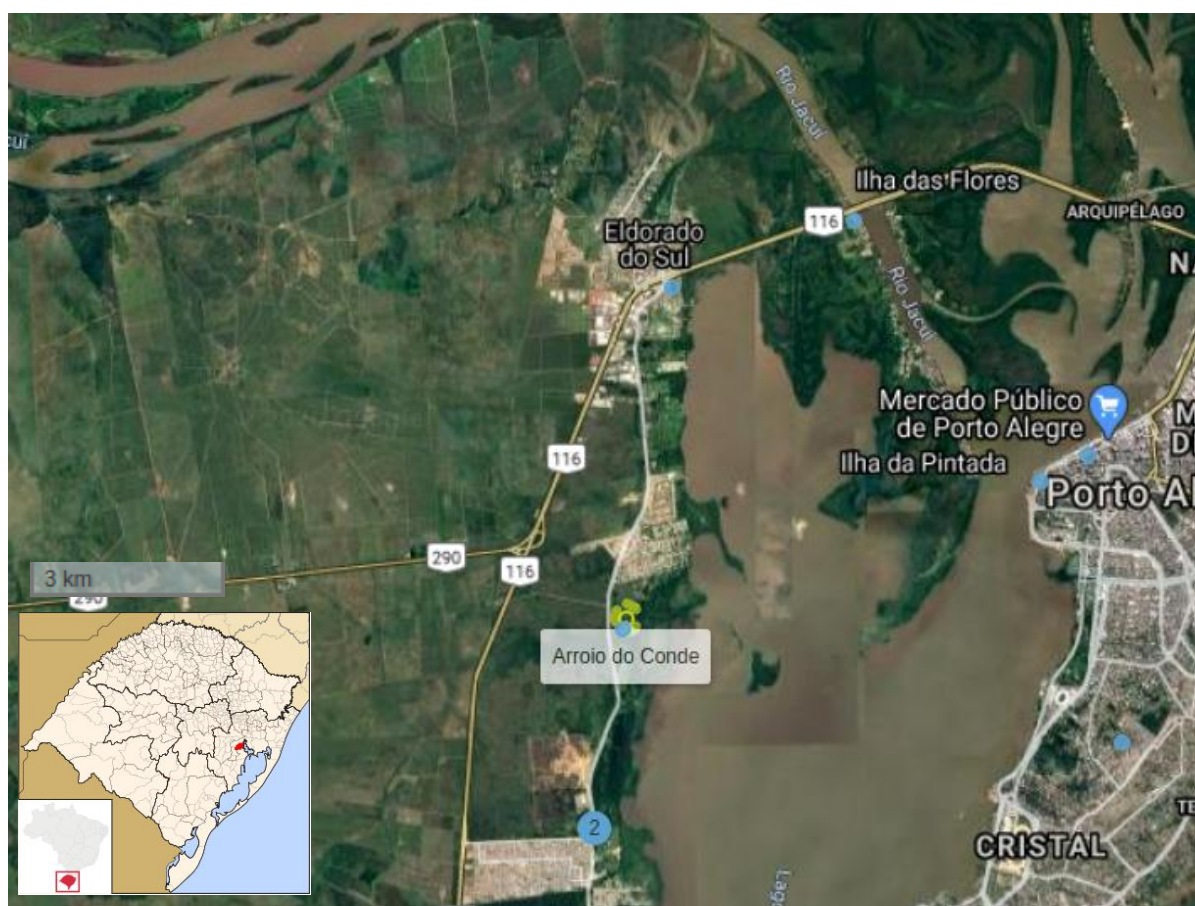
Notas: Casa tradicional na *tekoa Guaviraty Porã*. Outubro de 2019.
Fonte: acervo pessoal.

4.3.2 Terra Indígena Arroio do Conde: negociando desenvolvimento e direitos territoriais

O governo do estado do Rio Grande do Sul, através da Divisão Indígena da SDR, ainda criaria pelo menos quatro outras Reservas Indígenas, por meio do assentamento de comunidades em situação de acampamento em terras públicas estaduais: a R.I. do Piquiri, em Cachoeira do Sul; a R.I. Três Bicos, *tekoa Guavira Poty*, em Camaquã; R.I. Tavaí, no município de Cristal; e a R.I. *Guajayvi*, em Charqueadas. Assim como no caso de Santa Maria, essas novas aldeias não representaram iniciativas espontâneas e benevolentes do poder público, mas uma espécie de barganha territorial entre Estado e os guarani mediada pela SDR.

Todas têm sua gênese em uma negociação envolvendo a Terra Indígena Arroio do Conde, *Takuaty Porã*, no município de Guaíba.

Figura 14 - Mapa da região do Delta do Jacuí e da TI Arroio do Conde



Notas: Levemente abaixo do centro do mapa, é possível ver o local da Terra Indígena Arroio do Conde, até hoje em estudo de identificação e delimitação. Uma negociação entre governo e indígenas da área deu origem a quatro reservas indígenas. Os pontos em azul no mapa assinalam sítios arqueológicos guarani, reiterando a ancestralidade da ocupação indígena nas margens do Guaíba.

Fonte: Mapa Guarani Digital (2020) e Wikipedia (2020).

A ocupação da região do delta do Jacuí pelo povo guarani é imemorial. Os acampamentos à beira de estrada nada mais são que a configuração contemporânea de um longo e complexo processo de desterritorialização e reterritorialização desempenhado pelos guarani na fricção com a sociedade envolvente e suas dinâmicas coloniais. Maria Paula Prates e César Castro Pereira (2012) mostram, através de relatos etnográficos, que inúmeras famílias indígenas habitavam as proximidades do Arroio do Conde no decorrer do século passado, e muitas passaram a deixar a área nas décadas de 1960 e 1970, quando se intensificou a

ocupação territorial pelo *juruá*, trazendo degradação ambiental e pressões dos autointitulados proprietários para que os guarani trabalhassem nas lavouras. Ainda assim, muitos mbyá permaneceram no local.

No ano de 2008, uma violenta e ilegal reintegração de posse foi realizada pela Brigada Militar no principal acampamento da região, resultando na prisão arbitrária do cacique Santiago Franco e na destruição da já precária infraestrutura dos guarani na aldeia. Em 2011, o estado do Rio Grande do Sul foi condenado pela Justiça Federal a pagar R\$ 183.000,00 ao cacique pelos abusos e danos morais. A indenização, contudo, não reparou o trauma da violência policial, tampouco foi capaz de garantir os direitos territoriais dos guarani na região. Somente em 2009, a Funai instaurou GT para os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena, através da portaria nº 902 de 17/08 (CTI, 2015).

Outras famílias mbya tornaram a ocupar essa terra tradicional nos anos subsequentes. No ano de 2012, já na gestão de Tarso Genro (PT), o governo anuncia a intenção de viabilizar a construção de uma fábrica de caminhões na região, considerada distrito industrial do município de Guaíba (CONSTRUÇÃO..., 2013). A presença indígena, no entanto, era vista como ameaça à efetivação do investimento, que deveria ser feito por um grupo empresarial chinês. O governo do estado fez uma proposta às lideranças indígenas: destinaria quatro áreas públicas para o reassentamento dos grupos familiares do Arroio do Conde, se esses aceitassem deixar o local. A condição dos guarani foi que a FUNAI seguisse com os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena. Claudio Acosta, uma das lideranças guarani do antigo acampamento, relatou a negociação:

Na verdade, quando essa área do Arroio do Conde foi pro estudo, a FUNAI fez um levantamento, estudo assim né, são mil hectares lá. Só que depois que o estudo foi feito, o governo do Estado fez trato com a empresa de caminhão né, e como o estado, o governo negociou com a aldeia pra eles sair né. Só que daí na troca se ofereceu quatro áreas, dividido de quatro, no caso de mil hectares né. Então a gente aceitou essa proposta pra gente liberar aquele estudo que foi feito pra troca de quatro áreas. E na troca dessa área, fizemos um projeto para o governo, se ele aceitar a gente sairia de lá pra aquela área que a gente foi escolhido né: uma casa de alvenaria, a escola funcionando, posto de saúde... tudo que tem direitos aí né. E o governo aceitou tudo. A outra coisa que a gente pediu também, aonde tem mata de eucalipto, pra ele cortar e destocar esse mato pras aldeias indígenas, no caso entregar destocadas assim. Só que nenhum desses projetos foram feitos, não foi cumprida né (Trecho de entrevista: cacique Claudio Acosta, Charqueadas, 2019).

Como relatado por Claudio, a estimativa de uma eventual demarcação da FUNAI era de mil hectares para a Terra Indígena Arroio do Conde. O governo do estado ofereceu,

portanto, quatro terras que deveriam somar aproximadamente essa área total: um terreno da Secretaria de Estado da Cultura (SEDAC) no município de Cristal, dois hortos florestais ociosos da Companhia Estadual de Silos e Armazéns (CESA), nos municípios de Cachoeira do Sul e Camaquã, e um outro horto florestal da Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE), em Charqueadas.

A área da SEDAC é onde se encontra o Museu do Parque Histórico General Bento Gonçalves. Como o prédio histórico ocupava uma parte ínfima do terreno e o restante era uma área ociosa que apenas representava custos à administração, a SEDAC facilmente concordou em ceder a maior parte do mesmo para a formação da Reserva Indígena. A área conta com cerca de 290 hectares em uma boa localização: o acesso à estrada permite acesso mais fácil a serviços públicos e também a venda de artesanato na rodovia. Os fundos da área dão no rio Camaquã, permitindo fácil acesso à pesca. A aldeia foi criada em 2013 e conta hoje com 15 famílias.

Figura 15 - Mapa do município de Cristal e da aldeia Tavaí, em área destinada pela SDR



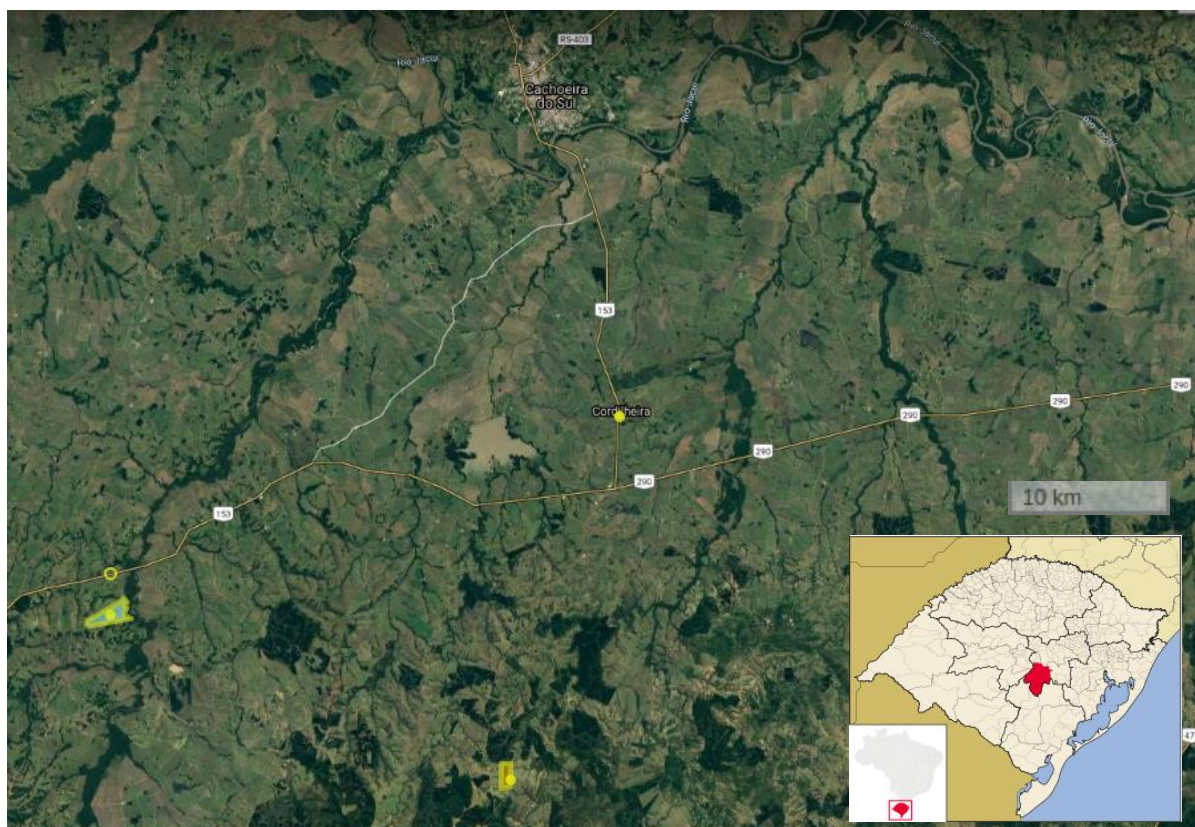
Notas: Área da Reserva Indígena Tava'í, entre a rodovia BR-116 e o Rio Camaquã, no município de Cristal.
 Fonte: Mapa Guarani Digital (2020) e Wikipedia (2020).

Uma das áreas da CESA cedidas à SDR para criação de reserva indígena foi um horto florestal no município de Cachoeira do Sul, em localidade conhecida como Piquiri, devido ao arroio homônimo que corta o local. A aldeia passou a ser chamada por esse nome também. A área tem 96 hectares e foi criada pelo Decreto Estadual de Desapropriação nº 52.005, de 13/11/2014 (CTI, 2015).

A região é tradicionalmente habitada pelos guarani. O acampamento do Irapuá, às margens da BR-290, também em Cachoeira do Sul, é uma das comunidades em beira de estrada mais antigas do estado. Os indígenas aguardam há décadas a demarcação da terra tradicional: a portaria da FUNAI que criou Grupo de Trabalho para os estudos de identificação e delimitação da área é de 1993. A Terra Indígena Irapuá chegou a ser delimitada em 2011, e no entanto ainda não foi efetivamente demarcada, de modo que a comunidade

segue ocupando uma pequena faixa de terra à beira da estrada. Quando foi criada a Reserva Indígena do Piquiri, grande parte das famílias do acampamento do Irapuá se mudou para o local. O fazendeiro lindeiro ao acampamento aproveitou para derrubar a infraestrutura deixada pelos guarani, bem como diversas árvores frutíferas e espaços de roça, avançando sua lavoura de monocultivo sobre a área indígena. A aldeia do Piquiri, no entanto, apresentava uma série de problemas: demasiado distante da rodovia, dificultava a venda de artesanato; tomada pelo monocultivo de eucalipto, apresentava a terra pobre em nutrientes; mesmo nos espaços onde se podia fazer o roçado tradicional, muitas vezes o gado dos lindeiros invadia o terreno e destruía o que fora plantado. Ainda que algumas famílias sigam habitando a aldeia do Piquiri, muitas voltaram ao acampamento do Irapuá. Reergueram suas casas, abriram novos roçados e seguem aguardando a efetiva demarcação da terra que lhes é de direito.

Figura 16 - Mapa da região do município de Cachoeira do Sul e parte da bacia hidrográfica do rio Jacuí, com a TI Irapuá, o acampamento Irapuá e a Reserva Indígena do Piquiri



Notas: O ponto amarelo no centro da imagem representa o acampamento Araxaty. O polígono amarelo hachurado de laranja ao sul representa a Reserva Indígena do Piquiri, criada pela SDR. Ao leste, o círculo amarelo representa o acampamento do Irapuá, à margem da BR-290. Logo abaixo, a Terra Indígena Irapuá, já delimitada, mas ainda não demarcada nem habitada pelos guarani.

Fonte: Mapa Guarani Digital (2020) e Wikipedia (2020).

A outra área da CESA destinada aos guarani foi em Três Bicos, localidade no município de Camaquã. Batizada pelos mbyá de *Guavira Poty*, possui 78 hectares. A região também é historicamente habitada pelo povo guarani. O próprio município de Camaquã conta com diversas áreas indígenas, e curiosamente condensa praticamente todas experiências demarcatórias descritas nesse trabalho: a T.I. Pacheca foi demarcada pela FUNAI como terra tradicional; a T.I. Água Grande foi criada pelo governo do estado por desapropriação na gestão de Olívio Dutra; a *tekoa Tenondé* e a *tekoa Yy'a Poty* foram criadas por aquisição fundiária no processo da BR-116; e a *tekoa Guavira Poty* reservada pela SDR, mais recentemente.

Figura 17 - Mapa do município de Camaquã e da Reserva Indígena Três Bicos/Guavira Poty



Notas: *Tekoa Guavira Poty*, Reserva Indígena de Três Bicos, a oeste da cidade de Camaquã. No campo superior direito, o perímetro da aldeia *Tenondé*, decorrente de aquisição fundiária relacionada à duplicação da BR-116
 Fonte: Mapa Guarani Digital (2020) e Wikipedia (2020).

A quarta terra pública oferecida aos guarani do antigo acampamento Arroio do Conde foi a de Charqueadas. Antigo horto florestal da CEEE, também caracterizada pelo monocultivo de eucalipto, a área de 297 hectares deu lugar à *tekoa Guajayvi*. Mesmo que

praticamente toda área esteja tomada por eucaliptos, há uma espécie de “cinturão verde” de cerca de 30 hectares de mata nativa, onde os guarani acessam ervas medicinais, matéria-prima para artesanato e até mesmo animais de caça. Do mesmo modo, há uma sanga próxima onde é possível pescar.

Segundo o cacique Claudio Acosta, a área também se mostrou boa espiritualmente para os guarani:

O importante é que a criança se sente bem e alegre. Estamos há seis anos aqui, e nenhuma das criança foi, assim, em hospital, com uma doença grave... Por coisa pequena até foi, mas grave não. Então essa parte, pra nós, **espiritualmente**, pra nós, é bem tranquila né. E também a gente tem algumas medicinas que foi terminadas, tem alguns pezinhos sobrando aqui, né. Então a gente dá valor pra aquelas plantas, e a gente... por isso que a gente não vai sair daqui tão fácil, mesmo que o governo ofereça outra área, não tem como a gente sair né. Tem algumas crianças que já foram nascidas aqui, criadas aqui, então a gente não tem como sair daqui (Trecho de entrevista: cacique Claudio Acosta, Charqueadas, 2019).

O fato trazido pelo cacique de que as crianças vivem bem e não pegam doenças sérias na aldeia merece grande atenção. A saúde e bem-estar dos *kiringue* (crianças) é sempre um indicador fundamental para designar uma área como própria ao *mbya reko*, um lugar ideal para fazer a *tekoa*. Para quem chega à aldeia, em um primeiro momento, não é possível perceber todos esses elementos trazidos pela fala do cacique. A infraestrutura é precária, com casas de madeira erguidas pela própria comunidade, sem material tradicional (que não é encontrado na área) ou qualquer auxílio do governo. A escola funciona na casa que o cacique havia erguido para sua família, visto que a Secretaria da Educação (Seduc) ainda não construiu o prédio da mesma. Também não há posto de saúde. Toda essa estrutura havia sido prometida pelo governo quando a área foi oferecida, segundo Claudio. A paisagem do “deserto verde” de eucalipto também destoa da biodiversidade normalmente vista em aldeias indígenas.

Figura 18 - Casa de madeira na aldeia Guajayvi, Charqueadas



Notas: As casas de madeira foram construídas pelos guarani sem nenhum auxílio do governo, ao contrário do acordado. Ao fundo, o “deserto verde” dos eucaliptos. Ao redor das casas, no entanto, a diversidade vai ganhando espaço em decorrência da ocupação guarani.

Fonte: Pablo Quintero, 2010, acervo pessoal.

Por outro lado, é necessário prestar atenção nas palavras do cacique: os guarani são muito hábeis em descobrir as matas próximas onde podem encontrar suas ervas medicinais, entre outros elementos que compõem seu mundo. Quando o cacique fala em “medicinas que foram terminadas”, está se referindo a plantas com potencial de cura que já são difíceis de achar de modo geral. A nascente d’água e o arroio também são importantes para a comunidade. Os espaços abertos para a roça tradicional permitem não apenas o plantio de alimentos ao gosto dos guarani, mas também representam novas espécies abrindo espaço em meio ao que era um monocultivo quase sem vida. Desse modo, a ocupação indígena tende a ativar dinâmicas ecológicas e estimular a biodiversidade, ao contrário do padrão que imperava pelo uso do solo precedente naquela área.

Figura 19 - Área com roça tradicional, mata de capoeira e monocultivo de eucalipto na aldeia Guajayvi



Notas: No primeiro plano, área onde foi destocado eucalipto e hoje abriga *kokué*, a roça tradicional guarani. Também é possível ver bananeiras mais ao fundo, bem como vegetação de capoeira, evidenciando as primeiras etapas de sucessão ecológica.

Foto: Pablo Quintero, 2010, acervo pessoal.

São essas as quatro áreas que foram destinadas aos guarani para que saíssem do acampamento de Arroio do Conde. O cacique Claudio afirma que, na negociação com o governo do estado, os indígenas reivindicaram a continuidade dos estudos de demarcação da Terra Indígena de Arroio do Conde. É de se questionar, contudo, se a ausência de uma comunidade nas imediações da terra reivindicada não enfraquece o potencial de efetiva demarcação da área. Como mostrei no início desse trabalho, as demarcações de terras indígenas estão praticamente paralisadas no país inteiro há quase uma década. Do mesmo modo, levanta suspeita os motivos pelos quais o governo toparia a continuidade dos estudos (sendo que sequer cabe ao governo estadual manifestar-se sobre a pertinência dos mesmos) ao mesmo tempo em que agia para demover a comunidade indígena do local. Se o governo do estado tinha a avaliação de que a presença indígena seria um entrave ao desenvolvimento e buscou seu reassentamento para viabilizar o investimento estrangeiro, não inspira fé que o

andamento do procedimento de demarcação se dará de forma natural, sem pressão da comunidade indígena no local.

Se o governo estadual operou no intuito de criar reservas estaduais para comunidades em situação de acampamento, o fez obrigado por decisão judicial ou para viabilizar projetos de desenvolvimento de seu interesse, negociando a territorialidade guarani. Como frisado anteriormente, tal negociação se desenvolve em um plano assimétrico de forças: a experiência indígena com a colonização em geral, e a guarani no Rio Grande do Sul em particular, apontam para um processo de esbulho territorial onde os Mbya são obrigados a deixar suas *tekoa* sob ameaça de violência (estatal ou privada) ou pressão territorial sobre as matas que possibilitam seu modo de ser. Se as lideranças guarani aceitaram negociar com o estado, é sempre necessário ter em mente que o fizeram a partir de condições bem desfavoráveis: manter-se em situação de acampamento no Arroio do Conde, reivindicando uma demarcação que parece sempre cada vez mais distante, ou negociar seus direitos fundamentais.

Por outro lado, é importante frisar a agência indígena nesse processo: é sempre enfatizado pelas lideranças guarani a sua preferência por evitar conflitos abertos e sua opção pelo deslocamento em situações de recrudescimento da fricção interétnica. Do mesmo modo, a dispersão e reterritorialização são estratégias culturais já assinaladas nesse trabalho e na bibliografia em geral. A destinação de quatro áreas distintas para as famílias do Arroio do Conde se conjuga, assim, com processos de territorialização anteriores e com a busca por incorporação de novos territórios, como já enfatizava Garlet (1997). Além disso, as áreas disponibilizadas pelo governo e escolhidas pelos guarani encontram-se todas dentro de um território mais amplo, em regiões que já contavam com a presença dos Mbya.

Essas terras eram, em sua maioria, antigos hortos de monocultivo de eucalipto, com solo degradado e quase nenhuma mata nativa. Estavam longe de serem exatamente propícias ao *mbya reko*. No entanto, como descrito no caso da aldeia Guajayvi, práticas tradicionais guarani tendem a ativar dinâmicas ecológicas associadas à biodiversidade, transformando o que era um “deserto verde” de monocultivo e regenerando a mata nativa numa cadeia de associações virtuosa: quanto mais os guarani habitam uma área antigamente degradada, maior tende a ser sua biodiversidade; quanto maior sua biodiversidade, mais propícia ao modo de ser guarani ela se torna. Esse processo já vem sendo observado por outras pesquisadoras, como Soares (2019), que chamou essa dinâmica de “guaranização do ambiente”.

Nada garante, contudo, a evolução natural e tranquila dessa dinâmica. A aldeia Guajayvi é hoje ameaçada por um imenso projeto de mineração no município de Charqueadas e Eldorado do Sul, que descrevo em seguida. É possível que a comunidade seja forçada a se retirar novamente de uma área que recém havia conquistado, na qual investiu sete anos de trabalho e a expectativa de uma vida mais digna e tranquila. O risco de perder a nova aldeia pode parecer absurdo, mas está longe de ser exceção. Por fatores como esse é que as experiências descritas até aqui devem ser analisadas dentro de um contexto amplo, inclusive temporalmente.

Um “retrato” desse conjunto de experiências de aquisição de terras, ou seja, uma imagem delimitada no tempo das iniciativas abordadas, pode gerar a avaliação de que são casos de “desenvolvimento sustentável”, onde projetos de desenvolvimento como a duplicação de uma rodovia ou a construção de uma fábrica de caminhões foram conciliados com a garantia de direitos territoriais indígenas, visto que em todos os casos terras foram adquiridas e destinadas para o assentamento das comunidades guarani afetadas. Um olhar mais ingênuo poderia inclusive supor que foram iniciativas benéficas aos indígenas, visto que em diversos casos, comunidades em situação de acampamento receberam terras regularizadas pelo estado. Não busco negar os aspectos positivos dos diversos processos de aquisição e destinação de áreas. Pelo contrário, acho fundamental ressaltá-los e analisá-los. No entanto, não se pode perder de vista um “sentido global” das experiências descritas, onde fundamentalmente os grupos indígenas são constantemente “reacomodados” de forma a viabilizarem e não prejudicarem dinâmicas de desenvolvimento. Reacomodados é um eufemismo para realocados (ainda que não de forma compulsória, o que é vedado pela Constituição), e também para descrever um processo em que são inseridos constantemente em um plano assimétrico de barganha territorial. Nos termos de Alcida Rita Ramos (2006, p. 103), “em vez de tentar remover o problema em benefício dos índios, ele removeu os índios em benefício do problema”. Nesse sentido, é difícil imaginar um horizonte onde o território indígena seja decididamente respeitado, demarcado e preservado, não estando permanentemente sujeito à reorganização capitalista do espaço.

Se a história dos guarani no Rio Grande do Sul é uma história de invisibilização e esbulho territorial, as experiências recentes mostram não uma ruptura, mas uma continuidade histórica. Para esses povos, a colonização não acabou. O que é chamado de desenvolvimento, seja operado pelo Estado ou pela iniciativa privada (normalmente associados), é uma contínua

investida sobre seus territórios e o meio ambiente. No entanto, há descontinuidades importantes. O período democrático sem dúvidas relegou instrumentos que auxiliam na garantia de direitos. Os procedimentos de licenciamento ambiental e a Divisão Indígena da SDR aparecem aqui como dispositivos que auxiliaram os guarani a negociar seu território em condições menos desfavoráveis. “Negociar”, é claro, não em um sentido de que o território indígena tenha um preço. Não tem. Mas no sentido de que, envolvidos de forma compulsória em processos que atingirão seus territórios, os guarani desenvolveram uma pragmática na relação com o “desenvolvimento” em que garantem novas áreas para formarem suas aldeias. Essa pragmática está de acordo com a estratégia cultural já apontada aqui de dispersão e incorporação de novas áreas. Ao mesmo tempo, é necessário muito cuidado com tal afirmação: essa pragmática é antes uma resposta que uma iniciativa, e não deve de forma alguma legitimar novos processos que possam culminar em novas dinâmicas de desterritorialização involuntária.

A trajetória da comunidade presente na *tekoa Guajayvi* ilustra esse processo constante de desterritorialização e reterritorialização precipitado por dinâmicas colonizadoras, e não por uma disposição ao “nomadismo” do povo guarani. Oriundas do acampamento de Arroio do Conde, de onde diversas famílias já haviam se retirado devido à pressão do monocultivo nas décadas anteriores, as famílias foram reassentadas em Charqueadas para viabilizar a construção de uma fábrica de caminhões. Agora, correm o risco de ter de deixar novamente seu território por conta da mineração.

4.3.3 *Tekoa Guajayvi e Pekuruty* contra a Mina Guaíba: conflito socioambiental no delta do Jacuí

A comunidade guarani da aldeia *Guajayvi* não conseguiu completar dez anos em sua nova área sem que fosse novamente ameaçada por grandes projetos de desenvolvimento. Em 2019, tornou-se público o projeto da Mina Guaíba, que promete criar a maior mina de carvão a céu aberto do Brasil entre as cidades de Eldorado do Sul e Charqueadas. Segundo o Painel de Especialistas, iniciativa de técnicos e pesquisadores da sociedade civil que busca contestar o empreendimento, seriam extraídos mais de 160 milhões de toneladas de carvão mineral, além de areia e cascalho, em aproximadamente 23 anos de operação (PRATES *et al*, 2019).

Além da aldeia *Guajayvi*, também poderia ser atingida a aldeia *Pekuruty*, comunidade mbyá em situação de acampamento às margens da BR-290 (km 133), no município de

Eldorado do Sul. Além dos guarani, todas as setenta e uma famílias do Projeto de Assentamento da Reforma Agrária Apolônio de Carvalho, um dos maiores produtores de arroz orgânico da América Latina, seriam afetadas. Também seriam removidas compulsoriamente cerca de 172 famílias residentes em Guaíba City, bairro de Charqueadas. De modo geral, a população de vários municípios da região, incluindo Porto Alegre, poderia ser afetada, devido às explosões que são realizadas e produzem poeira de carvão, facilmente levada com o vento. Se for levado em conta o risco de poluição e de um eventual desastre ambiental à margem do rio Jacuí, seriam milhões de pessoas impactadas. Do ponto de vista ambiental, o empreendimento é assombroso. O local da pretendida lavra encontra-se na zona de amortecimento do Parque Estadual Delta do Jacuí, Unidade de Conservação (UC) com cerca de 14.000 ha. A poluição, destruição e degradação que seriam promovidas numa eventual efetivação da mina devem atingir a qualidade do solo, do ar e da água na região, além de afetar seriamente a fauna e a flora do Parque. Um relato ampliado dos riscos e perigos da Mina Guaíba é descrito na referida publicação “Painel dos Especialistas: Análise crítica do Estudo de Impacto Ambiental da Mina Guaíba” (PRATES *et al*, 2019).

Conforme a sociedade civil foi tomando conhecimento do projeto, cresceu a coalizão de movimentos sociais e entidades denominada Comitê de Combate à Megamineração no Rio Grande do Sul (CCM). O CCM é composto por movimentos sociais, associações ambientalistas, sindicatos, setoriais partidárias, grupos de pesquisa, coletivos, ONGs, cooperativas, entre outros. A entidade busca combater de modo geral o avanço da megamineração em todo estado do Rio Grande do Sul, não restringindo sua atuação à oposição à Mina Guaíba. Ainda assim, por ser o maior projeto em fase de licenciamento no estado e pela proximidade com a região metropolitana da capital, a Mina Guaíba concentrou os esforços do CCM no decorrer do ano de 2019.

O Painel dos Especialistas mencionado é uma iniciativa do CCM que busca contestar os Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) entregues pela empresa Copelmi Mineração Ltda., a empreendedora, à Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (FEPAM), órgão licenciador estadual. A publicação soma dezessete pareceres de diversas áreas científicas: biologia, ecologia, engenharia hídrica, geologia, medicina, sociologia, antropologia, entre outras, sempre apontando inconsistências no estudo de licenciamento. Junto a colegas do Grupo de Pesquisa Tecnologia, Meio Ambiente e Sociedade (TEMAS), do qual faço parte, busquei analisar os capítulos

socioeconômicos, principalmente em relação aos povos indígenas, que (mal) foram abordados, de modo a apresentar uma análise crítica do EIA-RIMA. Esse “contra estudo” foi realizado também em colaboração com colegas do Núcleo de Antropologia das Sociedades Indígenas e Tradicionais (NIT), vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS) da UFRGS.

Figura 20 - Mapa da região do delta do Jacuí com área da Mina Guaíba e as aldeias Guajayvi e Pekuruty assinaladas



Notas: Mapa elaborado em parceria com o geógrafo Theo Soares de Lima mostra a aldeia Guajayvi a 1.200 m da área de lava, bem como a aldeia Pekuruty, a 7 km de distância.

O EIA-RIMA, estudo obrigatório para obter as licenças ambientais necessárias ao empreendimento, apresentava uma série de omissões e imprecisões no que diz respeito aos guarani na região afetada. Em muitos aspectos, contava com erros e lacunas muito semelhantes aos que apontei anteriormente nesse trabalho, quando tratei do EIA-RIMA da duplicação da BR-116: aldeias inteiras foram invisibilizadas, dados desatualizados foram utilizados e o próprio povo guarani e sua cultura foram retratados de forma inconsistente, de modo a reforçar esterótipos que ignoram o vínculo indígena com a terra e reforçam a imagem de “nomadismo”, chave para relativização dos direitos territoriais indígenas. O problema mais grave, contudo, foi o “erro” mais primário: o estudo não ouviu absolutamente nenhum indígena, ao contrário do que é garantido pela Convenção 169 da OIT.

Na análise crítica do EIA realizada junto a colegas dos grupos TEMAS e NIT, destacamos os seguintes trechos que operam da maneira descrita acima:

Alguns quilômetros após o entroncamento da BR-209 com a RS-401 e, às margens da BR-290, há um acampamento no qual vive a comunidade indígena. Vale ressaltar que as informações oficiais colhidas junto à FUNAI estão tratadas a seguir, no Capítulo 8.3.8 – Considerações sobre Comunidades Indígenas. (COPELMI, 2019, p. 8.3-90).

Esse é o trecho que assinala a existência da aldeia *Pekuruty*. Não são indicados o nome da comunidade, a etnia do grupo e o número de famílias, nem quaisquer informações relevantes. Em seguida, a aldeia *Guajayvi* é assim apontada:

Além da comunidade acima mencionada e ainda de acordo com relatos do poder público de Charqueadas, no terreno ao lado da Fazenda São José, de propriedade da antiga Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, em área contígua à Fazenda, existe um acampamento, supostamente indígena. A Foto 8.3.50 a Foto 8.3.53 apresentam o acampamento indígena que se encontra às margens da RS-401 (COPELMI, 2019, 8.3-91).

Em consulta à base de dados da Funai, o estudo registrou o seguinte:

Conforme mencionado no Quadro 8.3.40, nas Áreas de Influência do empreendimento foi identificada a Terra Indígena Arroio do Conde, que encontra-se a 9 Km do empreendimento, em processo de ‘estudo’, segundo a Funai, e caracterizada como ‘Tradicionalmente Ocupada’ (COPELMI, 2019, p. 8.3-100).

Como já foi apontado no subcapítulo referente à duplicação da BR-116, a categoria de Terra Indígena, de que se ocupa a base de dados consultada, ignora outras formas de ocupação do território e também outras formas de regularização fundiária que não passem pelo procedimento padrão da Funai. No mínimo, pode-se dizer que a base de dados disponibilizada pela Funai para consultas em procedimentos de licenciamento ambiental guarda um enorme déficit em relação à dinâmica real de territorialização dos povos indígenas no estado.

O estudo chega a afirmar que “as aldeias estariam localizadas, quase a sua totalidade, dentro de Terras Indígenas (TI’s) em processo de regulamentação fundiária por parte da Fundação Nacional do Índio (FUNAI)” (COPELMI, 2019, p. 8.3-99), o que está longe de ser verdade, como busco demonstrar aqui.

Por fim, o texto destaca aspectos da mobilidade guarani da seguinte maneira:

A mobilidade dos grupos indígenas desdobra-se no espaço pela criação de acampamentos – provisórios ou mais permanentes, na beira de estradas (Petim, Passo Grande, Campo Bonito, Capivari, Irapuá), em espaços públicos urbanos (Morro do Osso, Lami, Dolores Duran, São Leopoldo etc.) ou sobre terrenos privados alugados ou comprados (Morro Santana, Vila Safira). Os acampamentos fazem parte de uma estratégia tradicional e milenar das famílias indígenas, que circulavam no espaço segundo a maturação e a disponibilidade dos recursos naturais (caça, pesca e coleta) e em função das estações do ano (COPELMI, 2019, p. 9.3-100).

O trecho acima que consta no EIA-RIMA foi retirado do livro “RS Índio: cartografias sobre a produção do conhecimento”, e, ao meu ver, retirado também de contexto. Se não é mentira que os acampamentos indígenas são “parte de uma estratégia tradicional”, essa afirmação descontextualizada pode sinalizar fragilidade no laço entre uma comunidade e o local que ocupa. Também chama a atenção a caracterização anterior da comunidade de Guajayvi como “acampamento supostamente indígena”: a aldeia é efetivamente indígena e não se encontra em situação de acampamento, mas sim assentada pelo governo do estado em área pública, de forma legal, pelo menos seis anos antes da época do estudo (DAL SASSO; PRATES, 2019).

A ocupação tradicional da região pelos guarani é fartamente documentada na bibliografia antropológica e arqueológica local, mas não existe nenhum esforço em caracterizar essa ocupação, entender sua disposição atual, muito menos visibilizar as pressões coloniais sobre as terras tradicionais (condição para entender as configurações contemporâneas de territorialidade). Pelo contrário, a imagem da mobilidade mbya só é acionada para ativar o estereótipo do nomadismo – e até mesmo colocar em suspeição a indigeneidade dos guarani. Não se sabe a etnia da comunidade, o número de famílias, o nome das aldeias, sua história e relação com o território. Ao afirmar que são acampamentos e que os indígenas “tradicionalmente acampam”, torna-se sua presença na região algo instável, fortuito, e portanto passível de ser ignorada.

É interessante observar como se reproduzem as técnicas de invisibilização dos guarani. Os peritos que produziram a parte socioeconômica do EIA-RIMA da Mina Guaíba não são os mesmos que realizaram os estudos para a duplicação da BR-116. Ainda assim, podemos ver omissões, imprecisões e afirmações muito semelhantes. Chamemos esse conjunto de enunciados de “discurso”. O discurso sobre os indígenas nos estudos de impacto ambiental analisados nesse trabalho é o mesmo, ainda que os autores sejam distintos. Se por um lado não se pode afirmar que os textos foram elaborados de forma calculada para negar

explicitamente o vínculo indígena com o território, eles também não tem nada de inocentes. A imagem do índio como nômade (mesmo que o termo não tenha sido utilizado no caso da Mina Guaíba) foi sempre atribuída pelo colonizador e pelo Estado, nunca uma categoria de afirmação étnica. O discurso engendrado responde a um imaginário colonial estruturado em relações de poder, ao passo que o estereótipo consiste na principal estratégia discursiva (BHABHA, 1998). Se por um lado é verdade que a mobilidade é intensa entre os guarani (GARLET, 1997) e que a invisibilidade foi uma estratégia de resistência (SOUZA, 1997), o modo como esses atributos são incorporados no discurso colonial é violentamente desterritorializante. Os deslocamentos são codificados como transitoriedade em sentido desterritorializante, de modo que no discurso colonial o Rio Grande do Sul “não tem mais índio”; quando tem, seu lugar é no passado; a existência dos atuais, um anacronismo; aqueles que existem, “nem são mais índios”; suas moradas, praticamente aleatórias, são fruto da errância que marca sua existência.

Eis um modo de operar a quebra do vínculo entre o índio e a terra, relação de primeira importância e até mesmo condição de existência. Segundo Viveiros de Castro (2016, p. 5),

O Estado brasileiro e seus ideólogos sempre apostaram que os índios iriam desaparecer, e quanto mais rapidamente melhor; fizeram o possível e o impossível, o inominável e o abominável para tanto. Não que fosse preciso sempre exterminá-los fisicamente para isso — como sabemos, porém, o recurso ao genocídio continua amplamente em vigor no Brasil —, mas era sim preciso de qualquer jeito desindianizá-los, transformá-los em ‘trabalhadores nacionais’. Cristianizá-los, ‘vesti-los’ (como se alguém jamais tenha visto índios nus, a esses mestres do adorno, da plumária, da pintura corporal), proibir-lhes as línguas que falam ou falavam, os costumes que os definiam para si mesmos, submetê-los a um regime de trabalho, polícia e administração. Mas, acima de tudo, cortar a relação deles com a terra. Separar os índios (e todos os demais indígenas) de sua relação orgânica, política, social, vital com a terra e com suas comunidades que vivem da terra — essa separação sempre foi vista como condição necessária para transformar o índio em cidadão. Em cidadão pobre, naturalmente.

Nesse sentido, não há distinção entre discurso e prática quando se fala da negação dos direitos territoriais, na dissociação dos povos indígenas e suas terras. Desde os documentos oficiais de governantes da província no início do século XIX até os estudos de impacto ambiental contemporâneos, há uma notória continuidade: o vínculo profundo entre os indígenas e seus locais de habitação e vida coletiva será sempre escamoteado, relativizado, invisibilizado e, no limite, negado.

Não é a toa que a reação indígena comumente comece por dizer: “somos indígenas, vivemos aqui, nossas famílias vivem aqui, e não fomos escutados”. Em audiência pública realizada em Eldorado do Sul, no dia 27 de junho de 2019, foi basicamente o que as lideranças buscaram falar aos representantes do Estado e da mineradora:

Quero fazer uma pergunta aos empreendedores aqui: por que foi esquecida a aldeia guarani de Charqueadas? É a minha pergunta principal, porque na verdade ela foi esquecida. [...] Esta terra é pra gente sobreviver, não para destruir. Então quero falar pra vocês: tem que conversar com a comunidade, fazer o levantamento com a comunidade, porque a gente nem sabe o que está acontecendo. Fiquei sabendo ontem, mas quem vai sofrer daqui 20 a 30 anos são os filhos das famílias. Futuramente, vão acabar e destruir a comunidade em Charqueadas? (Claudio Acosta, audiência pública do dia 27 de junho de 2019 em Eldorado do Sul/RS).

Quatro lideranças falaram em nome das comunidades indígenas naquela noite: Claudio Acosta, cacique da aldeia *Guajayvi*; Estevão Garai, cacique da aldeia *Pekurutu*; além de Santiago Franco e Maurício Gonçalves, lideranças do Conselho de Articulação do Povo Guarani (CAPG), organização indígena das aldeias da costa oeste da Lagoa dos Patos. Todas lideranças foram unânimes no repúdio à atividade minerária na região, ressaltaram que não foram consultadas em nenhum momento e que seus direitos foram desrespeitados.

Figura 21 - Cacique Claudio Acosta denuncia a ameaça de mineração ao território indígena em audiência pública em Eldorado do Sul



Notas: Audiência Pública lotada em Eldorado do Sul, para discutir a Mina Guaíba. No telão é possível ver o cacique Claudio Acosta se manifestando contra o projeto.

Fonte: Acervo pessoal.

A oposição guarani ao projeto da Mina Guaíba não deve ser entendida apenas em termos de ameaça à posse da terra. Como já foi abordado nesse trabalho, a propriedade privada da terra é algo estranho aos indígenas, e a própria estratégia de demarcação só foi incorporada pelos guarani na medida em que a sociedade envolvente restringiu de forma quase absoluta o *jeguatá*, a livre circulação *mbyá*, o fazer morada junto às matas que lhes são de direito. Assim, a mineração não põe em risco apenas as áreas conquistadas ou pelas quais lutam, mas o território e o meio ambiente como um todo, ou melhor, as vidas e o conjunto de relações entre os seres que são o cerne do território guarani – o que vai muito além dos perímetros legais e específicos de suas aldeias.

Em conversa que eu e a colega Clementine Marechal (doutoranda do PPGAS/UFRGS vinculada ao NIT) tivemos com Claudio, o cacique elaborou a mineração da seguinte maneira:

É a mesma coisa que você faz uma cirurgia no corpo: o médico vai estar tirando um pedaço de carne de dentro do seu corpo, e vai querer fechar de novo, costurar e tudo mais, só que tu não vai ficar a mesma coisa, a mesma pessoa. A mesma coisa é a terra, tu vai estar tirando embaixo da terra muitas coisas que segura ali a vida dessa terra, e vai estar querendo botar outra coisa no meio onde que foi feito esse buraco, só que não vai ficar a mesma coisa... Por cima vai estar. Como ele [representante da Copelmi na audiência pública de Eldorado do Sul] mostrou no projeto, parecia lindo, só que daí não tem a vida da terra, não tem mais. Tu vai plantar alguma coisa, e vai morrer ali porque não tem mais vida da terra. Então vai estar faltando a carne da terra, não vai recuperar mais, mesmo que ele tentar, não vai recuperar mais. Por esse lado, como eu falei, já foi destruída nossa terra, como que vai estar querendo destruir mais ainda o que sobrou? Tem que tá cuidando desse que sobrou. Não vai ter, a empresa pode pagar milhões milhões pra nós, mas a gente não fica contente assim, não, porque não vai voltar a mesma coisa... (Trecho de entrevista: Cláudio Acosta, 14 de setembro de 2019, aldeia Guajuvira.)

Do mesmo modo, o cacique Estevão Garai, da aldeia Pekuruty, abordava sua preocupação com os seres da natureza que sofreriam os impactos: “essa árvore tem espírito, aquela outra tem outro espírito, bichinho tem espírito, mas o branco não sabe. [...] Tudo que existe não quer morrer”. “Bichinho” é o termo em português que muitos guarani costumam utilizar para se referir aos animais em geral. Mas a fala de seu Estevão deve ser entendida para além de uma “preocupação com a natureza”. Quando fala que “essa árvore tem espírito e aquela outra tem outro espírito”, seu Estevão provavelmente se refere aos *-já*, os “espíritos donos” de cada ser. Segundo Daniel Pierri (2014, p. 272):

Assim como o cosmos foi repartido em domínios distintos, regidos por divindades distintas, o comando do mundo terrestre foi repartido pelo criador para uma série de espíritos, que são tidos como donos (*-ja*) de espécies animais, vegetais, ou dos rios, dos montes, das matas. Há uma miríade de seres sobrenaturais sobre os quais a etnologia guarani pouco se debruçou e dos quais provêm a maioria dos infortúnios tratados nas cerimônias xamânicas. Assim como os espíritos auxiliares das divindades, os donos aparecem sempre sob o signo da multiplicidade: há numerosos *ita ja* (donos das pedras), abundantes *ka'aguy ja* (donos das matas), *guaxu ja* (donos do veado), muitos dos temíveis *orovo ja* (donos da lontra), dos *aju'y ja* (donos das figueiras), e assim por diante. [...] as representações dos Guarani a respeito desses espíritos donos derivam de um silogismo fundante. À pergunta que sempre fiz sobre se tal ou qual animal tem dono, eles respondem em uníssono: se está nesse mundo é porque tem dono, caso contrário nada estaria animando a sua existência.

Nesse sentido, chama atenção a fala de Estevão quando diz que “tudo que existe não quer morrer”. Ou seja, não é que o cacique deseje que as coisas não morram, são as coisas elas mesmas que desejam viver, que não querem morrer. A condição de sujeito (desejante, diga-se) das árvores e animais está implícita na fala do cacique.

Figura 22 - Conversa com seu Estevão na aldeia Pekurutu



Notas: Conversa com seu Estevão Garai na aldeia Pekurutu, acompanhado de Roberto Liebgott (CIMI) e da jornalista Fernanda Wenzel.

Fonte: Leonardo Savaris, acervo pessoal.

A luta guarani contra a Mina Guaíba aponta para diversas dimensões da luta territorial indígena. A questão de terra não é apenas uma “questão de terra”, mas de direito ao território, bem como a mobilização contra um megaprojeto não diz respeito apenas a poder permanecer na sua aldeia, lar coletivo onde se leva a vida, mas também contra uma dinâmica ampliada de destruição ambiental e do território tradicional. Para os guarani chega a ser um fator de desequilíbrio cosmológico, como se pode perceber em uma conversa que tive com Estevão e registrei em diário de campo:

Estêvão nos recebe muito bem, embora deixe transparecer uma pequena, quase imperceptível, impaciência. Quando a jornalista Fernanda pergunta sobre o que ele pensa do projeto de mineração, ele retruca perguntando se ela sabe algo sobre *Nhanderu*. Ela diz que não, ele responde que o branco não sabe. Ensina que *Nhanderu* fez tudo e que o *jurua* não sabe. A jornalista olha para mim e para Roberto e pergunta o que é *Nhanderu*, a gente diz que é deus para os guarani. Ele diz que o branco tem igreja, tem Deus, mas que o próprio Jesus é filho de *Werá*. E que eles criam e castigam. Comenta que o próprio *kuaray* (sol) tá se escondendo (em um momento exato em que nuvens passam a cobrir o sol no céu). Eu pergunto pra ele se ele acha que vai ter castigo caso o *jurua* faça a mina. Ele retruca perguntando se eu acho que não. Eu digo que acho que sim. Ele fala que o *jurua* não entende, mas que tudo tem espírito. Olha para a jornalista e diz “essa árvore tem espírito, aquela outra tem outro espírito, bichinho tem espírito, mas o branco não sabe”. Conta para a jornalista que eles pedem pros espíritos pra poder cortar, pedem pra taquara. Eles cortam a taquara, mas não destroem, sempre deixam um pouco pra nascer de novo. “Tudo que existe não quer morrer”, ele diz. “Não é só o guarani que vai ser afetado pela mina, é tudo que está ali. Árvore vai morrer, peixe vai morrer, bichinho vai morrer. E isso não vai ser bom, porque *kuaray* e *nhanderu* vão castigar” (Diário de campo de 26 de agosto de 2019, aldeia Pekuruty).

A fala de Estêvão não poderia ser mais ilustrativa: o cacique deixa explícito que a iminente destruição gerada pela mina “vai ter castigo”, que os efeitos da mineração devem se voltar contra os próprios humanos, inclusive o *jurua*. O próprio nome da aldeia, *Pekuruty*, diz respeito a uma espécie de taquara abundante no local, chamada pelos guarani de *pekuru* (o sufixo *ty* significa algo como “mato de”, coletivo vegetal). É essa a taquara a que Estêvão se refere, dizendo que pede autorização aos espíritos para cortá-la, provavelmente se referindo ao *ja* da *pekuru*. Se a utilização de uma determinada espécie para a produção de artesanato já exige esse cuidado cosmológico, é de se imaginar o desequilíbrio que não seria causado pela maior mina de carvão a céu aberto do Brasil no local. É nesse sentido que deve ser entendida a oposição dos guarani ao projeto. Aquilo que denominamos “natureza” não é um objeto ou conjunto de objetos inanimados, ontologicamente separados de nós, humanos, mas um conjunto de entidades que se relacionam, que possuem “perspectiva” e “intencionalidade” (VIVEIROS DE CASTRO, 2011), que não desejam morrer, e cujos espíritos e divindades possuem inclusive poder de retaliação sobre nós, humanos.

Mesmo que os guarani não tenham se engajado profundamente no CCM, a colaboração entre as lideranças indígenas e o Comitê é ativa e possui o mesmo sentido: tantos os guarani como membros do CCM compareceram de forma organizada em todas audiências públicas para se manifestar contrariamente ao empreendimento; protocolaram nos Ministérios Públicos estadual e federal petições e pareceres contrários à mina; se manifestaram na mídia da mesma maneira, e assim por diante. Essa aliança entre povos indígenas e ambientalistas

vêm sendo abordada por outros autores (DE LA CADENA, 2018; NEIRA, 2019), mas não há espaço aqui para explorar os meandros, desafios e implicações dessa aliança. Ainda assim, é digno de nota que tal articulação venha ocorrendo, visto que compõe o leque estratégico dos guarani em sua luta territorial.

O caso específico da aldeia Guajayvi é ilustrativo também da dinâmica interdependente entre desenvolvimento, Estado e reservas indígenas que busco entender nesse trabalho. A TI Arroio do Conde, terra tradicional guarani, nunca foi demarcada pela FUNAI; a vinda de uma fábrica de caminhões fez o governo estadual oferecer terras públicas ociosas para assentamento das famílias que moravam em situação de acampamento em sua terra tradicional; uma vez reassentadas, uma das aldeias passa a sofrer a ameaça de ter de se retirar por conta de um projeto de mineração em local extremamente próximo. São evidências de que a reorganização constante do espaço pelas dinâmicas de reprodução capitalista é incapaz de reconhecer um limite, um fora, ao passo que os guarani vão sendo deslocados nesse processo, buscando resistir e se adaptar conforme as situações se apresentam. Se muitas das áreas efetivamente demarcadas pela FUNAI foram chamadas de “sobras da colonização” (SOARES, 2012), no sentido que eram relativamente preservadas ambientalmente e deixaram de ser incorporadas para o uso econômico degradante, nos últimos anos os guarani inclusive se dispuseram a habitar áreas que não são exatamente tradicionais, que haviam sido utilizadas e degradadas pelo *juruá* para propósitos econômicos (caso dos hortos “florestais” de eucalipto, mas também de várias das áreas compradas em função das duplicações das estradas), e que hoje passam por um processo de regeneração por conta do uso indígena do solo. Ainda assim, algumas dessas áreas vêm sendo ameaçadas, para lembrar que nenhuma conquista é permanente. Ou seja, a posse indígena é garantida somente até que novos interesses econômicos surjam, sobretudo em relação a áreas não demarcadas pela FUNAI.

O caso da Mina Guaíba também serve para lembrar mais uma vez o modo como a presença indígena no estado é comumente invisibilizada e os direitos territoriais facilmente relativizados, mesmo (talvez sobretudo) em estudos técnicos. Ainda que os guarani prefiram a discricção, uma relativa invisibilidade e bons laços com vizinhos, autoridades e a sociedade envolvente, muitas vezes a luta, a afirmação e a mobilização étnica se impõem. Do mesmo modo, quando se trata dos *juruá*, esses (“nós”, de certo modo) não precisam de muito para recrudescer o atrito interétnico, valendo-se inclusive de ameaças, intimidações, assédio e violência aberta.

Na madrugada do dia 14 de setembro de 2019, um homem armado desceu de um carro em frente a aldeia Guajayvi e ameaçou uma mulher guarani que estava próxima a entrada da comunidade, dizendo que os indígenas se movimentassem pelo local estariam sujeitos a serem alvejados com armas de fogo (CCM-RS, 2019). No mesmo fim de semana, outras duas aldeias foram alvo de terrorismo, onde homens encapuzados e armados ameaçaram comunidades guarani: na retomada da Ponta do Arado e na retomada de Terra de Areia, áreas das quais falarei um pouco a seguir.

4.4 RETOMANDO *YVYRUPA*

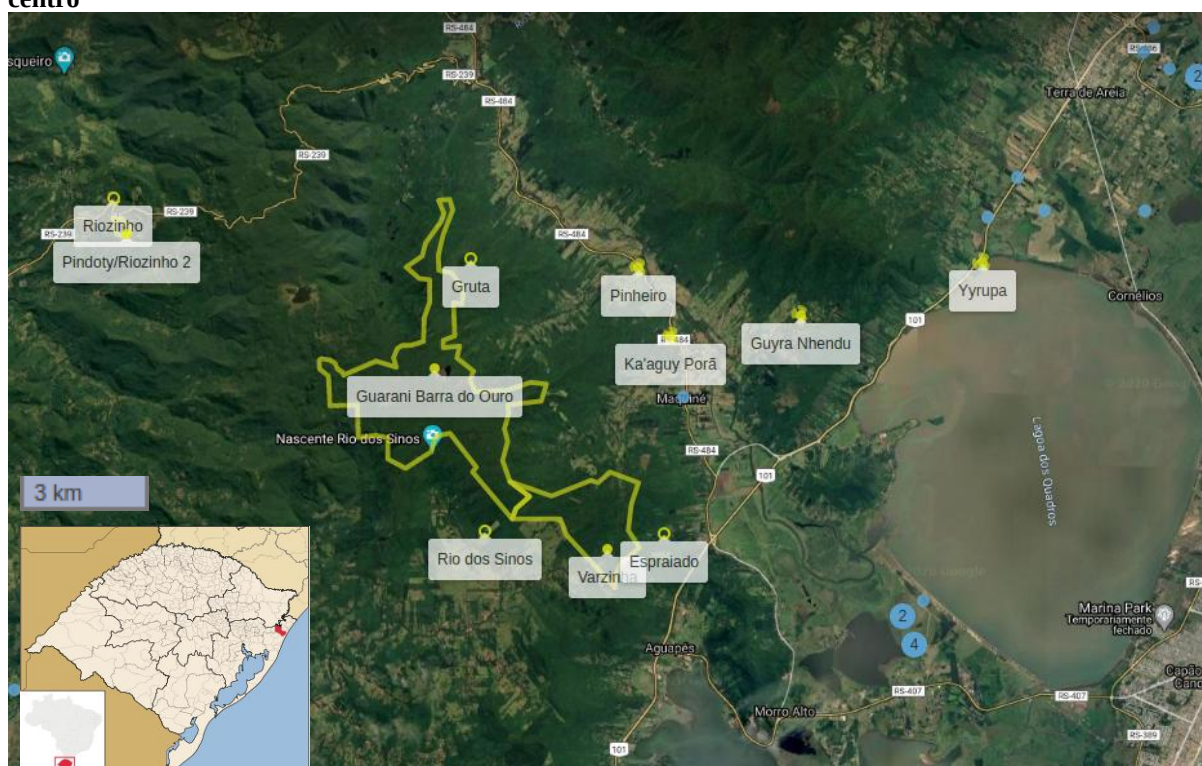
Nos anos recentes, os guarani realizaram pelo menos quatro retomadas de terra no estado do Rio Grande do Sul, sendo três delas em áreas da antiga Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária (FEPAGRO), entidade extinta no governo de José Ivo Sartori, do MDB (2015-2018). Outra retomada foi realizada na chamada Ponta do Arado, localidade na zona sul de Porto Alegre. A questão das retomadas de terra mereceriam um estudo a parte, por conta de sua complexidade e profundidade, tanto em termos políticos quanto cosmológicos. Desse modo, não pretendo analisar de modo exaustivo esses movimentos, nem descrever com detalhes os acontecimentos que marcam a trajetória relativamente curta, mas extremamente rica e intensa, dessas novas aldeias. Ainda assim, é importante abordar de forma sucinta essas experiências, pois se relacionam com os outros processos abordados até agora.

4.4.1 Retomadas indígenas em áreas da Fepagro: terras tradicionais?

Entre 2015 e 2018, o governador José Ivo Sartori promoveu o fechamento de treze órgãos estaduais – dez fundações, duas companhias e uma autarquia (BUBLITZ, 2019). A Fepagro era uma dessas fundações, e contava com unidades de pesquisa na zona rural de diversos municípios do Rio Grande do Sul, muitas vezes próximas de áreas de mata nativa. Após a extinção da fundação ser aprovada pela Assembleia Legislativa, em dezembro de 2016, algumas dessas áreas foram ocupadas por comunidades guarani, em processos denominados de “retomadas”. A primeira foi a Fepagro do município de Maquiné, no dia 27 de janeiro de 2017. Inicialmente ocupada por lideranças mbyá e seus *xondaro* (guerreiros), rapidamente contava com 27 famílias, cerca de 80 pessoas, formando uma nova aldeia, batizada de *Ka'aguy Porã* (*ka'aguy* significa mata; *porã* é traduzido pelos próprios guarani às

vezes como *bonito*, mas também como *sagrado*). Totalizando 367 hectares, a maior parte de mata nativa, a área é considerada sagrada e terra tradicional pelos guarani. A região é intensamente povoada pelos mbyá de forma imemorial e conta com um complexo de aldeias, como é possível constatar no mapa abaixo:

Figura 23 - Mapa do complexo de aldeias da região de Maquiné, com a aldeia Ka'aguy Porã assinalada ao centro



Notas: Imagem de satélite do município de Maquiné e região. Com maior destaque, as Terras Indígenas Barra do Ouro e Varzinha (contíguas); a oeste, as aldeias de Riozinho e Riozinho 2; os círculos não preenchidos (Rio dos Sinos, Espraiado e Gruta) assinalam antigas áreas de uso não habitadas atualmente; Pinheiro e Guyra Nhendu são aldeias em áreas não regularizadas; a leste, a retomada de Terra de Areia, chamada *Yy Rupa*. No centro, a retomada da Fepagro de Maquiné, *tekoa Ka'aguy Porã*.

Fonte: Mapa Guarani Digital (2020) e Wikipedia (2020).

A grande densidade de aldeias, no entanto, não significa abundância de terras. Pelo contrário. Como já abordado nesse trabalho, as Terras Indígenas Barra do Ouro e Varzinha, ainda que relativamente grandes (para o contexto do RS, frise-se), são “sobras da colonização”, marcadas por altitude elevada (de até mil metros) e forte aclive do terreno. Essas características inviabilizam o plantio de inúmeras espécies e prejudicam muito a agricultura tradicional. Além disso, o deslocamento entre as aldeias e as cidades próximas é muito difícil, devido à distância e péssima qualidade das estradas, dificultando a venda de

artesanatos e deslocamentos para o trabalho remunerado feito fora da área indígena. Esses fatores geram um paradoxo: há mais famílias indígenas no restante das aldeias da região, que contam com poucos hectares e sequer estão regularizadas, enquanto um número menor de famílias reside nas “grandes” Terras Indígenas. A retomada significa, portanto, a reapropriação de uma área dentro de um território sagrado e ancestral, ao mesmo tempo em que viabiliza o acesso às fontes de renda de muitas famílias.

Figura 24 - Primeiro dia da retomada de Maquiné



Notas: Primeiro grupo a realizar a retomada de Maquiné.

Fonte: Acervo AEPIM.

André Benites foi o cacique e uma das principais lideranças dessa retomada. No mesmo ano, escreveu um artigo conjunto com a geógrafa Rafaela Printes (2017, p.18), em que consta uma fala sua onde explica um pouco da importância dessa área para o *mbya reko*:

Teko porã e Mbya rekó... teko porã depende do Mbya rekó. Dependência seria que pra chegar no teko porã no primeiro lugar é começar no Mbya rekó. Que nesse lugar

tem tudo. Remédio, comida, água. É bem assim. Então nós começamos, não é nós, só daqui né, todos nós, mais velho que tá falecido hoje, os cacique que tá falecido hoje, então luta só temo que tá continuando. Ou seja, uns trinta, quarenta anos atrás os cacique, mais velhos lutavam e agora que tá dando resultado. Tá acontecendo retomada, o próprio Mbya viu, agiu, o próprio Mbya vê onde seria melhor, onde seria importante, onde seria lugar, onde pode ter esse *Mbya rekó*. É aqui é mais mata. Pra viver no *Mbya rekó* mesmo é mata, mas não é só mata né, pode ter capoeira também, mas na mata é que tem tudo. Aqui tem rio, que a gurizada pode aprender de novo né, a pescar. Olha, acho que tudo aqui, tem tudo. O meu filho mais velho, tava dizendo que tava procurando pra viver no *Mbya rekó*, que ele sempre quis, sempre desejo ele e único lugar que achou foi esse aqui. Aqui tem tudo pra viver o *Mbya rekó*. Principalmente mata. Mata que tem condições de viver conforme o *Mbya rekó*. (André Benites, jul. 2017).

A fala ilustra muito bem não apenas a importância das matas e rios para o modo de ser guarani, mas a dimensão ancestral que um gesto de retomada possui. Se o movimento da retomada pode ser considerado uma novidade nas práticas territoriais dos guarani, é apenas uma variação tática na busca ancestral – embora cada vez mais urgente – de procura pelos lugares propícios ao *mbyá reko*. Mais que isso, expressam o desejo sempre manifesto pelos antigos e pelos *xeramoí* e *xejaryí* (anciãos) de que os mais jovens sigam a busca pela continuidade cultural.

A retomada de Maquiné obteve êxito em mobilizar rapidamente uma rede ampla e heterogênea de solidariedade, que ajudou a consolidar a ocupação, dar-lhe visibilidade, repercussão e apoio político. Em nível institucional, Funai, SDR, SESAI e CEPI, que embora não possam apoiar oficialmente uma ocupação, prestam o devido suporte legal aos direitos indígenas, auxiliando a resistir a assédios e pressões num contexto delicado. A rede indigenista também foi muito atuante: CIMI, Associação de Estudos e Projetos com Povos Indígenas e Minoritários (AEPIM)³, Ação Nascente Maquiné (ANAMA), Movimento Construindo Consciente (Mova-C), Amigos da Terra, CTI, CGY, entre outros apoiadores independentes. Além dessa rede mais consolidada de apoio, a retomada contou com a solidariedade e auxílio de redes ambientalistas, ONGs, setoriais de partidos de esquerda, igrejas, movimentos sociais e intensa divulgação em veículos independentes, chegando a repercutir de forma expressiva na mídia tradicional. Ao contrário da situação que muitas retomadas de terra enfrentam Brasil afora, nesse caso a vizinhança era em sua maior parte favorável ao pleito indígena, o que é sempre um fator importante. A comunidade indígena de *Ka'aguy Porã* foi se fortalecendo e obtendo conquistas graduais. A primeira foi a suspensão

3 Em 2019, passei a compor o quadro de associados da AEPIM.

da reintegração de posse do terreno, ocorrida no início de abril do mesmo ano (PINTO, 2017), o que viria a ocorrer ainda duas outras vezes. Aos poucos, foi crescendo o consenso institucional de que seria viável a continuidade das atividades de pesquisa na área (atribuição da fundação extinta que havia sido incorporada por um departamento da Secretaria de Agricultura) junto à destinação de parte do terreno para a criação de Reserva Indígena. A vitória final viria em dezembro de 2018, quando o governo do Estado abdicou do processo de reintegração de posse contra a comunidade indígena, levando-o a ser extinto pela Justiça Federal (ESTADO, 2018). Os trâmites finais para a regularização completa da área ainda estão em andamento, mas a nova aldeia já está consolidada e a criação da Reserva é dada como certa.

Outra retomada em área da Fepagro foi em Terra de Areia, município vizinho à Maquiné, onde se formou a *tekoa Yy Rupa*, aldeia Sanga Funda (essa não é a tradução exata do nome “Yy Rupa”, mas é como os guarani a chamam em português). O terreno encontra-se em uma estreita faixa de terra entre a BR-101 e a Lagoa dos Quadros, como se pode ver no mapa da página anterior, e possui apenas oito hectares. Essa retomada foi realizada na sequência da de Maquiné. Por um lado, adquiriu muito menos visibilidade e mobilizou uma rede menor de apoiadores. Por outro, teve sua situação jurídica tratada de modo análogo a da outra terra, beneficiando-se das decisões que eram favoráveis àquela. Ainda assim, no momento em que escrevo esse trabalho, a situação legal da aldeia não pode ser tratada como resolvida, pois ainda há risco do estado reivindicar novamente a área.

Figura 25 - Caminho entre os jerivás (*pindo*) na *Tekoa Yy Rupa*, retomada de Terra de Areia



Fonte: acervo pessoal

A retomada de Terra de Areia é liderada por um jovem cacique, Leonardo Karaí. Em documento que ajudei Leo (como é conhecido) a redigir, a comunidade expressou ao CEPI os motivos pelos quais reivindica a área retomada:

Nós, Mbya Guarani da aldeia Yy Rupá, Sanga Funda, do município de Terra de Areia, estamos pedindo a regularização dessa área como Reserva Indígena, pois nela encontramos um lugar muito importante para viver do modo de ser guarani. Hoje somos oito famílias, cerca de quarenta pessoas, com aproximadamente vinte crianças. Com a regularização, podemos abrigar mais famílias da etnia mbya guarani que hoje vivem ainda em acampamentos na beira de rodovias. Isso ocorre porque muitas famílias aguardam até hoje a demarcação de terras tradicionais que não foram feitas, e as poucas terras demarcadas não são suficientes para que todas as famílias vivam bem. Hoje temos em nossa *tekoa* a casa de reza (*opy*), onde realizamos nossas rezas, fundamental para nossa espiritualidade. Também temos nossas roças tradicionais (*kokue*), onde plantamos milho (*avaxi*),aipim (*mandiô*), melancia (*xanjau*), batata-doce (*jaty*), abóbora (*andai*), feijão (*komanda*), etc., tudo para consumo próprio da aldeia. Temos também diversas árvores frutíferas, como banana (*pakova*), abacate, pera, goiaba (*araça*), araca (*araça'i*), cáqui, laranja, bergamota, limão e jerivá (*guãpinta*). O acesso à lagoa permite a pesca de diversos peixes, como traíra (*tarey*), joana (*xangô*), bagre (*nhundia*) e o peixe-rei (*pikyrain*). Na mata podemos caçar do modo tradicional, com armadilhas (*mondé*) para pegar tatu ou laço (*nhuã*), para pegar capivara (*capiva*), aracuã (*jacu*), entre outros animais. A mata permite o acesso a diversos tipos de plantas medicinais e outras frutas nativas comestíveis, além de fornecer matéria-prima para fazer artesanato, como taquara (*takuá*), usada para fazer cestos (*ajaka*) e também madeira de corticeira (*kurupikay*) para fazer artesanato de bichinhos (*vixo'i*), que são importantes fontes de renda para as famílias. Por todos esses elementos que encontramos nessa área, ela nos proporciona segurança alimentar, saúde, bem-estar e um local propício para criar nossas crianças (*kiringue*) e viver de acordo com o *mbya reko*, nossa cultura e modo de ser. Por esses motivos a regularização da área é muito importante para nós, assim seguimos o nosso modo de viver como povo indígena e podemos ensinar nossos filhos de geração para geração a nossa cultura. Por último, gostaríamos de reivindicar a demarcação de toda a área, incluindo a área de mata ao lado da aldeia, pois esta é tão importante para nós quanto a área onde estão nossas casas, pelos motivos apontados acima.

A carta explicita o conjunto de elementos que são considerados fundamentais para os guarani e que permitem à comunidade viver conforme o seu modo de ser. Embora seja considerada uma *retomada*, o pleito da área assenta-se mais em elementos sincrônicos que diacrônicos. Os guarani não reivindicam a demarcação “por tradicionalidade”, mas deixam evidente que encontram naquela área um conjunto de fatores que lhes permite viver de acordo com seu modo *tradicional* de vida.

Durante a Reunião de Antropologia do Mercosul de 2019 (RAM 2019), em Porto Alegre, em que eu apresentava meu projeto de mestrado, o antropólogo Fábio Mura alertou: “terra tradicional é uma categoria jurídica; não é uma categoria antropológica, muito menos uma categoria êmica”. A discussão sobre tradicionalidade, portanto, é uma discussão política e

jurídica, de mediação cultural. Não um conceito ao qual devemos prestar contas quando buscamos entender um processo de territorialização indígena. Ainda assim, por ser o termo que via de regra pauta os processos legais e está consagrado no artigo 231 da Constituição, é inevitável que antropólogos, indigenistas e os próprios indígenas por vezes busquem fazer aproximações e comparações entre os processos reais de territorialização e o conceito de “tradicionalidade”. Seja para reforçar a legitimidade dos pleitos indígenas, seja para apontar a insuficiência e equívocos decorrentes do próprio conceito.

Figura 26 - Outra vista da retomada de Terra de Areia



Notas: Ao fundo, abundância de mata nativa. À direita, milho tradicional plantado pelos guarani. Fonte: acervo pessoal.

Voltando à retomada de Terra de Areia, portanto, reforçar a preponderância de elementos sincrônicos na demanda guarani não significa esvaziar a dimensão temporal ancestral da ocupação mbya na região. É justamente por ser uma área dentro de território habitado milenarmente pelos guarani que tal se configura como “um lugar muito importante para viver do modo de ser guarani”, como afirmam na carta. Os animais, as plantas, a possibilidade da agricultura tradicional e uma série de práticas culturais associadas só são

possíveis naquele lugar por conta das características geográficas, ecológicas e cosmológicas presentes, que por sua vez exigem sustentação no tempo, uma dimensão de ancestralidade. O ponto aqui é que uma área pode muito bem atender aos “requisitos da tradicionalidade” sem que esse ponto fixo no espaço tenha sido efetivamente habitado por indígenas num passado recente (e sequer afirmo aqui que não o foi, dada a ausência de estudos arqueológicos e antropológicos na área).

Isso tudo pode ser muito evidente, mas é sempre necessário reforçar. O próprio artigo 231 da Constituição prevê que:

São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar, e as necessárias à sua reprodução física cultural, segundo seus usos, costumes e tradições [grifo acrescido] (BRASIL, 1988).

Caracterizar algumas retomadas como áreas imprescindíveis à reprodução física e cultural dos indígenas já deveria ser o suficiente para efetivar a posse legítima dessas áreas pelos guarani. Infelizmente, o que ocorre muitas vezes é a ênfase e insistência nos termos “em caráter permanente”, que fundamenta a tese ruralista e anti-indígena do “Marco Temporal”. Essa tese busca impor que apenas podem ser consideradas “terras tradicionais” aquelas efetivamente ocupadas pelos indígenas na véspera da promulgação da Constituição de 1988, o que de forma prática legitimaria toda usurpação e esbulho territorial praticados de forma criminosa contra os indígenas, negando aos povos originários todas áreas reivindicadas que não estavam sob sua posse naquele ano de 1988. Essa ênfase no “tradicional” enquanto “antigo” já vem sendo notada por pesquisadoras e agentes do Estado há algum tempo:

Não se pode deixar de considerar que, no caso específico dos Guarani, os estudos de identificação e delimitação justamente têm sido alvo de contestações no sentido da imemorialidade das áreas reivindicadas como de ocupação tradicional. O conceito de ocupação tradicional levanta duas questões: a antiguidade dessa ocupação, por meio do estabelecimento da relação desses coletivos atuais com os ancestrais pré-colombianos; e, a forma como se dá essa ocupação, o que deve ser segundo seus usos e costumes. De acordo com a procuradora do MPF [anteriormente citada], acima, as formas atuais que devem ser avaliadas, ou seja, como uma determinada terra garante a reprodução física e cultural do grupo que a reivindica. Todavia, na maioria dos casos, a interpretação jurídica tem sido na busca pela comprovação da antiguidade da ocupação, o que acaba no desencontro da própria concepção de territorialidade e a forma de estar no mundo do Guarani, enquanto um povo caminhante (SOARES, 2012, p. 115)

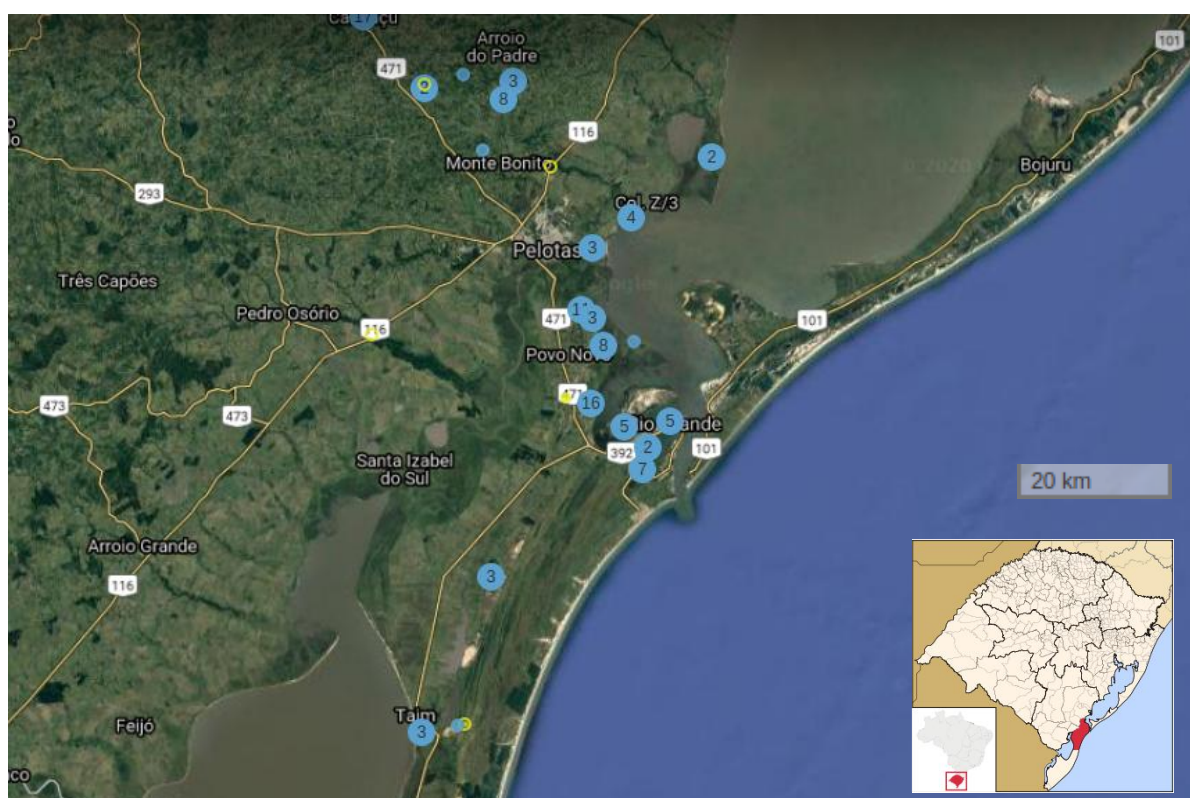
É evidente que as retomadas são áreas imprescindíveis à reprodução física e cultural dos indígenas. Se as terras reivindicadas são ricas em elementos e relações caras à cultura guarani, sua tradicionalidade se projeta temporalmente tanto para o passado quanto para o futuro: para o passado por permitir que vivam de acordo com tudo aquilo que lhes foi ensinado pelos antepassados, por reconhecer na área o território legítimo de seu povo, *Yvyrupa*, a terra guarani; e para o futuro também, por ver ali as condições para a continuidade de seu povo e sua cultura, o lugar para criar seus filhos, viver o *mbya reko* e todas suas práticas e saberes associados.

Os desafios, no entanto, são uma constante. E é sempre necessário lembrar que não são apenas da ordem da mediação cultural e do desencontro étnico, mas de relações de poder e da ordem da dominação também. Como já dito nesse trabalho, a aldeia de Terra de Areia também foi alvo dos atentados de 2019. Na madrugada do dia 14 de setembro, um bando de homens armados, usando toucas ninja e portando pistolas e fuzis, atacou a aldeia. Afirmaram serem policiais, embora não possuíssem identificação, muito menos qualquer mandado judicial. Invadiram as casas, reviraram as coisas, ameaçaram os indígenas e ordenaram que os guarani abandonassem a área (CIMI, 2019a). Chama atenção o fato ter se dado no mesmo fim de semana dos atentados à retomada da Ponta do Arado e das ameaças na aldeia de Charqueadas, embora a área da Fepagro de Terra de Areia não seja alvo, a princípio, da reivindicação de nenhum outro grupo. O caso é exemplar de que as adversidades que os guarani encontram em seus processos de territorialização e reivindicação de terras nunca é somente legal e burocrático. Por mais pacíficas que sejam suas estratégias, e mesmo em áreas pequenas que a princípio não são alvo de cobiça econômica, nem terras privadas, para sempre a ameaça de grave violência, e até mesmo o risco de vida.

A terceira área da Fepagro retomada pelos guarani foi no município de Rio Grande, onde se formou a *tekoa Para Roke*. A aldeia é liderada por uma cacica, Talcira Gomes. Ocupada em julho de 2017, a aldeia possui cerca de 160 hectares, e constitui hoje possivelmente a localização meridional mais extrema do território guarani. Ao sul está o Taim, historicamente habitado pelos guarani e que hoje constitui uma Unidade de Conservação chamada Estação Ecológica do Taim. Ainda que reivindicado como Terra Indígena e com GT aberto pela Funai para identificação e delimitação desde 1993, o local não é habitado nos dias atuais. O mapa abaixo é ilustrativo da presença ancestral guarani nessa região também. Os pontos azuis assinalam sítios arqueológicos ligados à etnia. Os círculos

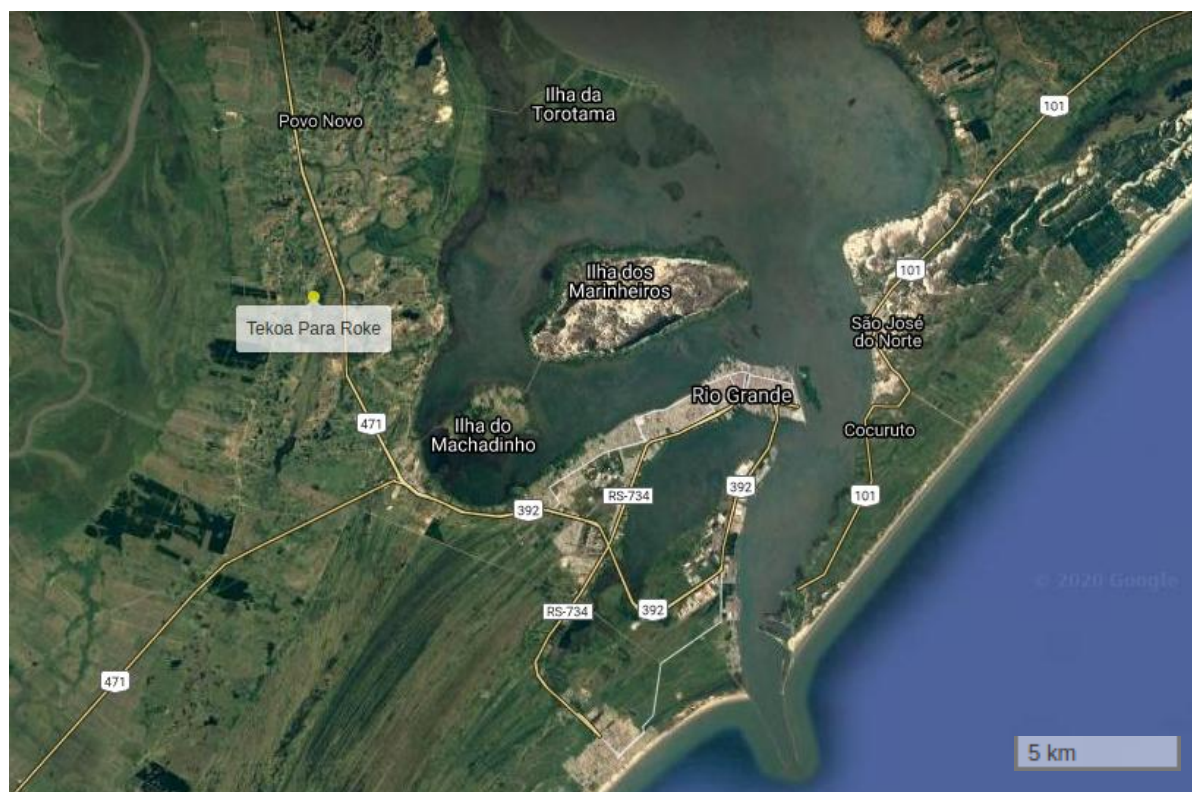
amarelos, áreas tradicionais e pontos de passagem atualmente desocupados: imediatamente ao norte da cidade de Pelotas, a localidade conhecida como Retiro Velho. A noroeste do mesmo município, próximo à rodovia BR-471, a aldeia Kapi'i Ovy (contemplada com a aquisição de outra área na duplicação da BR-116). Ao sul, a já mencionada TI do Taim. No segundo mapa abaixo, imagem mais próxima da retomada de Rio Grande, *tekoa Para Roke*.

Figura 27 - Mapa da região de Pelotas e Rio Grande



Notas: A região da retomada de Rio Grande é historicamente habitada pelos guarani, como apontam os pontos azuis do mapa. Na plataforma “Mapa Guarani Digital” é possível ativar e desativar a visualização dos sítios arqueológicos, recursos que utilizei apenas nessa figura. Fonte: Mapa Guarani Digital (2020) e Wikipedia (2020).

Figura 28 - Mapa da região do município de Rio Grande com localização da tekoa Para Roke



Notas: O ponto amarelo sinaliza a *Tekoa Para Roke*, retomada de Rio Grande.
 Fonte: Mapa Guarani Digita (2020).

Tal qual no caso das outras retomadas, o local dessa nova aldeia está inserido em um complexo de aldeias e antigos pontos de passagem e habitação de gerações e gerações dos guarani. *Para Roke* significa “Portal das Águas” (*para* = água; *roke* = portal, acesso). Segundo dona Talcira me explicou, esse não é um nome muito comum para aldeias mbyá. Na minha primeira visita à aldeia, em fevereiro de 2019, pude conhecer um pouco mais da história desse nome, bem como da própria liderança feminina, que anotei em diário de campo:

[...] Talcira é uma *kunha karai* (liderança espiritual feminina), filha de dona Laurinda (*kunha karai* também) e seu Turíbio, que possuem muitos outros filhos, e mais netos ainda. Talcira, por sua vez, tem sete filhos: Zico, Gildo, Léo, Everton (Maitá), Elvis (caçula), Ivanilde (Tika) e Araci. A maioria deles já tem seus filhos também. São todos primos de Arnildo, cacique de Itapuã, também neto de Turíbio, sobrinho da Talcira. Seu Turíbio, dona Laurina e a própria Talcira moravam na Terra Indígena da Guarita, no norte do estado do RS, cerca de 30 anos atrás – desde quando não sei dizer. Contudo, a despeito dos guarani possuírem uma aldeia própria dentro da Terra Indígena da Guarita, deviam obediência aos caciques kaingang, sendo obrigados a tomarem partido nas disputas faccionalistas da outra etnia. Essas histórias a dona Talcira me contou na manhã de terça-feira, em que acordei antes do

sol nascer, devido à asma provocada por um colchão inflável furado junto ao chão gelado. Às 6h já estávamos mateando à beira do fogo, dentro de casa, quando Talcira começou a me explicar o nome da aldeia: *Para Roke*. No tempo dos antepassados, os guarani fugiam da trilha de destruição deixada pelo *jurua*, que caçava, estuprava e matava os guarani. Quando não havia mais para onde fugir, a oração das mulheres mbyá fez com que o mar se abrisse na região onde hoje se encontra a aldeia, tornando possível que essas mulheres escapassem e passassem ao plano celeste guarani. Dessa forma, aquela aldeia se chama “Portal das Águas”, nome incomum para uma aldeia guarani, segundo Talcira. Essa história é repassada pelas mulheres da sua linhagem. Sem que eu fizesse muitas perguntas, tornou a falar de sua trajetória, e narrar eventos nas terras do norte décadas atrás [...].

O fato dessa retomada ser em área próxima ao litoral e ser capitaneada por uma liderança política e espiritual feminina encontra eco nos relatos de Maria Inês Ladeira (2004) sobre os processos de territorialização dos guarani no litoral paulista décadas atrás. A própria autora afirma, em seu livro, que não pode chegar a conclusões a respeito de uma eventual determinação de gênero no papel desempenhado por aquelas lideranças, embora a maioria das aldeias a que se refere em seu trabalho tenham sido formadas por essas mulheres, *kunha karaí*. Do mesmo modo, não fui capaz nesse trabalho aprofundar quaisquer reflexões nesse sentido, mas julgo pertinente ressaltar essa semelhança, reforçada pelo relato de dona Talcira.

A cacica passou boa parte de sua vida na aldeia da Estiva, em Viamão, onde criou todos seus filhos. Como já abordei nesse trabalho, a Estiva encontra-se em área de sete hectares cedida pela prefeitura do referido município na década de 1990. Mesmo assim, conta com cerca de 45 famílias, somando mais de 150 pessoas. A insuficiência do espaço é evidente. A trajetória da cacica, de buscar uma nova área e realizar uma retomada de terra em local próximo às águas, *Para Guaçu*, aponta para a relação entre mito e prática abordada por Ladeira (1992). Não que necessariamente o mito oriente a prática, mas que o complexo mítico oferece orientações para a busca de soluções para problemas concretos. A trajetória de dona Talcira, nesse sentido, condensa e ilustra a trajetória do povo guarani: sua origem em Terra Indígena próxima a *Para Miri*, seu deslocamento em vida pelo *tape*, a retomada de terra na região de *Para Guaçu*, em um território tradicional e com referências míticas.

Figura 29 - Aldeia Para Roke, retomada da Fepagro de Rio Grande



Notas: Aldeia Para Roke, retomada da Fepagro de Rio Grande. Na imagem, é possível ver os antigos prédios da fundação.

Fonte: acervo pessoal.

A aldeia encontra-se bem consolidada, e seu processo de regularização está bem encaminhado. Parte da área pertencia à prefeitura de Rio Grande e era apenas cedida à Fepagro. O governo municipal, gerido pelo Partido dos Trabalhadores, desde o início se mostrou sensível à causa indígena e solícito às reivindicações dos guarani, de modo que prontamente concordou em ceder sua parte do terreno para a criação da Reserva Indígena. A tendência é de que o governo estadual proceda da mesma maneira, restando deliberações apenas relativas aos projetos de pesquisa que ocorriam na área.

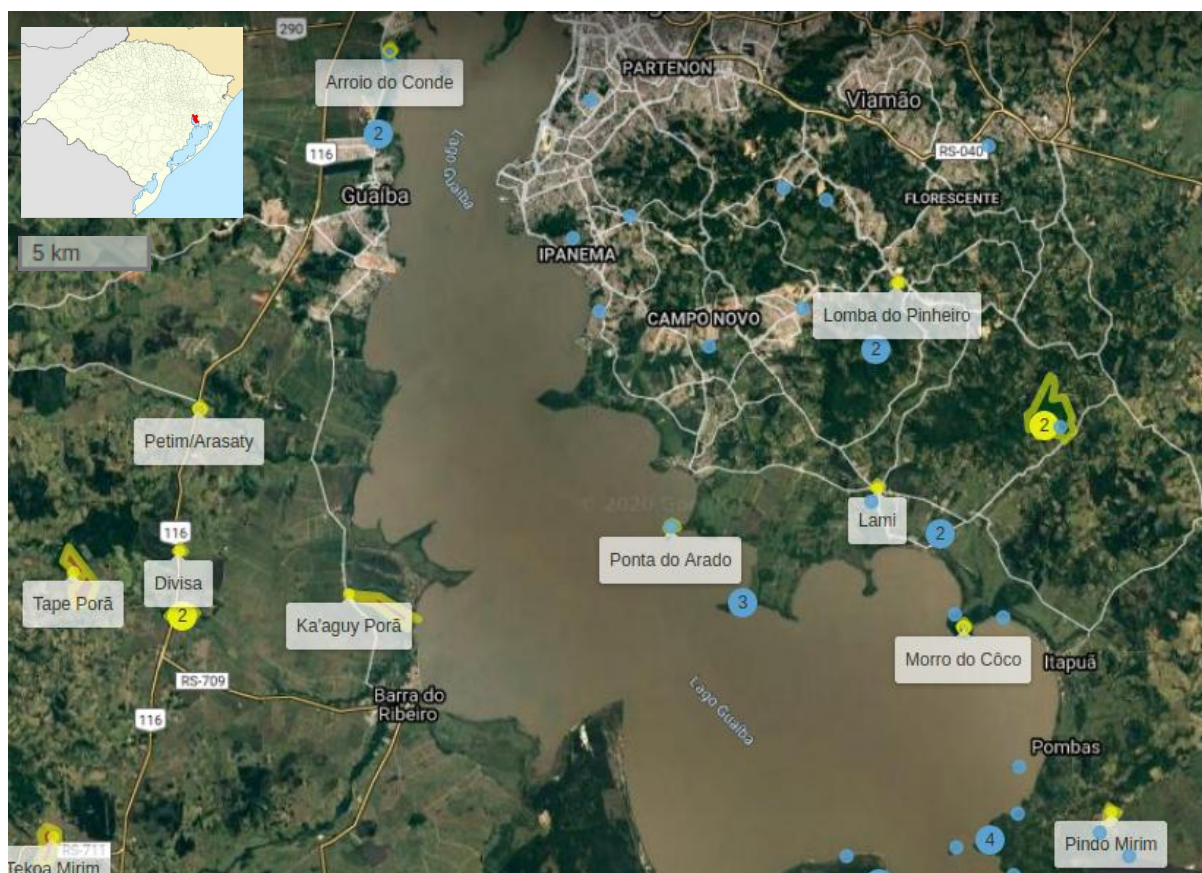
4.4.2 Retomada da Ponta do Arado

A quarta retomada de terra realizada pelos mbyá guarani no estado do Rio Grande do Sul relatada nesse trabalho é a da chamada Ponta do Arado. O local foi retomado em junho de

2018 por algumas famílias guarani, que chegaram na orla do terreno através de uma pequena embarcação, e ali formaram seu acampamento para reivindicar sua terra ancestral.

Ao contrário das retomadas da Fepagro, no entanto, a área em questão é um terreno privado na zona sul de Porto Alegre, a antiga Fazenda do Arado Velho, e se encontra em um dos pontais à margem do rio Guaíba, característicos da geografia da região. Com 426 hectares, é também um dos redutos de mata nativa no “cinturão verde” ao sul do município de Porto Alegre, que por sua vez conta com diversas aldeias indígenas. A antiga fazenda foi muito tempo propriedade da família Caldas, antigos donos do jornal *Correio do Povo*. Em 2010, o terreno foi adquirido pela empresa Arado Empreendimentos, que passou a planejar uma série de condomínios com cerca de 1.600 casas ao todo, além de centros comerciais e áreas para empresas. O projeto gerou resposta imediata: mobilizou ambientalistas e moradores locais contrários à iniciativa, por conta de seu impacto ambiental e urbanístico. Também gerou questionamentos do Ministério Público, levando a obra a ser embargada pela Justiça em 2017 (WEBER, 2018).

Figura 30 - Mapa da região do rio Guaíba, com a retomada da Ponta do Arado ao centro



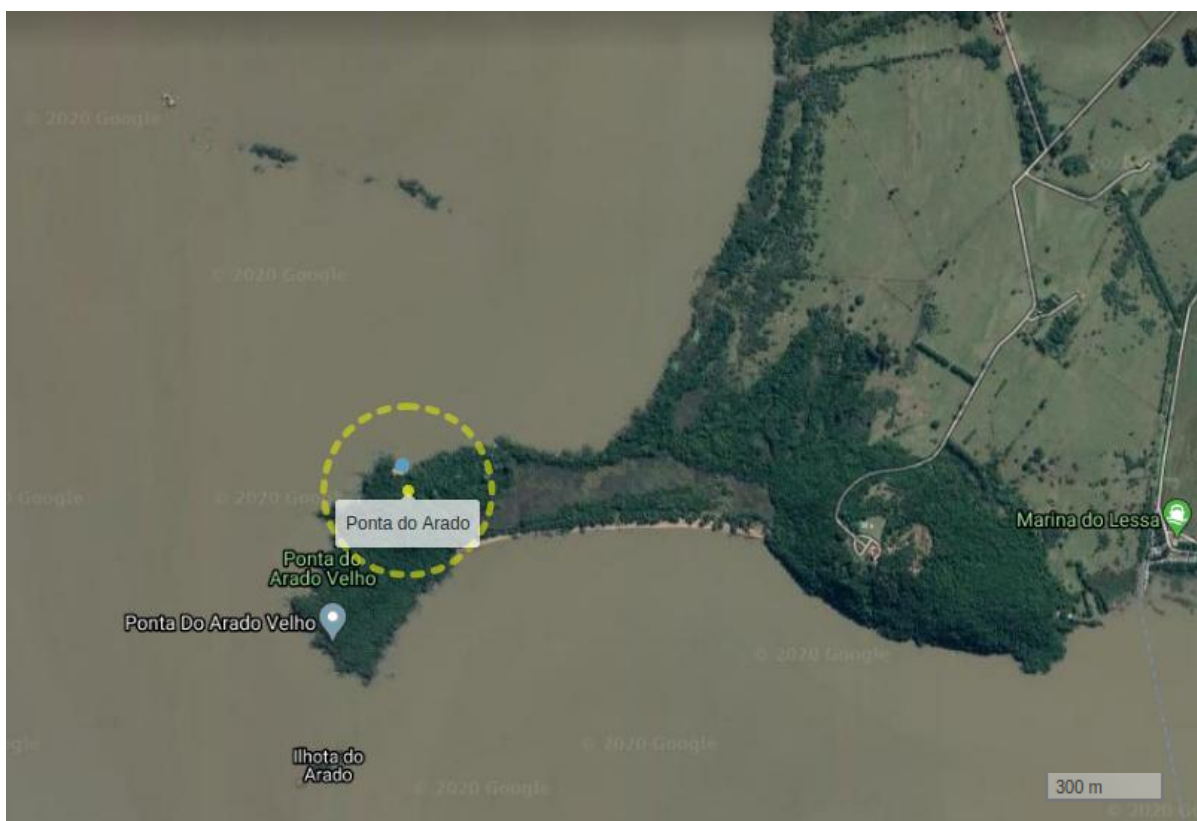
Notas: A imagem de satélite permite observar o complexo de aldeias que ocupa milenarmente as duas margens do rio Guaíba. Os pontos amarelos são aldeias, os pontos azuis, sítios arqueológicos guarani. A Ponta do Arado, reivindicada como Terra Indígena, é os dois.

Fonte: Mapa Guarani Digital (2020) e Wikipedia (2020).

No mapa acima é possível ver a localização da nova aldeia da Ponta do Arado, praticamente ao centro da imagem. É possível ver, também, a intensa ocupação indígena em ambas margens do rio Guaíba, aspecto já descrito nesse trabalho. A região conta com diversas aldeias dos povos kaingang, charrua e sobretudo guarani (o mapa mostra apenas aldeias guarani). A abundância de sítios arqueológicos (pontos azuis do mapa) aponta para o caráter milenar dessa ocupação. Ainda assim, para alguns, esses elementos são insuficientes para legitimar o pleito indígena pela área. Tanto a Justiça Estadual quanto a Justiça Federal emitiram mandados de reintegração de posse contra os indígenas, em momentos distintos. Felizmente, ambas decisões foram revertidas dentro dos prazos legais, de modo que os guarani seguem na área. As condições, no entanto, são muito adversas, e os proprietários do terreno sempre estiveram dispostos a fazer o legal e o ilegal para expulsar os indígenas,

impondo todo tipo de dificuldades à comunidade e lançando mão de constrangimentos, ameaças, assédios, intimidações e mesmo violência, que por sorte não resultaram em assassinatos.

Figura 31 - Mapa em detalhe da Ponta do Arado



Notas: A Retomada da Ponta do Arado encontra-se em área de difícil acesso.
Fonte: Mapa Guarani Digital (2020).

O acampamento que constitui a retomada fica bem próximo à pequena orla da face norte da Ponta do Arado. Na imagem acima, fica exatamente embaixo do ponto azul. O local pode ser acessado de três maneiras: de barco, por uma trilha de aproximadamente uma hora em meio ao mato, que acompanha a orla até Praia de Belém Novo ao norte, ou por uma estrada que passa por dentro da Fazenda do Arado. Evidentemente, o acesso mais fácil e seguro, que é a estrada, foi imediatamente fechado pela empresa, que colocou seguranças no local. Os mesmos seguranças passaram a ameaçar pescadores artesanais que eventualmente levavam de barco apoiadores e indígenas entre o acampamento e a praia de Belém Novo. Também foi colocada uma pequena instalação com vigias na trilha da orla, para evitar que

fosse utilizada. A estratégia dos empresários era de confinar e isolar completamente os guarani, cortando inclusive (e sobretudo) o abastecimento de comida, água potável, agasalhos e demais itens básicos para a sobrevivência das famílias. O plano só foi relativamente frustrado com a aquisição de um barco para a comunidade, através do CIMI e apoiadores.

Figura 32 - Retomada da Ponta do Arado vista a partir do rio Guaíba



Notas: Orla da Ponta do Arado. À direita, uma barraca dos guarani. À esquerda, a cerca que confina os indígenas.

Fonte: (AUTORIDADES, 2019).

Ainda assim, os donos da Arado Empreendimentos ergueram cercas em torno do acampamento, de modo a espremer os indígenas numa estreitíssima faixa de terra entre a mata e a areia da praia. Também concretaram um poço que havia no local, para inviabilizar o acesso à água potável (CIMI, 2018b). Colocaram vários seguranças armados 24h por dia em torno do acampamento, que por sua vez filmavam, tiravam fotos e ameaçavam verbalmente os guarani cotidianamente. À noite, lanternas eram apontadas constantemente contra as barracas. Em pelo menos duas oportunidades, tiros foram disparados em direção ao acampamento,

junto a gritos com ameaças de morte (CIMI, 2019b). Apenas recentemente, em janeiro de 2020, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região ordenou a retirada das cercas, da vigilância contínua e a liberação dos acessos por terra ao acampamento. A força e capacidade de resistência que tornou possível essas famílias, com idosos e crianças, viverem tanto tempo sob as condições descritas acima são impressionantes. Ao mesmo tempo, são evidência da convicção a respeito do seu direito originário à terra e a dimensão sagrada que a mesma possui para os guarani. Também é digno de nota o apoio oferecido pelo CIMI, Amigos da Terra, Coletivo Catarse e demais apoiadores, que o tempo todo mobilizaram esforços para garantir suprimentos e lutar junto à justiça pelos direitos indígenas, e também por aqueles que inúmeras vezes dormiram e fizeram vigílias junto aos guarani, sobretudo nos períodos mais tensos. A reivindicação da comunidade é a demarcação de Terra Indígena pela Funai.

Figura 33 - Acampamento da retomada



Notas: Mulher com filhos na retomada da Ponta do Arado.

Fonte: Guarani (2018)

A Ponta do Arado é apenas mais um dos locais na região onde os guarani historicamente tanto fizeram morada quanto acessaram para pescar, acampar, colher

medicinas, etc. (WITTMANN; GUARDIOLA, 2018). O rio Guaíba, cujo próprio nome é guarani, significando “lugar onde o rio se alarga”, sempre foi caracterizado por um complexo de aldeias mbya, dispostas em ambas margens do rio (DIAS; BAPTISTA DA SILVA, 2013). Há inúmeros aspectos cosmológicos, ecológicos, culturais, históricos, arqueológicos e antropológicos que devem ser aprofundados nos estudos por vir. Para os objetivos desse trabalho, não há necessidade de aprofundar a caracterização da relação dos guarani com a Ponta do Arado e demais pontais do Guaíba. Essa é a última retomada de que trato nesse subcapítulo, bem como a última “nova aldeia” abordada no presente estudo. Nesse momento, o que interessa aqui é apontar a persistência guarani em também seguir reivindicando a demarcação de uma Terra Indígena por tradicionalidade, através da Funai. Tal fato mostra que as estratégias territoriais que os mbyá guarani adotaram nas últimas décadas, no Rio Grande do Sul, não são excludentes. Pelo contrário.

A Ponta do Arado foi a retomada de terra mais recente realizada pelos guarani no estado. Ela não está diretamente ligada às outras retomadas. São famílias diferentes, um *kuery* (coletivo) distinto. Como já apontado, também não se trata de uma área pública, o que caracteriza uma outra estratégia. Ao mesmo tempo, é inegável que tal retomada se deu com muita proximidade temporal às outras, o que aponta para uma espécie de *movimento*, um impulso coletivo do povo guarani, que raramente usava essa tática nas décadas passadas. É evidente que não há uma coordenação *strictu sensu* entre todas retomadas. No entanto, as informações e experiências circulam entre as aldeias, na mesma medida em que as pessoas guarani o fazem. Assim, não é exagero dizer que os diversos coletivos guarani no estado sempre estiveram a par do que estava acontecendo em torno da luta pela terra, mesmo em regiões distintas das suas. Quando a SDR destinava uma área pública para uma comunidade, por exemplo, todas aldeias no estado ficavam sabendo, o que sempre gerava debate entre os mbyá, sobretudo entre as lideranças políticas e espirituais. Os juízos que são feitos em torno de cada experiência, contudo, variam.

Muitas comunidades optaram pela compra de terras como medida compensatória nas duplicações da BR-101 e BR-116. Ao mesmo tempo, algumas lideranças viam com profunda desconfiança e até mesmo rejeitavam essa alternativa. O mesmo ocorreu em relação às ações fundiárias da SDR. Até mesmo a demarcação de terras é até hoje criticada por algumas lideranças (como veremos a seguir). É esse intenso debate feito entre os guarani, por

lideranças e coletivos distintos, que resulta em uma multiplicidade de estratégias na luta pela terra. É sobre isso que se ocupa a reflexão final desse trabalho, no capítulo a seguir.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS: VARIAÇÕES NA LUTA PELA TERRA

A última Terra Indígena demarcada pela Funai para os guarani no Rio Grande do Sul foi a TI Cantagalo, *tekoa Jata'ity*, entre os municípios de Porto Alegre e Viamão. A área foi delimitada no ano 2000, declarada em 2003 e homologada em 2007. Já se vão quase quinze anos. De lá para cá, os guarani conquistaram novas áreas, obtidas através de medidas de compensação ambiental, dos assentamentos da SDR, ou através de retomadas de terra. Desde a redemocratização até o início dos anos 2000, sete TIs de uso exclusivo dos guarani foram demarcadas: Votouro Guarani, Campo Molhado, Varzinha, Pacheca, Salto do Jacuí, Cantagalo e Granja Vargas. Se incluirmos as Terras Indígenas compartilhadas com os kaingang, tem-se ainda a TI Guarita, TI Nonoai, TI Nonoai/Rio da Várzea, TI Votouro e TI Serrinha, totalizando onze Terras Indígenas guarani.

Metodologicamente, optei por trabalhar em separado as terras de uso exclusivo guarani demarcadas pela Funai no período democrático das reservas indígenas coabitadas pelos kaingang, criadas em décadas anteriores. Como abordado ao longo do trabalho, as áreas kaingang e guarani na região norte do estado correspondem aos antigos Toldos Indígenas, criados tanto pelo SPI quanto pelo governo estadual, não como forma de garantir o direito à terra aos indígenas, mas sim de promover uma *redução*, tanto no sentido de ser um território reduzido em relação ao original, que visava liberar novas áreas para colonização, quanto no sentido de redução indígena, onde se buscava a fixação da mão de obra como etapa civilizatória dos índios. O sentido era eminentemente colonial e assimilacionista. As terras indígenas de uso exclusivo guarani demarcadas pela Funai no contexto democrático correspondem a um outro momento, que emerge com a Constituição de 1988, de efetivação dos direitos territoriais indígenas a partir de suas reivindicações e autodeterminação. É nesse sentido que afirmo que a Funai demarcou apenas sete TIs guarani no estado do Rio Grande do Sul.

A maior parte das aldeias guarani, contudo, encontram-se fora de Terras Indígenas demarcadas. Para ilustrar a distância entre o território guarani e a realização do direito originário sob a forma da regularização fundiária (independente da modalidade adotada), elaborei a tabela a seguir, cruzando dados do Atlas das Terras Guarani no Sul e Sudeste do Brasil (CTI, 2015), do banco de dados da Associação de Estudos e Projetos com Povos Indígenas e Minoritários (AEPIM) e levantamentos da própria pesquisa:

Tabela 3 - Lista de Terras Guarani por situação administrativa e área

ALDEIAS GUARANI NO RIO GRANDE DO SUL				
Situação administrativa	Terra Indígena (Aldeia)	Município	Área (ha)	Observações
Reservada (SPI) e Homologada (FUNAI)	TI Guarita (Gengibre e Capoeira dos Amaros)	Redentora/Eerval Seco	23406	
Reservada (SPI) e Homologada (FUNAI)	TI Nonoai/Rio da Várzea (Limeira/Passo Sete/Rio do Mel)	Nonoai/Gramado dos Loureiros/ Liberato Salzano/Planalto/ Trindade do Sul	16415	
Reservada (SPI) e Homologada (FUNAI)	TI Nonoai (Passo Feio)	Planalto/Nonoai	19830	
Reservada (SPI) e Homologada (FUNAI)	TI Votouro (Guabiroba)	Benjamin Constant do Sul	717	
Reservada (SPI) e Homologada (FUNAI)	TI Serrinha (Alto Recreio)	Ronda Alta/ Três Palmeiras/Engenho Velho/Constantina	11752	
Demarcada e Homologada (FUNAI)	TI Cantagalo (Aldeias Jata'ity e Ka'aguy Mirim)	Viamão	283	
Demarcada e Homologada (FUNAI)	Varzinha	Caraá	776	
Demarcada e Homologada (FUNAI)	Nhu'u Porã - Barra do Ouro	Maquiné	2268	
Demarcada e Homologada (FUNAI)	Yriapú (Granja vargas)	Palmares do Sul	43	
Demarcada e Homologada (FUNAI)	Yygua Porã - Pacheca	Camaquã	1852	
Demarcada e Homologada (FUNAI)	Tekoa Porã - Saltinho	Salto do Jacuí	234	
Em estudo (FUNAI)	Itauba Guarani	Estrela Velha	-	
Em estudo (FUNAI)	Pindó Poty (Lami)	Porto Alegre	-	
Em estudo (FUNAI)	Ponta do Arado	Porto Alegre	-	
Em estudo (FUNAI)	Nhu'u Poty -Flor do Campo	Barra do Ribeiro	-	
Em estudo (FUNAI)	Passo Grande - Yxyry Porã	Barra do Ribeiro	-	
Em estudo (FUNAI)	Arandú Verá (Mato Preto)	Erebango	-	
Em estudo (FUNAI)	Ponta do Formiga	Barra do Ribeiro	-	Desocupada
Em estudo (FUNAI)	Petim	Guaíba	-	Desocupada
Em estudo (FUNAI)	Arroio do Conde	Eldorado do Sul	-	Desocupada
Em estudo (FUNAI)	Morro do Côco	Porto Alegre	-	Desocupada
Em estudo (FUNAI)	Taim	Rio Grande	-	Desocupada
Em estudo (FUNAI)	Águas Brancas	Arambaré	230	Desocupada

ALDEIAS GUARANI NO RIO GRANDE DO SUL

Em estudo (FUNAI) / Cedida pelo município	Pindó Mirim - Itapuã	Viamão	22	
Em estudo (FUNAI) / Situação de acampamento	Irapuá	Caçapava do Sul	-	Área já delimitada não está ocupada
Reserva Indígena (estadual)	Tekoa Porã - Coxilha da Cruz	Barra do Ribeiro	202	Apenas 100 hectares foram desapropriados
Reserva Indígena (estadual)	Koenjú	São Miguel das Missões	236	
Reserva Indígena (estadual)	Ka'aMirindy - Água Grande	Camaquã	165	
Cedida pelo estado	Itá Poty - Km 45	Riozinho	12	
Cedida pelo município	Nhundy - Estiva	Viamão	7	
Reserva Indígena em processo de regularização	Guavirá Poty - Três Bicos	Camaquã	77	
Reserva Indígena em processo de regularização	Guajayvi	Charqueadas	297	
Reserva Indígena em processo de regularização	Tavai	Cristal	251	
Reserva Indígena em processo de regularização	Ka'aguy Porã	Maquiné	367	Retomada de terra
Reserva Indígena em processo de regularização	Retomada Terra de Areia	Terra de Areia	10	Retomada de terra
Reserva Indígena em processo de regularização	Guabiju	Cachoeira do Sul	96	
Reserva Indígena em processo de regularização	Pararoké	Rio Grande	160	Retomada de terra
Reserva Indígena em processo de regularização	Guaviraty	Santa Maria	101	
Parte dominial e parte reservada pelo município	Anhetenguá (Lomba Pinheiro)	Porto Alegre	25	
Adquirida (BR-116)	Ka'aguy Porã	Barra do Ribeiro	110	
Adquirida (BR-116)	Guapo'y Douradilho	Barra do Ribeiro	106	
Adquirida (BR-116)	Yvy Poty	Barra do Ribeiro	98	
Adquirida (BR-116)	Yvy'a Poty/ Flor da Serra	Camaquã	82	
Adquirida (BR-116)	Tenondé	Camaquã	98	
Adquirida (BR-116)	Tekoa Mirim	Mariana Pimentel	87	
Adquirida (BR-116)	Tapé Porã	Guaíba	157	
Adquirida (BR-116)	Guajayvi Poty	Canguçu	131	
Adquirida (BR-101)	Tekoa Pindoty	Riozinho	24	
Adquirida (BR-101)	Kuaray Resê - Sol Nascente	Osório	45	

ALDEIAS GUARANI NO RIO GRANDE DO SUL				
Adquirida (BR-101)	Nhu'u Porã - Campo Bonito	Torres	97	
Adquirida (MPT e MPF)	Yacanjú	Santo Angelo	15	
Sem providências	Takua ovy	Viamão	-	Área cedida temporariamente por privados
Sem providências	Guyra Nhendu - Som dos Pássaros	Maquiné	-	Área cedida temporariamente por privados
Sem providências	Ilha Grande	Palmares do Sul	-	
Sem providências	Tekoa Yyrembe	Rio Grande	-	
Situação de acampamento/Sem providências	Aceguá	Aceguá	-	
Situação de acampamento/Sem providências	Araxaty	Cachoeira do Sul	-	
Situação de acampamento/Sem providências	Acampamento Papagaio	Cachoeira do Sul	-	
Situação de acampamento/Sem providências	Acampamento Guavirá Poty	Santo Ângelo	-	
Situação de acampamento/Sem providências	Pekuruty - Arroio Divisa	Eldorado do Sul	-	
Situação de acampamento/Sem providências	Acampamento Capivari	Capivari do Sul	-	
Situação de acampamento/Sem providências	Kapiyvy	Pelotas	-	
Área total			80884	

Fonte: elaboração própria.

São onze Terras Indígenas guarani homologadas no estado do Rio Grande do Sul, sendo apenas sete de uso exclusivo desse povo. Há três Reservas Indígenas regularizadas criadas pelo governo estadual, oito Reservas em processo de regulamentação (algumas seriamente ameaçadas de não se concretizarem), quatro em áreas cedidas pelo estado ou município e doze aldeias em terras adquiridas (oito por conta da duplicação da BR-116, três pela BR-101 e uma comprada pelo MPF e MPT). Quatorze Terras Indígenas reivindicadas ainda encontram-se em estudo pela FUNAI, algumas há décadas, e pelo menos seis dessas áreas encontram-se desabitadas, o que demonstra que a demora na demarcação produz consequências perversas, deixando comunidades vulneráveis a forças colonizadoras e desterritorializantes de modo até mesmo irreversível. Onze aldeias ocupam áreas que constam como “sem providências”, o que significa que não há horizonte de regularização fundiária que

assegure a posse indígena e coloca essas comunidades em situação de extrema vulnerabilidade. Somadas as áreas de todas terras regularizadas habitadas pelos guarani, obtém-se um total de 80.884 hectares – o que equivale a apenas **0,28%** do território do estado do Rio Grande do Sul. E esse número, mesmo que extremamente diminuto, ainda engana: as maiores terras demarcadas são aquelas coabitadas pelo povo kaingang, que são maioria em termos de população nessas TIs e que portanto ocupam a maior parte dessas terras. A grande maioria das famílias guarani no RS habitam outras aldeias. Se somarmos apenas as áreas regularizadas ou em processo de regularização habitadas exclusivamente pelos guarani, temos apenas 8.764 hectares. Ou seja, **0,03%** das terras gaúchas.

Considerando que cabe à FUNAI (ainda que não exclusivamente) a efetivação dos direitos territoriais indígenas, é digno de nota o contraste entre o número de TIs demarcadas com o de Reservas Indígenas estaduais e áreas adquiridas como medida de compensação ambiental. São números bem expressivos: somando as onze áreas adquiridas por compensação, oito reservas indígenas estaduais e as três retomadas (contando que sejam regularizadas), são vinte e duas aldeias formadas na última década e meia sem que houvesse uma única demarcação de terra nesse período. Um número três vezes maior que o de TIs demarcadas pela FUNAI, enquanto quinze processos de demarcação de terras tradicionais encontram-se em análise, numa interminável tramitação na instituição (Lami, Itapuã, Estrela Velha, Petim, Flor do Campo, Passo Grande, Morro do Coco, Ponta da Formiga, Arroio do Conde, Ponta do Arado, Irapuá, Mato Preto, Taim e Águas Brancas).

É expressivo que esses processos se sucedam no tempo. É como se houvessem “ciclos”: um primeiro ciclo de demarcações de TIs, que teve pouco fôlego e correspondeu ao “efeito constituinte” que caracteriza a década de 1990, e que foi incapaz de demarcar a maior parte das terras reivindicadas pelos guarani no estado; e um outro ciclo, de terras menores, mas em maior quantidade, que aponta para uma certa pragmática na relação com Estado e desenvolvimento e uma reelaboração da estratégia territorial indígena. Não que haja contradição em termos legais nesses processos: medidas de compensação ambiental e a criação de reservas indígenas pelas unidades federativas também são parte do arcabouço jurídico legado pela Constituição de 1988. No entanto, é necessário dar inteligibilidade a esses processos que se sucedem no tempo e guardam diferenças significativas quantitativa e qualitativamente.

Para os guarani, não se trata de uma “ampliação de posses”. A territorialidade guarani se faz através do caminhar no território tradicional, o *jeguatá* em *yvyrupa*. Como vimos, sequer a demarcação é uma demanda original desse povo: o que é sempre relatado é o desejo de livre acesso às matas sagradas (*ka’aguy ete*), aos rios, às criações de Nhanderu, aos “recursos naturais originários”, *ka’aguy heté regua* (PRINTES; BENITES, 2017), e de poder fazer morada onde o *jeguatá* levasse determinado grupo. No entanto, o processo colonizador e a realização total da propriedade privada sobre o território nacional asfixiaram quase que completamente a possibilidade desse modo de ser guarani se expressar. A demarcação de terras passa a ser reivindicada de modo central apenas recentemente, como garantia mínima de espaços onde o *mbyá reko* é ainda possível. Retomando Ladeira (2000), o território guarani é sempre irredutível à terra (enquanto área delimitada); mas a terra indígena (ou reserva, etc.) é uma condição mínima de acesso ao território. O que chamo de “conquista de áreas”, portanto, não deve ser entendido sob o prisma da propriedade privada, como os guarani apontam de forma crítica no laudo espiritual-jurídico-antropológico no episódio da aldeia Aquífero Guarani, mas sim como conquistas de unidades mínimas onde podem criar em paz suas aldeias e elaborar novas formas de acesso às criações naturais, ao ambiente e ao território.

Partindo da constatação de que a FUNAI parou de demarcar terras para os guarani na virada do século (e ainda que oxalá retome sua função constitucional), o objetivo de minha dissertação era compreender como os guarani haviam conquistado novas áreas nesse contexto adverso. Identificando as medidas de compensação ambiental da duplicação da BR-101, BR-116, as ações fundiárias da SDR e as retomadas em áreas públicas como principais eixos de aquisição de terras para assentamento de comunidades guarani, entendo que os Mbya Guarani conseguiram terras somente a partir de uma “pragmática na relação com o desenvolvimento”. Os casos analisados apontam que os indígenas foram incluídos em arenas assimétricas de reconfiguração territorial, mas elaborando alianças e acionando dispositivos democráticos conseguiram conquistar novas áreas. Me refiro a “arenas assimétricas” porque são casos em que não havia poder de veto indígena: a duplicação das rodovias não esteve em questão, apenas quais comunidades seriam reconhecidas como impactadas e como seriam compensadas, levando à luta por medidas reparatórias mínimas, e que ainda assim foram difíceis de conquistar. Não foram terras demarcadas visando consagrar o direito originário às terras tradicionais, portanto, mas uma reparação a (mais) um dano infligido. Mesmo as

iniciativas da SDR podem ser consideradas uma espécie de medida compensatória, visto que corresponderam basicamente a uma ação judicial e um processo de barganha territorial, onde áreas públicas foram oferecidas para viabilizar a construção de uma fábrica de caminhões próxima a uma TI reivindicada. É necessário frisar, contudo, que as ações da SDR não obedeceram ao trâmites previstos na legislação ambiental que regulamenta procedimentos desse tipo.

Como consequência desses mecanismos, no caso das medidas de compensação ambiental, as áreas adquiridas foram escolhidas dentro da disponibilidade do mercado imobiliário de uma região, muitas vezes marcadas pelo uso antecedente da agropecuária e consequente degradação ambiental. As áreas da SDR eram em sua maioria antigos hortos florestais de propriedade estatal, marcados sobretudo pelo monocultivo de eucaliptos. Se muitas terras indígenas demarcadas pela FUNAI podem ser descritas como “sobras da colonização” (SOARES, 2012), essas novas áreas podem ser consideradas “sobras do desenvolvimento”, por serem antigos estabelecimentos agropecuários (ou sítios de lazer) colocados à venda ou hortos florestais que se tornaram obsoletos. O caso da aldeia *Guajayvi* é ilustrativo: antigo horto florestal da CEEE, seus eucaliptos se tornaram dispensáveis na medida em que a companhia passou a fazer todos seus postes de luz com concreto. Se a demarcação de uma terra indígena costuma desencadear a resistência de fazendeiros, políticos, promotores, juízes e outros atores econômicos por conta da disputa de terras, é evidente que esses processos descritos acima possuem maior viabilidade política: são áreas menores e que cumpriram com seu ciclo econômico.

Analisando o quadro geral, para além dos ciclos de demarcação, há também um deslocamento nas formas de acesso à terra para os guarani: em vez de porções territoriais expressivas e tradicionais, reivindicadas pelos indígenas e demarcadas pela FUNAI em função do artigo 231 da Constituição, pequenas áreas fragmentárias e degradadas, oferecidas às comunidades, e adquiridas ou destinadas em compensação por projetos de desenvolvimento.

Ainda assim, os guarani enfrentaram muitas dificuldades para efetivarem seus direitos e garantirem essas novas terras. Em um primeiro momento, sempre há o desafio de visibilidade étnica: o preconceito e o racismo não são apenas disseminados na sociedade, mas reproduzidos de modo técnico para invisibilizar comunidades indígenas afetadas por projetos de desenvolvimento. A colonização contínua do território é primeiramente combatida pela afirmação étnica, onde os guarani têm sempre de provar mais uma vez que os lugares em que

vivem são efetivamente seu território, ao passo que estereótipos (BHABHA, 1998) são constantemente mobilizados para quebrar o vínculo indígena com a terra, fazendo-os passarem por “nômades” e retratando sua presença como instável, fortuita, aleatória e efêmera, isso quando não são abordados simplesmente como estrangeiros, “índios paraguaios”, ou até mesmo, vejam o absurdo, invasores! Esse dispositivo discursivo é uma construção colonial que opera, pelo menos, desde o século XIX no RS. A análise dos estudos de impacto ambiental tanto da BR-116 quanto da Mina Guaíba demonstram esse padrão: grandes projetos de desenvolvimento em território tradicional guarani geram estudos técnicos em que diversas aldeias são omitidas e invisibilizadas. A mínima contextualização histórica e socioantropológica só é ativada para se apropriar do elemento étnico da mobilidade guarani e apresentá-lo como uma propensão à instabilidade e aleatoriedade das formas de territorialidade indígena. O dado central e fundamental é, assim, escamoteado: trata-se de um grande projeto de desenvolvimento em território tradicional guarani.

Nos casos analisados, a mobilização indígena logrou garantir o direito à consulta e à participação na elaboração das medidas compensatórias. No caso da BR-116, os estudos foram refeitos e contemplaram as comunidades guarani afetadas pela estrada. A aquisição fundiária foi uma solução construída pelas lideranças indígenas junto ao movimento indigenista, a técnicos aliados (equipe técnica que reelaborou os estudos), estudantes da UFRGS e MPF. A experiência da BR-101 já havia levado à aquisição de três terras, e o caso da BR-116 levou à aquisição de oito áreas. Como apontado no capítulo anterior, houve forte resistência por parte do DNIT, órgão empreendedor, em concordar com o subprograma fundiário de aquisição de terras, mas o desfecho foi positivo para a demanda guarani. De modo semelhante, a experiência da SDR caracteriza o esforço do governo do estado em viabilizar a construção de uma fábrica de caminhões em local próximo à reivindicada TI Arroio do Conde. Nesse processo, oferece terras públicas para a criação de reservas indígenas com a condição de que as famílias saiam da área. A partir daí, surgem quatro novas aldeias.

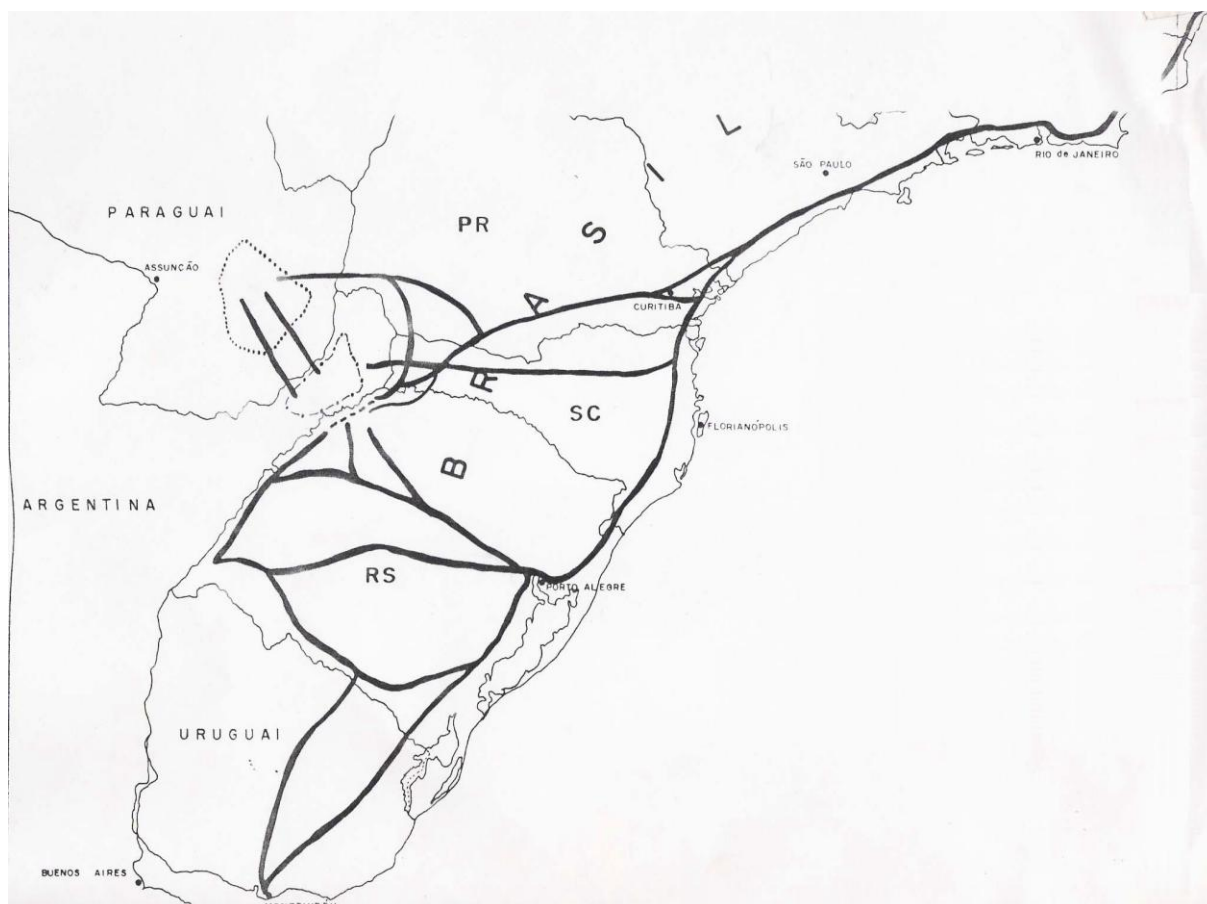
A análise mais próxima dos processos de negociação é importante para considerar a agência guarani nesses contextos. Por um lado estamos falando de terras relativamente pequenas e degradadas, e de processos assimétricos em que áreas foram adquiridas em compensação por investidas de dinâmicas de desenvolvimento sobre territórios tradicionais. Nesse sentido, não seria exagero enxergarmos uma lógica colonial de governo dos povos indígenas, em que são oferecidas “sobras do desenvolvimento”, áreas que não representam

obstáculos para os objetivos do Estado e da reprodução capitalista, como forma de diminuir a resistência indígena a um determinado projeto.


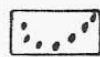
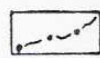

Por outro lado, é fundamental compreender como os guarani se mobilizam e respondem a esses processos. As negociações e a opção pelas aquisições fundiárias e criação de reservas apontam também para uma estratégia territorial indígena, não foram apenas medidas compulsórias aventadas por autoridades ou tecnocratas. Antes de serem adquiridas, todas áreas foram visitadas, inspecionadas e escolhidas pelas lideranças indígenas. Ainda que consideravelmente degradadas pelo uso pretérito, diversas dessas áreas também comportam ou estão próximas a áreas verdes e rios ou arroios, e se não configuram pontos exatos de ocupação tradicional indígena, estão invariavelmente localizadas dentro de uma territorialidade mais ampla do povo guarani. Vejamos: as áreas da SDR estão localizadas nos municípios de Santa Maria, Cachoeira do Sul, Charqueadas, Camaquã e Cristal. Santa Maria e Cachoeira do Sul já contavam com aldeias guarani, e são município próximos ao rio Jacuí, cujas margens são historicamente habitadas pelos Mbya. Embora não houvesse aldeia indígena em Charqueadas até recentemente, a área da aldeia *Guajayvi* está próxima ao Delta do Jacuí, também uma região tradicionalmente ocupada pelo povo. As áreas de Camaquã e Cristal correspondem ao mesmo fenômeno: o primeiro município já contava com inúmeras aldeias, e a área do segundo fica às margens do rio Camaquã e próxima à Lagoa dos Patos, também um território tradicional.

Todas áreas adquiridas como compensação em função da BR-116 apontam para um processo semelhante: foram escolhidas pelas lideranças dentre um universo de áreas oferecidas e disponíveis no mercado imobiliário regional, contudo nos mesmos municípios e em proximidade aos locais em que se encontravam as aldeias e acampamentos afetados pela obra. Se por um lado são “sobras do desenvolvimento”, são também parte de *yvyrupa*. Não são locais aleatórios, pois seguem dentro da territorialidade guarani, nas regiões do *Tape* e *Para Guaçu*, no interior das rotas de circulação do povo guarani ilustradas por Ivory Garlet:

Figura 34 - Rotas de dispersão e circulação, segundo Ivori Garlet



LEGENDA:

-  — ROTAS DE DISPERSÃO E CIRCULAÇÃO.
-  — LIMITES APROXIMADOS DO TERRITÓRIO ORIGINAL.
-  — ÁREA DE OCUPAÇÃO INTERMEDIÁRIA DA MAIORIA DOS GRUPOS QUE SE DESLOCARAM PARA O RS.
-  — REGIÃO DAS OCUPAÇÕES MAIS ANTIGAS NO RS.

BASE CARTOGRÁFICA: MAPA 2 DE DISPERSÃO — MESTRADO IVORY GARLET
1997 C.R.S. MIMEO.

DESENHO: KATIA BOMFIM — 11/SET./1998

Fonte: Ivori Garlet (1997).

A territorialidade guarani sempre transborda o perímetro das áreas. Se por um lado é evidente a importância da área legal de uma terra indígena (seja ela TI, reserva, etc.) ser composta por mata nativa, solo fértil, corpos d'água e biodiversidade em geral, tão importante quanto é que uma aldeia esteja próxima desses elementos mesmo que eles se encontrem para além dos limites de suas terras. É muito comum que comunidades guarani desenvolvam boas relações com a sociedade envolvente e com proprietários lindeiros às suas áreas, de modo a acessar matas, arroios e outros elementos naturais mesmo que dentro de propriedades privadas. Nem sempre isso é possível: nos trabalhos de Pradella (2009) e Pereira & Prates (2012), temos relatos onde os guarani se queixam que o “*juruá* tem ciúme da terra”. Ainda assim, inúmeras comunidades conseguem caçar, pescar, colher ervas medicinais, obter matéria-prima para o artesanato e barro para seus *petyngua* e casas tradicionais em áreas que estão além dos limites legais das suas aldeias. Assim, para avaliar a qualidade de uma terra, não se pode olhar apenas para seus elementos mais óbvios (como uma enorme plantação de eucalipto, ainda que ela seja extremamente relevante), mas também para o complexo de elementos ambientais, territoriais e espirituais que se podem acessar e vivenciar a partir dela.

Nesse trabalho, não pude aprofundar análises nesse sentido. Um entendimento minucioso da relação indígena com uma área e sua territorialidade só pode ser feito a partir de um estudo aprofundado e específico. Ainda assim, busquei trazer alguns casos em que essas questões são explicitadas. Na retomada de Terra de Areia, por exemplo, o cacique aponta diversos elementos que fazem com que aquela terra tenha um significado especial para sua comunidade: as matas, a lagoa e a terra fértil permitem a agricultura tradicional, acesso à caça e peixes, ervas medicinais e matéria-prima para o artesanato, entre outros elementos que fazem com que aquela área, mesmo que diminuta (apenas 10 hectares), viabilize a construção de uma *tekoa* e a vivência no *mbyá reko*. As aldeias *Pekuruty* e *Guajayvi*, que podem ser atingidas pela Mina Guaíba, também são exemplos nesse sentido: ainda que uma seja um acampamento à beira de estrada e a outra um antigo cultivo de eucalipto, as duas aldeias estão próximas a áreas de mata onde encontram importantes “criações naturais”, ainda que fora dos seus domínios legais.

Outro elemento que pude observar na aldeia *Guajayvi*, que é comum de se observar em outras aldeias, é a regeneração ambiental de uma área habitada pelos guarani. Mesmo que erguida em um antigo horto florestal, a comunidade vai abrindo espaço em meio ao deserto verde e fazendo suas roças tradicionais (*kokue*), jogando sementes, plantando algumas outras

árvores. Algumas ações de políticas públicas ou de ONGs podem ajudar nesse sentido, com a recuperação de solos, plantio de árvores nativas e até mesmo projetos de agrofloresta: um exemplo recente nessa aldeia em questão foi o plantio de inúmeros butiás, doados pela Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA). Desse modo, a presença indígena vai ativando dinâmicas ecológicas que promovem a biodiversidade. Com o passar do tempo, a área se torna mais propícia ao *mbya reko*, no que Soares (2019) chamou de “guaranização do ambiente”.

Esse conjunto de fatores associados aponta para uma forte agência indígena na construção de suas estratégias territoriais, face aos desafios colocados pelo Estado e por projetos de desenvolvimento. Longe de serem um público-alvo passivo de políticas públicas ou simples “vítimas do desenvolvimento”, os guarani vêm ativamente sondando instâncias de Estado, proprietários privados ou situações criadas por projetos de desenvolvimento em que podem conquistar novas áreas. Se é evidente que as aquisições fundiárias foram, em sua maioria, medidas compensatórias, não é nada óbvio o modo como os guarani resolveram se articular e como colocaram suas demandas territoriais nessas novas interfaces com o Estado e dinâmicas de desenvolvimento. A característica de diversas áreas fragmentárias corresponde também à demanda por áreas distintas para coletivos (*kuery*) distintos, em vez da busca por uma grande aldeia com grande concentração de famílias, correspondendo à dinâmica de dispersão, desterritorialização e reterritorialização descrita por Garlet (1997). Além disso, as áreas escolhidas estão sempre dentro de um território guarani mais amplo, fazendo parte de regiões de habitação, uso e circulação ancestrais. Por fim, possibilitam o acesso a recursos naturais nas proximidades e a própria “guaranização do ambiente” onde se assentam. É evidente que há inúmeras diferenças entre as aldeias, e algumas encontram-se em áreas muito mais complicadas que outras. Ainda assim, esses elementos mostram como os guarani reelaboraram suas estratégias territoriais, incorporando a necessidade de adquirir áreas reconhecidas e regularizadas pelo Estado, sem abrir mão dos fatores culturais que consideram fundamentais em seus processos de territorialização, dentro do horizonte de possibilidades oferecidos pelo contexto de paralisação das demarcações de terra.

O caso das retomadas da Fepagro aponta para a potência dessas estratégias, revelando um transbordamento, apropriação e até mesmo inversão das dinâmicas anteriores. Como vimos, tais retomadas foram feitas em período posterior aos processos analisados, e tal qual as ações da SDR, foram realizadas em áreas públicas, do governo do estado. No entanto, pela

primeira vez em relação a todos casos analisados, foram iniciativas dos guarani, que por sua vez instauraram uma situação que obrigava o Estado a negociar. Dito de outro modo: se no caso das duplicações e da SDR o Estado era o pivô de iniciativas que investiam sobre territórios indígenas, incluindo-os em arenas assimétricas que forçavam uma reconfiguração territorial das comunidades, no caso das retomadas a iniciativa é indígena, e busca uma (re)apropriação de áreas (legalmente) públicas reivindicadas como ancestrais e sagradas, forçando o governo a negociar. Nesse sentido, é uma “inversão” dos processos observados anteriormente. O fato de tratarem-se de áreas públicas é central na estratégia, o que aponta para o transbordamento e apropriação: se antes o Estado oferecia terras degradadas e obsoletas como forma de barganha territorial, os guarani se apropriam do repertório e o direcionam ao seu favor. Nesse caso, áreas de qualidade ambiental muito superior.

As retomadas também demonstram uma sensibilidade política e íntima relação com as dinâmicas de desenvolvimento. Lembremos que a Fepagro é extinta numa ofensiva de radicalização neoliberal: o governo Sartori, à época, está justamente extinguindo fundações e autarquias, apostando no discurso de que são apenas “custo” para o Estado. Ao realizarem as retomadas, é como se os guarani dissessem “então deixa que a gente cuida!”. É evidente que o laço indígena com as terras em questão vai muito além de uma perspicácia política na reivindicação, mas é interessante como a retomada nesse contexto deixa o Estado sem argumento *em seus próprios termos*. Eis mais um indício da pragmática na relação com o desenvolvimento: em contextos desenvolvimentistas de grandes projetos, a compra de terras é uma negociação com uma lógica implícita – se tem dinheiro pra duplicar estrada, também tem pra comprar terra; em um contexto neoliberal, onde o Estado “se retira”, os guarani prontamente se apropriam (retomam!) do que era vendido como obsoleto.

Mais uma vez, insisto que não estamos falando em “áreas” num sentido abstrato e meramente quantitativo. Como demonstrado ao longo do trabalho, as retomadas foram realizadas em áreas muito propícias ao *mbya reko*, em regiões tradicionais dos guarani. O termo “retomada” também não tem nada de supérfluo: não se trata de retórica ou de mero discurso para emprestar legitimidade ao que era visto pelo Estado como invasão, ou no melhor dos casos “ocupação”: são efetivamente áreas sagradas, dentro de territórios tradicionais, ainda que sejam fragmentos desses.

O que chamo de pragmática na relação com o desenvolvimento aponta nesse sentido: como se reapropriar de fragmentos do território tradicional em um contexto em que a FUNAI

não demarca Terras Indígenas. De modo nenhum essa pragmática pode ser confundida com uma coexistência harmoniosa com dinâmicas de desenvolvimento, muito menos que essas sejam “sustentáveis”. Todos casos abordados apontam que a mobilização étnica, a luta política e a capacidade de fazer alianças foram condições fundamentais para as conquistas parciais representadas por essas áreas. O combate à invisibilização étnica nos estudos de impacto ambiental, a resistência às ameaças de reintegração de posse e às ameaças de jagunços, a elaboração de propostas viáveis de compensação a depender do contexto político e as retomadas em locais estratégicos são partes dessa estratégia territorial guarani que apontam mais para o conflito e para a luta, ainda que os métodos guarani sejam sempre pacíficos e prezem pelo diálogo. Ou seja, conflito e luta não significam aqui o avesso de negociação, entendimento e não-violência, apenas evidenciam que os bons resultados obtidos pelos guarani não são decorrentes e muito menos inerentes aos projetos de desenvolvimento.

Por fim, é importante ter ciência de que não existe totalidade possível nas estratégias territoriais guarani. Como sempre busquei apontar, os casos analisados envolveram sempre *kuery* distintos, e muitas vezes críticas cruzadas entre os processos. No laudo “jurídico-espiritual” da aldeia Aquífero Guarani, as lideranças criticam as políticas de terra do governo como “políticas de reforma agrária”, impróprias ao *mbya reko*. Ainda há antigas lideranças que criticam a própria demarcação de terras da FUNAI. Ou seja, não existe uma instância unificada deliberativa do povo guarani capaz de fixar a estratégia territorial. É evidente que há organizações políticas do povo guarani, como a Comissão Guarani Yvyrupa (CGY) e o Conselho de Articulação do Povo Guarani (CAPG), que atuaram nesses processos descritos e muito contribuíram para as conquistas. No entanto, os processos de territorialização são ao mesmo tempo iniciativas independentes e impulsos coletivos, críticas cruzadas e aprendizados étnicos. Pode-se dizer que são da ordem do múltiplo, não do Um (Clastres, 2011). A reprodutibilidade dessas políticas é sempre relativa e aberta a apropriações e reapropriações, como no caso das retomadas.

Se busquei entender nesse trabalho como os guarani conquistaram novas áreas num contexto adverso, isso não significa em nenhuma hipótese a obsolescência do artigo 231 da Constituição, mas mais que nunca sua urgência. A plasticidade do repertório indígena aponta um vínculo profundo entre criatividade e ancestralidade, inventividade e tradicionalidade. Em meio a tantos caminhos e descaminhos, os guarani seguem reivindicando suas terras tradicionais. Tanto que a última retomada de terra, a mais nova aldeia, nasce do gesto de um

xeramoí, que embalado pelo conselho de seus ancestrais, em seus sonhos, reúne seu *kuery*, sobe num barco e retoma a Ponta do Arado, para reivindicá-la como Terra Indígena junto à FUNAI. Desse modo, o que chamo de “variação na luta pela terra” não significa uma operação de substituição, mas de multiplicação. Se o *jeguatá* foi sempre a forma de territorialização por excelência dos Mbya, no período histórico recente os guarani se viram obrigados a identificar também os “caminhos legais” através dos quais podem garantir o controle sobre suas terras: a demarcação por tradicionalidade, as medidas de compensação ambiental, as retomadas... Que outras formas de luta e conquista territorial ainda poderão emergir, só o tempo e os guarani vão nos dizer.

REFERÊNCIAS

- ALDEIAS. **Portal Kaingang**, [s.l.], 2020. Disponível em: http://www.portalkaingang.org/index_votouro.htm#. Acesso em: 10 jul. 2020.
- AUTORIDADES investigam tiros e ameaças contra índios em área na zona sul de Porto Alegre. **Jornal do Comércio**, Porto Alegre, 12 jan. 2019. Disponível em: https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/geral/2019/01/665116-autoridades-investigam-tiros-e-ameacas-contraindios-em-terras-na-zona-sul-de-porto-alegre.html. Acesso em: 6 ago. 2020.
- BAPTISTA, Marcela M. *et al.* Breves aspectos socioambientais da territorialidade mbya-guarani no Rio Grande do Sul. *In*: RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. **Coletivos guarani no Rio Grande do Sul**: territorialidade, interetnicidade, sobreposições e direitos específicos. Porto Alegre: Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 2010.
- BEY, Hakim. **Zona Autônoma Temporária**. [S.l.], 2004. Disponível em: http://www.mom.arq.ufmg.br/mom/02_arq_interface/4a_aula/Hakim_Bey_TAZ.pdf. Acesso em: 13 ago. 2020.
- BHABHA, Homi. **O local da cultura**. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 1998.
- BUBLITZ, Juliana. Qual a atual situação das fundações, companhias e da autarquia extintas por Sartori. **GZH**. Porto Alegre, 5 maio 2019. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2019/05/qual-a-atual-situacao-das-fundacoes-companhias-e-da-autarquia-extintas-por-sartori-cjvbl8wph012t01pev9hosfip.html>. Acesso em 18 jun. 2020.
- BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Violações de direitos humanos dos povos indígenas**: volume II, texto 5. Brasília: CNV, 2014. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/Volume%20%20-%20Texto%205.pdf>. Acesso em 18 jun. 2020.
- BRASIL. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Promulgada em 24 de janeiro de 1967. Brasília, 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso: 2 jul. 2020.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_08.09.2016/art_231_.asp. Acesso em: 15 maio 2020.
- BRIZOELA, Felipe; MOUREIRA, Arnildo Werá. **Representação entregue ao MPF**. Notícia de fato no 1.29.000.0001796/2018-81. Resposta ao ofício da FUNAI. Brasília, jul. 2018.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. Política indigenista no século XIX. *In*: CARNEIRO DA CUNHA, Manuela (org.). **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras/Secretaria Municipal de Cultura/FAPESP, 1998.

CARVALHO, Maria Janete Albuquerque de. **Os Guarani e as políticas fundiárias do estado brasileiro**: dinâmica social e reconfiguração territorial em Santa Catarina. 2008. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade de Brasília, Brasília, 2008. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/5513/1/2008_MariaJaneteACarvalho.pdf. Acesso em: 1 set. 2020.

CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA – CTI. **Mapa Guarani digital**. São Paulo, 2015. Disponível em: <http://guarani.map.as/#/>. Acesso em: 23 dez. 2019.

CLASTRES, Helene. **Terra sem mal**. Corumbiara: Tapé, 2007.

CLASTRES, Pierri. **A sociedade contra o Estado**. São Paulo: Cosac Naify, 2012.

CLASTRES, Pierri. **Arqueologia da violência**. 2. ed. São Paulo: Cosac Naify, 2011.

COMANDULLI, Carolina Schneider. **Preservacionistas e indígenas guarani**: a aldeia que não existiu: conflito socioambiental no sul brasileiro. 2018. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Departamento de Antropologia, University College London, Londres, 2008. Disponível em: <https://comin.org.br/wp-content/uploads/2019/08/preservacionistas-e-indigenas-guarani-1290517663.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2020.

COMITÊ DE COMBATE À MEGAMINERAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – CCMRS. Nota sobre os ataques às aldeias Guaraní. **RS em Risco**, Porto Alegre, 23 set. 2019. Disponível em: <https://rsemrisco.org.br/2019/09/23/nota-sobre-os-ataques-as-aldeias-guarani/>. Acesso em: 1 set. 2020.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO – CIMI. **Manifestação do Cimi sobre o EIA/Rima da duplicação BR-116 no RS**. Porto Alegre, 2 ago. 2009. Disponível em: <https://cimi.org.br/2009/08/29026/>. Acesso em: 10 jul. 2020.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO – CIMI. **Lideranças Guarani cobram cumprimento de acordo com o DNIT**. Porto Alegre, 18 abr. 2011. Disponível em: <https://cimi.org.br/2011/04/31936/>. Acesso em: 21 maio 2020.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO – CIMI. **Relatório violência contra os povos indígenas no Brasil**: dados de 2018. Porto Alegre, 2018a.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO – CIMI. **Indígenas sem acesso à água potável**: seguem os ataques à retomada Guarani Mbya em Porto Alegre. Porto Alegre, 12 jul. 2018b. Disponível em: <https://cimi.org.br/2018/07/indigenas-sem-acesso-a-agua-potavel-seguem-os-ataques-a-retomada-guarani-mbya-em-porto-alegre/>. Acesso em: 14 jul. 2020.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO – CIMI. **Cimi Regional Sul repudia ataque contra retomada Guarani Mbya de Terra de Areia**. Porto Alegre, 15 set. 2019a. Disponível em: <https://cimi.org.br/2019/09/cimi-regional-sul-repudia-ataque-contra-retomada-guarani-mbya-de-terra-de-areia/>. Acesso em: 8 jul. 2020.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO – CIMI. **Retomada Guarani Mbya da Ponta do Arado sofre ataque a tiros; o segundo no ano**. Porto Alegre, 16 set. 2019b. Disponível em: <https://cimi.org.br/2019/09/retomada-guarani-mbya-da-ponta-do-arado-sofre-ataques-a-tiros-o-segundo-no-ano/>. Acesso em: 14 jul. 2020.

CONSTRUÇÃO de fábrica de caminhões tem início previsto para 2014 no RS. **G1 Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, 3 dez. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2013/12/construcao-de-fabrica-de-caminhoes-tem-inicio-previsto-para-2014-no-rs.html>. Acesso em: 9 jun. 2020.

DAL SASSO, Guilherme. **Às margens do desenvolvimentismo**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/189248>. Acesso em: 9 jun. 2020.

DAL SASSO, Guilherme. A paralisação das demarcações de terras indígenas sob o neodesenvolvimentismo da esquerda no poder. **Revista Lugar Comum**, Moitará Nova Série, Rio de Janeiro, n. 54, jul. 2019.

DAL SASSO, Guilherme; PRATES, Camila Dellagnese. Conflito ambiental no Delta do Jacuí: os Mbyá Guarani contra a Mina Guaíba. In: WAGNER, Alfredo *et al.* (org.). **Mineração e garimpo em terras tradicionalmente ocupadas: conflitos sociais e mobilizações étnicas**. Manaus: UEA Edições/ PNCSA, 2019.

DE LA CADENA, Marisol. Natureza incomum: histórias do antropo-cego. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, Brasil, n. 69, p. 95-117, abr. 2018.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT (Brasil). **EIA/RIMA para o licenciamento ambiental referente à adequação da capacidade e duplicação da Rodovia BR-116/RS**. Brasília, 2009.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT (Brasil). **Plano básico ambiental: componente indígena Mbya Guarani (PBA-CI)**. Brasília, 2010.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT (Brasil). **Revista Mbyá**. Porto Alegre, 2014.

DIAS, Adriana Schmidt. BAPTISTA DA SILVA, Sérgio. Arqueologia guarani no lago Guaíba: refletindo sobre a territorialidade e a mobilidade pretérita e presente. In: MILHEIRA, Rafael Gudes; WAGNER, Gustavo Peretti. **Arqueologia Guarani no litoral sul do Brasil**. Curitiba: Appris, 2014.

DIEHL, Isadora T. L. **Seu direito às terras da Fazenda São Vicente por si e seus antepassados desde tempos remotos, como indígenas do extinto antigo Povo de São Miguel**: discursos estatais, expropriação de terras guaranis e resistência indígena. Reunião de Antropologia do Mercosul, GT 62 - Guaraníes y Estado: dinámicas territoriales, políticas y proyectos de vida. Porto Alegre, 2019.

ESTADO abdica de processo e garante posse da terra à Retomada Mbya Guarani em Maquiné. **Sul21**, Porto Alegre, 14 dez. 2018. Disponível em: <https://sul21.com.br/ultimas-noticias-geral-areazero/2018/12/estado-abdica-de-processo-e-garante-posse-da-terra-a-retomada-mbya-guarani-em-maquine/>. Acesso em: 8 jul. 2020.

FERREIRA, Lucas da Rocha. **O encontro entre desenvolvimento rural e coletivos Mbya Guarani no litoral norte do RS**. No prelo. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Rural) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

FLEURY, Lorena Cândido. **Conflito ambiental e cosmopolíticas na Amazônia brasileira**: a construção da usina hidrelétrica de Belo Monte em perspectiva. 2013. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/90184>. Acesso em: 8 jul. 2020.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI (Brasil). Programa de Comunicação Indígena. **Licenciamento ambiental e comunidades indígenas**. Belo Monte, 2011.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI (Brasil). **Terras indígenas**: o que é?. [Brasília], 2000. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoes/demarcacao-de-terras-indigenas?start=1>. Acesso em: 13 jun. 2019.

GARLET, Ivori José. **Mobilidade Mbyá**: história e significação. 1997. Dissertação (Mestrado em História Ibero-Americana) - Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1997.

GARLET, Ivori; ASSIS, Valéria S. de. Desterritorialização e reterritorialização: a compreensão do território e da mobilidade Mbyá-Guarani através das fontes históricas. **Fronteiras**, Dourados, v. 11, n. 19, p. 15-46, jan./jun. 2009.

GOBBI, Flavio. Sobre formações aldeãs Guarani no Rio Grande do Sul. *In*: SILVA, Gilberto Ferreira da; PENNA, Rejane; CARNEIRO, Luiz Carlos da Cunha (org.). **RS índio**: cartografias sobre a produção de conhecimento. Porto Alegre: Edipucrs, 2009. p. 169-178. Disponível em: <https://cultura.rs.gov.br/upload/arquivos/carga20210425/26112556-rs-indio.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2019.

GUARANIS da Ponta do Arado denunciam violações do Arado Empreendimentos Imobiliários. **Amigos da Terra Brasil**, Porto Alegre, 27 dez. 2018. Disponível em: <http://www.amigosdaterra.org.br/2018/12/27/guaranis-da-ponta-do-arado-denunciam-violacoes-do-arado-empreendimentos-imobiliarios/>. Acesso em: 5 ago. 2020.

ÍNDIO Cidadão?. Direção: Rodrigo Arajeju. Produção: Isadora Stepanski. Produtoras associadas: Argonautas, 400 filmes e Base Audiovisual. Brasília, 2014 (52min03s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Ti1q9-eWtc8>. Acesso em: 15 ago. 2020.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL – ISA. **Terras indígenas no Brasil**. São Paulo, 2000. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/brasil>. Acesso em: 15 out. 2020.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL – ISA. **Situação jurídica das terras indígenas no Brasil hoje**. São Paulo, 2000. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/Situacao_Juridica_das_Tis_no_Brasil_hoje. Acesso em: 20 ago. 2020.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL – ISA. **Atlas povos indígenas no Brasil**. São Paulo, 2000. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/P%C3%A1gina_principal. Acesso em: 13 maio 2020.

LADEIRA, Maria Inês. **O caminhar sob a luz: território mbya à beira do oceano**. São Paulo: CTI, 2014. Disponível em: https://biblioteca.trabalhoindigenista.org.br/wp-content/uploads/sites/5/2018/06/ocaminharsobalu_versaofinal_0.pdf. Acesso em: 13 maio 2020.

LADEIRA, Maria Inês. Terras indígenas e unidades de conservação na Mata Atlântica: áreas protegidas? *In*: FANY, Ricardo (org.). **Terras indígenas e unidades de conservação da natureza: o desafio das sobreposições**. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2004.

LADEIRA, Maria Inês. As demarcações Guarani, a caminho da terra sem mal. *In*: RICARDO, Carlos Alberto (ed.). **Povos indígenas no Brasil 1996/2000**. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2000. p. 782-785. Disponível em: https://biblioteca.trabalhoindigenista.org.br/wp-content/uploads/sites/5/2018/06/As_demarcacoes_Guarani_a_caminho_da_terra_sem_mal.pdf. Acesso em: 13 maio 2020.

LEVI-STRAUSS. Claude. **O pensamento selvagem**. Campinas: Papyrus, 1989.

LIMA, Antônio Carlos de Souza. O governo dos índios sob a gestão do SPI. *In*: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). **História dos Índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras/Secretaria Municipal de Cultura/FAPESP, 1998.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF. **Processo de Acompanhamento (PA) 2816/2008**. Núcleo de Comunidades Indígenas e Minorias Étnicas da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2008.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF. Procuradoria da República no Rio Grande do Sul. Assessoria de Comunicação Social **União e Estado devem relocar indígenas do acampamento Guarani do Arenal, em Santa Maria (RS)**. Porto Alegre, 2011. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/rs/sala-de-imprensa/noticias-rs/uniao-e-estado-devem-relocar-familias-indigenas-do-acampamento-guarani-do-arenal-em-santa-maria-rs>. Acesso em: 3 jun.

2020.

MONTEIRO, John Manuel. Os guarani e a história do Brasil meridional: séculos XVI e XVII. *In*: CUNHA, Manuela Carneiro da (Org.). **História dos Índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras/Secretaria Municipal de Cultura/FAPESP, 1998.

NIMUENDAJU, Kurt. **As lendas da criação e destruição do mundo como fundamentos da religião dos apapocúva-guarani**. São Paulo: Editora da USP, 1987.

NEIRA, Christian Martínez Neira; RODRÍGUEZ, Patricia; JOUAUNNY, Miguel Leone. La vía política indígena: agencia y nuevas formas de politización en América Latina. **Polis**, [s.l.], n. 52, 2019.

NODARI, Alexandre; AMARAL, Marina Carolina de Almeida. A questão (indígena) do manifesto antropofágico. **Revista Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, v. 9, n. 4, p. 2461-2502, 2018.

OLIVEIRA, João Pacheco de; FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. **Presença indígena na formação do Brasil**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

PEREIRA, César Castro; PRATES, Maria Paula. Nas margens da estrada e da história Juruá: um ensaio sobre as ocupações mbyá na região hidrográfica do Guaíba (estado do Rio Grande do Sul). **Espaço Ameríndio**, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 97-136, jul./dez. 2012.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). *In*: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). **História dos Índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras/Secretaria Municipal de Cultura/FAPESP, 1998.

PIERRI, Daniel. **O perecível e o imperecível**: reflexões Guarani Mbya sobre a existência. São Paulo: Elefante, 2018.

PIERRI, Daniel. O dono da figueira e a origem de Jesus: uma crítica xamânica ao cristianismo. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 57, 2014,

PINTO, Ana Maria Barros. Suspensa a reintegração de posse da área Mbya Guarani em Maquiné. **Já On Line**, Porto Alegre, 2017. Disponível em: <https://www.jornalja.com.br/arquivo/suspensa-a-reintegracao-de-posse-da-area-mbya-guarani-em-maquine/>. Acesso em: 8 jun. 2020.

PINTO NETO, Moyses. Progressismo como modernização unidimensional. *In*: BARBA, Clarides Henrich de *et al.* **Governo, cultura e desenvolvimento**: reflexões desde a Amazônia. Porto Alegre: Fi, 2015.

PISSOLATO, Elizabeth. Mobilidade, multilocalidade, organização social e cosmologia: a experiência de grupos Mbya-Guarani no sudeste brasileiro. **Tellus**, Campo Grande, v. 4, n. 6, p. 65-78, abr. 2004.

PRADELLA, Luiz Gustavo S. Jeguatá: o caminhar entre os Guarani. **Espaço Ameríndio**, Porto Alegre, v. 3, n. 2, p. 99-120, jul./dez. 2009.

PRATES, Camila Dellagnese *et al.* **Painel de especialistas**: análise crítica do estudo de impacto ambiental da Mina Guaíba. Porto Alegre: Comitê de Combate à Megamineração no Rio Grande do Sul, 2019.

PRINTES, Rafaela Biehl; BENITES, André. **Retomada no Yvyrupa**: resistência Mbya Guarani em terras ancestrais no litoral do Rio Grande do Sul. VIII Simpósio Internacional de Geografia Agrária e IX Simpósio Nacional de Geografia Agrária. GT 3 – Práticas e conflitos nos territórios dos povos indígenas. Curitiba, 2017.

RAMOS, Alcida Rita. **Índio hiper-real**. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2017.

Disponível em:

<https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/K1D00051.pdf>. Acesso em 15 jul. 2020.

RAMOS, Alcida Rita. Uma crítica da (des) razão indigenista. **Anuário Antropológico**, Brasília, v. 32, n. 1, p. 95-115, 2018. Disponível em:

<https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6959>. Acesso em: 5 ago. 2020.

RODHEN, Caren; MIOTTO, Tiago. Terra para o Povo Guarani: “A água é pequena agora, não é mais rio”. **Revista O Viés**, [s.l.], 16 maio 2012. Disponível em:

<https://www.revistaovies.com/2012/05/16/terra-para-o-povo-guarani-a-agua-e-pequena-agora-nao-e-mais-rio/>. Acesso em: 20 jul. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. **Atlas socioeconômico do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, 2020. Disponível em:

<https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/mata-atlantica>. Acesso em: 30 ago. 2020.

SALLES, Camila *et al.* (org.). **Atlas das terras Guarani no Sul e Sudeste do Brasil 2015**. São Paulo: Centro de Trabalho Indigenista; Comissão Guarani Yvyrupa, 2015.

SCHADEN, Egon. **Aspectos fundamentais da cultura Guarani**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1974.

SOARES, Mariana de A. **Caminhos para viver o Mbya reko**: estudo antropológico do contato interétnico e de políticas públicas de etnodesenvolvimento a partir de pesquisa etnográfica junto a coletivos Guarani no Rio Grande do Sul. 2012. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012. Disponível em:

<http://hdl.handle.net/10183/54094>. Acesso em: 20 jul. 2020.

SOARES, Mariana de A. Onde há mato é terra de Guarani ou onde têm Guarani há mato?: reflexões sobre processo de territorialização Mbya Guarani no Rio Grande do Sul. *In*: MAIDANA, Carolina. **Derechos indígenas y patrimonio cultural**. La Plata: EDULP, 2019.

SOUZA, José Otávio Catafesto de. “**Aos Fantasmas das Brenhas**”: etnografia, invisibilidade e etnicidade de alteridades originárias no sul do Brasil. 1998. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1998.

SOUZA, José Otávio Catafesto de. Cosmo-ecologia Mbyá-Guarani. *In*: POTY, Vherá; CHRISTIDIS, Danilo. **Os Guarani Mbyá**. Porto Alegre: Wences Design Criativo, 2015.

SOUZA, José Otávio Catafesto de. Confisco territorial e velamento oficial brasileiro dos Guarani na Banda Oriental do Rio Uruguai após os Jesuítas coloniais. **Ayé**: Revista de Antropologia, Acarape, v. 1, n. 1, p. 27-52, 2019. Disponível em: <https://revistas.unilab.edu.br/index.php/Antropologia/article/view/282>. Acesso em: 20 jul. 2020.

SOUZA, José Otávio Catafesto de. **Os Mbyá-Guarani e os impasses das políticas indigenistas no sul do Brasil**. Trabalho apresentado na VIII Reunião de Antropologia do Mercosul “Diversidade e Poder na América Latina”. GT 12 – Indigenismos e Políticas Indigenistas nas Américas. Para uma Análise Comparativa das Relações entre Povos Indígenas e Estados nos séculos XX e XXI. Buenos Aires, out. 2009.

SZTUTMAN, Renato. Religião nômade ou germe do estado? Pierre e Hélène Clastres e a vertigem tupi. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 83, mar. 2009.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. **Os involuntários da pátria**: elogio do subdesenvolvimento. Belo Horizonte: Chão de Feira, 2017. (Cadernos de Leitura, 65; Série Intempestiva).

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. **A inconstância da alma selvagem**: e outros ensaios de antropologia. São Paulo: Cosac Naify, 2011.

WEBER, Jéssica Rebeca. Liminar, índios e 426 hectares: a história do empreendimento que pode modificar o extremo sul de Porto Alegre. **GZH**, Porto Alegre, 3 jul. 2018. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2018/07/liminar-indios-e-426-hectares-a-historia-do-empreendimento-que-pode-modificar-o-extremo-sul-de-porto-alegre-cjj4v9rr20ide01pah4b4bqmn.html>. Acesso em: 13 jul. 2020.

WITTMANN, Marcus A. S.; GUARDIOLA, Carmen. **A retomada Mbya Guarani da Fazenda do Arado Velho**: um olhar desde a etnoarqueologia. *[S.l.]*: Amigos da Terra Brasil, 24 jul. 2018. Disponível em: <http://www.amigosdaterrabrasil.org.br/2018/07/24/a-retomada-mbya-guarani-da-fazenda-do-arado-velho-um-olhar-desde-a-etnoarqueologia/>. Acesso em: 7 ago. 2020.

YUPANQUI, Atahualpa. **Camino del indio**. Berlim: Odeon, 1955. (3min27s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=AoSjq31K3aM>. Acesso em: 31 jan. 2023.

ANEXO A - REPRESENTAÇÃO AO MPF DA RETOMADA AQUÍFERO GUARANI**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR FEDERAL DO NÚCLEO DAS
COMUNIDADES INDÍGENAS, MINORIAS E EDUCAÇÃO DA PROCURADORIA
FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

FELIPE OSCAR BRIZOELA, liderança espiritual da etnia Mbya Guarani, e **ARNILDO WERÁ MOUREIRA**, coordenador estadual da Comissão Guarani Yvyrupá, vêm a esta Procuradoria, com base nos artigos 231, parágrafos 1º e 2º, da Constituição da República, artigos 1º, IV, VII e 6º da Lei 7.347/85 apresentar **REPRESENTAÇÃO**, pelos motivos a seguir expostos, e requerer a adoção, por parte do Ministério Público Federal, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tutelar os direitos constitucionais, especialmente o **direito originário à terra**.

**I – OBJETO DA REPRESENTAÇÃO — O NASCIMENTO DA ALDEIA GUARANI
BATIZADA DE AQUÍFERO GUARANI**

Nós, da etnia Mbyá Guarani, iniciamos a caminhada de nossos antepassados em busca da terra sem males, seguindo o sonho do Xeramoi (ancião). O resultado desse sonho e dessa caminhada nos trouxe a revelação de um espaço específico que, para nossa organização social, é, sobretudo, sagrado. Nesse espaço já encontramos plantas medicinais como Yvyrá karai (pai das ervas-medicinais); Tajy (Ipê-amarêlo); Pengué poã (Quebra-quebra); Guembé, Araticum, Pata-de-vaca e outras que estão ameaçadas de extinção. Também, notamos a presença de abelhas nativas, cujo mel representa alimento sagrado utilizado, sobretudo, na cerimônia de batismo das crianças guarani, onde recebem o nome tradicional, preservando a espiritualidade do povo Guarani. Além disso, há duas nascentes e terra fértil para plantar roças tradicionais.

O contato espiritual com a terra em questão se deu, ainda mais, por ela estar localizada em cima do aquífero guarani. A caminhada em busca desse sonho já dura mais de 5 anos até que nos foi revelada a existência desse local em específico, o que torna a terra de importância que não pode ser descrita em forma de texto. Há no local, inclusive, uma

placa identificando a arqueologia do aquífero guarani, placa essa que, quando avistamos, tivemos a certeza de estar em uma terra sagrada.

Figura 1. Placa de identificação encontrada no local, que faz referência ao povo Mbya Guarani.



Figura 2. Placa de identificação encontrada no local com referência ao Aquífero Guarani, nosso patrimônio cultural.



Para além da importância espiritual, que só pode ser reconhecida por nós Guaranis e nossos pajés, essa terra tem como peculiaridade a existência de recursos naturais, além de bens materiais, que possibilitam a vivência entre os Guarani, dentre eles: frutas, recursos hídricos, fácil acesso e infraestrutura já presente no local.

Via de regra, as instituições públicas, responsáveis por destinar terras aos povos indígenas no Rio Grande do Sul, escolhem locais que não contam com os recursos naturais que necessitamos para viver nosso modo de vida. Geralmente, nos são destinadas terras já degradadas pela agricultura do homem branco, com pouca fertilidade natural, com pouca (ou nenhuma) mata nativa e que são de difícil acesso. Para que nós nos identifiquemos com essas terras, nos vemos obrigados a reflorestar e a cultivá-las de acordo com a agricultura dos brancos, mas essa não é a nossa natureza, nossa natureza é a de preservar e viver em harmonia com aquilo que sempre existiu antes da invasão do homem branco, aquilo que foi deixado pelos Nhanderu.

É dessa situação, de viver em locais fora de nossa natureza, que surgem diversos preconceitos contra as comunidades indígenas, de que nós não estaríamos vivendo no nosso modo de vida tradicional, quando estamos preocupados em primeiro, deixar o local adequado às nossas origens, o que pode durar décadas. As políticas de distribuição de terras para as comunidades indígenas, no Rio Grande do Sul, se orientam pela política de reforma agrária, não levando em conta as especificidades culturais e tradicionais dos Guarani.

Encontramos nesse ambiente, além de um espaço de conexão ancestral com nossos antepassados, um local que apresenta condições para vivenciar no modo de vida tradicional. A terra está localizada no endereço Estrada João Fonseca Montana 446, em frente à parada 73 da rodovia RS-040, município de Viamão/RS, e conta com aproximadamente 10 hectares de extensão. Quando chegamos no espaço, constatamos que estava abandonada pelos juruá (não-indígenas). Não há, na terra, qualquer indicação

de uso. A localidade em que se encontra a terra, agora de posse dos Mbya Guarani, é historicamente ocupada por nosso povo, seja em tempos anteriores à chegada dos jurua, seja quando da promulgação da Constituição Federal.

Figura 3. Espaço sem utilização. Ao fundo casa abandonada. Em frente plantas nativas: Yvyrá karai (pai das ervas-medicinais); Tajy (Ipê-amarêlo); Pengué poã (Quebra-quebra);

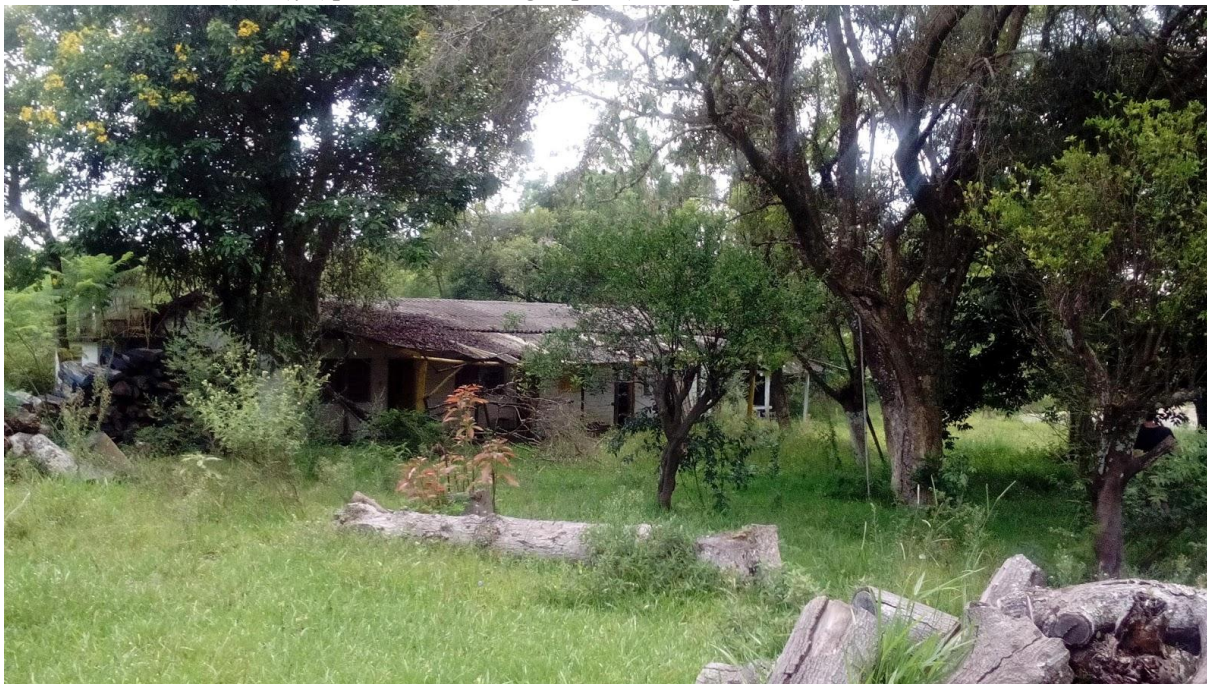


Figura 4. Espaço sem utilização. Ao fundo casa abandonada. Em frente, espaço propício para fazer roças (kokué) e diversas flores que atraem abelhas nativas (medicina sagrada).



Por esses motivos, e diante da morosidade das instituições públicas em garantir o acesso à terra, decidimos seguir o sonho de se fazer presente nesse espaço que nos é sagrado. **Assim, exercemos nosso direito à terra de maneira autodeterminada, estando hoje presentes com mais de 10 famílias nesse local, número esse que tende a aumentar, nascendo, então, a ALDEIA AQUÍFERO GUARANI.**

A atuação de nosso povo fez com que a suposta proprietária viesse ao local, acompanhada da Brigada Militar, requerendo que as famílias aqui presentes se retirassem do local, havendo risco iminente de ação de reintegração de posse. **A execução dessa reintegração de posse faria com que mais um sonho Guarani fosse interrompido e, mais uma vez, os agentes estatais permaneceriam em silêncio a mais um direito negado, enfraquecendo, ainda mais, a cultura dos povos originários.** Contudo, a partir de diálogo, da possibilidade de venda, a proprietária aceitou ouvir as partes envolvidas, inclusive FUNAI e MPF. Tal fato, no entanto, não garante a segurança das famílias aqui presentes.

O direito originário à terra dos povos indígenas é reconhecido pelo artigo 231 da Constituição Federal, o qual elenca, no *caput* e em seus parágrafos, os elementos necessários, na visão do Estado brasileiro, para que a terra seja reconhecida como indígena. Em suma:

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Como se sabe, grande parte do território que hoje é considerado o Rio Grande do Sul é tradicionalmente ocupado pelo povo Mbyá Guarani. No caso da cidade de Viamão, essa ocupação também pode ser constatada nos anos que precederam a entrada em vigor da Constituição e nos que a sucederam. Atualmente, a cidade conta com

04 aldeias Mbyá Guarani identificadas, além de outras 07 não identificadas. Ainda, nas proximidades, há diversas famílias morando em acampamentos na beira de rodovias.

Quanto aos demais elementos constantes do § 1º do artigo 231, resta mais claro o *status* de território indígena da presente área, eis que os Mbyá Guarani, localizados na região de Viamão, vivem em situação de completo descaso por parte do Estado, impossibilitados de levarem a cabo o modo de vida Guarani: não há acesso a recursos naturais, há superlotação das demais aldeias por conta da escassez de espaço, sendo que muitas famílias são obrigadas a acampar em beiras de estrada por conta da falta de territórios que são, por direito, seus.

Desse modo, resta claro que a terra de que trata a presente representação integra região tradicionalmente e permanentemente ocupada, além de ser de importância para sobrevivência de nosso povo. O reconhecimento dessa pequena porção de terra auxiliaria, ainda que de maneira superficial, na melhoria dessas condições de vida, possibilitando que o Mbyá Guarani que vivem na região chegassem mais próximos de seu modo de vida tradicional, o que lhes é reiteradamente negado.

Há, ainda, que se mencionar o corpo jurídico internacional, que faz parte do arcabouço legal brasileiro, assegura o acesso à terra por parte dos povos originários. É explícito o artigo 14 da Convenção 169 da OIT:

Artigo 14. 1. Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. **Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência.** Nesse particular, deverá ser dada especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes.

2. Os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse.

3. **Deverão ser instituídos procedimentos adequados no âmbito do sistema jurídico nacional para solucionar as reivindicações de terras formuladas pelos povos interessados.** (Grifou-se).

É de se destacar, ademais, que há recente condenação do Estado brasileiro na Corte Interamericana de Direitos Humanos, justamente por sua morosidade nos procedimentos relativos à demarcação de terra do povo Xucuru. Na decisão a Corte relembra sua jurisprudência na matéria:

117. Por outro lado, o Tribunal recorda sua jurisprudência a respeito da propriedade comunitária das terras indígenas, segundo a qual se dispõe *inter alia* que: 1) a posse tradicional dos indígenas sobre suas terras tem efeitos equivalentes aos do título de pleno domínio concedido pelo Estado; 2) **a posse tradicional confere aos indígenas o direito de exigir o reconhecimento oficial de propriedade e seu registro;** 3) **os membros dos povos indígenas que, por causas alheias a sua vontade, tenham saído ou perdido a posse de suas terras tradicionais mantêm o direito de propriedade sobre elas, apesar da falta de título legal, salvo quando as terras tenham sido legitimamente transferidas a terceiros de boa-fé;** 4) o Estado deve delimitar, demarcar e conceder título coletivo das terras aos membros das comunidades indígenas; 5) **os membros dos povos indígenas que involuntariamente tenham perdido a posse de suas terras, e estas tenham sido trasladadas legitimamente a terceiros de boa-fé, têm o direito de recuperá-las ou a obter outras terras de igual extensão e qualidade;** 6) o Estado deve garantir a propriedade efetiva dos povos indígenas e abster-se de realizar atos que possam levar a que os agentes do próprio Estado, ou terceiros que ajam com sua aquiescência ou sua tolerância, afetem a existência, o valor, o uso ou o gozo de seu território; 7) o Estado deve garantir o direito dos povos indígenas de controlar efetivamente seu território, e dele ser proprietários, sem nenhum tipo de interferência externa de terceiros; e 8) o Estado deve garantir o direito dos povos indígenas ao controle e uso de seu território e recursos naturais. **Com relação ao exposto, a Corte afirmou que não se trata de um privilégio de usar a terra, o qual pode ser cassado**

pelo Estado ou superado por direitos à propriedade de terceiros, mas um direito dos integrantes de povos indígenas e tribais de obter a titulação de seu território, a fim de garantir o uso e gozo permanente dessa terra. (Destacou-se).

Dessa maneira, resta nítido o direito pretendido no que concerne a terra em questão. É de se destacar, uma vez mais, que a propriedade em questão está em estado de absoluto abandono, nem de perto cumprindo com a sua função social. Lembra-se, também, que o Estatuto da Terra, em seu art. 3º, § 4º, assegura o direito à terra das populações indígenas, podendo ser aplicável à espécie, destacando-se o completo esquecimento por parte do Estado brasileiro dos povos originários quando da distribuição fundiária no país.

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul garante, também, que terras sejam transferidas aos povos originários, demonstrando a preocupação do Constituinte estadual em garantir o direito originário à terra:

Art. 14. No prazo máximo de um ano da promulgação da Constituição, o Estado promoverá as ações discriminatórias das terras devolutas rurais e urbanas. (Vide Lei n.º 10.851/96) Parágrafo único. Os imóveis advindos das ações discriminatórias referidas no “caput” destinarse-ão a projetos de assentamentos agrários e a **comunidades indígenas despojadas de terras em território tradicional, na zona rural**, e projetos de moradia popular, na zona urbana, ressalvada a indisponibilidade das áreas necessárias à proteção dos ecossistemas naturais. (Grifou-se).

Demais disso, existe, como é do conhecimento dessa PRF, verba reservada única e exclusivamente para a aquisição de terras para as comunidades Guarani. Ou seja, o Estado brasileiro já reconheceu o direito de nossas famílias terem mais terras e já reservou recursos para isso, conforme carta da reunião do III Nhemboaty Mbya kuery yy e'ë reguá, Encontro Mbya Guarani do Território Litoral:

Figura 5. Trecho da carta do Encontro entre os Mbya Guarani que menciona a demanda dos indígenas para FUNAI liberar os recursos para compra de terra.

O Encontro Guarani reconhece a presença da FUNAI, representada por servidores da Coordenação Técnica Local de Porto Alegre, Coordenação Regional Litoral Sul e da Coordenação Geral de Licenciamento da Sede, Brasília, e agradece o empenho para encaminhar o solicitado no *kuaxia* do *II Nhemboaty Mbya Kuery*. Foi redigida uma Ata da reunião realizada por lideranças do RS e SC sobre o recurso do Programa de Apoio às Comunidades Indígenas Guarani (PACIG), que deverá ser repassado às comunidades. A Ata foi entregue em mãos para a FUNAI e será encaminhada aos Ministérios Públicos Estaduais (MPE) e Ministério Público Federal (MPF).

Desse modo, se percebe que existem recursos imobilizados do Programa de Apoio às Comunidades Indígenas (PACIG), cujo acesso tem sido demandado pelas lideranças guarani há diversos anos, os quais requeremos sejam utilizados para a compra dessa terra. Mais: a terra se encontra à venda, contando com a disposição da proprietária para sua efetivação, bastando que a instituição pública responsável para tal, FUNAI, o faça, sob pena de manutenção da violação de nosso direito originário à terra.

Assim, todos os elementos espirituais, sociais e jurídicos necessários para que se proceda com o reconhecimento, por parte do Estado brasileiro, de que a terra em questão se trata de território indígena estão presentes na situação em questão.

Vêm-se, por meio desse, portanto, reivindicar nosso direito originário à terra que, historicamente, nos é tomado e negado, requerendo a essa Procuradoria que as medidas cabíveis sejam tomadas, na forma da Constituição Federal.

II – DA ATRIBUIÇÃO DO NÚCLEO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS, MINORIAS E EDUCAÇÃO DA PROCURADORIA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

A Constituição da República atribui ao Ministério Público, em seu artigo 127, a incumbência de defender a “ordem jurídica, o regime democrático e os direitos sociais”.

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

O texto constitucional ainda lista como funções institucionais do Ministério Público o zelo pelos direitos assegurados na Carta de 1988 e a proteção dos direitos difusos e coletivos, por meio da promoção de inquérito civil e de ação civil pública.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

A Lei Complementar 75/1993, por sua vez, dedica capítulo específico à defesa dos direitos constitucionais. Nele, reafirma-se a atribuição do Ministério Público de defesa dos direitos constitucionais (art. 11):

Art. 11. A defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública.

Os fatos narrados na presente representação — e trazidos ao conhecimento desse Núcleo da Procuradoria Federal do Rio Grande do Sul pelas lideranças indígenas signatárias — configuram caso de necessária proteção ao direito originário à terra, encartado no artigo 231, da Constituição da República, bem como às diversas normas internacionais de que o Brasil é signatário, já mencionadas na presente petição, as quais o país tem obrigação de cumprir, sob pena de novas condenações junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos. Assim, resta demonstrado que o presente caso se enquadra dentre as atribuições do Ministério Público Federal, e as especificidades do caso inserem-se nas áreas de atuação desse Núcleo.

Neste contexto, os peticionantes, representantes dos Mbyá Guarani que, hoje, exercem seu direito originário à terra, renovando seu requerimento de atuação desta Procuradoria Federal do Rio Grande do Sul na proteção dos mencionados direitos constitucionais, com a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

III – PEDIDOS

Por todo o exposto, os Mbyá Guarani, autores da presente representação, requerem a atuação deste Núcleo da Procuradoria Federal do Rio Grande do Sul na garantia da satisfação do direito originário aqui descrito, tendo em vista o risco de afronta a dispositivo constitucional (art. 231, §1º) e de violação às normas de direitos humanos que fundamentam o *direito originário à terra dos povos originários*.

Pedem, para tanto, a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, como por exemplo a instauração de inquérito civil público para que a FUNAI proceda com a utilização dos recursos do Programa de Apoio às Comunidades Indígenas (PACIG), bem como requerem a atuação dos Procuradores integrantes do presente Núcleo em medidas extrajudiciais, principalmente **com realização, em caráter de urgência, de uma reunião com esse Procurador Federal no local de que trata essa Representação**, para que haja a garantia do direito pretendido, haja vista o **risco de ação**

de reintegração de posse, cumprindo, assim, o Ministério Público Federal com suas atribuições constitucionais.

Nestes termos, pedem deferimento. Viamão, 15 de maio de 2018.

Arnildo Werá Moureira

Felipe Oscar Brizoela